

Diário da Justiça ELETRÔNICO

Curitiba, 9 de Abril de 2025 - Edição nº 3877 - 164 páginas

N	ım	21	11	n

Fribunal de Justiça
Atos da Presidência
Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violênci
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria
Secretaria Especial da Presidência
Concursos
Secretaria Geral
Vice-Secretaria Geral
Secretaria de Contratações Institucionais
Departamento da Magistratura 1
Processos do Órgão Especial 1
Processos do Conselho da Magistratura 1
Departamento de Engenharia e Arquitetura 1
Departamento de Gestão de Precatórios 1
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 1
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 4
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 4
Departamento do Patrimônio
Departamento Econômico e Financeiro
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição 4
Seção de Preparo 4
Seção de Mandados e Cartas 4
Divisão de Processo Cível 4
Divisão de Processo Crime 4
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 4
Processos do Órgão Especial 4
Comissão Int. Conc. Promoções 4
Comissão Permanente de Avaliação Documental 4
Conselho da Magistratura 4
Corregedoria da Justiça 4

7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
7
1
8
8
9
9
9
9
9
99
9 9 9
9 9 1 1
9 9 1 1 1
9 9 1 1

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 5192/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093595, originado em razão do protocolizado sob nº 0021003-61.2025.8.16.6000, resolve

I-EXONERAR

- a) EMERSON ROSO BORGES, matrícula nº 51634, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Grande Porte, símbolo 3-C, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
- b) RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO, matrícula nº 15102, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- c) RICARDO FUNAKI, matrícula nº 50839, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Grande Porte, símbolo 3-C, do Setor de Audiências da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- d) RICARDO GOMES DE SÁ AMARAL, matrícula nº 50358, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - R E L O T A R

- a) o servidor EMERSON ROSO BORGES, matrícula nº 51634, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) o servidor RICARDO GOMES DE SÁ AMARAL, matrícula nº 50358, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
- c) a servidora RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO, matrícula nº 15102, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
- d) o servidor RICARDO FUNAKI, matrícula nº 50839, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais

- dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Setor de Audiências da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- e) o servidor HELMUTH VALESKO, matrícula nº 50330, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Audiências da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
- f) a servidora FERNANDA HENRIQUE, matrícula nº 284331, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

III - N O M E A R

- a) FERNANDA HENRIQUE, matrícula nº 284331, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015:
- b) HELMUTH VALESKO, matrícula nº 50330, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Grande Porte, símbolo 3-C, do Setor de Audiências da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO, matrícula nº 15102, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Grande Porte, símbolo 3-C, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015:
- d) RICARDO FUNAKI, matrícula nº 50839, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4461/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00077933, originado em razão do protocolizado sob nº 0011484-62.2025.8.16.6000, resolve

RELOTAR

a servidora ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI, matrícula nº 12694, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição - UEA.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5175/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0052204-76.2022.8.16.6000, resolve

M A N T E R

- a) as designações do Investigador de Polícia ENIO DE CARVALHO GUIMARAES, matrícula 286605, e do Delegado de Polícia SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, matrícula 286604, ambos cedidos a este Tribunal, para atuarem junto à Divisão de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
- b) a designação de ENIO DE CARVALHO GUIMARAES, matrícula 286605, Investigador de Polícia cedido a este Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, símbolo FC-8, da Divisão de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
- c) a designação de SIVANEI DE ALMEIDA GOMÉS, matrícula 286604, Delegado de Polícia cedido a este Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência, símbolo FC-3, da Divisão de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
- d) a designação de JESIEL JESSE LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, como Secretário do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NISI), bem como a atribuição da gratificação correspondente à função de integrante de Comissão Permanente, de simbologia FC-13.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 957/2025 - EJUD-PR PROTOCOLO Nº 11635416

Decisão Nº 11635416 - P-EJUD-CESEI!TJPR N 0014771-33.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11635416

SEI! 0014771-33.2025.8.16.6000

1. Cuida o presente da 6ª edição do "Curso de Formação de Técnicos Cumpridores de Mandados", a ser realizado na modalidade de ensino a distância, cujo conteúdo foi organizado e editado pelos conteudistas selecionados pelo Edital n. 03/2021 (Id. 6797830), homologado pela Decisão 7237425, objeto do SEI! 0101810-10.2021.8.16.6000.

O material produzido já foi utilizado em 05 (cinco) edições do referido curso, mas precisa de atualização, conforme esclarecido pela **Supervisão Pedagógica da EJUD/PR** no Despacho 11513151:

IV. Esse material serviu como base para as seguintes edições:

- 2022/2 0101810-10.2021.8.16.6000 realizado de 03 de agosto a 26 de setembro de 2022;
- 2023/1 <u>0031432-58.2023.8.16.6000</u> realizado de 13 de abril a 29 de maio de 2023;
- 2023/2 0105220-08.2023.8.16.6000 realizado de 05 de outubro a 20 de novembro de 2023
- 2024/1 <u>0039014-75.2024.8.16.6000</u> realizado de 15 de maio a 01 de julho de 2024 e
- 2024/2 <u>0121841-46.2024.8.16.6000</u> realizado de 17 de outubro a 02 de dezembro de 2024.

V. No decorrer das edições, em conjunto com os tutores, conforme o disposto no item II do Artigo 4º do Decreto Judiciário nº 350/2021, que estabelece: "Art. 4º São atribuições do tutor: I - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da escola; II - atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno; (grifo nosso) (...)", os materiais estavam sendo atualizados constantemente. No entanto, tendo em vista o tempo decorrido desde sua produção, foi identificada uma lacuna em relação a essa questão, o que torna necessária uma nova análise completa do material escrito, bem como dos vídeos produzidos. O material desenvolvido tem qualidade e não se observa necessidade de refazê-lo por inteiro novamente. Considera-se a revisão suficiente, por ter como objetivo garantir que os materiais sejam adequados e atualizados para a próxima edicão, prevista para ocorrer em junho de 2025.

VI. Nesse sentido, <u>a EJUD-PR entrou em contato com o servidor Ewagner Tenório Cavalcanti, Técnico Judiciário. para verificar a possibilidade de revisão do material, sem que houvesse custos adicionais para o Poder Judiciário.</u> A escolha recaiu sobre o servidor devido ao seu profundo conhecimento na área, sua vasta experiência com tutoria em edições anteriores do curso e sua significativa participação na elaboração de uma das unidades do material. O servidor é amplamente reconhecido por sua competência técnica e dedicação ao aprimoramento contínuo dos processos educacionais. Seu engajamento e profissionalismo têm sido notáveis, sempre demonstrando um compromisso exemplar com a qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos. Além disso, sua postura proativa e prestativa, aliada ao conhecimento técnico, torna-o uma peça-chave na colaboração com a EJUD-PR, sempre disposto a contribuir para o sucesso das iniciativas educacionais do Poder Judiciário. Com essa sólida base de conhecimento e experiência, o servidor prontamente aceitou o encargo de revisar o material, demonstrando, mais uma vez, seu comprometimento com a melhoria contínua e com a excelência dos programas de capacitação oferecidos pela EJUD-PR.

VII. Por fim, sugeriu-se a data de 05 de maio de 2025 para entrega da finalização da revisão, restando tempo hábil para que a EJUD-PR e a Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR revisem as atualizações e o material seja disponibilizado aos cursistas, quando ofertada a próxima edição do curso.

A **Consultoria Jurídica da EJUD**, após destacar (a) a necessidade de atualização do material didático e a presença de justificativa para a escolha do servidor indicado, (b) a proximidade do término de validade do Edital nº 747/2024 (ld. 10295199), que estabeleceu as regras do processo seletivo para chamamento e seleção de tutor e coordenador de tutoria do Curso de Técnico Cumpridor de Mandados, (c) a possibilidade de uma prorrogação do referido edital (a vencer em 10/04/2025) e que, eventual prorrogação impõe observância da ordem classificatória e indicação do servidor Daniel Malheiros Vitto como tutor, concluiu a Manifestação 11633696 opinando nos seguintes termos:

III - Diante do exposto, viável a prorrogação do Edital nº 474/2024 (doc. 10295199), mediante juízo de conveniência e oportunidade e cujas consequências passam pela observância da ordem de classificação.

Possível, igualmente, a escolha do servidor Ewagner Tenório Cavalcanti para a atualização do material didático objetivando o aprimoramento da aprendizagem dos alunos. Destaque-se, ainda, que, ao chamar o próximo tutor recomenda-se a sua ciência sobre a possibilidade de também complementar os materiais didáticos.

É o relatório, em resumo.

2. A realização do 6ª edição do "Curso de Formação de Técnicos Cumpridores de Mandados" pressupõe a atualização do material didático e torna oportuna a prorrogação do Edital nº 747/2024 (Id. 10295199), que estabeleceu as regras do processo seletivo para chamamento e seleção de tutor e coordenador de tutoria do Curso de Técnico Cumpridor de Mandados, com rigorosa observância da ordem classificatória de tutores.

No particular, merecem registro os trechos do Parecer Jurídico Id. <u>11633696</u> abaixo transcritos:

- II Compulsando as informações do r. despacho 11513151, observa-se que consta do expediente 0039014-75.2024.8.16.6000, Edital nº 747/2024 (doc. 10295199), que estabeleceu as regras do processo seletivo para chamamento e seleção de tutor e coordenador de tutoria do Curso de Técnico Cumpridor de Mandados, cuia validade está definida no item 1.3. verbis:
- "1.3 Este edital terá validade de 01 (um) ano, a contar da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado uma vez por igual período."

Considerando, então, que a publicação no DJe se deu em 10.4.2024, (doc. <u>10295199</u>), a questão ora em análise passa necessariamente pelas regras estabelecidas no edital, porquanto vigentes.

Aliás, conforme se verifica na Publicação 10424346, o resultado final do processo seletivo para chamamento e seleção de tutor e coordenador de tutoria do curso de Técnico Cumpridor de Mandados restou homologado na seguinte ordem: Adriano Vottri Bellé; Janderson de França; Ewagner Tenorio Cavalcanti; Daniel Malheiros Vitto; Edson Medeiros de Camargo; Camila Squersato Bedin; Edmar Arnaldo Lipomann Junior: Reginaldo Martins Cordeiro e Adam Kaminski do Nascimento:

Na sequência do expediente 0039014-75.2024.8.16.6000, tem-se atesto que comprova que os servidores Adriano Vottri Bellé e Janderson de França desempenharam as funções de tutores do Curso de Formação de Técnicos Cumpridores de Mandados, realizado de 15 de maio a 1ª de julho de 2024. Já no expediente 0121841-46.2024.8.16.6000, foram realizados os atos para novas turmas do mencionado curso. No r. despacho 11063128, a Coordenadoria Executiva e Supervisão Pedagógica desta Escola apresentaram a relação de inscrito, lista de espera e informaram a formação de apenas uma turma, e não duas como inicialmente previsto. Diante disso, por meio de mensageiro, deram ciência a Ewagner Tenorio Cavalcanti sobre sua atuação como tutor naquela turma e a Daniel Malheiros Vitto informaram que, por ser o próximo classificado, aguardaria uma nova edição do curso (doc. 11063128.

Pois bem, uma vez que se inicia procedimento que objetiva uma nova edição do curso de Formação de Técnicos Cumpridores de Mandados, recomenda-se que sejam atendidas as regras do edital vigente, ou seja, se obedeça a ordem classificatória do certame. E considerando que o Edital nº 747/2024 permite sua prorrogação, possível a sua prolongação mediante decisão a ser proferida pelo Exmo. Desembargador Diretor-Geral desta Escola, após juízo de conveniência e oportunidade, próprios dos atos discricionários.

Isso possibilitará imprimir agilidade ao processo de oferta do mencionado curso, cuja última edição, como já se disse, apresentou lista de espera. Já em relação a atualização do material didático, a ser realizada pelo servidor Ewagner Tenorio Cavalcanti, estabelece o § 1º, do artigo 11, do Decreto Judiciário nº 350/2021:

§ 1º. O desempenho da atividade docente será realizado, preferencialmente, por magistrados, servidores e profissionais que detenham titulação de doutorado, mestrado, especialização ou notória experiência profissional no tema a ser ministrado.

A leitura sistêmica do mencionado decreto conduz a compreender que a atividade docente que trata a norma mencionada (art. 11, §1º, Decreto Judiciário nº 350/2021) engloba todos aqueles que atuarem como formador de ações educacionais presenciais e a distância; tutor; coordenador de tutoria; conteudista; coordenador de programa de educacional ou curso e examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação (art. 1º e art. 2º, do Decreto Judiciário nº 350/2021).

Desta forma, a despeito de se tratar de uma atividade voluntária/sem remuneração, a escolha de pessoa que atuará junto à Escola precisa encontrar justificativa em sua titulação ou na notória experiência profissional no tema

Some-se a isso os requisitos contidos no artigo 155 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que prevê: Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Assim, de acordo com as normas que incidem sobre a questão em análise, a seleção precisa levar em conta a notória especialização do escolhido que pode ser demonstrada pela sua titulação (conforme Decreto) - além da demonstração de especialidade e singularidade do serviço, sendo a especialidade comprovada pela aptidão técnica e capacidade de desenvolver o material solicitado enquanto que singularidade recai sobre características personalíssimas do profissional escolhido que impedem eventual competição.

A justificativa trazida no despacho 11513151, indica que Ewagner Tenório Cavalcanti possui "profundo conhecimento na área, sua vasta experiência com tutoria em edições anteriores do curso e sua significativa participação na elaboração de uma das unidades do material. O servidor é amplamente reconhecido por sua competência técnica e dedicação ao aprimoramento contínuo dos processos educacionais. Seu engajamento e profissionalismo têm sido notáveis, sempre demonstrando um compromisso exemplar com a qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos. Além disso, sua postura proativa e prestativa, aliada ao conhecimento técnico, torna-o uma peça-chave na colaboração

com a EJUD-PR, sempre disposto a contribuir para o sucesso das iniciativas educacionais do Poder .ludiciário"

Depreende-se, portanto, que o escolhido reúne plenas condições para realizar a revisão do material, promovendo a atualização e eventual complementação dos temas.

Entretanto, em ocorrendo a prorrogação da validade do Edital nº 747/2024, diante da necessidade de se observar a ordem classificatória, o próximo tutor a ser chamado é o servidor Daniel Malheiros Vitto (doc. 11063128).

Assim, tendo em vista o contido no artigo 4ª, II, do Decreto Judiciário nº 350/2021 (São atribuições do tutor: atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno), sugere-se que ao realizar o ato de chamamento o futuro tutor seja-lhe informado explicitamente sobre a regra mencionada, em respeito ao princípio de liberdade de cátedra.

III - Diante do exposto, viável a prorrogação do Edital nº 474/2024 (doc. 10295199), mediante juízo de conveniência e oportunidade e cujas consequências passam pela observância da ordem de classificação.

Possível, igualmente, a escolha do servidor Ewagner Tenório Cavalcanti para a atualização do material didático objetivando o aprimoramento da aprendizagem dos alunos. Destaque-se, ainda, que, ao chamar o próximo tutor recomenda-se a sua ciência sobre a possibilidade de também complementar os materiais didáticos.

- 3. Assim, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico Id. 11633696 e do contido no Despacho 11513151, que acolho como razão de decidir, (a) determino, com fundamento no item 1.3 do edital, a prorrogação do Edital nº 747/2024 por mais um ano (Id. 10295199), com a consequente observância da ordem classificatória de tutores, para efeito de chamar o servidor Daniel Malheiros Vitto como o próximo tutor; e (b) aprovo a indicação do servidor Ewagner Tenório Cavalcanti para a atualização do material didático, sem prejuízo da participação do servidor Daniel Malheiros Vitto na avaliação e complemento do instrumento pedagógico do "Curso de Formação de Técnicos Cumpridores de Mandados".
- 4. Publique-se.
- Deste deliberado, dê-se ciência aos servidores Ewagner Tenório Cavalcanti e Daniel Malheiros Vitto, via mensageiro.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5375/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00049369, resolve

DESIGNAR

JULIANA CAPRIOLI DE CASTRO, para exercer a função de Mediadora em Formação pelo período de 13/02/2025 à 22/05/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pontal do Paraná.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007171

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Vice-Presidência Presidente do NUPEMEC

PORTARIA Nº 5386/2025 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2.º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em atendimento ao definido no SEI 0021696-45.2025.8.16.6000 RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para comporem a Comissão de Mediação e Conciliação Judicial:

 Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO e Dra. CHELIDA ROBERTA
 SOTERRONO HEITZMANN, magistradas (artigo 3.º, I);

- 2. Dr. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência (artigo 3.º. II):
- 3. MARIELE ZANCO LAISMANN, servidora representante da 2.ª Vice-Presidência (artigo 3.º, III);
- 4. Dr. FELIPE FORTE COBO e Dra. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, Magistrados Coordenadores de CEJUSC (artigo 3.º, IV);
- **5.** MARISA KREMER e DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO, servidoras efetivas do Tribunal de Justiça e Gestoras Administrativas de CEJUSC (artigo 3.º, V);
- **6.** SAMUEL AUGUSTO RAMPON e MARCEL TULIO, servidores e instrutores de mediação judicial (artigo 3.º, VI).
- Art. 2.º DESIGNAR para a Presidência da Comissão o Dr. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO (art. 6.º, § 3.º).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007425

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 5319/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094335, originado em razão do protocolizado sob nº 0023086-50.2025.8.16.6000, resolve

NOMFAR

LARISSA SEGALLA, matrícula nº 245749, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Dilmari Helena Kessler, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 5206/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084106, originado em razão do protocolizado sob nº 0108421-71.2024.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

a) a servidora JULIANA GOELLNER, matrícula nº 285934, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Reserva, no período de 1º de abril de 2025 a 31 de maio de 2025;

b) a servidora JULIANA GOELLNER, matrícula nº 285934, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Reserva, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, observado o efetivo exercício, durante o período de 1º de abril de 2025 a 31 de maio de 2025, em razão do afastamento do titular ADILSON HARTMAN.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096696, originado em razão do protocolizado sob nº 0024174-26.2025.8.16.6000, resolve

RELOTAR

a servidora ANDREZA PORTO LOURENÇO, matrícula nº 13694, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação no Gabinete do 2º Vice-Presidente

Curitiba, 7 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justica

PORTARIA Nº 4871/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085009, originado em razão do protocolizado sob nº 0019828-32.2025.8.16.6000, resolve

I-REVOGAR

a designação de LUIZ CARLOS CUBLISKI, matrícula nº 9998, para atuar como Oficial de Justiça da Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba;

II - D E S I G N A R

a) o servidor LUIZ CARLOS CUBLISKI, matrícula nº 9998, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Reserva, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato; b) o servidor LUIZ CARLOS CUBLISKI, matrícula nº 9998, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Reserva, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0032911-23.2022.8.16.6000

CONTRATO: 69/2025

EXPEDIENTE: 0032911-23.2022.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI <u>0097430-70.2023.8.16.6000</u> do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes: **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: execução de reparos, adequações e melhorias no prédio do Fórum da Comarca de Xambrê, integrante da Regional 01, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI 0032911-23.2022.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024.

PREÇO: R\$ 57.295,54 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através do Empenho - SIAFIC 2025NE000816 e 2025NE000815 17 (11565494 e 11565495) emitidas pela Secretaria de Finanças em 17/03/2025.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho[2]

Secretário de Contratações Institucionais

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^0 8.212. de 24 de julho de 1991.

[2] De acordo com a delegação de competência disposta no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (com a alteração do DJ 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0021698-49.2024.8.16.6000

CONTRATO: 82/2025

EXPEDIENTE: 0021698-49.2024.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0097430-70.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proper TRIPLIANA DE JUSTICA DO ESTADO DO CONTRATA DE TRIPLIANA DE JUSTICA DO ESTADO DO CONTRATA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: execução dos serviços de instalação de sistema de CFTV nos Juizados Especiais da Comarca de Sarandi, integrante da Regional 01, pelo regime de

empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº <u>0021698-49.2024.8.16.6000</u> e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024

PREÇO: R\$ 34.865,98 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

PRAZO: **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através do Empenho - SIAFIC 2025NE000862 (11584682) emitida pela Secretaria de Finanças em 21/03/2025.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho[1]

Secretário de Contratações Institucionais

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a'

a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. [2] Conforme delegação prevista no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0169350-70.2024.8.16.6000

CONTRATO: 81/2025

EXPEDIENTE: 0169350-70.2024.8.16.6000 **FUNDAMENTO LEGAL:** lei 14.133/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ENGPLANO ENGENHÁRIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no Prédio Álvaro Ramos 157, 5º andar, discriminados na Planilha Orçamentária 11521377, integrante da Regional 06, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0169350-70.2024.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024

PREÇO: R\$ 15.261,22 (quinze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: 90 dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº 2025NE000853 (11580954), emitida pela Secretaria de Finanças em 20/03/25.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 07 de abril de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisDe acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. [2] Conforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 961/2025 - SG-SCI-CLCD CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia

no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).

II - Aos quatro dias do mês de abril de 2025 (04/04/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do	Credencial	Seção	Situação	
Gustavo Canuto da Silva	076.778.769-27	Auxiliar Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	Judiciária 23ª 39ª 63ª 18ª 06ª 25ª 42ª 19ª 50ª 62ª 61ª	Confirmado	
			Serviço Social / equipes multidisciplinare			
Graciele Lins Ferreira	039.156.159-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	05ª	Confirmado	
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		
Odete dos Santos Barrios	000.898.159-04	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	03ª	Confirmado	
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es		
Fernanda Gomes Sentone	096.805.039-50	Ativo	- Equipe Multidisciplinar	29ª 69ª 20ª	Confirmado	
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		
Silvia Duarte Fogaça Gonçalves	074.227.319-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	50 ^a 05 ^a 25 ^a 42 ^a 39 ^a 27 ^a 37 ^a	Confirmado	
			Psicologia / equipes multidisciplinare			
Fernando Wesley Veiga	044.077.609-07		Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinare	21 42 60 49 49 ^a 27 ^a 35 ^a 07 ^a 49 ^a 27 ^a 35 ^a 07 ^a 69 ^a 29 ^a 05 ^a 68 ^a 02 ^a 38 ^a 61 ^a 50 ^a 60 ^a 70 ^a 44 ^a 52 ^a 64 ^a 28 ^a 37 ^a 23 ^a 53 ^a 66 ^a 67 ^a 48 ^a 72 ^a 22 ^a 26 ^a		
Janete de Azevedo dos Santos	450.550.929-04	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço	01ª	Confirmado	
			Social / equipes multidisciplinare	es		
Jucieli da Silva	047.128.139-54	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	43 ^a 55 ^a 38 ^a 64 ^a 28 ^a 46 ^a 56 ^a 72 ^a	Confirmado	
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, HOMOLOGO o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e DECLARO credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

 IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 11627417 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ Nº SEI ID Doc.	Proponent	eAderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
11133034 / 0042042-5 ⁻ 11133034 8.16.6000	J. 2024.	Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S/ A (UGV Centro Universitári	A aferição de exames de glicemia, de colesterol e de pressão ogretiente e de pressão de ser realizado pelos alunos da instituição de ensino, sob a supervisão de um professor responsáve nas dependênci dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário.	Gonçalves (Titular) / Andreia Prohmann da Silva (Suplente) s	Marciano (Fiscal) / Zilda Barbarine	

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07/04/2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 11632323 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação (11589904):

Contrato	043/2025
Protocolo SEI	0050780-28.2024.8.16.6000
Empresa	PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Terra Boa
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Fabio Rui Rodrigues Vaz
Fiscal Técnico	Rafael Êrico Kalluf Pussoli
Fiscal Técnico Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 11627721 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas

do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	Proponent	eAderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
11499125 / 11499125	0043846-30 8.16.6000	D. 2019 B.	Município de Apucarana/ PR	Garantir a execução e continuidad no Município de Apucarana/ PR, do implantado Programa Patrulha Maria da Penha, e seu aprimorame bem como de todas as atividades relacionada ao referido Programa.	Andreia Prohmann da Silva (Suplente)	Rosa (Fiscal) /	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07/04/2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 963/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0178300-68.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11610849

O presente expediente trata-se de medidas a serem adotadas para a incorporação de uma obra de arte - quadro, que encontra-se da sala de reuniões da Corregedoria-Geral de Justiça.

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, através do Laudo Técnico 11534451, concluiu pela servibilidade dos bens a este Tribunal de Justiça e opinou pela incorporação ao Patrimônio da entidade, sugerindo também, para o tombamento, a adoção do valor que consta no Laudo Técnico 11534451.

Considerando-se o disposto na IN 11/2018, informa-se que os bens foram reconhecidos pela sua servibilidade por meio de Laudo Técnico 11534451 emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, no qual consta o valor contábil. Junta-se também ao expediente o parecer normativo (doc. 7875499) incidente ao presente caso, a decisão Presidencial que o aprovou (doc. 791963) e certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação. Dessa forma, opinamos pela incorporação patrimonial dos bens arrolados neste

Dessa forma, opinamos pela incorporação patrimonial dos bens arrolados neste processo e sugerimos o encaminhamento do expediente à Secretaria de Infraestrutura para decisão.

Tania Mara Ricardo Campos

Seção de Incorporação de Bens

I - Ciente.

II - de acordo.

Maria Kil Fugii

Divisão de Controle Patrimonial

I - De acordo.

II - Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura, conforme sugerido.

Max Bortolassi Adolfo

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo nos arts. 22, 28 e 29 da Instrução Normativa no 11/2018 e artigo 60, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc.1534451), na informação da Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística acima, no parecer normativo aprovado pela Presidência (docs. 7875499 e 7919863), **AUTORIZO** a incorporação patrimonial do bem mencionado e avaliado, conforme o Laudo Técnico 11534451.

III. Publique-se.

IV. Retorne à Divisão de Controle Patrimonial para providências necessárias para a incorporação do referido bem.

 V. À Divisão de Contabilidade da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças para lançamento contábil.

Em 07/04/2025.

Felipe Nery Arruda

Secretário de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de desfibriladores externos automáticos

Data início acolhimento das propostas: 09/04/2025

Data abertura das propostas: 28/04/2025 às 13:30 (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: https://www.gov.br/compras (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Objeto: contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná ou a seu serviço Data início acolhimento das propostas: 09/04/2025

Data abertura das propostas: 30/04/2025 às 13:30 (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: https://www.gov.br/compras (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

Os editais e seus anexos podem ser obtidos nos sites https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e https://www.gov.br/pncp/. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 08/04/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 962/2025 - CPER-6CC PROTOCOLO Nº 0093749-92.2023.8.16.6000

I - Tendo em vista o relatório da pregoeira (doc. 11544009), em que consta a recusa da empresa KELLY MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ nº 21.782.356/0001-02 em assinar a Ata de Registro de Preços nº 05/2025 (doc. 11479769) para o Grupo 10, bem como o Parecer Jurídico SG-SCI-GS-CJ-SJPL (doc. 11576493), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Eletrônico nº 31/2024 e a análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (doc. 11609609), HOMOLOGO o procedimento licitatório materializado no termo de julgamento, devidamente juntado no processo (doc. 11002255), observadas as disposições legais, e ADJUDICO o objeto, que consiste no "Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha.", à empresa NOVA MESA UTILIDADES LTDA., CNPJ Nº 53.385.500/0001-55, conforme proposta atualizada no (doc. 11531332).

GRUPO 10 - NOVA MESA UTILIDADES LTDA., CNPJ № 53.385.500/0001-55, Proposta Atualizada (doc. 11531332):

ESPECIFI - CAÇÕES	MARCA - MODELO/ VERSÃO	QUANTI - DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	NMD NM030	1.300	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00	
COLHER PARA CAFEZINHO EM AÇO INOX	NMD NM034 O	1.400	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00	
GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	NMD NM035	2.000	R\$ 2,42	R\$ 4.840,00	
FACA DE MESA EM AÇO INOX	NMD NM029	2.000	R\$ 2,96	R\$ 5.920,00	
AÇUCAREI EM AÇO INOX	RODINK CK4081	500	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00	
	CAÇÕES COLHER DE SOPA EM AÇO INOX COLHER PARA CAFEZINH EM AÇO INOX GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX FACA DE MESA EM AÇO INOX AÇUCAREI EM AÇO	COLHER NMD NM030 EM AÇO INOX COLHER PARA CAFEZINHO EM AÇO INOX GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX FACA DE MAÇO INOX FACA DE NMD NM029 FACA DE NMD NM029 AÇUCAREIRŒDINK EM AÇO CK4081	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	CAÇÕES

II - REVOGO a adjudicação feita à KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ № 21.782.356/0001-02, Proposta Atualizada (doc. 11276606), através da Homologação (doc. 11411181);

III - RATIFICO a Homologação (doc. <u>11411181</u>) em todos os seus termos, ressalvado o disposto no Inciso II acima;

IV - Tendo em vista que a empresa KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ № 21.782.356/0001-02, se recusou a assinar Ata de Registro de Preços nº 05/2025, vez que fora ultrapassado o prazo de validade da proposta, não é pertinente a abertura de procedimento administrativo em face desta licitante.

V - À 6ª Comissão de Contratação, para as providências de publicação e cadastro;

VI - À Secretaria de Finanças para as providências orçamentárias;

VII - À Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para providencias quanto à Ata de Registro de Preços;

VIII - À Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para ciência e eventuais providências;

IX - Publique-se.

Em 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA Relação nº 08/2025 EDITAL Nº 010/2025

EDITAL DE CONHECIMENTO COMPLEMENTAR DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MEMBRO(A) EFETIVO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, torna pública a relação complementar de ADVOGADOS(AS) inscritos(as) no Edital de Chamamento nº 004/2024, de processo seletivo de formação de lista tríplice com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na qualidade de MEMBRO(A) EFETIVO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 120, § 1º, inciso III e do art. 121, § 2º, da Constituição Federal e do art. 1º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral e da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral e do art. 383 e seus incisos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem como na decisão exarada no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878 do Conselho Nacional de Justiça.

1) ALESSANDRO AGNOLIN - OAB/PR 22.692;

2) EVERSON ADOLFO WARMLING - OAB/PR 41.356.

Ressalta-se, ainda, que fica facultado o uso da palavra ao inscrito para apresentação de sua candidatura, na sessão pública de votação, por prazo razoável, consoante decisão do CNJ no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878.

Tribunal de Justiça do Estado, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ANDRÉ LUIZ MASSAD
Diretor do Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 06/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco)** dias contados da publicação deste, as inscrições para Juízes(as) de Direito de entrância final e intermediária do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº 02/2008 (alterada pela Resolução nº 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Provimento nº 316/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando a Decisão nº 8881815 proferida nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EDITAL №	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	CARGO/VARA
011	PARANAGUÁ Final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Juiz(a) de Direito Substituto(a) da 41ª S.J.
012	APUCARANA Final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou	Juiz(a) de Direito Substituto(a) da 18ª S.J.

REMOÇÃO MERECIMENTO

Observações:

- 1) Os pedidos de promoção ou remoção serão formulados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal de Justiça na Internet (https://www.tipr.jus.br/group/guest/inscricoes).
- 2) Para aferição do merecimento será considerado o período mínimo de 24 meses antecedentes à data de publicação deste Edital, levando-se em conta as anotações presentes nos históricos funcionais dos(as) requerentes e as informações prestadas pela Escola Judicial e/ou pela Escola da Magistratura do Paraná, ou a documentação substitutiva apresentada, sendo a produtividade e os dados estatísticos relacionados à atuação no(s) órgão(s) judicial(ais) informados ao longo do procedimento pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça NEMOC.
- 3) No ato da inscrição os requerentes farão declaração sobre:
- a) a existência ou não de processos conclusos com prazo excedente de 100 dias (CNFJ, art. 77) na data da publicação deste edital, com apresentação de justificativa, se for o caso:
- b) a realização ou não das inspeções de que tratam os arts. 55 e 60 do CNFJ, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- c) a residência ou não na Comarca, com apresentação de justificativa, se for o caso; d) o compartilhamento ou não de atividades com outro(a) Magistrado(a) (titular, substituto(a) ou auxiliar) na unidade jurisdicional;
- e) a suficiência ou não das anotações em histórico funcional para fim de avaliação por critérios objetivos de merecimento, nos termos da Resolução 106/2010-CNJ, da Resolução 08/2021-ENFAM e dos arts. 388 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, com apresentação pelos(as) requerentes, se for o caso, no ato da inscrição, de documentação suficiente para tal finalidade, sob pena de preclusão.

Curitiba, data da assinatura no sistema.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Andre Luiz Massad

Diretor do Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital r 0022822-33.2025.8.16.6000, resolve:

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, passando a constar como MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES MESQUITA.

Curitiba, 04/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006656

PORTARIA Nº 5144/2025 - DM - Reveiculad por incorreção

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086617, resolve

AUTORIZAR

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057088, a partir do dia 22 de abril de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 30 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III- DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LINCKSE	Juíza Substituta	22/04/2025	24/04/2025	03
BIANCA OLIVEIRA	da 69ª Seção			
RAMIRES	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Corbélia			
b) JOÃO FELIPE	Juiz Substituto	25/04/2025	25/04/2025	01
MARCOLINA	da 72ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Quedas do			
	Iguaçu			
c) LINCKSE	Juíza Substituta	26/04/2025	29/04/2025	04
BIANCA OLIVEIRA	da 69ª Seção			
RAMIRES	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Corbélia			

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007104

PORTARIA Nº 5335/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023269-21.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0032523-73.2025.8.16.0000, em trâmite na 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba 04/04/2025

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006651

PORTARIA Nº 5337/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023659-88.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, para atuar nos autos de nº 0002025-21.2025.8.16.0088, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza Substituta, Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS.

Curitiba, 04/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006662

PORTARIA Nº 5338/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0018856-62.2025.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

a Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências dos autos abaixo relacionados, perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, no dia 03 de abril de 2025, em razão do afastamento da Juíza de Direito Substituta designada, Doutora TAIS DE PAULA SCHEER:

- 1) 0001715-91.2021.8.16.0011;
- 2) 0000213-08.2025.8.16.0196;
- 3) 0001769-86.2023.8.16.0011; e. 4) 0001751-02.2022.8.16.0011.

II - REVOGAR

a Portaria n^0 4255/2025 - D.M., que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA para este mister.

Curitiba, 04/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006680

PORTARIA Nº 5341/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 194/2017-OE e nº 194/2014-CNJ; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0010117-42.2021.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, para comporem o Comitê Orçamentário e Gestor Regional de Priorização ao Primeiro Grau de Jurisdição, para atender o disposto no art. 2º, IV, V e VII da Resolução nº 194/2017-OE:

- 1) Servidora KEILA KOVALSKI, escolhida pela Presidente do Tribunal de Justiça, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- Servidor MILTON MOREIRA DE ARAUJO, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição, como Titular;
- Servidor RICIERI DA CRUZ, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição, como Titular;
- 4) Servidor GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição, como Suplente;
- Servidora MARCELA VINOTTI, eleita por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição, como Suplente;
- 6) Servidor ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, representante da Secretaria do Tribunal de Justiça indicado pela Presidente do Tribunal de Justiça, como Titular;
- 7) Servidora ANDRÉIA KARLA DORCE, representante da Secretaria do Tribunal de Justiça indicada pela Presidente do Tribunal de Justiça, como Suplente; e,
- 8) Servidor GUILHERME CALVETTI CAVICHIOLO, como Secretário.

II - REVOGAR

o item "I" da Portaria nº 18746/2024-D M

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006706

PORTARIA Nº 5344/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022827-55.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora VIVIAN HEY WESCHER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0000561-78.2025.8.16.0211, em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de Quatro Barras, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006931

PORTARIA Nº 5345/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22979-06.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos abaixo relacionados, da 7ª Seção Cível, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador BELCHIOR SOARES DA SILVA:

- 1) 0129799-41.2024.8.16.0000;
- 2) 0105289-61.2024.8.16.0000;
- 3) 0096948-46.2024.8.16.0000;
- 4) 0062283-04.2024.8.16.0000; e,
- 5) 0000918-90.2017.8.16.0000.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006933

PORTARIA Nº 5346/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0174754-05.2024.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, todos em trâmite na 5ª Câmara Criminal, como Relatora:

- 1) 0012162-59.2013.8.16.0031 Ap;
- 2) 0003146-62.2014.8.16.0123 Ap;
- 3) 0001548-93.2015.8.16.0105 Ap;
- 4) 0005539-10.2015.8.16.0095 Ap;
- 5) 0005078-04.2016.8.16.0095 Ap;
- 6) 0004096-24.2016.8.16.0019 Ap;
- 7) 0004505-81.2017.8.16.0013 Ap;
- 8) 0000131-85.2017.8.16.0089 Ap;
- 9) 0000100-65.2017.8.16.0089 Ap;
- 10) 0001476-64.2017.8.16.0064 Ap;
- 11) 0008369-78.2018.8.16.0018 Ap;
- 12) 0015459-98.2018.8.16.0031 Ap;
- 13) 0001599-11.2018.8.16.0102 Ap;
- 14) 0007336-36.2018.8.16.0056 Ap;
- 15) 0001182-18.2018.8.16.0180 Ap;
- 16) 0002151-80.2018.8.16.0132 Ap;
- 17) 0005501-45.2018.8.16.0013 Ap; 18) 0032850-69.2018.8.16.0030 Ap;
- 19) 0024343-39.2019.8.16.0030 Ap;
- 20) 0003081-68.2019.8.16.0163 Ap;
- 21) 0031108-26.2019.8.16.0013 Ap;
- 22) 0001973-31.2019.8.16.0154 Ap;
- 23) 0001611-24.2019.8.16.0091 Ap; e,
- 24) 0003616-50.2019.8.16.0113 Ap.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006935

PORTARIA Nº 5347/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024295-54.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a) a Doutora ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, no dia 07 de abril de 2025, em razão do afastamento da Juíza Titular, Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, e diante da impossibilidade de realização pela Juíza de Direito Substituta designada; e, b) a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, nos dias 08 e 09 de abril de 2025, em razão

do afastamento da Juíza Titular, Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, e diante da impossibilidade de realização pela Juíza de Direito Substituta designada.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006947

PORTARIA Nº 5348/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva desta Corte de Justiça para o biênio 2025/2026; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 351/2020 do CNJ e a Resolução nº 375/2022 do OE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 113443-52.2020.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Desembargadora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em 2º Grau - COPAMS, como Presidente.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006966

PORTARIA Nº 5351/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024045-21.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0000496-96.2007.8.16.0055, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZ, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006975

PORTARIA Nº 5353/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0008110-38.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar como Relatora nos processos abaixo listados: 01 - 0000465-68.2025.8.16.0080 ED;

01 - 0000465-68.2025.8.16.0080 ED; 02 - 0010090-75.2025.8.16.0000 AI; e

03 - 0005267-55.2024.8.16.0174 AP.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006990

PORTARIA Nº 5354/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 23333-31.2025.8.16.6000, resolve:

I- DESIGNAR

a Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para compor a equipe de Juízes da Unidade Especial de Atuação no primeiro grau de Jurisdição (Força-Tarefa), durante a gestão 2025/2026.

II- REVOGAR

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006991

PORTARIA Nº 5356/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024039-14.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0000276-68.2025.8.16.0055, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZ, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007002

PORTARIA Nº 5357/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024007-09.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza de Direito Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos n ° 00637-22.2024.8.16.0055, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007006

PORTARIA Nº 5358/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023652-96.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0002628-53.2010.8.16.0013, em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/ suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA PRISCILA CANDEO.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007032

PORTARIA Nº 5359/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023200-86.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza de Direito Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos nº 00874-12.2021.8.16.0039, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Andirá, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007038

PORTARIA Nº 5369/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora Estadual do Programa Justiça no Bairro; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023704-92.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

para atuarem nos feitos no evento do Programa Justiça no Bairro, na Comarca de Apucarana, nos dia 11 e 12 de abril de 2025, das 09h00 às 17h00, no Ginásio de Esportes Lagoão, rua Antônio Ostrenski, s/n°, Vila São Carlos, sem prejuízo de suas funcões:

- 1) Doutor LAÉRCIO FRANCO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana;
- 2) Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana; e,
- 3) Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007112

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4967/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0146294-08.2024.8.16.6000, resolve

ADITAR

a) ao item II da Portaria nº 2752/2025 - SGP, que designou CHEILA PIACESKI BAZZO, matrícula nº 51602, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, o dia 25 de março de 2025, durante o afastamento, por compensação do plantão no recesso forense, da titular MARICELE SPAGNOLLO;

b) ao item I, da Portaria nº 2752/2025 - SGP, que suspendeu a designação de CHEILA PIACESKI BAZZO, matrícula nº 51602, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Pato Branco, o dia 25 de março de 2025.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5320/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095126, originado em razão do protocolizado sob nº 0015498-89.2025.8.16.6000, resolve

REVOGAR

a partir de 25 de março de 2025, a Portaria nº 3690/2025-SGP, que designou MARCELO KLUBER, matrícula nº 50368, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, tendo em vista o retorno da titular na referida data.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5324/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094893, originado em razão do protocolizado sob nº 0022546-02.2025.8.16.6000, resolve

NOMEAR

ISABELA MESQUITA ALVES CRUZ, matrícula nº 301105, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Eduardo Lourenco Bana, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5325/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094856, originado em razão do protocolizado sob nº 0023161-89.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A F

a) BRUNA BECARI DE ALMEIDA MARCANTONIO, matrícula nº 20438, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 22 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008; b) BRUNA MARQUES DIAS, matrícula nº 21234, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trablho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 22 de abril de 2025;

II - N O M E A R

a) BRUNA MARQUES DIAS, matrícula nº 21234, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional

de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 22 de abril de 2025; b) VINICIUS ZANATA ADACHESKI, matrícula nº 17336, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 22 de abril de 2025.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5326/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095445, originado em razão do protocolizado sob nº 0022987-80.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

SILVANA ZARTH SOARES FERREIRA, matrícula nº 285377, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Imbituva, a partir de 1º de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

THAYLA POMARI PRIORI, matrícula nº 254223, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Imbituva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5370/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095725, originado em razão do protocolizado sob nº 0023214-70.2025.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a) a servidora FERNANDA RIGOTO SILVA, matrícula nº 20125, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C,

no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Coronel Vivida, a partir de 7 de abril de 2025;

b) a servidora VIVIANE CARNEIRO MACHADO, matrícula nº 280931, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Coronel Vivida, a partir de 7 de abril de 2025;

c) a servidora ANA PAULA ALVES ALCURE, matrícula nº 20204, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juizo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Coronel Vivida, a partir de 7 de abril de 2025;

II - E X O N E R A R

MATEUS SOUZA DE QUEIROZ, matrícula nº 262673, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, a partir de 7 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5372/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095739, originado em razão do protocolizado sob nº 0021925-05.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) ANDRESSA CESTI NEVES DE LIMA, matrícula nº 271145, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz Substituto Pedro Toaiari de Mattos Esterce, da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba;
- b) NICOLAS SABINO PARMEZAN, matrícula nº 279290, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Pedro Toaiari de Mattos Esterce, da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba;
- c) PATRICIA CRISTIANE BRITES DE ALMEIDA, matrícula nº 20892, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, a partir de 27 de março de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A F

a) ANDRESSA CESTI NEVES DE LIMA, matrícula nº 271145, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) DOUGLAS HENRIQUE AMADEI, matricula nº 279105, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, atribuindo-lhe as

gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015; c) NICOLAS SABINO PARMEZAN, matrícula nº 279290, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5374/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096186, originado em razão do protocolizado sob nº 0020390-41.2025.8.16.6000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 5114/2025 - SGP, na parte referente à nomeação de LUCAS APARECIDO FREIRE, matrícula nº 282102, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Letticia de Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5363/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096435, originado em razão do protocolizado sob nº 0023807-02.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

PRISCILLA MARA FILLUS, matrícula nº 262959, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Palmital, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba. 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5360/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086088, originado em razão do protocolizado sob nº 0021875-76.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAF

CARLOS ALBERTO SCHOLTZ, matrícula nº 286038, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17.532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5376/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096413, originado em razão do protocolizado sob nº 0016684-50.2025.8.16.6000, resolve

$\mathsf{E}\ \mathsf{X}\ \mathsf{O}\ \mathsf{N}\ \mathsf{E}\ \mathsf{R}\ \mathsf{A}\ \mathsf{R}$

HELEN ELOIZE RIBAS PISTAK, matrícula nº 254331, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 2 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de abril de 2025

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5373/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096276, originado em razão do protocolizado sob nº 0018023-44.2025.8.16.6000, resolve

NOMEA

CAMILA ROMAN ESTEVÃO, matrícula nº 283310, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-

C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5371/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095716, originado em razão do protocolizado sob nº 0023822-68.2025.8.16.6000, resolve

I-EXONERAR

MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, matrícula nº 208270, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Luiz Eduardo Asperti Nardi, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 17 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

LIVIA MARIA LEITE, matrícula nº 297395, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Luiz Eduardo Asperti Nardi, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 17 de abril de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5323/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094827, originado em razão do protocolizado sob nº 0021797-82.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DANIEL ANTONIO PORTES ANDRADE, matrícula nº 278939, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 9 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

b) PRISCILLA MARA FILLUS, matrícula nº 262959, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 9 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008:

II - R E L O T A R

a) o servidor GUSTAVO DE CAMPOS FORATTO, matrícula nº 17678, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, a partir de 9 de abril de 2025;

b) o servidor ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 17221, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, a partir de 9 de abril de 2025;

c) a servidora ISABELLA FERREIRA SANCHES, matrícula nº 223383, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, a partir de 9 de abril de 2025.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5321/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095343, originado em razão do protocolizado sob nº 0021887-90.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

SERGIO RODRIGO DE JESUS, matrícula nº 14077, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, durante o afastamento, por férias, da titular TANIA MARIA ADAMS DE CASTRO AMORIM, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5364/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095929, originado em razão do protocolizado sob nº 0016712-18.2025.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI, matrícula nº 8312, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por compensação do plantão no recesso forense e por compensação do plantão judiciário, do titular LUIS CESAR PAULUK GERBASI, no período de 10 de março de 2025 a 26 de março de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período;

II - S U S P E N D E R

a designação de SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI, matrícula nº 8312, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 1º de março de 2025 a 26 de março de 2025, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA ÚNICA DO JUÍZO ÚNICO DE RESERVA

> EDITAL N° 1285/2025 SEI!TJPR N° 0178884-38.2024.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1247/2025

SEI!TJPR N° 0023489-19.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- **3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 4 (quatro) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.
- 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão:
- 5.12.2 utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desciado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5°, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- 9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- $\bf 9.7.5.$ certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estágiario, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

de recontratação;

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- 11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação. 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser
- realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei nº 8069/90 - ECA.

Lei nº 12594/2012 - SINASE.

Decreto Judiciário nº 345/2019 - Regulamenta o estágio de estudantes no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Lei 13105/2015 CPC.

Constituição Federal.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS

EDITAL N° 1293/2025 SEI!TJPR N° 0024438-43.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$
 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
 3.4. O estadiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes passoais em
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- **5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias:
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- **11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o

processo seletivo. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tipr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil e Processo Civil.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE ARAPOTI

EDITAL N° 1303/2025 SEI!TJPR N° 0021578-69.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 1º (primeiro) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero virgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 4 (quatro) pontos.
- 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação

de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser

12.3. O cadastro para aprovenamento das listas de classificados so podera ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal, Processo Penal, Noções de Informatica, Lei dos Juizados Especiais.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PALMITAL

> EDITAL N° 1289/2025 SEI!TJPR N° 0023658-06.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia ou Serviço Social, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- **3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero virgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 4 (quatro) pontos.
 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- **5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário
- devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato. **5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- **5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à

- avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão:
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- **6.3.** Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias,
- ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88; **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do cándidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- **9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame

decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- 9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora du unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- 10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso
- de recontratação; 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

de ensino e da mudança de curso;

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:

- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justica do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

SUAS - LEI Nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - 34 - Curitiba, 23 de Janeiro de 2020 - Edição nº 2660 Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. SINASE - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Lei de Adoção - Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção. Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ASTORGA

> EDITAL N° 1318/2025 SEI!TJPR N° 0130811-35.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA
E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL N° 1282/2025 SEI!TJPR N° 0023926-60.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- **3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados invertídicos
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- comprovante de inscrição e documento oficial de definitionada o riginial, como do adar. 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- **5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do T IPR

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora du unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever

- dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Direito Processual Penal.

Direito Penal.

Juizado Especial Criminal.

Direito de Família.

Direito Constitucional.

Curitiba. 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE PÉROLA

EDITAL N° 1296/2025 SEI!TJPR N° 0024140-51.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https:// www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justica do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 27 (vinte e sete) questões objetivas avaliadas em 0,33 (zero vírgula trinta e três) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 0,33 (zero vírgula trinta e três) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.3. Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino:
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- **9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- **10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- **10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Introdução ao Estudo do Direito:

Conceito e função do Direito.

Direito objetivo e subjetivo.

Fontes do Direito (lei, jurisprudência, doutrina, costumes).

Norma jurídica: estrutura, características e eficácia.

Aplicação da norma jurídica: interpretação, integração e princípios do Direito.

Diferença entre Direito Público e Direito Privado.

2. Teoria Geral do Direito:

Conceitos de norma, regra e princípio jurídico.

Relação entre Moral, Ética e Direito.

Hierarquia das normas (Pirâmide de Kelsen).

Direito Natural x Direito Positivo.

Conceito e classificação dos ramos do Direito.

3. Direito Constitucional:

Conceito e importância da Constituição.

Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

Direitos e garantias fundamentais.

Organização do Estado e separação dos poderes.

Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.

4. Direito Civil (Parte Geral):

Conceito de Direito Civil e suas fontes.

Personalidade jurídica e capacidade civil.

Fatos, atos e negócios jurídicos.

Prescrição e decadência.

Conceito e classificação dos bens jurídicos.

5. Sociologia Geral e Jurídica:

Conceito e sua aplicação no Direito.

Funções Sociais do Direito.

Normas Sociais e Normas Jurídicas.

6. Lei 9.099/95 Juizados Especiais:

Princípios norteadores da Lei 9.099/95.

Competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Critérios para ingresso de ações nos Juizados Especiais. 7. Noções de Deontologia Jurídica e Ética Profissional:

O papel do advogado e sua responsabilidade social.

Sigilo profissional.

Publicidade na advocacia.

8. Língua Portuguesa e Redação Jurídica:

Uso correto da norma culta na redação jurídica.

Estruturação e clareza na escrita jurídica. Principais erros gramaticais em textos jurídicos.

Elementos básicos de uma petição e documentos processuais.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MATELÂNDIA

EDITAL N° 1158/2025 SEI!TJPR N° 0008231-66.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 07/04/2025 HORÁRIO: 13h00min

ENDEREÇO: Rua Onze de Junho, 1133 - Vila Nova - Matelândia.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	
	CHEILA CRISTINA ALVES		
3200939-3	ANEVAN	8.00	

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE MEDIANEIRA

> EDITAL N° 1159/2025 SEI!TJPR N° 0011481-10.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 08/04/2025 HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Online | Plataforma Microsoft Teams

LINK: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGFjNmJIYWltN2QwZC00N2FhLTkwYzAtMjcxODM2OGE0NDQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%2227299ee1-4b70-4db9-b476-918455662438%22%7d

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3200484-8	BRENO CRISTIANO COMIM	8.00

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA

EDITAL N° 1188/2025 SEI!TJPR N° 0013099-87.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 11/04/2025

LOCAL: Gabinete 1109, do Palácio da Justiça.

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Salette, S/N, CEP 80.530-912 - Curitiba, PR, 11º andar.

INSCRIÇÃO	NOME DO	NOTA	HORÁRIO
	ESTUDANTE		
	LUCAS MARTINS		10h00min
3203079-8	LEITE	7.79	
	FELIPE WENDPAP		10h15min
3202946-6	CHUEIRE	6.12	

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UMUARAMA

> EDITAL N° 1234/2025 SEI!TJPR N° 0007951-95.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 10/04/2025

LOCAL: Gabinete da Vara da Família, situado na sede do Fórum da Comarca.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA	HORÁRIO
3203109-0	LETÍCIA MACEDO SILVESTRE MACHADO	7.50	2.1.1	14h00min
3201855-3	FERNANDA SALES DE SOUZA	7.00		14h30min

3203004-1	ISABELLE KAROLINE ROSADO	6.50		15h00min
3203900-1	CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	5.50	2.1.1	15h30min

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DA DIREÇÃO DO FÓRUM
DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DAS VARAS DE FAMÍLIA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1272/2025 SEI!TJPR N° 0016719-10.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

LOCAL: NIAP no Fórum da Família.

ENDEREÇO: Rua da glória, 290 - 7º andar Curitiba.

INSCRIÇÃO	NOME DO	NOTA	RESERVA	DATA	HORÁRIO
	ESTUDANTE				
	HELOISA			15/04/2025	13h00min
	PABIS				
3204843-1	SIQUINEL	8.00			
	VITÓRIA			15/04/2025	13h20min
	SOFIA				
	BÜCHNER				
3203704-3	GAIOTTO	7.00			
	ANTONELLA			15/04/2025	13h40min
	TUOTO				
3204818-4	TELLES	7.00			
	MARIA LUIZA			15/04/2025	14h00min
	FERNANDES				
	MELLO				
3204695-5	FERREIRA	7.00			
	JOÃO PEDRO			15/04/2025	14h40min
	MACHADO DE			. 5, 5 ., 2520	
3204713-5	LIMA	7.00			
02011100	NICOLY			15/04/2025	15h00min
	LUANA			. 5, 5 ., 2520	
3204659-7	ZALKOSKI	6.00			
020-1000-1	HELOYZA	0.00	2.1.1	15/04/2025	15h20min
	APARECIDA			10/04/2020	101120111111
	SCHUSTER				
3204203-0	TEIXEIRA	6.00			
3204203-0	BIANCA HOFF	0.00		15/04/2025	15h40min
3203336-7	LIS	6.00		13/04/2023	131140111111
3203330-7	RENATA	6.00		16/04/2025	13h00min
	KRYSTINA			10/04/2023	131100111111
3203954-1	BIUK	6.00			
32U3934-1	ANA BEATRIZ	0.00		16/04/2025	13h20min
	SOARES			10/04/2025	13HZUIHIN
	AMORIM				
3203822-5	YAMASAKI	6.00			
3203022-3	MARIA ALICE	0.00		16/04/2025	13h40min
	VEIGA DE			10/04/2025	131140111111
2202070 2	_	0.00			
3203679-2	OLIVEIRA	6.00		4.0/0.4/2025	1.4h00m:-
	JENYFFER			16/04/2025	14h00min
0004404.0	KOTRICH	0.00			
3204191-3	BITTENCOURT	6.00		40/04/0005	4.41-40
	KAUANE			16/04/2025	14h40min
	LETÍCIA				
	BARROSO DE	L			
3204010-1	OLIVEIRA	6.00			
	HELOÍSA DA			16/04/2025	15h00min
3204861-1	SILVA ROSINA	6.00			

- 37

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 1274/2025 SEI!TJPR N° 0000657-89.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação de entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

A ETAPA DE ENTREVISTA FOI DISPENSADA PELA UNIDADE

Curitiba, 07 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE TOMAZINA

EDITAL N° 1317/2025 SEI!TJPR N° 0015902-43.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item: **4.3.1.** As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 2 (dois) dias na página do processo seletivo, de 17/04/2025 a 18/04/2025.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA

EDITAL N° 1295/2025 SEI!TJPR N° 0015850-47.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/04/2025

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana. ENDEREÇO: Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Apucarana, PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3203030-7	CRISTIANE PAES DE CAMARGO	10.00	
3202751-2	ANA LUISA BROCCO SPOLADOR	9.80	
3203278-7	YASMIN AMARAL	9.30	
3202991-9	MARIA EDUARDA DE BARROS MARIANO	9.00	2.1.1
3202847-3	NICOLY SCHINDLER	9.00	
3202776-4	LAIZA ADRIELLE GERARDUZZI	8.90	
3203021-3	HEMILLY VERÔNICA RAFAELA PICOLI	8.50	
3202842-5	VICTORIA MARIA NASCIMENTO DOD SANTOS	8.00	
3202891-2	ANELIZE MAGALHÃES DA SILVA	6.70	2.1.2
3203528-5	JULIA DE FATIMA MATIAS DA SILVA	6.60	2.1.1

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CORBÉLIA

> EDITAL N° 1304/2025 SEI!TJPR N° 0005948-70.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 14/04/2025 HORÁRIO: 13h30min

ENDEREÇO: Av. Minas Gerais, 102, Centro - Corbélia/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO	NOTA	RESERVA
	ESTUDANTE		
	WESLLEN HENRIQUE		
3202353-0	CAPELINI	7.40	
3200998-7	GABRIELI GLABA	7.30	
3200339-4	GUILHERME TRENTO	6.70	
	BRUNO HENRIQUE		
3200701-2	LINZMEYER	6.60	
	MARIA EDUARDA		
3200329-2	INACIO DA SILVA	6.50	

3200539-8	MILLENA SARTORI	6.10	
	MARIA ROSILENE		2.1.1
3200731-9	BALBINO DA SILVA	6.00	
	TAINARA NERY		2.1.1
3203238-5	TRINDADE	4.80	

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ

EDITAL N° 1290/2025 SEI!TJPR N° 0006974-06.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3195967-2	ISABELLI NUNES RODACHINSKI	9,25
2	3195953-5	POLLYANA MACHADO ISIDORO	9,00
3	3197341-2	RYAN CHEMURE MACHADO	8,25
4	3196305-0	KAREN CHRISTINE HONORIO MUSSI	8,00

Curitiba, 7 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

> EDITAL N° 1287/2025 SEI!TJPR N° 0015347-26.2025.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO DA DIVISÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DA COORDENADORIA DE QUALIDADE E RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL N° 1273/2025 SEI!TJPR N° 0007501-55.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3195302-9	LUCAS ANTÔNIO WEIRICH	9,05	
2	3193252-1	JONATHAN KAWAN MENGUES STRAPAZOL	9,00	
3	3195285-9	DOMIRES GUIMARÃES JÚNIOR	7,75	2.1.1
4	3193679-2	HENZZO FRANK DA SILVA ZAMADEI	8,90	
5	3193865-1	JOÃO ANTÔNIO GRIGOLO DE MEDEIROS	8,75	
6	3193120-5	THIAGO GUSMÃO MOREIRA	8,60	
7	3190705-4	EMANUEL HENRIQUE STECANELLA	8,50	
8	3193172-3	NATHÁLIA DINGUELESKI KAVA	8,25	
9	3195331-0	LUCAS LOBATO PANEGALLI	7,85	
10	3195335-2	GUSTAVO HOFFMANN	7,75	
11	3192394-3	EDUARDO MACKOWIAK COLELLA	7,50	

Curitiba, 4 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CENTENÁRIO DO SUL

SEI!TJPR N° 0023737-82.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuia ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https:// www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante. conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
- 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado
- 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico
- 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento. 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TIPR

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do cándidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora du unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição:
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
- 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

- 1. Direito constitucional: Constituição Federal (artigos 1º a 144);
- 2. Direito Processual Civil: Código de Processo Civil: Parte geral (artigos 1º a 317);
- 3. Direito Civil: Código Civil: Parte Geral (artigos 1º a 232);
- Direito Penal: Código Penal: Parte geral (artigos 1º a 120); Lei Federal nº 11.343/2006 e Lei Federal nº 8.072/1990;

- 5. Juizados Especiais: Lei 9.099/1995;6. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Servicos Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 96/2025

SEI!TJPR Nº 0169027-65.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11636428

TERMO DE CESSÃO DE USO № 96/2025

(Dispensa nº 60/2025)

O TRIBUNAL DE JUŚTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/ nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Vice-Secretário-Geral, em exercício MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, a seguir denominado CEDENTE, e o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE GRANDES RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.290.084/0001-57, com endereço na Rua José Monteiro de Noronha, nº 595, Centro, Edifício do Fórum de Grandes Rios - PR, CEP: 86.845-000, e-mail: conselhograndesrios@gmail.com, fone (43) 98427-0221 (11536034), neste ato representado por sua Presidente VALÉRIA RAULICKIS PEREIRA, já qualificada, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CEDENTE, por meio deste Termo, vinculado à Dispensa nº 60/2025 (11619029) proferida no expediente SEI nº 0169027-65.2024.8.16.6000, cede ao CESSIONÁRIO o uso da sala com área de 17,46m2 (dezessete inteiros e quarenta e seis centésimos de metros quadrados), descrita na Planta anexada (11225832), localizada no Fórum da Comarca de Grandes Rios, à Rua José Monteiro de Noronha, nº 595, Centro, Grandes Rios - PR, cujo imóvel está registrado sob a Transcrição 7.735, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para dar assistência aos presos provisórios e condenados na Comarca de Grandes Rios; planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária que beneficiem a comunidade; dar apoio moral e ou financeiro através de promoções, a outras entidades sem fins lucrativos com trabalho comunitário dentro da Comarca de Grandes Rios, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 4º do Estatuto Social do Conselho (doc.11475451), sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O CESSIONÁRIO fica dispensado do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a Dispensa nº 60/2025 (11619029), com amparo no artigo 11, inciso VII, da Portaria nº 5911/2024 do TJPR ou ato posterior que venha a sucedê-lo.

Em 08/04/2025.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício art. 132. do Dec. Jud. 14/2024 c/c art. 1, inciso VIII e art. 1-A do Dec. Jud. 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 941/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0009143-63.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11601550

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento 11442407;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. <u>7875499</u>) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. <u>7919863</u>). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Alexandra Mougenot pires Crema

Técnico Judiciário

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11587670), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11442396). III. Publique-se.

IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 31/03/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 937/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0172124-73.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11602375

DISPENSA Nº 56/2024

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Junta Médica da Polícia Militar do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 115643641, registro fotográfico (11564367115643741156438211564388), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11590004), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11602126) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11599569).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist <u>11602208</u>), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11564644 para a Junta Médica da Polícia Militar do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, representada por seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 02/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 938/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0058499-61.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11603282

DISPENSA Nº 53/2025

- I Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Cadeia Pública de União da Vitória, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná.
- O procedimento encontra-se dévidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação Tabela 11281838, registro fotográfico (11263224), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11286469), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11603124) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11599568).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist <u>11603197</u>), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11281838 para Cadeia Pública de União da Vitória por meio da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, representada por seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 02/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 940/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0012221-65.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11630125

- I Trata-se de furto ocorrido nas dependências do Tribunal de Justiça, na garagem do centro de transportes, no dia 02/01/2025.
- O furto em questão foi reportado à autoridade policial competente, conforme Boletim de Ocorrência (11482833).

Na Ficha Patrimonial 756121 (<u>11625307</u>) constam os dados patrimoniais do item, incluindo seu valor residual, de R\$ 245,78 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

A Divisão de Controle Patrimonial informou que o bem não se encontrava na garantia (11625315).

- II A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico 11629886, opinando pela baixa patrimonial do bem.
- III Sendo assim, com fundamento nos artigos 44, 56, 59 e 66, V, da Instrução Normativa nº 11/2018, acolho o Parecer Jurídico 11629886 e **DEFIRO** o pedido baixa patrimonial do item descrito na Ficha Patrimonial 756121 (11625307).

- IV À Divisão de Controle Patrimonial, para baixa patrimonial.
- V À Secretaria de Finanças, para baixa contábil.
- VI À Secretaria-Geral, para que, a seu critério e juízo, decida dar início a eventual apuração de responsabilidade.
- VII Publique-se.

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 956/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0000584-20.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11608813 DISPENSA Nº 57/2025

- I Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Município de Sarandi.
- O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação Tabela 11572799, registro fotográfico 11336831, 11336833, 11336836, 11336838, 11336842, 11336844, 11336849, 11349075, 11349091, 11427232, 11445921, 11555559, 11555563, 11555568), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11589958), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11509075) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11429064, 11468866, 11451660).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist <u>11608812</u>), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

- II Diante do exposto, DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11572799 para o Município de Sarandi, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, já qualificado nos autos.
 III - Publique-se.
- IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 02/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 959/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0019537-47.2016.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11630051

- I-Trata-se de expediente referente ao Contrato de Locação nº 38/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa HANCOCK COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA-ME, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Comendador Correia Junior, nº 661, Paranaguá PR, com área de 1.118 m², onde funcionam unidades do Fórum da Comarca de Paranaguá. O presente feito trata da solicitação de indenização no valor de R\$ 8.525,54, correspondente a benfeitorias úteis realizadas no imóvel locado, consistentes na adaptação de cela e espaço de vigilância dentre outros, conforme documentação técnica (doc. 11498500).
- II A empresa locadora realizou, com ciência da Administração, as referidas benfeitorias após a locação, a fim de atender às necessidades específicas do Tribunal de Justiça. Os ajustes foram executados diretamente pelo proprietário e não foram incluídos no contrato de locação posterior (nº 142/2024), por tratarem-se de contratos distintos, conforme atestado pela área técnica. Conforme apontado na cota 11498500, a Divisão de Obras da Secretaria de Infraestrutura informou que o valor

- 44 -

refere-se efetivamente ao Contrato nº 38/2014, sendo devido ao proprietário do imóvel em razão de adequações executadas para o Locatário (TJ-PR). Esclareceu ainda que tais benfeitorias não foram no Contrato nº 142/2024, porquanto referemse à edícula vinculada exclusivamente ao Contrato nº 38/2014, sendo, portanto, tratados como objetos distintos, conforme entendimento técnico e jurídico constante no SEI 0026557-45.2023.8.16.6000. Quanto à natureza das intervenções, tratamse de benfeitorias úteis, passíveis de indenização, pois visam facilitar o uso institucional do imóvel pelo Tribunal de Justiça.

III - A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística analisou o pedido por meio do parecer jurídico 11516228 e, com fulcro nas informações contidas na cota 11498500, e demais acostadas, concluiu pela possibilidade jurídica de indenização -- com fundamento no disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.245/91, art. 96, II, do Código Civil, art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas contratuais do contrato nº 38/2014 -- afastando-se hipótese de reforma estrutural; tratando-se de benfeitorias úteis, de interesse do locatário, e realizadas sob ciência deste, em consonância com o Decreto Judiciário nº 930/2015 e a Resolução 359-OE/2022.

IV - Posto isso, ACOLHO o parecer jurídico constante do 11516228 e AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 8.525,54 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à empresa HANCOCK COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA-ME, à título de indenização, em razão das benfeitorias úteis executadas no imóvel locado, no âmbito do Contrato de Locação nº 38/2014, que viabilizaram o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais na unidade do Fórum da Comarca de Paranaguá.

V - Encaminhe-se à Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, bem como à Secretaria de Finanças, para adoção das providências cabíveis quanto à formalização da indenização autorizada e respectivo empenho, nos termos do item anterior

VI - Publique-se.

Em 07/04/2025.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício. delegação art. 1º, inciso VI e 1A Decreto Judiciário nº 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 939/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0151604-29.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11625206

- I Trata-se de requerimento formulado pela empresa SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. em que solicita a prorrogação do prazo de entrega dos materiais solicitados no doc. 11517534, originariamente previsto para 20/03/2025, para 26/03/2025.
- II A Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais opinou, com fundamento na cláusula 18.1 do contrato nº 16/2025 (doc. 11578976), pelo deferimento do pedido, por entender presente hipótese excepcional autorizadora da prorrogação pretendida.
- III Diante do exposto, ADOTO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais e **DEFIRO** o pedido formulado pela empresa SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., de modo a prorrogar o prazo de entrega dos materiais solicitados no doc. 11517534 para 26/03/2025.

V - À Divisão de Administração de Materiais para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa.

Em 04/04/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais *Delegação do art. 6º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

SEI!TJPR Nº 0169027-65.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11619029

DISPENSA n.º 60/2025

I - O presente expediente tem por objeto a formalização de uma cessão de uso em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Grandes Rios, referente à uma sala localizada no prédio do Fórum local, à Av. José Monteiro de Noronha, nº 595, Centro, em Grandes Rios/PR, cujo imóvel encontra-se registrado sob a Matrícula nº 7.735, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios (11412288). O procedimento encontra-se devidamente instruído com o Relatório de Vistoria da sala (11406148), o registro imobiliário (11412288), a informação das dimensões do imóvel (11408451), a aquiescência da Juíza de Direito Diretora do Fórum daquela Comarca com a cessão do imóvel, para utilização em conjunto com o Cartório Distribuidor (11225824), os pareceres técnicos da Secretaria de Infraestrutura (11230281 e 11406456), a documentação pessoal da Presidente do Conselho da Comunidade (11475414), com ata de eleição (11475438), o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho (11612482), e o Cadastro de Usuário Externo para assinatura eletrônica (11606113), tudo com amparo na Lei nº 20.411/2020, a qual autoriza a formalização da cessão de uso pelo Tribunal de Justiça.

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística fez a conferência dos atos praticados (checklist) (11616685) e elaborou o Parecer Jurídico (11618911), posicionando pela viabilidade jurídica da formalização da cessão de uso.

II - Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística (11618911) e DEFIRO a cessão de uso ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE GRANDES RIOS/PR, da sala de 17,46 m² (a qual deverá ser utilizada de forma conjunta com o Cartório Distribuidor), localizada no Fórum da Comarca, situado à Rua José Monteiro de Noronha, nº 595, em Grandes Rios/PR, registrado **s**ob a Matrícula nº 7.735, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR (11412288), pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, com isenção de taxa de ocupação, com fundamento nos artigos 76, § 3° , inciso I, da Lei 14.133/2021; 14, da Resolução n.º 89/2013 do TJPR; e 11, inciso V, f, da Portaria nº 5797/2022 TJPR, e Lei Estadual n.º 20411/2020.

III - Por fim, com fulcro nos arts. 10 e 11, do Decreto Estadual 10.086/2022, DESIGNO como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, ou servidor por ele designado.

IV - Publique-se.

V - À Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.

Em 04/04/2025.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício art. 132, do Dec. Jud. 14/2024, c/c arts. 1º, inciso VIII, e 1-A, do Dec. Jud. 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO № 87/2025

SEI!TJPR Nº 0058499-61.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11603373

Dispensa nº 53/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, FELIPE NERY ARRUDA, a seguir denominado DOADOR, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para Cadeia Pública de União da Vitória, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na rua Coronel Dulcidio, 800, bairro Batel, Curitiba /PR, telefone: (41) 3313-1350 / (41) 9875-4726, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por Exmo. Sr. ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11286469, para o DONATÁRIO, para a utilização da Cadeia Pública de União da Vitória, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Plagueta

Item

Produto

Modelo

Curitiba	0 40 /	hril do	2025 -	Edicão	n0 2977

1	516048	445985	Microcomputador	Positivo Master - D550
2	516134	446071	Microcomputador	Positivo Master - D550
3	517324	447261	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
4	522265	451157	Microcomputador	Positivo Master - D550
5	523430	452322	Microcomputador	Positivo Master - D550
6	523598	452490	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
7	529511	458062	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
8	530510	459061	Microcomputador	Positivo Master - D550
9	574892	488273	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
10	575406	488787	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
11	575568	488949	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
12	609787	515308	Microcomputador	Positivo Master - D580

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 90/2024

SEI!TJPR Nº 0172124-73.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11602629

Dispensa nº 56/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, FELIPE NERY ARRUDA, a seguir denominado DOADOR, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para Junta Médica da Polícia Militar do Paraná, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na rua Coronel Dulcídio, 800, bairro Batel, Curitiba /PR, telefone: (41) 3313-1350/ (41) 9875-4726, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁÚSULA PŘIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11590004, para o DONATÁRIO, para a utilização da Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Paraná, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto
1	681152	164022	Portal detector de metais
2	681153	164023	Portal detector de metais

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA Secretário de Infraestrutura

Departamento Econômico e Financeiro	Delitos de Trânsito
Departamento Judiciário	Execuções Penais
Divisão de Distribuição	Tribunal do Júri
Seção de Preparo	Infância e Juventude
Seção de Mandados e Cartas	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Divisão de Processo Cível	Registros Públicos e
Divisão de Processo Crime	Corregedoria do Foro Extrajudicial
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	Precatórias Criminais
Processos do Órgão Especial	Auditoria da Justiça Militar
Comissão Int. Conc. Promoções	Central de Inquéritos
Comissão Permanente de Avaliação Documental	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Conselho da Magistratura	Concursos
Corregedoria da Justiça	Central de Movimentações Processuais
Plantão Judiciário Capital	Comarcas do Interior
Divisão de Concursos da Corregedoria	Direção do Fórum
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM COMARCA DE CAMPO MOURÃO
FUNREJUS	Portaria № 11/2025 - CM-DF-SDF
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	O Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
Comarca da Capital	legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/941 Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e
Direção do Fórum	auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. []. § 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar., bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial2 Art 56, § 1º - Recebida a comunicação, o Juiz
Cível	Diretor do Fórum, verificando-a em ordem, baixará portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, homologando a indicação, dela constando os atos que o(a) escrevente poderá subscrever.
Crime	RESOLVE
Fazenda Pública	HOMOLOGAR A INDIGAÇÃO de MELICOA TAMBRE DA OUNT DISTIRO

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de <u>MELISSA TAMIRES DA SILVA RIBEIRO</u>, contratado (a) sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicado (a) do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato

Procurações, todos os tipos de certidões e traslados (1ª e 2ª via), autenticações, reconhecimento de firma e sinal público, analisar e deferir/indeferir todos os tipos de pedidos administrativos, bem como realizar casamentos, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade, processada no SEI 0024366-56.2025.8.16.6000 da unidade da Secretaria desta Direção.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 07 de abril de 2025.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Fórum Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007340

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Portaria Nº 10/2025 - CM-DF-SDF

O Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Gerson Guimarães do Vale, responsável pelo Ofício Distribuidor da Comarca de Campo Mourão-PR,

RESOLVE

REVOGAR, com efeitos a partir de 07 de março de 2025, a Portaria nº 16/2011, referente à homologação de **FERNANDA PINHEIRO NASCIMENTO** como funcionária juramentada do Ofício Distribuidor da Comarca de Campo Mourão, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade, processada no SEI 0022793-80.2025.8.16.6000.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2025.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006668

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Nova Aurora Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial

Portaria Nº 9/2025 - NA-DF-S

O DOUTOR PEDRO ERNESTO RAMOS, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os problemas técnicos no funcionamento de aparelho de ar condicionado na sala principal da Secretaria, no Fórum de Nova Aurora, em 27 de março de 2025, ocasionando falta de ventilação e resfriamento no ambiente; CONSIDERANDO as elevadas temperaturas do ar que têm atingido a região nos últimos dias:

CONSIDERANDO a previsão de vinda de equipe técnica para conserto do equipamento na data de 03/04/2025;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente no prédio do Fórum de Nova Aurora entre as datas de 31 de março a 3 de abril de 2025, sem prejuízo da realização dos atos virtuais pelos servidores desta comarca e do atendimento ao público, que poderá ser realizado presencialmente ou pelo telefone (45) 3327-9229.

Será dada publicidade da presente portaria com o envio, via mensageiro, aos *logins* vinculados a este juízo e publicação no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 3 de abril de 2025.

PEDRO ERNESTO RAMOS Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7005561

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025

Portaria Nº 4/2025

A Dra. **RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, com repercussão geral, onde restou deliberado que "O Poder Judiciário - à luz da eficiência administrativa e respeitada a competência constitucional de cada ente federado - pode extinguir ação de execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobranca da divida":

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, em que se definiu que, em caso de dívidas de baixo valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, a Fazenda Pública deverá: a) tentar a conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) fazer o protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

CONSIDERANDO o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 547/24, em qual se decidiu que a tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou extinção de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre (§1º do art. 2º da Resolução n. 547/24), e que a notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa (§2º do art. 2º da Resolução n. 547/24); CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos, cujo valor de alçada foi delimitado em R\$ 1.459,50 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo IPC-FGV[I], para fins de importe mínimo para ajuizamento de ações de execuções fiscais neste Município de Quatro Barras, relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a edição de enunciados e a uniformização de entendimentos sobre a aplicação do Tema 1.184-STF e da Resolução 547-CNJ no âmbito deste Tribunal de Justica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos;

DETERMINA:

Art. 1º. A REVOGAÇÃO da <u>ordem de serviço 001/2024</u>, que suspendeu as ações de *execução fiscal* e *embargos*, em que figure como parte o Município de Quatro

Barras/PR ou suas autarquias. Dessa forma, referidos processos deverão ser, oportunamente, enviados à conclusão.

§1º. Preliminarmente à **remessa das execuções fiscais à conclusão**, a Secretaria e Distribuidor deste Foro Regional de Quatro Barras deverão dar observância às seguintes diretrizes:

I) realizar a conferência do nome da parte Executada constante na Certidão de Dívida Ativa e o nome constante no polo passivo da ação perante o Projudi. Em caso de inconsistência, deverão proceder com a devida retificação;

II) a)relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2023, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 1.972,69 (mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a R\$ 1.972,69, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

III) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2024, somandose todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 2.042,54 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a R \$ 2.042,54, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

IV) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2025, somandose todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 2.123,98 (dois mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a R\$ 2.123,98, deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial". Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores(as) lotados(as) nesta Comarca e ao Procurador Geral do Município de Quatro Barras.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Quatro Barras, 06 de fevereiro de 2025.

RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO

Juíza de Direito Titular

[1] O referido cálculo foi efetivado perante o site do Banco Central do Brasil, inserido os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 (lei municipal 1016/2016) e data final em dezembro de 2022, 2023 e 2024. Aplicado o valor de alçada indicado na referida lei (R\$ 1.459,50), a atualização obtida para ações ajuizadas em 2025 foi no importe de R\$ 2.123,98. Para ações ajuizadas em 2024, foram inseridos os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2023 e a atualização obtida foi no importe de em R\$ 8.2.042,54. Para ações ajuizadas em 2023, foram inseridos os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2022 e a atualização obtida foi no importe de em R\$ 1.972,69. Disponível em < https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do? > Acesso em: 28.01.2025

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/6981013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025 -

Dispõe sobre a revogação da suspensão (dessobrestamento) e consequente prosseguimento das ações de execução fiscal e embargos, em que figure como parte o Município de Quatro Barras ou suas autarquias.

Portaria Nº 2/2025

A Dra. **RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CÓNSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, com repercussão geral, onde restou deliberado que "O Poder Judiciário - à luz da eficiência administrativa e respeitada a competência constitucional de cada ente federado - pode extinguir ação de execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida";

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, em que se definiu que, em caso de dívidas de baixo valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, a Fazenda Pública deverá: a) tentar a conciliação ou adoção de

solução administrativa; e b) fazer o protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

CONSIDERANDO o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 547/24, em qual se decidiu que a tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre (§1º do art. 2º da Resolução n. 547/24), e que a notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa (§2º do art. 2º da Resolução n. 547/24); CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos, cujo valor de alçada foi delimitado em R\$ 1.459,50 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo IPC-FGV[i], para fins de importe mínimo para ajuizamento de ações de execuções fiscais neste Município de Quatro Barras, relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a edição de enunciados e a uniformização de entendimentos sobre a aplicação do Tema 1.184-STF e da Resolução 547-CNJ no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos;

DETERMINA:

Art. 1º. A REVOGAÇÃO da <u>ordem de serviço 001/2024</u>, que suspendeu as ações de *execução fiscal* e *embargos*, em que figure como parte o Município de Quatro Barras/PR ou suas autarquias. Dessa forma, referidos processos deverão ser, oportunamente, enviados à conclusão.

§1º. Preliminarmente à remessa das execuções fiscais à conclusão, a Secretaria e Distribuidor deste Foro Regional de Quatro Barras deverão dar observância às seguintes diretrizes:

 I) realizar a conferência do nome da parte Executada constante na Certidão de Dívida Ativa e o nome constante no polo passivo da ação perante o Projudi. Em caso de inconsistência, deverão proceder com a devida retificação;

II) a)relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2023, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 1.972,69 (mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a R\$ 1.972,69, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

III) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2024, somandose todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 2.042,54 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA´s executadas naquela ação for igual ou superior a R \$ 2.042,54, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

IV) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2025, somandose todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a R\$ 2.123,98 (dois mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a R\$ 2.123,98, deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial". Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores(as) lotados(as) nesta Comarca e ao Procurador Geral do Município de Quatro Barras.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Quatro Barras, 06 de fevereiro de 2025.

RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO Juíza de Direito Titular

[1] O referido cálculo foi efetivado perante o site do Banco Central do Brasil, inserido os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 (lei municipal 1016/2016) e data final em dezembro de 2022, 2023 e 2024. Aplicado o valor de alçada indicado na referida lei (R\$ 1.459,50), a atualização obtida para ações ajuizadas em 2025 foi no importe de R\$ 2.123,98. Para ações ajuizadas em 2024, foram inseridos os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2023 e a atualização obtida foi no importe de em R\$ R\$ 2.042,54. Para ações ajuizadas em 2023, foram inseridos os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2022 e a atualização obtida foi no importe de em R\$ 1.972,69. Disponível em < https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice > Acesso em: 28.01.2025.

- 49 -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

Revoga a ordem de serviço n^o 02/2023 e dá outras providências Dispõe sobre a execução penal relativamente aos processos que tramitam junto ao SEEU -Vara de Execução em Meio Aberto e Semiaberto

Portaria Nº 3/2025

A Dra. **RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única do Foro Regional de Quatro Barras, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, <u>revoga a ordem de serviço nº 02/2023</u> e estabelece a presente nos seguintes termos;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal prevê, para a concessão do regime aberto, condições obrigatórias e facultativas;

CONSIDERANDO que é atribuição do juízo da execução individualizar a pena;

CONSIDERANDOser permitido ao Magistrado, de ofício, a modificação das condições para a permanência do apenado no regime aberto, quando as peculiaridades da comarca assim recomendarem;

CONSIDERANDO que existem apenados cumprindo pena no regime semiaberto harmonizado, com monitoração eletrônica, que são residentes no Município de Quatro Barras e, assim, aqui estão cumprindo a pena, em liberdade, apenas se utilizando da "tornozeleira eletrônica":

CONSIDERANDO a implantação e início das atividades, neste Foro Regional de Quatro Barras, do Conselho da Comunidade;

DETERMINA:

- **Art. 1º** As execuções penais que vierem remetidas de outros juízos serão adequadas às peculiaridades locais, fixando-se como **condições** gerais e especiais para a permanência no **regime aberto e semiaberto harmonizado**:
- a) obtenção de ocupação lícita, consistente em emprego ou frequência a curso de ensino formal ou profissionalizante, devendo haver comprovação documental do exercício da atividade:
- b) comparecimento, no prazo máximo de 10 dias, ao Complexo Social de Curitiba, localizado na Avenida Monteiro Tourinho, 1506 Atuba, Curitiba, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 11:50 e das 13:00 às 16:30. WhatsApp: (41) 99241-4359 99283-4424, a fim de ser encaminhado (a) para realização de curso profissionalizante ou colocação junto ao mercado de trabalho, e nos casos de violência doméstica, para participação em Grupo Reflexivo para autores de violência doméstica e familiar. c) recolhimento em domicílio, diariamente, entre as 22h00min e 05h00min;
- Art. 2.º O (a) apenado (a) deverá comparecer ao Conselho da Comunidade sempre que intimado/notificado e deverá manter sempre atualizado, junto a este Fórum, seu endereço residencial e telefones para contato, sob pena de cometimento de falta grave.
- Art. 3.º Cabe ao Conselho da Comunidade de Quatro Barras:
- a) promover a fiscalização da execução penal, nos termos dos artigos 81 e 139 da Lei Execuções Penais;
- b) acolher o(a) apenado(a), quando intimado/notificado para comparecimento em juízo, preenchendo o devido termo de comparecimento e o anexando aos autos de execução;
- c) promover o encaminhamento do(a) apenado(a) ao Complexo Social de Curitiba para realização de cursos profissionalizantes ou inserção no mercado de trabalho;
- d) acolher o(a) apenado(a), quando do comparecimento em juízo, para justificar ocupação lícita e atualizar o endereço residencial, anexando os comprovantes no sistema SEFLI:
- e) acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das prestações de serviços comunitários dos(as) apenados(as), anexando os comprovantes no sistema SEEU; f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento/pagamento das prestações pecuniárias, bem como diligenciar para cobrar as que estiverem em atraso.
- Art. 4.º. A condição eventualmente imposta pelo anterior juízo da execução, consistente em apresentação do(a) apenado(a) mensalmente ou bimestralmente junto ao Conselho da Comunidade do local de sua residência para "assinar", resta, desde já, ALTERADA, a fim de passar a constar como condição para a permanência no regime aberto ou semiaberto, o comparecimento junto ao Conselho da Comunidade de Quatro Barras APENAS quando for intimado/notificado para tanto.
- Art. 5.º. Dê-se ciência a todos (as) servidores (as) e estagiários (as) aqui lotados (as), ao Sr. Presidente do Conselho da Comunidade de Quatro Barras, à OAB-Subseção local, ao Membro do Ministério Público atuante nesta Comarca, ao Comandante da Guarda Municipal e ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar.
- Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO

Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6980987

Quatro Barras, 06 de Fevereiro de 2025.

Plantão Judiciário

APUCARANA

Período:	26/03/2025 a 02/04/2025
Juiz:	Arthur Souza Quintanilha Da Silva
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana.
	Servidor Responsável: Rafael Rastelli
	Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana:
	Ricardo Vallim:(43)99955-9161, Daniel:(43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	26/03/2025 a 02/04/2025
Juiz:	Arthur Souza Quintanilha Da Silva
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí.
	Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903
	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149
	Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234.
	Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	02/04/2025 a 09/04/2025
Juiz:	Rogério Tragibo de Campos
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana.
	Servidor Responsável: Jules Acácio
	Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana:
	Marcos Fernando:(43)99619-4112, Gledson Ricardo:(43)99640-1248
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	02/04/2025 a 09/04/2025
Juiz:	Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de

Officials de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegelo (43) 98151-4434, Nanuzzi (49)9897-3736, Norte (49)22001-4061, José (43)02001-2803 Officials de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 2259-610, Diogo Bento Camargo (44) 2259-610, Diogo Bento Camargo (44) 2259-610, Diogo Bento Camargo (44) 2559-610, Diogo Bento Camargo (45) 2559-610, Diogo Bento Camargo (46) 2559-610, Diogo Bento Cama	3	Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilãndia do Sul e São João do Ivaí.
Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Mariândia do Sul: Luciana Martina (43) 98534-7087, Carlos Ortis (43) 98166-8224. Oficiais de Jutiça São João do Ivai: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0024, André Santorio (44) 99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (9904/2025 a 1604/2025 Juiz: Lacreio Franco Junior TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Erilie (43)98405-0175, André (43) 99805-0510 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense do dia diadaia do Sul Estanda de Jandaia de Sul Estanda de Jandaia de Jand		Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43) 99973-7385, Ronne (43) 92001-4061, José
Luciana Marrins (43) 9864-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5224. Oficiais de Jutiça São João do Ivai: Felipe Barbosa Lívão (44) 99640-0042, André Sarotroi (44)99901-75 entre o término de expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do da seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense (43) 3572-8848 Periodo:		Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento
Barbosa Livão (44) 99840-0042, André Sartoro (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o nício do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forenses. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 090/42/025 a 16/04/2025 Juiz: Laercio Franco Junior TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficials de Justiça da Comarca de Apucarana: Erilie:(43)98405-0175, André:(43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o nicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 09/04/2025 a 16/04/2025 Juiz: Malcon Jackson Cummings Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul: Luciana Mariania do Sul: Luciana Mariania do Sul: Pramado Hogedo (14)99840-0947, Carlos Ortis (43)9372-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul: Fernando Hogedo (14)99840-0947, Carlos Ortis (43)9372-8848 Unidade Regionalizada de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98800-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3256-149 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98600-9042, André Santorio (44)99910-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o nicio do expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte (18h) e o nicio de expediente do dia seguinte do dia seguinte do dia seguinte do dia seguint		Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis
corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Itavessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: 09/04/2025 a 16/04/2025 Juliz: Laercio Franco Junior Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Erille (43)98405-0175, André: (43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 9916-5224. Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)9803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Macedo,100 Telefone: (43) 9816-5224. Oficiais de Justiça de Mariândia do Sul: Luciana Martins (43) 99364-7087, Carlos Ortis (43) 9910-75. Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (17h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43) 9252-8488 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Ma		Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Telefone: (43)3572-8848 Periodo: 090/4/2025 a 18/04/2025 Juliz: Laercio Franco Junior TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Erilie:(43)98405-0175, André:(43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 43)3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul Isado Sa Ferraz, Marilândia do Sul Va São João do Ivai. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43)99151-4434, Nanuzzi (43)99273-7355, Ronne (43)92001-4061, José (43)939037-7375, Ronne (43)92001-4061, José (43)939037-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)992001-2001, Plogo Bento Camargo (44) 2359-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99346-0042, André Santorio (44)99801-39 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99346-0042, André Santorio (44)99901-75 Oficiais de Justiça de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Omicia de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-6869 entre o término de expediente forense do dia correiro de proce	ногатю:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Laercio Franco Junior TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Ertile: (43)98405-0175, André: (43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Período: Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul. Barbosa Feraz, Marilándia do Sul e São João do Ival. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)999634-7097, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7097, Carlos Ortis (43) 99165-234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 996940-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio de expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99161-6689 Horário: entre o término do expediente forense do dia certe (18h) e o inicio do expediente forense de Apucarana. José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99161-6689 Horário: entre o término do expediente forense do dia expediente forense de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99161-6689 Horário:		travessa João Gurgel de Macedo,100
Juiz: Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Ertile: (43)98405-0175, André: (43) 9830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: Juiz: Malcon Jackson Cummings Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul. Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99917-3738, Ronne (43)92001-4061, José (43)990201-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Macho (44)98930-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Marins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 9916-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Marins (43) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 9971-6689 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 9991-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente forense do dia corrente (1	Telefone:	(43)3572-8848
Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Eritile: (43)98405-0175, André: (43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (181) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATVO das Comarcas de Jandaia do Sul Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ival. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)98973-7385, Ronne (43)92001-2003 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Sérgio Machado (44) 98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99165-234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 9916-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 9916-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (19h) e o inicio do Expediente do Gia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (18h) e o inicio do Expediente do Gia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (18h) e o inicio do Expediente do Gia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (18h) e o inicio do Expediente do Gia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (18h) e o inicio do Expediente do Gia seguinte (12h) e nos dias em que não houver e	Período:	09/04/2025 a 16/04/2025
Jastica Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Ertile: (43)98405-0175, André: (43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 090/04/2025 a 16/04/2025 Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul. Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivai. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)9990201-2003 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Lociana Martina (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martina (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Lociana Martina (43) 99604-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 9991-5669 entre o término do expediente forense do dia entre o término d		
Apucarana. Servidor Responsável: Vinicius Porto Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Erilie:(43)98405-0175, André:(43) 99830-5010 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: Juiz: Malcon Jackson Cummings Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7335, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sergio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e no ciás se mq ue não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 9911-6689 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: Juiz: Omela Castanho TeleFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-6689	Responsável:	3572-8848
Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Ertile: (43)98405-0175, André: (43) 99830-5010 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início de expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 09/04/2025 a 16/04/2025 Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fermando Hegeto (43) 9915-14434, Nanuzzi (43)99973-7395, Rome (43)92001-4903) Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44) 98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 9916-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 9964-7087, Carlos Ortis (44) 99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. José João: (43)9935-8446, Bernardo: (43) 9911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (43) 5772-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: José João: (43)9935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689		
Apucarana: Erilie:(4,3)98405-0175, André:(43) 99830-5010 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias sem que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (4,3)3572-8848 Período: Joy/04/2025 a 16/04/2025 Juiz: Malcon Jackson Cummings Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandãa do Sul. Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandãa do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 9259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 9916-65234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Luño (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 entre o término do expediente forense do dia corrente (43) 500-0000 (43) 600-000 (43) 6		Servidor Responsável: Vinicius Porto
Horário: Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul. Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivai. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7395, Ronne (43)92001-2093 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 entre o término do expediente forense do dia		
corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8648 Periodo: 09/04/2025 a 16/04/2025 Juiz: Malcon Jackson Cummings Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivai. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Ferrando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana: Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 entre o término do expediente forense do dia entre o término do expediente forense do dia entre o término do expediente forense de Apucarana:		
Telefone: (43)3572-8848 Periodo: 09/04/2025 a 16/04/2025 Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fermando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Horário:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana. José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Juiz: Malcon Jackson Cummings TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Periodo: Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Telefone:	(43)3572-8848
Responsável: TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-73355, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo, 100 Telefone: (43)3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Período:	09/04/2025 a 16/04/2025
(43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João: (43)99935-8446, Bernardo: (43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia entre o término do expediente forense do dia		
Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		
Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO:
Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do
Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José
Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz: Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento
corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: travessa João Gurgel de Macedo,100 Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia		TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivai. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz: Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis
Telefone: (43)3572-8848 Período: 16/04/2025 a 23/04/2025 Juiz: Ornela Castanho Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Período: Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44) 99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Juiz: Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Responsável: TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025
Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho
Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848
Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43) 99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz: Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de
99911-5689 Horário: entre o término do expediente forense do dia	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana.
	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de
	Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. travessa João Gurgel de Macedo,100 (43)3572-8848 16/04/2025 a 23/04/2025 Ornela Castanho TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marcus Vinicius Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: José João:(43)99935-8446, Bernardo:(43)

- 51

	— Diario Eletronico do 1
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	16/04/2025 a 23/04/2025
Juiz:	Ana Carolina Catelani de Oliveira
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilāndia do Sul e São João do Ivai.
	Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903
	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149
	Oficiais de Justiça de Marilandia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234.
	Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44) 99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	23/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Oswaldo Soares Neto
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana.
	Servidor Responsável: Juliane Felix
	Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana:
	Valdecir:(43)99655-0481, Rafael Maiole: (43) 99933-4182
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	travessa João Gurgel de Macedo,100
Telefone:	(43)3572-8848
Período:	23/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848
	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilāndia do Sul e São João do Ivaí.
	Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903
	(10)002001 2000
	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149
	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento
	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44) 99901-75
Horário:	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Horário: Local: Telefone:	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Jutiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (45) 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 - primeiravaraciveltoledo@gmail.com Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (45) 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 - primeiravaraciveltoledo@gmail.com Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	24/02/2025 0.07/04/2025
Período: Juiz:	31/03/2025 a 07/04/2025 Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON: Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes.
	SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz: Responsável:	Alexandre Afonso Knakiewicz TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 9 - 8874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de
Horário:	Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ
	PLANTONISTA)
Telefone:	·
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
	·
Período: Juiz:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	07/04/2025 a 14/04/2025 Clairton Mario Spinassi TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO) 07/04/2025 a 14/04/2025 Figueiredo Monteiro Neto MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L.

	Diario Eletronico do
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável: Horário:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	A 1/2 1/2005 - 0 / 17 1/2005
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro.
	SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiuca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Denise Terezinha Corrêa de Melo TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Clairton Mario Spinassi MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tipr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt.
	SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAF

Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Raphael de Morais Dantas
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON: MARECHAL CANDIDO RONDON: Marechal Candido RONDON: Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

SANTA HELENA

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (45) 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 - primeiravaraciveltoledo@gmail.com Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (45) 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 - primeiravaraciveltoledo@gmail.com Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON: Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes.
	SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9

	9820-8420 <u>marcio.pinheiro@tipr.jus.br</u> Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 9 - 8874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	07/04/222
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz: Responsável:	Figueiredo Monteiro Neto MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis
neoponouro.	Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio, bizotto@tjpr.jus.br Oficial de
Horário:	Justiça: Taicir Ibrahim entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro.

	SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiuca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
	04/04/0005 - 00/04/0005
Período: Juiz:	21/04/2025 a 28/04/2025 Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9
Horário:	9820-8420 marcio.pinheiro@tipr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz: Responsável:	Eugenio Giongo TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz: Responsável:	Raphael de Morais Dantas MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas.
	SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Fica Responsavel a Servidora Ana Carolina Brostolim
	Oficiala de Justiça Staell J. da Silveira Araujo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99164-4313
Fax:	acbl@tjpr.jus.br
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Servidora Responsável: Ana Carolina Brostolim
	Oficial de Justiça: Staell J. da Silveira Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99164-4313
Fax:	acbl@tjpr.jus.br
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Servidor Responsavel: Erick Russ Oficial de Justiça: Carla Ribeiro M Dala Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública
Telefone:	(41) 99874-4020
Fax:	errs@tjpr.jus.br
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Servidor Responsavel: Erick Russ
	Oficial de Justiça: Carla Ribeiro M Dala Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública
Telefone:	(41) 99874-4020
Fax:	errs@tjpr.jus.br
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino
	Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum

Fax:	tlmo@tjpr.jus.br
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Roberto Luiz Santos Negrão
Responsável:	Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro
	Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41) 99827-9607
Fax:	tlmo@tjpr.jus.br
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	Servidor Responsavel: Rosilene do Rocio Oficial de Justiça: Rafael Bernardino
	Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41)99940-6242
Fax:	rerf@tjpr.jus.br
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Servidor Responsavel: Rosilene do Rocio
	Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41)99940-6242
Fax:	rerf@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	Servidor Responsavel: Priscila Faccenda
	Oficial de Justiça: Jackson Luiz Duarte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41) 98809-2658
Fax:	prfa@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Servidor Responsavel: Priscila Faccenda Oficial de Justiça: Jackson Luiz Duarte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41) 98809-2658
	prfa@tipr.jus.br

TOLEDO

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (45) 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 - primeiravaraciveltoledo@gmail.com Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

- 55 -

	———— Diário Eletrônico do
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável: Horário:	TOLEDO: Jessica Fernanda Giacomini (4: 9 9993-1293 e Naiara Seren (45) 9 9800-1437 primeiravaraciveltoledo @gmail.com Oficial d Justiça: Jorge Afonso Perotto entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local:	expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	DOMESTION E TYMMENTO EBO)
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcu Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes.
No feto.	SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAF
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz: Responsável:	Alexandre Afonso Knakiewicz TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 9 - 8874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Período: Juiz: Responsável:	07/04/2025 a 14/04/2025 Figueiredo Monteiro Neto MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAF
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz: Responsável:	Sérgio Laurindo Filho TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior
	antro a términa da ayra dianta faranca da dia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz: Responsável:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro.
Horário:	SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiuca E. Moura entre o término do expediente forense do dia
notalio.	corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Clairton Mario Spinassi MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Marcio
	Dantas Pinheiro 9
Hovávio	9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR
Local: Telefone: Período: Juiz:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR 28/04/2025 a 05/05/2025 Raphael de Morais Dantas MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas.
Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	de Justiça: Josean Tavares dos Santos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR 28/04/2025 a 05/05/2025 Raphael de Morais Dantas MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J.

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	TOLEDO: João Walmir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro d
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ CLAUDINEIA GONÇALVES BETIM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar CLAUDINEIA GONÇALVES BETIM, brasileira, nascida em 06.08.1991, com 30 (trinta) anos de idade na data dos fatos, natural de Telêmaco Borba/PR, filha de Maria Odete Gonçalves e Roque Prudêncio Betim, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 000600.24.2022.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. por 02 (duas) vezes, o crime previsto no artigo 133, caput, e §3°, inciso II, do Código Penal, cumulado com o artigo 61, inciso II, alínea "h", primeira parte (Fatos n.º/s 01 e 02) e no artigo 133, caput, e §3°, inciso II, cumulado com o artigo 61, inciso II, alínea "h", primeira e terceira partes, do Código Penal (Fato n.º 03), na forma do artigo 70, caput, parte final. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito (08) dias do mês de abril do ano de 2025. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GONÇALVES COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0004740-36.2016.8.16.0190 de 1116 - Execução Fiscal, em que figura como exequente Município de Maringá/PR, e executado JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GONÇALVES, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO do executado JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GONÇALVES da PENHORA realizada no Lote de terras nº 45-F-1, com 1,025 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Colombo, em Paiçandu, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 14.458 do 3º Ofício do Cartório de Registros de Imóveis de Maringá.

Fica INTIMADO aínda o devedor acima, bem como sua esposa, se casado for, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 07 de abril de 2025. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CSB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0004440-64.2022.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) CSB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) CSB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 05.618.879/0001-53 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 3302 no valor total de R\$ 2.727,26 ajuizada em 25/03/2022 08:20:23 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE NAIR OLIVEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0015330-62.2022.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) ESPÓLIO DE NAIR OLIVEIRA DA SILVA, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) ESPÓLIO DE NAIR OLIVEIRA DA SILVA Não Cadastrado para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 10545/2022 no valor total de R\$ 3.560,89 ajuizada em 18/11/2022 11:14:32 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TOSUMITO AONO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0006632-38.2020.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) TOSUMITO AONO, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) TOSUMITO AONO 063.314.329-49 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1230 no valor total de R\$ 1.871,06 ajuizada em 27/10/2020 11:57:26 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ISABELLE MÓVEIS LTDA.,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0006227-02.2020.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) ISABELLE MÓVEIS LTDA., constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) ISABELLE MÓVEIS LTDA. 09.227.487/0001-14 para

- 59

que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1372 no valor total de R\$ 3.012,19 ajuizada em 21/10/2020 13:56:21 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o dicitei e subscreví.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSE LOPES DE MELLO,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0004882-74.2015.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) JOSE LOPES DE MELLO, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) JOSE LOPES DE MELLO 108.572.499-91 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 450 no valor total de R\$ 2.453,02 ajuizada em 21/07/2015 14:37:31 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARINGÁ INGA LTDA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0005031-60.2021.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARINGÁ INGA LTDA, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARINGÁ INGA LTDA 01.199.266/0001-78 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 3011 no valor total de R\$ 12.881,36 ajuizada em 06/07/2021 10:49:52 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **EDINALDO APARECIDO MARTINS JUNIOR**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá Paraná, respectiva, tramitam os 0009062-26.2021.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) EDINALDO APARECIDO MARTINS JUNIOR, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) EDINALDO APARECIDO MARTINS JUNIOR 009.799.499-55 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 5823 no valor total de R\$ 1.973.78 ajuizada em 04/10/2021 10:57:32 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: TIAGO VANDIENE DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIÁS AUTOS Nº 0000430-25.2014.8.16.0006 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado TIAGO VANDIENE DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 10.740.178-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 071.327.129-93, nascido em 14/04/1990, natural de Curitiba/PR, filho de Zoraide Vandiene e Reinaldo Francisco dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 02 de junho de 2025, às 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000430-25.2014.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025 (08/04/25). Eu, Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: JEVERSON FERREIRA DE JESUS PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0000462-30.2014.8.16.0006 (PROJUDI)

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STÁDLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **JEVERSON FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, portador do RG n.º 8.982.012-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.930.289-00, nascido em 06/01/1991, natural de Curitiba/PR, filho de Lores dos Santos de Jesus e Valdemar Ferreira de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO**, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, *em moldes presenciais*, no dia <u>23 DE JUNHO DE 2025 (23/06/2025), às 17:00</u>, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de **Ação Penal nº 0000462-30.2014.8.16.0006** (**PROJUDI**), em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025 (08/04/25). Eu, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e

subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA** EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: **EDSON BATISTA DOS SANTOS** PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**

AUTOS Nº 0001577-42.2021.8.16.0006 (PROJUDI)

O DOUTOR **PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BÍCUDO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **EDSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 13.138.035-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 094.774.479-78, nascido em 04/09/2000, natural de Mandirituba/PR, filho de Santina Batista de Jesus e José Valdenir dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO**, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, *em moldes presenciais*, no dia *11 DE JUNHO DE 2025 (11/06/2025), às 14:00*, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de **Ação Penal nº 0001577-42.2021.8.16.0006** (**PROJUDI**), em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 7 de abril de 2025 (07/04/25). Eu, _______, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e

subscrevi.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO

Juiz de Direito

2º VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 4647, em que é requerente SÔNIA MARA ALVES OLIVETE, sendo declarada por sentença a Curatela de ANA BEATRIZ OLIVETE, Brasileira, Solteira, nascida em 30/07/2004, natural de Curitiba/PR, filha de SERGIO LUIZ OLIVETE E SONIA MARA ALVES OLIVETE, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Paralisia cerebral CID-10 G80, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SÔNIA MARA ALVES OLIVETE, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 26/09/2024.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES , MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido

/representante legal de COMÉRCIO DE VEÍCULOS PAMPEANO LTDA (CPF/CNPJ: 03.457.226/0001-04),

atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos $n^{\rm o}$ 0012074-62.2023.8.16.0001 E.

para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que

será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado,

devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do

trigésimo primeiro dia da publicação deste, contestar a presente ação, ficando ciente de que se não for contestada,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe os artigos 335 e 344 do CPC.

Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de abril de 2025 às 10:28:44. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine,

Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#

JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES

Juíza de Direito Substituta

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0025716-83.2019.8.16.0182 PROJUDI)

A Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA, MM. Juíza de Direito do 6º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos AUTOS DE EXECUÇÃO № 0025716-83.2019.8.16.0182 (PROJUDI), que move SERGIO HERMAM em face de IRENE APARECIDA GONÇALVES SILVA (CPF: 026.205.989-40), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições:

1º Leilão em 15/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 22/04/2025 às 13h00min,por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, JUCEPAR nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: UMA MOTONETA HONDA LEAD 110, ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AWW7G43, COR PRATA. ENCONTRA-SE COM PEQUENAS AVARIAS/RISCOS, FUNCIONANDO NORMALMENTE.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.121,70 (mov. 188.3), realizada em 11/2024. DEPOSITÁRIA: A Executada (mov. 188.3).

VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a Depositária através do telefone (41) 99680-3578 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. IMPORTANTE: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento, por parte do depositário nomeado, de realizar a visitação e vistoria do bem constante no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 38.630,58 (mov. 202.2), sujeito à correção e/ou modificação, além de multa e honorários advocatícios.

ÔNUS: Constam débitos de R\$ 332,42, conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada através do RENAVAM, podendo sofrer alterações.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento nos termos da lei. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial, por meio eletrônico, ou através de créditos dos próprios autos; 2ª Observação: A ordem de entrega e carta de arrematação com a respectiva ordem de entrega, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, CPC).

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta

do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou ordem de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/ PR, 07/04/2025. Eu, Leiloeiro Designado que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

SIBELE LUSTOSA COIMBRA

Juíza de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 Dias

Réu: SILVANO DYBAS JUNIOR Autos: 0000555-97.2022.8.16.0204

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem. que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) SILVANO DYBAS JUNIOR, RG: 111155984 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 23/09/1994, filho(a) de Lindonesia Alves dos Santos e Silvano Dybas, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 331 do Código Penal e pela contravenção penal do artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 117.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, em relação ao delito de desacato". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57yj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15 Dias

JUIZ DE DIREITO

Vítima: VALDEMIR KRAUSE JUNIOR Autos: 0009216-90.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR/CIENTIFICAR pessoalmente a <u>Vítima</u> VALDEMIR KRAUSE JUNIOR , RG: 6791578 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 15/08/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido,

- 62

da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se como vítima, pelo presente procede a CIENTIFICAÇÃO da mesma, nos termos do artigo 201, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0009216-90.2021.8.16.0013, tendo como acusado(s) VALTER DOS SANTOS SILVA (RG: 24052575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.038.978-99), da sentença condenatória proferida, estando os autos disponíveis para consulta no ambiente do Sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Neste mesmo endereço web para consultar os autos supracitados, é necessário acessar o item "Consulta Pública" e informar o número do processo 0009216-90.2021.8.16.0013. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Curitiba, 04 de abril de 2025. (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE **CURITIBA**

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi. 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15 Dias

Vítima: PRISCILA CIRINO LOPES Autos: 0002410-20.2013.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR/CIENTIFICAR pessoalmente a Vítima PRISCILA CIRINO LOPES, RG: 123765850 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Nova Odessa-SP, nascido(a) em 25/06/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se como vítima, pelo presente procede a CIENTIFICAÇÃO da mesma, nos termos do artigo 201, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0002410-20.2013.8.16.0013, tendo como acusado(s) MARISTELA DZIUBA (RG: 72197755 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.591.889-09), da sentença proferida, estando os autos disponíveis para consulta no ambiente do Sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Neste mesmo endereço web para consultar os autos supracitados, é necessário acessar o item "Consulta Pública" e informar o número do processo 0002410-20.2013.8.16.0013. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Curitiba, 01 de abril de 2025. Eu, (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:

ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 Dias

Réu: JOAQUIM NASCIMENTO DOS REIS NETTO

Autos: 0004393-69.2004.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JOAQUIM NASCIMENTO DOS REIS NETTO, RG: 24711765 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, nascido(a) em 12/07/1950, filho(a) de Joaquina de Andrade Reis e José Nascimento dos Reis, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do crime de extorsão (art. 158, §1º, do CP). Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 90 que a seguir é transcrita: "No presente caso, verifica-se que o réu 72 anos de idade. Assim, com a redução prevista no artigo 115, do CP, o prazo prescricional a ser observado é de 10 (dez) anos, contado da data do recebimento da denúncia (17/02/2004), primeiro marco interruptivo da prescrição. Dessa forma, verifica-se que entre a data do recebimento da denúncia até o presente momento passaram-se quase 19 anos. Destarte, por força dos artigos 117, I, 109, I, 115 e 107, IV, todos do CP, o referido fato delituoso deixou de ser penalmente perseguível, impondo-se a imediata declaração da extinção da punibilidade do agente. Assim, declaro extinta a punibilidade de Joaquim Nascimento dos Reis Netto em relação ao crime de extorsão majorada apurado no presente feito, com fulcro nos artigos 117, I, 109, I, 115 e 107, IV, todos do Código Penal.". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2025. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei

CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi. 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 Dias Réu: WESLEI MACIEL LOPES **Autos: 0000684-92.2023.8.16.0196**O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) WESLEI MACIEL LOPES, RG: 152244487 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 28/9/2003, natural de Curitiba/PR, filho de Andreia Ferreira Maciel e de Wilson Correia Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 187.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu WESLEI MACIEL LOPES pela prática dos delitos previstos pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis e o fato de ser o réu primário, de bons antecedentes e de não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), com base no artigo 33, parágrafo 4º, da Le Federal n. 11.343/06, resultando em uma sanção penal de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código

fixadas a seguir, se recolher em sua residência durante o período noturno e nos dias de folga, porquanto não pode arcar com os ônus da ineficiência do Estado, o qual não providenciou a construção das Casas do Albergado. Sendo assim, passo a fixar as condições do regime aberto, devendo o condenado . permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; . realizar atividade laboral no período compreendido entre 5h00min e 22h00min: . não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial e . comparecer mensalmente ao juízo, para informar e justificar as suas atividades. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Deve o condenado praticar tarefas gratuitas em entidade a ser fixada em audiência admonitória, as quais serão cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Faculta-

se o cumprimento na forma do parágrafo 4º do

artigo 46 do Código Penal. Ademais, fixo a pena

Penal. Deve o réu, além das condições a serem

restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário-mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução.". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se aleque ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2025. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 Dias

Réu: MANOEL VICENTE CAVALCANTE DOS SANTOS

Autos: 0000853-84.2020.8.16.0196 O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MANOEL VICENTE CAVALCANTE DOS SANTOS, RG: 158694760 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 10/8/1981, natural de Goiânia/GO, filho de Maria Iolanda Rocha Cavalcante e de Manoel Vicente dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso III (1º Fato), e pelo artigo 329, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 233.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MANOEL VICENTE CAVALCANTE DOS SANTOS pela prática dos crimes previstos pelo 163, parágrafo único, inciso III (1º Fato), e pelo artigo 329, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal. Condeno o acusado, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Considerando que o réu, por meio de mais de uma ação, praticou dois crimes diferentes (dano qualificado e resistência), as penas deverão ser somadas, conforme o disposto no artigo 69 do Código Penal (concurso material). Posto isto, condeno o réu, em definitivo, a uma pena de 8 (oito) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal. Tendo em vista a violência do delito de resistência, deixo de aplicar as benesses previstas pelo artigo 44 do Código Penal. Aplicável a suspensão condicional da pena. Contudo, considerando que foi fixada pena de 8 (oito) meses, a ser cumprida em regime aberto, que é mais benéfico ao réu, deixo de aplicar a benesse prevista no artigo 77 do Código Penal". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2025. Eu, _____ (George Vinicius Pereira)
Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 Dias

Réu: NIRELCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

Autos: 0008603-83.2023.8.16.0083

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) NIRELCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES, RG: 103186471 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Ubiratã/PR, nascido(a) em 05/08/1991, filho(a) de Zelinda de Oliveira Alves e Elbio Alves, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 168, caput, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 72.1 que a seguir é transcrita: "Considerando o parecer ministerial retro (mov. 24.1 - Autos nº 0014917-27.2024.8.16.0013), em atenção ao disposto no artigo 28-A, parágrafo 13º, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do executado Nirélcio Augusto de Oliveira Alves, em virtude do cumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 Dias

Réu: ERICLES SOUZA SANTOS DE CAMARGO

Autos: 0001876-94.2022.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ERICLES SOUZA SANTOS DE CAMARGO, RG: 110982739 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/ PR , nascido(a) em 27/08/1996, filho(a) de Cleuza de Souza e Cicero Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 203.1 que a seguir é transcrita: "Tendo em vista o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, declaro extinta a punibilidade do investigado, nos termos do artigo 28, parágrafo 13, do Código de Processo Penal". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:

80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 Dias

Réu: PAULO SERGIO BAPTISTA DE JESUS

Autos: 0002550-72.2022.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PAULO SERGIO BAPTISTA DE JESUS, RG: 137237512 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 22/3/1997, natural de Curitiba/PR, filho de Iracema Vicente, atualmente em lugar

incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontrase incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 456.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu PAULO SÉRGIO BAPTISTA DE JESUS pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput da Lei Federal n. 11.343/06. Condeno o réu Paulo, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis e o fato de ser o réu primário, de bons antecedentes e de não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), com base no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 11.343/06, resultando em uma sanção penal de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Fixo o regime aberto como o inicial para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a INTIMAÇÃO para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justica, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu, Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

7ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2025

AUTOS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N 0011876-85.2019.8.16.0188

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARCOS GALVÃO DE PAIVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE CONHECIMENTO

O Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitiam por este Juízo da Sétima Vara de Família de Curitiba, os autos de Cumprimento de Sentença de nº 0011876-85.2019.8.16.0188, em que figuram como exequente V.H.C.G e executado Antonio Marcos Galvão de Paiva (CPF/CNPJ: 869.869.021-15), no bojo do qual foi determinada a INTIMAÇÃO para em 03 (três) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às três últimas prestações vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil e de protesto, conforme disposto no art.528, §§

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento no Sistema PROJUDI, junto à OAB/PR, o qual é obrigatório. Para a parte ter acesso integral ao processo (art. 695, §1o, CPC), deverá comparecer à Secretaria da 7ª Vara de Família, com documento oficial com foto e informação de endereço eletrônico (e-mail).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, eu, Beatriz Peplow Costa da Silva, Estagiária de Graduação, digitei e subscrevi.

Datado e assinado digitalmente Rodrigo Rodrigues Dias Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 18/2025, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE CONHECIMENTO

O Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO registrada sob o nº 0015502-39.2024.8.16.0188, movida por PEDRO JOSE DE LIMA NETO e GISABELE GAMA NASCIMENTO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na qual PRETENDEM OS NUBENTES ALTERAR O REGIME DE BENS DO CASAMENTO DE SEPARAÇÃO DE BENS PARA O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, razão pela qual se comunicam aos interessados, a fim de ressalvar os direitos de terceiros. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, eu, Beatriz Peplow Costa da Silva, Estagiária de Graduação, digitei e subscrevi.
Curitiba, 27 de março de 2025
Rodrigo Rodrigues Dias
Juiz de Direito Substituto

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/ PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - Email: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007290-47.2020.8.16.0001, em que é(são) autor(es) CLECY FLORIANO NOVALSKI, e réu(s) CLAIR TERESINHA RODRIGUES NOVALSKI, LUIS ROSALINO NOVALSKI, HELIO ROSELY NOVALSKI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [terreno urbano, com área de aproximadamente 56 metros quadrados, situado na Rua Paulo Setúbal, nº 1647, Boqueirão, CEP: 81670-130, Curitiba/PR, fração ideal do imóvel inscrito na 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba sob número de matrícula nº 2.982, conforme matrícula em anexo (Lote de terreno nº 59, da Planta Vila Dalagassa, Indicação Fiscal nº 84-279-9.000)], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos. I. Acolho a emenda à inicial de seg. 112.1. À Serventia para retificar a inclusão do polo passivo da lide, conforme se requer. Conforme informado pelos autores, a ausência da juntada da planta e do memorial descritivo do imóvel se deu ante a impossibilidade econômica de arcar com os custos necessários para produção desta documentação. É certo que a planta e memorial descritivo do imóvel, devem ser providenciados por aquele que ajuizou a ação a fim de promover a correta individualização do imóvel usucapiendo quando os demais documentos não são suficientes para identificar o imóvel. No caso, contudo, tendo sido devidamente esclarecidos os motivos pelos quais não foram trazidos a planta e memorial descritivo, tem-se que a sua ausência não pode servir a justificar o indeferimento da inicial e extinção da demanda sem julgamento de mérito. Isso porque restou devidamente constatada a hipossuficiência da autora, inclusive, é beneficiária da justiça gratuita, sendo representada pela Defensoria Pública do Estado. É sabido que os documentos solicitados são dispendiosos para sua elaboração, e a exigência no caso em comento importará em empecilho ao acesso à justiça pela parte. Assim, as peculiaridades do caso apontam para circunstância que permite a flexibilização da exigência dos documentos, eis que lhe é garantido por lei a isenção de custas e outras despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, as quais vão de encontro ao dever de assistência judiciária integral e gratuita àqueles que não tem recursos suficientes, insculpido no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Tal dever de prestação jurisdicional alcança tanto o momento efetivamente processual como o momento pré-processual. Ademais, como se vê, a autora fez pedido de nomeação de perito para elaboração da planta e memorial descritivo, situação que se mostra viável no caso, a ser custeado pelo Estado, pois amparada na previsão legal, sob pena de negativa da prestação jurisdicional. Nesse sentido, inclusive, vem se posicionando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em casos semelhantes: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA PELA FALTA DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO AOS AUTORES, REPRESENTADOS POR DEFENSÓR PÚBLICO, QUE FORMULARAM PEDIDO PARA QUE FOSSE NOMEADO PERITO PELO JUÍZO PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO, A SER CUSTEADO PELO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0007136- 03.2018.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: Juiz Alexandre Gomes Gonçalves - J. 30.03.2020). Assim, para prosseguimento do feito, nomeio como perito Almir Dias de Camargo, agrimensor, cadastrado junto ao sistema CAJU/TJPR (email: agrialmir@gmail.com), telefone (41) 9981-57025, para realizar a Planta e o Memorial descritivos da área objeto usucapião II. Intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários em 5 dias, consignando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ou seja, os honorários serão pagos ao final, ou pelo requerido, caso procedência da demanda, ou em caso de improcedência será pago pelo Estado. III. Em seguida, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos em data a ser indicada ao juízo 15 dias antes para fins de atendimento ao artigo 474 do Código de Processo Civil, ciente o expert que terá o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo. IV. Vindo o laudo aos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias. V. No mais, cite-se aquele em cuio nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do CPC. Desde

- 65 -

já, defiro o pedido de expedição de ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis e a busca através do sistema CENSEC. VI. Infrutífera a tentativa de localização da requerida, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 256, II c/c art. 257, ambos do CPC) VII. Citem-se eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. VIII. Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem eventual interesse na causa. IX. Decorridos os prazos para manifestação das pessoas acima indicadas, abrase vista ao Ministério Público, para que diga se tem interesse no feito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de fevereiro de 2025. Assinado Digitalmente Rafael de Araujo Macedo Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vje@tjpr.jus.br EDITAL DÉ CITAÇÃO DESTINATARIO(A)(S): DORIVAL RIBEIRO DÉ CAMPOS FILHO PRAZO DE 60 dias A Juíza de Direito Michela Vechi Saviato, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador, assunto Antecipação de Tutela / Tutela Específica, sob nº 0001190-86.2014.8.16.0001, em que é(são) autor(es) RICARDO DOS SANTOS MANTOVANI, e réu(s) DORIVAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DORIVAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO, portador(a) do RG 30028716 SSP/PR e CPF 401.683.449-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua presente a finalidade de INTIMÁ-LO(A)(S), nos termos do art. 221 e seguintes do Código de Processo Civil, acerca do deferimento da tutela antecipada para o fim de autorizar o depósito em Juízo do valor integral e atualizado do débito, inclusive custas do Tabelionato de Protesto. Após, o depósito em Juízo, conforme mencionado, oficiese ao 4º Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca para que suspenda os efeitos do protesto realizado em nome do autor, relativos ao cheque em tela, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, CITÁ-LO(A)(S) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena se reputarem como verdadeiros os fatos arguidos pelo autor. Tudo de conformidade com o despacho de mov. ref. 16.1, à seguir, parcialmente transcrito: "Isto posto, com base no art. 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada pretendida, para o fim de autorizar o depósito em Juízo do valor integral e atualizado do débito, inclusive custas do Tabelionato de Protesto. Após, o depósito em Juízo, conforme mencionado, oficie-se ao 4º Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca para que suspenda os efeitos do protesto realizado em nome do autor, relativos ao cheque em tela, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III. Na sequência, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. IV. Consignese no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). V. Diligências necessárias.", tudo em conformidade com a PETIÇÃO INICIAL mov. 1.1 "01 - DOS FATOS O Requerente possui registro de protesto indevido datado de 09/08/2011 junto ao 4° Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba /PR, referente a 01 (um) cheque do Banco Itaú Agência nº 0732-8, Conta Corrente nº 718901-6, que foi devolvido por falta de provisões de fundos, sendo que o número do referido cheque é 10027-2, no valor de R\$ 131,32 com data de emissão de devolução 01/02/2002, conforme documento em anexo, cheque este já prescrito. O Autor neste ano necessitou fazer um empréstimo para compra da casa própria, pelo sistema minha casa minha vida, e ficou sabendo que havia restrição em seu nome no valor de R\$ 131,32, (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) referente um protesto de cheque, conforme certidão de protesto encartado. O Autor tentou de todas as maneiras encontra o réu, não tendo êxito em suas buscas motivo pelo qual esta ingressando com a presente ação. 02 - DA PRESCRIÇÃO DO CHEQUE É flagrante a irregularidade do protesto promovido pelo Requerido. Pois o cheque apontado estava prescrito, vez que emitido MAIS DE 9 ANOS antes de ser levado a protesto. Ora Exa., uma vez estando prescrito o título objeto da lide, quando levado a protesto pelo credor, carece ele de força executiva, sendo, portanto, indevido e abusivo o aponte tardio, que no presente caso ocorreu mais de nove anos, após a apresentação do cheque. Desta ilicitude, advém ainda o dano moral reparável. As atitudes irregulares, espelhadas num protesto impróprio, representam ofensa à intimidade do Requerente, atacado em suasubjetividade. Do transtorno e angústia derivados da ciência do aponte até o próprio ajuizamento da presente demanda, tudo está a constituir danos psicológicos reparáveis. Nestes termos o que o protesto representa é, tão só, irregular medida de coerção ao pagamento: IRREGULAR PORQUE A CÁRTULA PRESCREVEU. Consignamos que, na forma da Lei nº 7.357/85, art. 59, a prescrição da executividade do título se opera em seis meses. Não é admissível o aponte de cheque após passados mais de 9 anos de sua emissão . Exa., que o Requerente enfrentou uma série de dificuldades

financeiras naquele ano, visto isto, não teve condições de realizar o pagamento deste cheque. Porém, não foi procurado pelo réu, a fim de saldar a dívida, tampouco exerceram os seus direito de ação, ou seja, de ajuizarem ação de execução. Percebe-se, que o cheque já perdeu o título executivo, restando, portanto, clara sua prescrição, uma vez que já decorreu o prazo de 05 (cinco) anos. PRESCRITA ACÃO EXECUTIVA E DE COBRANÇA, deve-se ser cancelada a inscrição do nome do Requerente junto ao SERASA, SPC e Cartório de Protesto, pois, os credores tiveram o prazo certo para propor Ação Executiva e de Cobrança, e não o fizeram. A fundamentação jurídica que abaixo se explanará não deixará dúvidas de que a manutenção do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes por título executório já prescrito ocasionará forte violação ao direito do mesmo. Nos termos do art. 59 da Lei 7.357/85 o lapso prescricional da execução do cheque ocorre em seis meses, a partir do escoamento do prazo de apresentação: Veja-se que não há motivos para o Requerente permanecer inscrito nos cadastros restritivos de crédito, visto que transcorreu o prazo para o portador exigir judicialmente o pagamento do mesmo. Observa-se que o legislador, ao abordar tal matéria, estabeleceu critérios para não serem violados os direitos do consumidor, ou seja, não pode o Requerente permanecer com seu nome incluído em cadastros restritivos de crédito por causa de cheques prescritos. Se não foi reclamado judicialmente tal direito, e transcorreu o prazo, significa que o credor, não possui interesse em resolver tal conflito. A inscrição do nome do Requerente no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), (SERASA) e Cartório de Protesto, deve ser cancelada após o decurso do prazo de cinco (5) anos se, antes disso, não ocorreu a prescrição da ação de cobrança conforme determina o art. 43, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.078/90. As normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, acoplam-se no contexto social como instrumentos efetivos de defesa e proteção do Requerente, especialmente para assegurar a inviolabilidade dos direitos personalíssimos e preservar os interesses econômicos envolvidos. O direito do Requerente será amparado judicialmente, e conforme o artigo 6º, VI, do CDC confirma-se a possibilidade de invocação do Poder Judiciário por parte do Requerente, no que diz respeito à prevenção e reparação dos danos por eles sofridos, quer eles sejam patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou difusos. Tratase de um dever negativo do credor de não expor o Requerente, ora inadimplente, ao ridículo, nem tampouco constrangê-lo ou ameaçá-lo na cobrança de débito. O credor, pode inscrever arbitrariamente o nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito, não se utilizando das medidas judiciais cabíveis que o ordenamento jurídico oferece para determinado caso, onde o REQUERENTE TERÁ O DIREITO DE EXPOR SUA DEFESA, sendo que se inscrito arbitrariamente nos cadastros restritivos de crédito, já é condenado a "MAU PAGADOR", tendo privado o seu direito de defesa, e consequentemente estando mau visto perante a sociedade. É através da jurisdição que se tem uma solução pacífica dos direitos violados e, por isso, compete a todos invocar a sua atuação, sempre que houver lesão ou ameaça de direito. Por isso mesmo, o inadimplemento de obrigação creditícia apenas torna o credor o titular do direito de cobrar a dívida do devedor, e para isso, deverá valer-se dos meios que a lei autoriza para realizá-lo. Isto é, deverá submeter à pretensão ao Poder Judiciário, para realizar seu direito. Somente após a apreciação definitiva do Poder Judiciário, com o reconhecimento desse direito é que o mesmo se torna exequível pelos meios coercitivos estabelecidos pela lei. Antes disso, o credor tem apenas uma expectativa desse direito. No caso em tela, percebe-se que o Requerido procedeu à inscrição do Requerente no cadastro restritivo de crédito e utiliza-se do artigo 43 § 1º que explicita que os cadastros e dados dos consumidores não podem conter informações negativas referente ao período superior a 05 (cinco) anos. Assim, conseguem atingir um número superior de filiados, vistoque estes sabem que o registro de mau pagador do consumidor, ficará ativo por um tempo de cinco anos, imaginando-se assim, que durante este longo período o consumidor irá saldar a dívida uma vez que esta já prescreveu. Ocorre que, se o credor não utilizou as medidas judiciais no tempo previsto pela legislação, para a resolução de seu problema, não há motivos para o Requerente estar incluído nos cadastros de inadimplentes do Requerido, pois, tal situação de inércia, atingindo o período de prescrição, é vista como falta de interesse em resolver e saldar a dívida com o consumidor, e não pode este estar condenado, por um meio administrativo a permanecer perante a sociedade como "mau pagador" durante um período de 5 anos. O cadastro restritivo de crédito do Requerido acumula informações depreciativas do Requerente e, repassa-as a sociedade através do referido protesto. Ou seja, o Requerente não possui ao menos chance para apresentar defesa e de imediato já é visto como mau pagador, ficando impedido assim de realizar compras e obter crédito, UMA VEZ QUE O TÍTULO ENCONTRA-SE PRESCRITO. Agravando a situação, vem o Requerente interpor ação judicial para ver seu nome excluído de tais cadastros por algo que já prescreveu, sem que tal direito fosse reclamado judicialmente. O credor que inscreve o nome do devedor, ora Requerente nos serviços restritivos de crédito pratica ato ilegal, pois, está agindo de forma contrária ao direito disponível, visto que ao invés de exercer regularmente o seu direito de ação prescrito na lei para o recebimento de seu crédito, está por meio inadequado tentando realizá-lo. O fato de serem passadas informações negativas do Requerente é ato abusivo, pois, tal ação é um desvio de conduta, vereda que ofende os direitos subjetivos do devedor. Os fundamentos jurídicos já expostos são reforçados com as decisões dos nossos Tribunais. Vê-se, portanto, Excelência que o cheque serve como título executivo, permitindo ao seu portador ajuizar ação de execução, e para tanto o prazo é de seis meses. No caso em tela já se passaram mais de 9 anos, o que vale aqui é a prescrição da ação de execução be, como a de cobrança. Conforme fica demonstrado o Requerente é pessoa carente de recursos e, que atualmente encontra-se passando por grandes dificuldades financeiras, e qualquer vedação a seu crédito se constitui em prejuízos irreparáveis o seu próprio sustento e de sua família. A par dos fundamentos esposados anteriormente, a necessidade da antecipação de tutela é o receio de lesão ao direito de crédito do Requerente, fato este que se concretiza desde que expirado prazo prescricional dos registros dos títulos sendo imperativa sua imediata exclusão.

Tendo em vista que até a presente data não tira cheques, não pode comprar, não sequer agir de acordo com a normalidade, tendo em vista que em nossa sociedade consumerista, registro positivo nos bancos de dados de restrição de créditos, é o mesmo que sentença condenatória transitada em julgado, marcando de forma cruel e discriminatória o indivíduo. Também, milita em prol do Requerente o periculum in mora, consistente na difícil reparação da lesão patrimonial resultante da permanência de tais restrições, sendo que não haverá nenhum prejuízo ao Requerido, eis, que não existe nenhuma obrigação entre as partes, apenas que a situação surreal de condenação do Requerente imposta pelo Requerido, pelas restrições constantes em seus bancos de dados. Presentes no caso em tela as prerrogativas para antecipação de tutela, antes elencadas e demonstradas, qual sejam, periculum in mora demonstradas as provas inequívocas, necessária se faz à aplicação do disposto 273, I do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Exa., que consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do Requerente, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores, mas também em face do entendimento de que, em se tratando de dívida representada por cheque, cuja ação executiva prescreve em seis meses conforme diz o artigo 59 da lei 7.357/85, é de ser cancelada a inscrição do nome do devedor junto ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba/PR. Forçoso, pois, reconhecer a perfeita sintonia entre a possibilidade de liminar para exclusão dos registros apontados como ilegais, e o disposto no referido verbete, bem como no Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, para a obtenção da tutela jurisdicional buscada pelo Requerente, estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Ou seja, a plausibilidade do direito a que se embasa a pretensão deduzida, ou seja, demonstração concreta de que a pretensão se encontra revestida derazoabilidade jurídica, e o perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação ao invocado direito. Requisitos que presentes se encontram no caso sob exame. 07 - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto, Requer: a) O Recebimento da presente, com deferimento da Antecipação da Tutela, para, liminarmente, "inaudita altera pars", determinar ao 4° Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, para que CANCELE OU SUSPENDA OS ASSENTOS RESTRITIVOS DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE DADOS QUE TENHAM ORIGEM O PRESENTE TÍTULO em questão, ou, não sendo este o entendimento, que suspenda e deixe de prestar informações relativas aos protestos em referência; b) Por argumento, seja concedida a Autorização para o depósito judicial, referente ao cheque no valor R \$ 276,43 (duzentos e setenta e seis reais e guarenta e três centavos) atualizado até o dia 13 /01/2014, conforme planilha de cálculos encartado e fundamentado junto ao item 04; c) A citação do Requerido por EDITAL, nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC, para, caso queira, apresente Defesa, sob pena de revelia e confissão; d) Se necessário for, a produção de amplas provas, oitiva de testemunha, juntada de documentos, e outras que se fizerem necessárias; e) seja condenado o Reclamado a pagar a título de danos materiais e morais, o valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do débito, nos termos da fundamentação item 05, ou seja, fixado outro valor por V. Exa; f) Seja o réu condenado a cancelar o protesto do cheque visto que, não existem motivos para tal permanência, já que seu objeto está prescrito, não podendo mais sofrer Ação de EXECUÇÃO ou de COBRANÇA; g) Ao final, o julgamento pela procedência da presente demanda, reconhecendo e declarando-se o direito do proponente, A PRESCRIÇÃO DO CHEQUE tornandose definitiva a medida cautelar e condenando o Réu ao pagamento da indenização por danos morais e materiais, bem como o pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrados. Dá-se à causa o valor de R \$ 276,43 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), para efeitos fiscais.". DESPACHO mov. 16.1 "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR Autos nº. 0001190- 86.2014.8.16.0001 I.No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada da inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que o débito do cheque protestado é inexigível porque está prescrito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência da pretensão manifestada na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Em que pese ser possível o protesto de cheque prescrito, posto constituir-se me título representativo de dívida, verifica-se, no caso, que o autor pretende quitar o débito, depositando em juízo o seu valor atualizado, o que confere verossimilhança ao alegado, não se mostrando razoável manter indefinidamente o nome do autor protestado, sendo certo que tal situação importa em séria restrição do seu crédito, restando caracterizado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. II. Isto posto, com base no art. 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada pretendida, para o fim de autorizar o depósito em Juízo do valor integral e atualizado do débito, inclusive custas do Tabelionato de Protesto, o depósito em Juízo, conforme Após mencionado, oficie-se ao 4º Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca para que suspenda os efeitos do protesto realizado em nome do autor, relativos ao cheque em tela, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III. Na sequência, cite-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. IV. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). V. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de Fevereiro de 2014. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito.". DESPACHO mov. 361.1 "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico -Curitiba/PR Autos nº. 0001190-86.2014.8.16.0001 I. No que se refere ao pedido

de concessão liminar da tutela voltada à retirada da inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que o débito do cheque protestado é inexigível porque está prescrito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência da pretensão manifestada na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Em que pese ser possível o protesto de cheque prescrito, posto constituir-se me título representativo de dívida, verifica-se, no caso, que o autor pretende quitar o débito, depositando em juízo o seu valor atualizado, o que confere verossimilhança ao alegado, não se mostrando razoável manter indefinidamente o nome do autor protestado, sendo certo que tal situação importa em séria restrição do seu crédito, restando caracterizado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. II. Isto posto, com base no art. 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada pretendida, para o fim de autorizar o depósito em Juízo do valor integral e atualizado do débito, inclusive custas do Tabelionato de Protesto, o depósito em Juízo, conforme Após mencionado, oficie-se ao 4º Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca para que suspenda os efeitos do protesto realizado em nome do autor, relativos ao cheque em tela, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III. Na sequência, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. IV. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). V. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de Fevereiro de 2014. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. Ainda, devem apresentar plano de negócio processual para delimitação do objeto litigioso, pontos fáticos controvertidos, pontos fáticos incontroversos, as questões de direito controvertidas e ônus da prova. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 14 de outubro de 2024. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta Documento assinado digitalmente.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60(sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Isabelle Bagatim Cezar, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 19 de fevereiro de 2025. ASSINADO DIGITALMENTE Michela Vechi Saviato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vje@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ROBERTO BONATI, CPF/MF sob nº 760.048.489-72; . LUIZ MARCELO DA CRUZ, CPF/ MF sob nº 975.173.569-68; e . FARMACIA SFARMA LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 05.612.673 /0001-16. PRAZO DE 30 dias A Juíza de Direito Michela Vechi Saviato, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0018481-65.2015.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, e executado(s) JOSE ROBERTO BONATTI, FARMACIA SFARMA LTDA., LUIZ MARCELO DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) FARMACIA SFARMA LTDA., portador(a) do CNPJ 05.612.673/0001-16; JOSE ROBERTO BONATTI, portador(a) do RG 45774228 SSP/ PR e CPF 760.048.489-72; LUIZ MARCELO DA CRUZ, portador(a) do RG 53191428 SSP/PR e CPF 975.173.569-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 193.604,23 (cento e noventa e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). PETIÇÃO INICIAL mov. 1.1 "II - DOS FATOS 2.1 A Ré consolidou junto ao Banco Autor, em 21/07/2003, Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção de Pessoa Jurídica - SME, o que ensejou na abertura da conta corrente nº 1717-03472-86, conforme demonstrado nos contratos e extratos em anexo a exordial. 2.2 Pelo nominado instrumento, em conjunto com a Proposta e Termo de Adesão - Giro Fácil/ Conta Empresarial - PJ e Anexo Giro Fácil e, finalmente, em decorrência da movimentação da referida conta corrente, a Ré aderiu às seguintes linhas de crédito: CAPITAL DE GIRO - FACIL - PREMIUM - operação nº17170329298, tendo como valor financiado o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com data da liberação em 13/06/2013, ensejando um saldo devedor de R\$40.560,96 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme se infere do incluso demonstrativo de evolução da dívida. CHEQUES ESPECIAIS EMPRESARIAL LINHA - operação nº17170347286, tendo como valor liberado para crédito rotativo R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), iniciando-se o uso deste valor na data de 01/10/2014, ensejando um saldo devedor de R\$ 4.385,47 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme se infere do incluso demonstrativo de evolução da dívida. 2.3 Conforme se pode observar nas planilhas de débito, a operação de Giro Fácil, foi diluída em 24 prestações, sendo que na parcela de numero 20, com vencimento em 18/02/2015 a Ré parou de efetuar os pagamentos, gerando assim o vencimento antecipado do saldo remanescente. 2.4 Desta forma, o descumprimento dos termos contratados e anuídos culminou num saldo devedor atualizado junto ao Banco Autor de R\$ 44.946,43 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), que vem por meio da presente demanda realizar a cobrança. 2.5 Ressalte-se que o Banco Autor tentou de todas as maneiras compor amigavelmente com a Ré, a fim de que estes efetuassem o pagamento das parcelas vencidas dos Contratos, porém sem sucesso. Desta forma, restando inexitosa todas as tentativas para compor o débito, o Banco Autor comparece perante esse MM. Juízo para requerer a prestação jurisdicional. IV - PEDIDOS Por todo o exposto, estando a presente devidamente instruída e atendendo ao disposto nos arts. 1.102A, 1.102B, 1.102C, §§ 1º, 2º e 3º ao Código de Processo Civil, bem como no art. 282 e seguintes do mesmo codex, requer a Vossa Excelência: a) se digne a determinar o deferimento imediato do mandado de pagamento do valor de R\$ 44.946,43 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais consectários legais; b) a citação da Ré nominada no preâmbulo da presente, junto ao endereço indicado na qualificação, para, querendo, oferecer embargos, sob pena de ser constituído de pleno direito o título judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista no Livro I, Título VIIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil; c) em caso de embargos, requer-se seja decretada a total improcedência dos mesmos, constituindo-se então de pleno direito, o título executivo judicial, corrigido monetariamente, mais juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento intimando-se os Requeridos e prosseguindo-se na forma prevista no livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil bem como, com a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados por este MM Juízo e demais cominações legais; e d) por fim, pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada de novos documentos e outras que a instrução da causa ensejar. Dá-se à causa o valor de R\$ 44.946,43 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos). ". EMENDA DA INICIAL mov.102.1 "1. De início, cabe esclarecer que a citação tem como um de seus efeitos o impedimento de que o autor altere unilateralmente o pedido ou a causa de pedir, ou, ainda, que se requeira a citação de mais alguém não indicado na petição inicial como réu. Tal dispositivo consiste no princípio da estabilidade do processo, sendo inadmissíveis surpresas para a outra parte, aperfeiçoando-se, então, a relação processual. 2. Verificando-se dos autos que ainda não foi feita a citação da Empresa Requerida, é perfeitamente possível o ADITAMENTO da INICIAL para a INCLUSÃO de novos Requeridos, a teor do que disciplina o artigo 329, I, do CPC, tudo pela jurídica razão de não ter formado a relação processual. 3. Considerando que a modificação pretendida se restringe à adição de integrante no polo passivo da demanda, resta evidente que não há qualquer pleito no que concerne ao pedido inicial ou a causa de pedir, portanto, não se cogita em alteração objetiva da lide. 4. Desse modo, não há óbice algum ao aditamento da inicial para a inclusão de novos Requeridos. 5. Assim, requer-se a inclusão de JOSE ROBERTO BONATI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 760.048.489-72; e LUIZ MARCELO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 975.173.569-68, para compor o polo passivo da presente Monitória, pois também são devedores solidários das operações financeiras que embasam a presente ação. 6. Por fim, requer-se a citação de TODOS os REQUERIDOS, quais sejam, FARMÁCIA SFARMA LTDA. ME; JOSE ROBERTO BONATI e LUIZ MARCELO DA CRUZ, por Oficial de Justiça, nos seguintes endereços.". DESPACHO mov. 111.1 "I. Defiro o aditamento da inicial requerido no mov. 102.1, para o fim de inclusão de novos réus no polo passivo da demanda. Anote-se na autuação, distribuição e registro. II. III. Citem-se os réus, observando-se os endereços indicados na petição do mov. 102.1. Int. Curitiba, 13 de novembro de 2018. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito.". DESPACHO mov. 386 "Autos nº. 0018481-65.2015.8.16.0001 DECISÃO 1. Intimese a parte executada, por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito indicado (seq. 378.2), sob pena de incidência de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos dos arts. 513 e 523, ambos do CPC. 2. Caso seja efetuado o pagamento parcial do débito dentro do prazo legal, a multa e os honorários advocatícios, ora fixados, incidirão apenas sobre o saldo restante (art. 523, §2º, CPC). 2.1. Transcorrido o prazo previsto sem que tenha ocorrido o pagamento voluntário da dívida, iniciase o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. 3. Cumpra-se, no que cabível, os arts. 82, 83 e 84 da Portaria

nº 582/2023 deste juízo. 4. Permanecendo inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, data no sistema. MICHELA VECHI SAVIATO Juíza de Direito.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Isabelle Bagatim Cezar, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 19 de fevereiro de 2025. Michela Vechi Saviato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

20^a VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITADO CARLOS CASTOR KRAEMER A DOUTORÁ RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de interdição sob nº. 0035493- 68.2010.8.16.0001 requerida por ANDREA CASTOR KRAEMER E OUTRA em face de CARLOS CASTOR KRAEMER que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, na qual foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA INTERDIÇÃO de CARLOS CASTOR KRAEMER, brasileiro, portador do RG nº1.026.444DF, inscrito no CPF/ MF nº. 693.354.191-68, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. ANDRÉA CASTOR KRAEMER, brasileira, solteira, estilista, portadora do RG sob o n. 567.307/ DF e inscrita no CPF n. 259.783.061-68, residente e domiciliada na Rua Av. Prefeito Omar Sabbag, n. 1060 - Jardim Botânico - Curitiba - PR, 82590-300, em substituição a anteriormente nomeada Sra. MARIA TEREZA CASTOR VOLPI, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para efeito de nomear ANDRÉA CASTOR KRAEMER para, em substituição, exercer a curatela de CARLOS CASTOR KRAEMER. A incapacidade abrange os atos descritos no art. 1.782 do Código Civil e os atos de mera administração, devendo a curadora ainda atuar sempre em prol do interditando, com as limitações dos artigos 1.749 e 1.750 c/c 1.781 e 1.782 todos do Código Civil". No mais, em razão do interditando receber ter bens e valores significativo, deve a curadora, na forma dos artigos 84, §4º, da Lei n. 13.146/15 e artigos 1.756 e 1.774 do Código Civil, prestar as devidas contas do patrimônio do interditando do período de 2012-2021, na forma indicada no item 5 do parecer Ministerial de seq. 250.1. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publiquese a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2024. Rafaela Zarpelon. Juiza de Direito. Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL EDITAL art. 159 § 1 º da Lei 11101/2005 - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE Art. 159. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença. § 1º A secretaria do juízo fará publicar imediatamente informação sobre a apresentação do requerimento a que se refere este artigo,

e, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qualquer credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas.

Processo nº 0002169-65.2025.8.16.0194

Prazo: 30 (trinta) dias CORRIDOS

A Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, cientifica a terceiros e interessados que, com fundamento no artigo 158 e 159, da Lei 11101/2005, foi requerida a Extinção das Obrigações da falida HERAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, nos autos nº 0002169-65.2025.8.16.0194, em trâmite perante esta Vara Judicial, podendo qualquer credor ou terceiro prejudicado opor-se ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o decurso do prazo da publicação deste edital, tudo conforme decisão proferido no movimento, adiante transcrito:

E para que todos os terceiros interessados possam fazer valer os seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, 8 de abril de 2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (§ 2.º DO ART. 7.º DA LEI n.º 11.101/2005) APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA.** E **EQUIP SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Prazo - 10 (dez) dias corridos (arts. 8º e 189 da Lei 11.101/2005)

Créditos Extraconcursais (Art. 84, I-E da Lei n.º 11.101/2005)

A Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao § 2. ° do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, nos autos de Falência n.º 0033736-15.2023.8.16.0185 foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial na seguinte forma:

Creditos Extraconcursais (An		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ALMAGRO E LOCH	22.023.356/0001-83	R\$ 146.457,08
CONTABILIDADE S.S.		
BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI	04.510.577/0001-02	R\$ 1.139.378,58
ADVOGADOS		
L. VERNALHA, LECHETA &	30.802.762/0001-72	R\$ 212.042,55
ADVOGADOS ASSOCIADOS		,
NITSCHKE GRABOSKI	07.045.249/0001-62	R\$ 84.938,00
AGUSTINHO ADVOGADOS	0.10.10.12.10,000.1.02	1.4 0 1.000,00
Total: R\$ 1.582.816,21		
	ıstas Processuais (Art. 84, IV,	-1-1-1-044 404/0005\
CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000006-96.2024.5.09.0096	R\$ 487,86
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020816-82.2024.5.04.0403	R\$ 319,96
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000728-27.2023.5.09.0659	R\$ 386,05
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000675-28.2023.5.09.0665	R\$ 333,43
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000910-71.2022.5.09.0651	R\$ 118,92
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000454-06.2023.5.09.0096	R\$ 109,29
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000581-41.2023.5.09.0096	R\$ 654,78
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000700-85.2023.5.09.0133	R\$ 1.358,23
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0021098-15.2023.5.04.0029	R\$ 422,41
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000651-97.2023.5.09.0665	R\$ 483,26
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000960-04.2023.5.09.0024	R\$ 161,15
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020588-34.2024.5.04.0007	R\$ 298,37
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001194-97.2023.5.09.0084	R\$ 564,02
NACIONAL	3	,,
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000435-83,2023,5,09,0133	R\$ 1.043,94
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000002-31.2024.5.09 0073	R\$ 957,57
NACIONAL	555552 51.2524.5.05.0075	
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000862-10.2023.5.09.0124	R\$ 514,72
NACIONAL	0000002-10.2020.0.00.0124	Ι Ψ Ο Ι Τ, Ι Δ
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0002111-27.2017.5.09.0020	R\$ 2.223,30
NACIONAL	0002111-21.2011.3.03.0020	ι ψ 2.223,30
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000007-81.2024.5.09.0096	R\$ 507,19
NACIONAL	0000007-61.2024.3.09.0096	1307,19
	0000049 26 2022 5 00 2222	D# 570.04
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000948-26.2023.5.09.0303	R\$ 578,94
NACIONAL	0000044 46 2022 5 00 2222	D# 470 00
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000941-46.2023.5.09.0008	R\$ 179,90
NACIONAL		

unal de Justiça do l	Parana ———	
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001225-69.2023.5.09.0003	R\$ 32,58
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000719-91.2023.5.09.0133	R\$ 1.287,14
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010980-35 2023 5 15 0041	R\$ 302,97
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0010979-50.2023.5.15.0041	R\$ 328,92
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000783-40.2023.5.09.0024	R\$ 1.033,56
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000025-20.2023.5.09.0652	R\$ 2.038,79
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010981-20.2023.5.15.0041	R\$ 334,18
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001100-56.2017.5.09.0668	R\$ 1.510,16
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001071-15.2021.5.09.0652	R\$ 3.310,59
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000174-45.2023.5.09.0028	R\$ 410,66
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000659-56.2023.5.09.0089	R\$ 2.011,83
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000567-17.2023.5.09.0659	R\$ 1.224,09
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000570-46.2024.5.09.0041	R\$ 431,19
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000591-71.2023.5.09.0133	R\$ 1.022,86
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000291-26.2023.5.09.0096	R\$ 479,57
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000030-31.2023.5.09.0009	R\$ 2.475,02
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000009-23.2024.5.09.0073	R\$ 1.158,17
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0024207-51.2023.5.24.0006	R\$ 61,77
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010075-63.2024.5.15.0148	R\$ 211,66
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000633-28.2023.5.09.0002	R\$ 412,87
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000775-62.2023.5.09.0089	R\$ 1.055,76
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000373-57.2023.5.09.0096	R\$ 402,77
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000008-38.2024.5.09.0073	R\$ 1.031,57
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 1.063,79
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000472-96.2023.5.09.0073	R\$ 828,47
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 1.063,79
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000491-54.2023.5.09.0089	R\$ 1.258,96
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000339-48.2024.5.09.0678	R\$ 2.277,85
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020639-34.2023.5.04.0701	R\$ 82,24
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000696-84.2023.5.09.0024	R\$ 1.240,41
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000031-61.2023.5.09.0673	R\$ 349,51
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000396-24.2023.5.09.0089	R\$ 1.512,25
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000537-76.2023.5.09.0660	R\$ 401,85
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000141-05.2023.5.09.0659	R\$ 610,26
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000088-40.2018.5.09.0872	R\$ 614,67
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020331-25.2023.5.04.0304	R\$ 318.42
NACIONAL		, ,
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0020573-65.2024.5.04.0007	R\$ 354,35
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0020900-44.2023.5.04.0104	R\$ 178,98
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000435-97.2023.5.09.0096	R\$ 1.283,20
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001038-34.2023.5.09.0303	R\$ 689,31
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000400-61.2023.5.09.0089	R\$ 1.182,63
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000832-37.2023.5.09.0653	R\$ 204,95
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000695-65.2024.5.09.0024	R\$ 2.137,84
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000538-64.2023.5.09.0659	R\$ 702,07
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001256-82.2023.5.09.0652	R\$ 328,72
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000617-43.2023.5.09.0659	R\$ 591,56
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010986-42-2023.5.15.0041	R\$ 337,03
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001202-53.2022.5.09.0652	R\$ 167,84
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000530-30.2023.5.09.0096	R\$ 878,40
NACIONAL	5555555 55.2025.5.03.0030	

- 69 -

Odniba, o do Abin do 2020	Diá	rio Eletrônico do T
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000771-17.2023.5.09.0124	R\$ 1.389,16
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000313-13.2024.5.09.0658	R\$ 434,98
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000478-10.2024.5.09.0028	R\$ 274,50
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000082-41.2023.5.09.0651	R\$ 251,75
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000550-78.2023.5.09.0659	R\$ 2.786,01
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000471-14 2023 5 09 0073	R\$ 861,56
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 813.42
NACIONAL		,
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 884,65
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000727-68.2023.5.09.0133	R\$ 946,37
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000010-08.2024.5.09.0073	R\$ 1.079,48
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000501-98.2023.5.09.0089	R\$ 809,01
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000396-42.2023.5.09.0665	R\$ 811,67
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000277-93.2023.5.09.0661	R\$ 1.244,60
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001027-98.2023.5.09.0660	R\$ 484,25
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000007-53.2024.5.09.0073	R\$ 1.131,25
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000570-69.2023.5.09.0659	R\$ 1.586,42
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 342,40
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 38,07
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000587-29.2021.5.09.0028	R\$ 71,71
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000379-92.2013.5.09.0006	R\$ 1.240,25
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000505-86.2023.5.09.0073	R\$ 1.219,79
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001005-84.2023.5.09.0128	R\$ 330,99
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000529-45.2023.5.09.0096	R\$ 807,37
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000003-16.2024.5.09.0073	R\$ 1.073,82
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000549-08.2023.5.09.0073	R\$ 620,27
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000020-78.2023.5.09.0011	R\$ 3.812,02
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 1.063,79
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		
NACIONAL		R\$ 419,42
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 525,01
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000782-72.2021.5.09.0041	R\$ 514,67
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0010419-78.2023.5.15.0148	R\$ 828,72
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0010988-12.2023.5.15.0041	R\$ 308,60
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0010421-48.2023.5.15.0148	R\$ 442,32
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000437-53.2023.5.09.0133	R\$ 816,30
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001164-47.2011.5.09.0322	R\$ 265,42
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000345-32.2023.5.09.0018	R\$ 446,45
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0024262-05.2023.5.24.0005	R\$ 238,96
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010543-39 2023 5 15 0123	R\$ 263,55
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 516.09
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000814-26.2024.5.09.0024	R\$ 1.770,10
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000548-12.2023.5.09.0303	R\$ 308,24
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0020491-97.2023.5.04.0741	R\$ 276,48
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000586-23.2023.5.09.0659	R\$ 1.569,40
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000371-47.2023.5.09.0659	R\$ 775,21
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000439-23.2023.5.09.0133	R\$ 845,94
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000497-61.2023.5.09.0089	R\$ 1.038,91
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 1.063,79
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000013-48.2024.5.09.0659	R\$ 598,50
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000145-43.2023.5.09.0303	R\$ 3.528,75
NACIONAL		

unai de sustiça do	ı arana	
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000646-36.2023.5.09.0096	R\$ 522,93
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000533-24.2023.5.09.0665	R\$ 832,27
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000402-10.2023.5.09.0096	R\$ 760,36
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010994-19.2023.5.15.0041	R\$ 302,97
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020964-30.2023.5.04.0015	R\$ 91,57
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 1.535,21
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0010765-07.2023.5.15.0123	R\$ 906,49
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000017-17.2023.5.09.0014	R\$ 791,86
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000662-11.2023.5.09.0089	R\$ 1.033,29
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001047-24.2016.5.09.0567	R\$ 209,12
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001506-54.2019.5.09.0653	R\$ 2.153,85
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001049-29.2018.5.09.0662	R\$ 2.293,17
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000527-75.2023.5.09.0096	R\$ 838,54
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0010545-09.2023.5.15.0123	R\$ 315,17
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000144-22.2023.5.09.0024	R\$ 3.696,84
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 4.477,58
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020831-18 2023 5 04 0102	R\$ 206,93
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 1.479,74
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 1.326,93
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 492,97
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000625-20.2023.5.09.0659	R\$ 820,59
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000626-05.2023.5.09.0659	R\$ 554,70
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000537-61.2023.5.09.0665	R\$ 2.039,61
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000522-92.2023.5.09.0665	R\$ 3.468,06
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000612-94.2024.5.09.0009	R\$ 220,33
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000594-79.2024.5.09.0007	R\$ 54,91
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000572-39.2024.5.09.0001	R\$ 54,91
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000640-53.2024.5.09.0012	R\$ 216,01
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000413-30.2023.5.09.0002	R\$ 350,42
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020569-86.2024.5.04.0020	R\$ 323,66
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0020551-86.2024.5.04.0013	R\$ 420,51
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 1.076,92
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA		R\$ 475,53
NACIONAL		
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 1.452,00
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		R\$ 343,30
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000166-58.2023.5.09.0096	R\$ 216,51
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 1.063,79
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000408-86.2016.5.09.0411	R\$ 994,45
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0001051-35.2023.5.09.0658	R\$ 508,44
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000839-11.2023.5.09.0659	R\$ 1.608,22
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0000001-46.2024.5.09.0073	R\$ 944,45
NACIONAL UNIÃO FEDERAL - FAZENDA	0024556-69.2023.5.24.0001	R\$ 97,75
NACIONAL	Total: R\$ 140.274,57	
	s da Legislação Trabalhista (Art	
CREDOR CPF/CI	NPJ VALOR PRINCI	IPAL FGTS

 Créditos Concursai Derivados da Legislação Trabalhista (Art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005)

 CREDOR
 CPF/CNPJ
 VALOR PRINCIPAL
 FGTS

 ADELAR DOLIZETE
 006.280.979-21
 R\$ 17.855,52
 R\$ 6.923,85

 KONSER
 ADEMIR JUNIOR DOS
 033.936.860-89
 R\$ 11.609,48
 R\$ 2.292,77

 SANTOS LUTZ
 ADILSON DOS
 067.554.979-59
 R\$ 11.067,08
 R\$ 6.633,12

 SANTOS RIBEIRO
 ADILSON SIQUEIRA
 059.147.219-89
 R\$ 14.791,78
 R\$ 1.749,75

 DOS SANTOS
 DOS SANTOS
 R\$ 5.610,01
 R\$ 340,72

 GONÇALVES
 GONÇALVES
 R\$ 5.610,01
 R\$ 340,72

		— Diario E	ietronico do
PEREIRA DO	073.933.159-04	R\$ 5.182,79	R\$ -
NASCIMENTO ALDERI DIAS	810.168.089-68	R\$ 11.589,09	R\$ 19.294,20
SILVEIRA ALVARO LUIZ	954.163.079-00	R\$ 43.903,47	R\$ 15.558,87
RASTEIRO	853.748.730-91	R\$ 18.850,75	R\$ 2.183,24
OLIVEIRA LUIZ		. ,	
AMILTON GOMES AMILTON LEMES DOS	028.625.949-46 004.217.609-31	R\$ 18.234,57 R\$ 7.998,44	R\$ 3.426,42 R\$ -
SANTOS ANA PAULA	014.282.290-60	R\$ 11.250,74	R\$ 3.643,55
ESCALANTE SANTOS			
ANA PAULA JACOMITE FORTUNATO	044.763.809-21	R\$ 14.709,65	R\$ 9.608,26
ANDECLEIA GONÇALVES DOS SANTOS MOTA	043.807.189-13	R\$ 24.879,88	R\$ -
	026.460.479-24	R\$ 29.428,70	R\$ 16.005,98
ANDRE CALIXTRO DO PRADO	064.442.469-97	R\$ 37.346,06	R\$ 4.645,19
ANDRE FURQUIM DE OLIVEIRA	973.467.059-04	R\$ 5.499,98	R\$ 20.600,67
	068.850.929-08	R\$ 70.298,96	R\$ 7.422,29
ANDRÉ MICHAKI	065.325.249-80	R\$ 18.388,74	R\$ 4.571,18
	086.828.419-08	R\$ 22.029,01	R\$ 2.435,68
	063.225.279-08	R\$ 34.916,35	R\$ 15.602,11
ANTONIO AUGUSTO DE LIMA	045.761.869-81	R\$ 9.120,30	R\$ -
AYRTON TOMILHERO DE CARVALHO	055.821.709-52	R\$ 45.413,74	R\$ 13.146,31
BENEDITO PAULO DA COSTA	356.950.968-04	R\$ 14.132,50	R\$ 1.265,51
	465.760.978-59	R\$ 15.894,24	R\$ 1.691,69
	396.692.979-15	R\$ 34.036,10	R\$ 16.855,40
CARLOS ALBERTO ARAÚJO STORE	704.858.449-15	R\$ 89.326,83	R\$ 7.966,31
	383.182.448-77	R\$ 15.927,57	R\$ 1.771,93
	051.582.197-70	R\$ 4.481,97	R\$ 5.602,47
	028.528.689-70	R\$ 33.382,64	R\$ 13.824,15
	035.947.089-00	R\$ 21.444,88	R\$ 17.947,28
	020.103.929-06 027.171.799-84	R\$ 82.828,88 R\$ 138.152,12	R\$ 6.532,49 R\$ 6.115,25
OO AMARAL _	027.171.799-84	R\$ 36.654,05	R\$ 2.354,94
DO AMARAL CRISTIANE ZAMPIERI		R\$ 17.310,96	R\$ 2.248,36
MARQUES	009.624.249-35	R\$ 19.245,84	R\$ 2.226,59
ALVES DE SOUZA			
	442.627.879-15 059.285.609-74	R\$ 31.533,29 R\$ 37.447,54	R\$ 15.142,40 R\$ 8.298,86
CAIRES	003.452.529-77	R\$ 32.695,99	R\$ 2.478,79
GOMES	051.055.399-07	R\$ 15.416,50	R\$ 6.653,11
PAULA			
	771.263.279-00 256.849.478-67	R\$ 109.217,36 R\$ 41.154,88	R\$ 8.832,89 R\$ 9.906,44
	609.340.501-04	R\$ 1.893,45	R\$ -
	226.830.188-51	R\$ 7.769,93	R\$ 2.041,72
DUCLAY LUIZ BARBOSA DO	041.483.489-59	R\$ 10.989,36	R\$ -
	020.600.829-51	R\$ 38.822,54	R\$ 2.704,88
BORMANN EDMILSON MARTINS	052.725.609-90	R\$ 32.547,45	R\$ 14.162,94
SOUZA EDSON DOMINICO	004.598.589-80	R\$ 13.018,06	R\$ 7.289,52
EDSON DOS SANTOS		R\$ 35.970,54	R\$ 9.513,33
	615.081.959-00 920.365.549-20	R\$ 49.649,81 R\$ 24.009,95	R\$ 18.061,62 R\$ 13.463,26
APARECIDO DA SILVA			
ELCIO LUIZ LOPES	004.221.739-32	R\$ 49.766,50	R\$ 16.915,68
ELESSANDRO MARTINS FELICIANO	045.788.289-13	R\$ 41.971,52	R\$ 13.736,45
	054.199.989-39	R\$ 68.222,68	R\$ 20.045,27
		1	
MIRANDA	048.809.629-45	R\$ 18.820,64	R\$ 804,59

	a do Parana -		
ELTON ROBERTO	033.178.329-08	R\$ 55.014,07	R\$ 14.778,74
ALVES EMERSON ANDRÉ DA	025.332.809-84	R\$ 12.327,22	R\$ 1.451,10
SILVA			
EMERSON CESTILLE ERALDO DA ROSA	026.474.599-08 032.438.909-42		R\$ 20.468,40 R\$ 12.063,51
(SUBSTITUÍDO)	032.436.909-42	11.407,04	13 12.005,51
ERONILDES	040.247.929-70	R\$ 14.283,15	R\$ 3.033,44
NAFALSKI ESPÓLIO DE OSNI	004.635.759-97	R\$ 33.299,61	R\$ -
SERGIO STORI		,	
ESPÓLIO MARCELO APARECIDO	034.588.349-30	R\$ 66.955,78	R\$ -
PIOVIZAN			
EVANDRO IRAJA FERREIRA	018.604.439-90	R\$ 49.496,52	R\$ 4.112,65
FABIANE DIAS	472.289.030-72	R\$ 14.728,30	R\$ 1.207,02
TUBIANA	240 770 400 40	D# 05 000 05	DA 0 000 04
FABIO LUIZ PENTEADO	043.770.439-43	R\$ 25.868,25	R\$ 8.623,31
FABIO MARTINS	044.187.029-54		R\$ -
FERNANDA BORBA DOS SANTOS	029.188.980-82	R\$ 13.429,78	R\$ 2.651,33
FLAVIA JEANINE	011.137.721-82	R\$ 7.539,31	R\$ 1.435,81
FONSECA SILVA FLORESVAL	835.077.609-91	R\$ 41.619,70	R\$ 15.768,31
MATECOSKI	033.077.009-91	K\$ 41.019,70	K\$ 15.766,51
FRANCERLEI	024.929.889-96	R\$ 26.699,14	R\$ 16.595,29
GUIMARÃES PINTO (SUBSTITUÍDO)			
FRANCISCO CARLOS	674.601.789-34	R\$ 18.720,31	R\$ 9.053,72
ROHREGGER GEISEBEL	093.409.449-76	R\$ 33.821,08	R\$ 780,96
APARECIDA	055.705.775-70	ι τφ 00.02 i ,00	1.4 700,00
SANCHES	027 652 004 00	D\$ 20 007 04	D¢ 12 540 40
GEORGE LOPES DA SILVA	027.653.884-66	R\$ 39.987,81	R\$ 13.548,46
GILLIARD PINHEIRO	316.381.668-11	R\$ 9.116,14	R\$ 22,59
DE ALMEIDA GILMAR MENDES	956.817.879-15	R\$ 84.022,90	R\$ 16.936,46
PEREIRA			
GILMAR MOREIRA MARCANTES	675.923.099-04	R\$ 29.564,20	R\$ 2.154,86
GILMAR PADILHA	028.442.409-92	R\$ 18.634,83	R\$ 2.591,73
AUGUSTINIAK (SUBSTITUÍDO)			
GIOVANNA SUTIL DE	105.708.019-58	R\$ 16.292,25	R\$ 2.242,84
OLIVEIRA	200 705 000 00	D# 40.070.04	DA 0 504 04
GUILHERME MARCONDES	066.705.239-98	R\$ 19.679,94	R\$ 6.501,91
CORDEIRO			
HELIO BERALDO DA ROSA	922.325.319-53	R\$ 129.833,57	R\$ 13.014,81
ILSON JOSÉ	016.178.599-90	R\$ 26.836,39	R\$ 12.564,72
PACHECO RAMOS (SUBSTITUÍDO)			
IVAN AYRES DE	160.169.598-55	R\$ 18.863,08	R\$ 1.703,32
CAMARGO	700 440 550 00	D# 4 000 07	R\$ 231.76
IVAN FERREIRA DE BRITO	729.112.559-68	R\$ 4.330,87	R\$ 231,76
IVANSIR LOURENÇO	016.184.629-70	R\$ 20.265,69	R\$ 16.247,15
MARTINS (SUBSTITUÍDO)			
JACIR GONÇALVES	707.376.659-04	R\$ 39.916,75	R\$ 16.816,79
FARIA JACKSON DOS	053.634.829-40	R\$ 2.129,46	R\$ 4.978,55
SANTOS ROCHA	UJJ.UJ4.029-4U	INΦ Z. IZ3,40	1X\$ 4.87 0,00
JEAN CARLOS COSTA	639.847.682-49	R\$ 3.385,79	R\$ 24,95
SODRE JEAN HASPER	103.283.339-48	R\$ 16.334,65	R\$ 842,82
1	1		
VERONA	0.47.000.500.50	D0 455 440	D0 17 017 77
JEFERSON CORREIA	047.289.529-08	R\$ 155.412,29	R\$ 17.347,70
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA	047.289.529-08 256.663.399-15	,	R\$ 17.347,70 R\$ -
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES	256.663.399-15	R\$ 13.017,66	R\$ -
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO	256.663.399-15 070.522.799-59	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73	R\$ - R\$ 1.190,01
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO	256.663.399-15 070.522.799-59	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12	R\$ - R\$ 1.190,01
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO)	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO CUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LÍMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES JOCIMAR MATICHEN	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LÍMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO JOEL LEITE	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87 898.949.109-63	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26 R\$ 28.294,60	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88 R\$ 13.086,81
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO LUIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LÍMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87 898.949.109-63	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26 R\$ 28.294,60	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO UIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO JOEL LEITE JOELCIO RODRIGUES LOPES JOHNNY APARECIDO	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87 898.949.109-63 067.115.489-30	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26 R\$ 28.294,60 R\$ 25.174,99	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88 R\$ 13.086,81
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO CUIS HORCHAK JOÃO CUIS HORCHAK JOÃO CUIS HORCHAK JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO JOEL LEITE JOELCIO RODRIGUES LOPES JOHNNY APARECIDO VIANA	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87 898.949.109-63 067.115.489-30 044.579.039-30	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26 R\$ 28.294,60 R\$ 25.174,99 R\$ 45.578,33	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88 R\$ 13.086,81 R\$ 15.967,76 R\$ 8.566,08
JEFERSON CORREIA DE SOUZA JOANA LUCIA TORRES JOÃO BATISTA DO CARMO JOÃO UIS HORCHAK JOÃO MARIA FERREIRA (SUBSTITUÍDO) JOÃO PAULO LIMA JOCEMAR MENDES GOMES JOCIANE DE FATIMA DOMINGUES TRINDADE JOCIMAR MATICHEN DA COSTA JOEL GRACIANO JOEL LEITE JOELCIO RODRIGUES LOPES JOHNNY APARECIDO	256.663.399-15 070.522.799-59 728.351.339-68 473.742.099-91 055.162.209-12 042.515.459-90 352.150.828-55 934.914.849-87 719.341.899-87 898.949.109-63 067.115.489-30 044.579.039-30	R\$ 13.017,66 R\$ 16.211,73 R\$ 92.757,12 R\$ 151.287,74 R\$ 22.995,84 R\$ 25.542,30 R\$ 29.219,46 R\$ 35.802,05 R\$ 39.539,26 R\$ 28.294,60 R\$ 25.174,99 R\$ 45.578,33 R\$ 16.935,92	R\$ - R\$ 1.190,01 R\$ 22.204,72 R\$ 74.677,05 R\$ 15.980,65 R\$ 9.712,15 R\$ 871,55 R\$ 12.124,83 R\$ 7.940,88 R\$ 13.086,81 R\$ 15.967,76

- 71

JOSE GILMAR	700.576.139-15	R\$ 63.979,13	R\$ 16.300,78
RIBEIRO JOSÉ GONÇALVES	470.334.449-15	R\$ 36.241,27	R\$ 15.223,19
DOS SANTOS (SUBSTITUÍDO)	170.004.440 10	14 00.241,27	10.220,10
IOSE LUCAS	80.239.639-96	R\$ 9.771,28	R\$ 6.176,90
RODRIGUES DOS SANTOS			
JOSÉ MARCIO MARTINS	274.913.328-97	R\$ 39.397,42	R\$ 17.658,55
SUBSTITUIDO) IOSIMAR DE SOUZA	020.388.311-06	R\$ 1.943,29	R\$ -
CONTES IOSUÉ DOS SANTOS	032.400.439-71	R\$ 3.243,58	R\$ 211,96
IOTERSON PAULO DA	051.058.749-60	R\$ 61.728,89	R\$ 4.365,97
JUAREZ SOARES DA	041.784.379-84	R\$ 17.432,22	R\$ 5.852,45
IUNIOR CEZAR CORREIRA	788.686.459-04	R\$ 41.947,47	R\$ 11.367,02
KARINA BUENO IAMAS ZACARELLI	014.588.409-05	R\$ 83.020,04	R\$ 6.223,21
LEANDRO CEZAR ANCIUTI	038.873.159-10	R\$ 20.571,44	R\$ 15.877,38
SUBSTITUÍDO) LEANDRO DE	044.262.519-74	R\$ 37.931,72	R\$ 10.271,49
CASTRO LEONIL LIMA DOS	081.773.149-04	R\$ 27.250,38	R\$ -
SANTOS LONGINO SERGIO	774.621.149-68	R\$ 3.194,35	R\$ -
HAMILKO LOURIVAL DOS	462.358.509-30	R\$ 172.311,35	R\$ 12.848,29
SANTOS OURIVALDO DO	027.138.719-05	R\$ 49.746,90	R\$ 15.312,60
NASCIMENTO			
UANA CAROLINA RODRIGUES DUARTE	032.729.760-35	R\$ 20.896,69	R\$ 493,82
UCAS ALVES GEBEL UCIANO JOSE DA	105.717.049-64 003.765.929-40	R\$ 25.768,77 R\$ 37.708,67	R\$ 480,18 R\$ 19.422,13
SILVA .UCIANO RAIMUNDO		R\$ 17.118,53	R\$ 1.109,05
RAMOS UCIMARA DOS	166.090.128-65	R\$ 32.712,78	R\$ 1.878,78
SANTOS FERREIRA LUCIO APARECIDO	086.859.048-70	R\$ 27.566,71	R\$ 16.614,24
OOS SANTOS	000.000.040-70	1.Ψ 21.000,11	ι του 17,24
SUBSTITUIDO) .UIZ CARLOS	077.139.108-08	R\$ 17.277,07	R\$ 1.350,47
MARTINS MACHADO UIZ PAULO BATISTA	064.792.559-17	R\$ 30.814,92	R\$ 2.343,94
ALVES .UIZ ROBE _, TO SOWA	865.827.989-87	R\$ 36.673,60	R\$ 13.493,30
SUBSTITUÍDO) MARCELO BARBOSA	439.799.448-08	R\$ 25.493,39	R\$ 1.104,04
RODRIGUES MARCELO DE	006.367.079-89	R\$ 56.010,29	R\$ 5.467,20
MORAIS MARTINS MARCELO	934.924.999-53	R\$ 21.401,37	R\$ 13.827,29
IANJACOMO MARCELO MARCOS	926.127.769-15	R\$ 16.534,99	R\$ 10.445,53
/ICHAR MARCELO MATHIAS	008.137.799-10		R\$ 2.376,71
MARCIO ROBERTO	036.915.379-01	R\$ 10.973,36 R\$ 17.037,10	R\$ 2.376,71
MARCOS ANTONIO	17.612.431-44	R\$ 10.792,41	R\$ -
BRAGA MARCOS ANTONIO VIEIRA SOARES DE	343.182.978-37	R\$ 10.482,92	R\$ 647,90
DLIVEIRA MARCOS AURÉLIO	661.209.939-91	R\$ 60.329,86	R\$ 20.095,28
SCARPIM MARCOS	021.072.379-30	R\$ 22.302,43	R\$ 13.867,33
GONÇALVES DE AZEVEDO		,,	, , , , , , , ,
MARCOS LUCIANO RODRIGUES IPOLITO	018.619.609-13	R\$ 61.044,88	R\$ 19.414,81
MARCOS VINICIO GUIMARÃES NUNES DA SILVA	365.326.188-02	R\$ 12.609,51	R\$ 4.745,71
MARILIA DE LA RUE DE MATOS	045.789.140-89	R\$ 12.394,36	R\$ 1.369,99
MARIO GONÇALVES MAX GEOVANI DE	658.605.009-04 060.681.699-28	R\$ 53.295,43	R\$ 16.588,13
IMA GUEDES		R\$ 24.546,97	R\$ 10.704,33
MAYCON NERIS PEREIRA	067.699.359-10	R\$ 28.749,65	R\$ 7.876,45
MICHEL CHLUSEWICZ GUILHERME		R\$ 37.603,56	R\$ 15.077,70
MILENY LOPES DA BILVA	129.348.129-79	R\$ 10.165,34	R\$ -
NILSON MEHRET DLIVINO DO PRADO	790.213.449-04 042.835.609-52	R\$ 27.801,36 R\$ 18.938,07	R\$ 5.894,17 R\$ 7.937,31
ORLANDO AMARAL	870.442.349-68	R\$ 65.440,15	R\$ 5.698,34
OZÉIAS PEREIRA GOUVÊA	007.557.309-17	R\$ 121.331,51	R\$ 12.449,85
PABLO ANTONIO BONATTO	061.269.869-62	R\$ 20.178,59	R\$ 3.101,02
PAULO KAFKA	056.098.909-18	R\$ 34.434,12	R\$ 18.450,69

unai de Justiça	i uo Farana		
PEDRO DRUCIAK RAFAEL SANTOS DE	601.598.129-68 366.572.508-94	R\$ 19.171,89 R\$ 17.385,17	R\$ 15.301,00 R\$ 1.265,99
ANDRADE RAFAEL SOUZA	849.293.830-72	R\$ 2.133,41	R\$ 1.831,60
PACHECO			
RAMON VALERIO REGINALDO DOS	769.383.289-00 032.059.609-55	R\$ 2.315,59 R\$ 54.420,21	R\$ - R\$ 14.245,55
SANTOS BERNARDO	032.039.009-33	R\$ 54.420,21	K\$ 14.245,55
REGINALDO SANTIAGO	122.534.208-24	R\$ 35.756,43	R\$ 2.549,92
REINALDO BRISOLA MACHADO	023.940.599-40	R\$ 26.750,67	R\$ 14.447,58
(SUBSTITUÍDO)			
REINALDO MENDES	045.062.589-32	R\$ 35.613,63	R\$ 15.550,89
RENÉ RIBEIRO DA	484.951.589-49	R\$ 29.525,43	R\$ 2.966,21
PAIXÃO	247 400 000 00	DA 47 004 75	DA 0 550 05
ROBERTO CARLOS DE CAMARGO	017.132.369-66	R\$ 17.834,75	R\$ 2.553,85
(SUBSTITUIDO) ROBERTO GERMANO	008.442.159-29	R\$ 30.645,49	R\$ 15.175,62
DE SOUZA ROBSON FARIAS DA ROCHA	286.872.708-52	R\$ 7.818,42	R\$ 515,60
RODINEI APARECIDO PELOIA	008.845.739-74	R\$ 25.716,51	R\$ 2.388,90
RODRIGO CESAR DOS SANTOS	058.315.659-20	R\$ 25.089,16	R\$ 4.825,28
RODRIGO FERRAZ CORDEIRO	035.707.879-90	R\$ 17.587,55	R\$ 3.525,30
(SUBSTITUÍDO) RONALDO DONIZETE	034.438.189-78	R\$ 3.470,56	R\$ -
DA SILVA RONALDO JOSE	027.421.069-01	R\$ 5.977,42	R\$ -
TONEZI ROQUE TELES DE	698.711.169-34	R\$ 135.093,26	R\$ 10.355,67
PROENÇA SAMUEL CORDEIRO	043.865.059-03	R\$ 19.946,04	R\$ 14.962,00
(SUBSTITUÍDO) SANDRO ANTONIO	303.307.278-00	R\$ 18.522,68	R\$ 1.150,75
CONCEIÇÃO DE PONTES	303.307.276-00	R\$ 10.322,00	K\$ 1.150,75
SANDRO LUIZ DAS CHAGAS VAZ	022.648.479-30	R\$ 185.339,41	R\$ 30.026,91
SANDRO MAURICIO GUEDES	647.409.941-00	R\$ 214.602,93	R\$ -
SERGIO LUIZ DE MEDEIROS CASTRO	430.519.600-04	R\$ 90.269,22	R\$ 4.708,44
SID EMPREG SEG PRIV BAURU-SINDVIG	51.511.145/0001-98	R\$ 24.302,17	R\$ -
SIND EMP EMP SEG VIG TRANS VAL SEG ORG ESC ARM VIG LONDRINA	78.293.982/0001-44	R\$ 26.992,57	R\$ 1.638,35
SIND EMP EMP SEG VIG TRANS VAL TRAB VIG SEG ORG PG E REGIÃO	78.603.560/0001-28	R\$ 49.766,43	R\$ 15.682,71
SIND EMP SEG-	78.293.982/0001-44	R\$ 57.745,77	R\$ -
LONDRINA SIND EMP TRAB VIG	78.603.560/0001-28	R\$ 114.765,09	R\$ 47.637,47
SIND EMP TRAB VIG SEG ORG PG	78.603.560/0001-28	R\$ 3.991,97	R\$ 8.793,71
SIND EMP TRAB VIG SEG ORG PG	78.603.560/0001-28	R\$ 19.192,95	R\$ 5.816,25
SEG ORG PG SIND EMPREG SEG	78.232.774/0001-35	R\$ 232.579,41	R\$ 13.703.86
VIGI SEG PESSOAL ESC ARMADA AG TATICO ESP VIGI E	0.202		
SIMIL DE CURITIBA SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.	42.888.643/0001-63	R\$ 1.541,45	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.	42.888.643/0001-63	R\$ 609,48	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.		R\$ 676,80	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.		R\$ 527,60	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.		R\$ 621,90	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. AGENT. TÁT. MONI.	42.888.643/0001-63	R\$ 999,66	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. PESOAL. ORG. AGENT. TÁT. MONI.	42.888.643/0001-63	R\$ 16.563,68	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. PESOAL. ORG. AGENT. TÁT. MONI.	42.888.643/0001-63	R\$ 621,12	R\$ -
SIND. EMP. SEG. VIG.	42.888.643/0001-63	R\$ 8.228,91	R\$ -
SEG. PESOAL. ORG. AGENT. TÁT. MONI.			

- 72 -

SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. PESOAL. ORG.	42.888.	643/0001-63	R\$ 214,24	F	₹\$ -
AGENT. TÅT. MONI. SIND. EMP. SEG. VIG. SEG. PESOAL. ORG.	42.888.	643/0001-63	R\$ 523,37	F	R\$ -
AGENT. TÁT. MONI. BIND. EMP. SEG. VIG. BEG. PESOAL. ORG.	42.888.	643/0001-63	R\$ 301,29	F	R\$ -
AGENT. TÁT. MONI. SONIA DE OLIVEIRA	550.852	2.370-72	R\$ 12.554,78	F	R\$ 1.559,13
CAMILO STELLA MARIS	410.076	3.970-91	R\$ 15.094,09	F	R\$ 4.037,56
RIBEIRO TAIS FERREIRA SANTA MARIA	021.527	7.680-94	R\$ 43.679,92	F	R\$ 6.504,87
TAUANE BARREIRO DE MACEDO	048.806	6.670-05	R\$ 13.356,25	F	R\$ 8.271,95
TEODOSIO VASSELEI SOBRINHO	<028.008	3.949-03	R\$ 58.462,76	F	R\$ 14.822,36
HIAGO CAMARGO ALVES		.319-47	R\$ 4.660,03		R\$ 280,08
THIAGO FELIPE DOS SANTOS TIAGO LOPES VIEIRA			R\$ 9.360,98 R\$ 25.875,59		R\$ 6.224,52 R\$ 17.512,83
AGNER LEOPOLDO			R\$ 9.160,68		R\$ 281,03
/ALDECI VIEIRA	926.332	2.699-15	R\$ 45.829,83	F	R\$ 13.549,31
/ALDEMIR PINTO	020.911	.819-94	R\$ 36.276,38	F	R\$ 3.083,98
ALVES /ALDINEI DE LIMA MAJEWSKI	062.529	9.949-36	R\$ 24.522,42	F	R\$ 13.477,23
SUBSTITUÍDO)					
VANDERLEI PAIVA		5.149-92	R\$ 68.314,17		R\$ 5.562,63
/ICTOR DA COSTA ROA	055.961	1.711-90	R\$ 20.572,06	F	R\$ 1.572,14
WAGNER BUENO	063.471	1.199-78	R\$ 69.924,51	F	R\$ 4.428,14
VALDEMIR ALVES		3.269-68	R\$ 35.582,21		R\$ 6.134,50
VILSON NUNES DE	015.959	9.881-81	R\$ 4.414,90		R\$ -
.ima Zaqueu da	030 950	9.009-45	R\$ 17.308,45	F	R\$ 2.029,82
SILVA PORTES SUBSTITUÍDO)	000.000				τφ 2.020,02
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			Total R\$: 7.1623.588,83	1	Total R\$: 1.603.385,55
CREDOR		AUTOS 0000550-78.20	23.5.09.0659	VALOR R\$ 11.66	51.26
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO	ICALSKI			VALOR R\$ 11.66 R\$ 1.958	
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES	ICALSKI D DE SCHI	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20	23.5.09.0018	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2	3,35
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV	ICALSKI D DE SCHI	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000	3,35 21 0,20
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES	ICALSKI D DE SCHI 'IZ	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000537-76.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754	3,35 21 2,20 1,96
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI 'IZ	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000	3,35 21 0,20 1,96 5,33
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI VIZ	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020599-48.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0007 24.5.04.0012	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735	3,35 21 0,20 1,96 3,33 3,11 5,36
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI VIZ	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020599-48.20 0020561-82.20	123.5.09.0018 123.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0403 124.5.04.0007 124.5.04.0012 124.5.04.0029	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162	3,35 11 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI ZIZ EIS EIS EIS	0000550-78.2C 0000345-32.2C 00000166-58.2C 0000001-96.2C 0000537-76.2C 0020816-82.2C 0020573-65.2C 0020599-48.2C 0020561-82.2C 0021098-15.2C	123.5.09.0018 123.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0403 124.5.04.0017 124.5.04.0012 124.5.04.0029 123.5.04.0029	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.912	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,88 1,18
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI ZIZ EIS EIS EIS EIS EIS EISS EISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020561-82.20 0020561-82.20 0020561-82.20	123.5.09.0018 123.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0403 124.5.04.0007 124.5.04.0029 124.5.04.0029 124.5.04.0029 124.5.04.0029	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.912 R\$ 1.489	3,35 21 2,20 96 5,33 1,11 5,36 83 2,18
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LIIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IIZ EIS EIS EIS EISS EISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000637-76.20 0020816-82.20 002057-365.20 0020599-48.20 0020561-82.20 0020588-34.20 0020588-34.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 23.5.04.0029 224.5.04.0007 23.5.04.0034	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.912 R\$ 1.489 R\$ 1.593	3,35 21 1,20 1,96 3,33 4,11 3,36 83 1,18 1,43
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IZ SIS SIS SIS SIS SISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020561-82.20 0020561-82.20 0020561-82.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 24.5.04.003 23.5.04.003 23.5.04.004	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.912 R\$ 1.489	3,35 11 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,18 1,48 1,43 1,53 1,65
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IZ SIS SIS SIS SISS SISS SISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.22 002057-365.20 002059-48.20 002059-48.20 0020561-82.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020594-86.20 0020551-86.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 24.5.04.0029 23.5.04.00304 23.5.04.0741 23.5.04.0020 24.5.04.0020 24.5.04.0013	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.026 R\$ 1.912	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,33 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,65 1,08
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IIS IIS IIS IIS IISS IISS IISS IIS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 002057-365.20 0020599-48.20 0020561-82.20 0020588-34.20 0020331-25.20 0020491-97.20 0020569-88.20 0020551-86.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 24.5.04.003 24.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.004	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.498 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.177 R\$ 1.498 R\$ 2.505 R\$ 2.064	3,35 21 1,20 1,96 3,33 1,11 1,36 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE BEATRIZ APARECIDA	ICALSKI D DE SCHI IIS IIS IIS IIS IISS IISS IISS IIS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 002057-365.20 0020599-48.20 0020561-82.20 0020588-34.20 0020331-25.20 0020491-97.20 0020569-88.20 0020551-86.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 24.5.04.003 24.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.004 23.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.003 24.5.04.004	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.026 R\$ 1.912	3,35 21 1,20 1,96 3,33 1,11 1,36 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CALTUR DA SILVA	ICALSKI D DE SCHI IIZ IIS IIS IIS IIS IISS IISS IISS II	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 002057-365.20 0020599-48.20 0020561-82.20 0020588-34.20 0020331-25.20 0020491-97.20 0020569-88.20 0020551-86.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0007 124.5.04.0012 124.5.04.0012 123.5.04.0029 124.5.04.0007 123.5.04.0029 124.5.04.0007 123.5.04.0040 124.5.04.0013 123.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 124.5.04.0020 123.5.04.0099 123.5.04.0099 123.5.09.0665	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.498 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.177 R\$ 1.498 R\$ 2.505 R\$ 2.064	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,48 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE CALLANDE DE OLIVEIR ARTHUR DA SILVA HE CALLANDE DE OLIVEIR ARTHUR DA SILVA HE CALLANDE DE OLIVEIR MARTINEZ PERUSSO CAMILA GABRIELY NA MARTINEZ PERUSSO CAMILA GABRIELY NA	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020569-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020599-42.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0012 24.5.04.0029 224.5.04.0029 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0306 223.5.04.0306 223.5.04.0020 224.5.04.0020 224.5.04.0020 224.5.04.0030 225.04.0030 226.5.04.0030 227.5.04.0030 228.5.04.0030 229.5.04.0030 229.5.04.0030	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 2.162 R\$ 2.162 R\$ 1.913 R\$ 1.533 R\$ 2.064 R\$ 2.117 R\$ 1.913 R\$ 5.380 R\$ 1.897	3,35 21 2,20 ,96 5,33 1,11 ,36 .83 ,18 ,443 ,53 ,65 ,08 ,17 ,49 ,94
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CALLANEDI DE OLIVEIR CALLANEDI DE OLIVEIR CALLANEDI DE OLIVEIR CARLA SUELEN DE PI SMECCO SMELCA SUELEN DE PI SMECCO	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 00000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020588-34.20 0020531-25.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 002031-56.20 002031-56.20 002031-56.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 224.5.04.0012 224.5.04.0029 23.5.04.0029 23.5.04.0029 224.5.04.0030 224.5.04.0012 224.5.04.0009 23.5.04.0040 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0009 23.5.04.0009 23.5.04.0009 23.5.09.0006	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.044 R\$ 2.117 R\$ 1.887 R\$ 2.685 R\$ 2.755	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,336 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA H	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020599-48.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20	23.5.09.0018 123.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0007 124.5.04.0012 124.5.04.0012 123.5.04.0029 123.5.04.0029 123.5.04.0029 123.5.04.0020 124.5.04.0013 123.5.04.0013 123.5.04.00665 113.5.09.0066 123.5.09.0066 123.5.09.0089 123.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.913 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.117 R\$ 1.913 R\$ 5.380 R\$ 1.897 R\$ 1.527 R\$ 3.688	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,33 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,18
CREDOR ALYSSON BURKO CHI AND APAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CALANEDI DE OLIVEIR MARTINEZ PERUSSOI CAMILA GABRIELY NA MATIAS CÉSAR VIDOR	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 002057-3-65.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000396-42.20 0000379-92.20 0000501-98.20 0020900-44.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 24.5.04.0030 223.5.04.0304 223.5.04.0741 224.5.04.0019 224.5.04.0019 224.5.04.0019 224.5.04.0019 224.5.04.0019 225.5.04.0019 225.5.04.0019 225.5.04.0019 225.5.04.0019 225.5.09.0065 225.5.09.0065 225.5.09.0069 225.5.09.0089 225.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 2.162 R\$ 1.489 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.152 R\$ 1.489 R\$ 1.583 R\$ 2.664 R\$ 1.346 R\$ 5.995	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,336 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,34 1,18 1,34 1,18 1,34 1,19 1,34 1,19 1,34 1,19 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,44 1
CREDOR ALYSSON BURKO CHI AND PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE BEATHUR DA SILVA HE CARTHUR D	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 00000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020599-48.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20 0020361-56.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0029 23.5.04.0034 23.5.04.0040 23.5.04.0040 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.0009 23.5.04.0009 23.5.09.0065	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.148 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.87 R\$ 2.605 R\$ 2.605 R\$ 3.688 R\$ 3.688 R\$ 3.688 R\$ 3.688	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,18 1,18 1,18 1,18 1,43 1,18 1,43 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI NAND APAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE BEARTHUR DA SILV	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 0000001-96.20 0000537-76.20 0020816-82.20 002057-3-65.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000396-42.20 0000379-92.20 0000501-98.20 0020900-44.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0029 24.5.04.0029 23.5.04.0304 23.5.04.0304 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.09.00665 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 2.162 R\$ 1.489 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.152 R\$ 1.489 R\$ 1.583 R\$ 2.664 R\$ 1.346 R\$ 5.995	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,18 1,18 1,18 1,19 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI MAN PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES MODERSON FRANCES MODERSON FRANCES MATHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 000001-96.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020599-48.20 00205951-86.20 0020391-97.20 0020591-96.20 0020391-97.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000505-86.20 0000727-68.20 0000727-68.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0304 23.5.04.0741 24.5.04.0013 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.0010 24.5.04.0010 23.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 25.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.148 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.117 R\$ 1.913 R\$ 5.386 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.353 R\$ 10.78 R\$ 5.353 R\$ 10.78	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,336 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,18 1,43 1,19 1,49 1,94 1,19 1
CREDOR ALYSSON BURKO CHI NAND PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV NIDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CARTHUR DA SILVA HE CALANEDI DE OLIVEIR MARTINEZ PERUSSOI CAMILA SUELEN DE PI SINGLA S	ICALSKI D DE SCHI IZ IS IS IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 00020573-65.20 0020573-65.20 0020599-48.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 0000501-98.20 0000501-98.20 0000727-68.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 23.5.04.0304 23.5.04.0741 24.5.04.0013 23.5.04.009 23.5.04.009 23.5.04.0010 24.5.04.0010 23.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 24.5.04.0010 25.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010 26.5.04.0010	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 1.608 R\$ 2.162 R\$ 1.489 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.913 R\$ 5.380 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 1.346 R\$ 1.346 R\$ 1.346 R\$ 1.346	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,336 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,18 1,43 1,19 1,49 1,94 1,19 1
CREDOR ALYSSON BURKO CHI MAN PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES MODERSON FRANCES MODERSON FRANCES MATHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 000001-96.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020599-48.20 00205951-86.20 0020391-97.20 0020591-96.20 0020391-97.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000505-86.20 0000727-68.20 0000727-68.20	23.5.09.0018 123.5.09.0096 124.5.09.0024 123.5.09.0660 124.5.04.0007 124.5.04.0012 124.5.04.0012 123.5.04.0029 123.5.04.0029 124.5.04.0020 123.5.04.0020 123.5.04.0020 123.5.04.0020 123.5.04.0030 123.5.04.0030 123.5.04.0030 123.5.04.0030 123.5.04.0030 123.5.04.0030 123.5.09.00665 123.5.09.0069 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089 123.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.148 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.117 R\$ 1.913 R\$ 5.386 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.353 R\$ 10.78 R\$ 5.353 R\$ 10.78	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,33 1,43 1,53 1,65 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,54 1,18 1,54 1,54 1,65 1,94 1,19 1,34 1,18 1,54 1,18 1,19 1,19 1,54 1,54 1,55 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI NAND APAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV NANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA CALANEDI DE OLIVEIR MARTINEZ PERUSSOI CAMILA GABRIELY NA CARLA SUELEN DE PI SNECCO CAUANA IRIGARAY NI MATIAS CÉSAR VIDOR CÉSAR VIDOR CÉSAR VIDOR CHRISTIANE SINGH BEZERRA BOU KHEZI CHAMISTIANE SINGH BEZERRA BOU KHEZI CAMPOS CLEBER PEREIRA SIL CAMPOS CLEBER PEREIRA SIL CAMPOS CLEBER PEREIRA SIL	ICALSKI D DE SCHI IS IS IS IS ISS ISS ISS ISS ISS ISS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020589-48.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020581-86.20 0020581-86.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 00000505-86.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000549-08.20 0000549-08.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0020 24.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.09.00665 23.5.09.0069 23.5.09.0033 23.5.09.0089 23.5.09.0073 23.5.09.0073	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.593 R\$ 1.593 R\$ 2.167 R\$ 1.533 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 1.0.78 R\$ 5.395 R\$ 2.752 R\$ 38.54 R\$ 6.753	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,18 1,18 1,18 1,19 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI NAN PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES MODERSON FRANCES MODERSON FRANCES MATHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE	ICALSKI D DE SCHI ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000504-82.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000727-68.20 0000549-08.20 0000549-08.20 0000549-08.20 0000114-28.20 0000114-48.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0012 23.5.04.0304 23.5.04.0304 23.5.04.0304 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0019 24.5.04.0013 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.04.0019 23.5.09.0065 23.5.09.0069 23.5.09.0089 23.5.09.0073 23.5.09.0073 23.5.09.0088	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 2.162 R\$ 1.489 R\$ 1.593 R\$ 2.558 R\$ 1.346 R\$ 5.380 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 2.752 R\$ 3.854	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,336 1,83 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,526 1,53
CREDOR ALYSSON BURKO CHI AND PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CRANCH DE SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE CRANCH DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE ARTHUR DA SILVA HE CRANCH DA SILVA H	ICALSKI D DE SCHI IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020589-48.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020588-34.20 0020581-86.20 0020581-86.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 00000505-86.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000549-08.20 0000549-08.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0094 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0007 24.5.04.0029 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0304 223.5.04.0029 223.5.04.0029 223.5.04.0029 223.5.04.0029 223.5.04.0030 223.5.04.0030 223.5.04.0030 223.5.04.0030 223.5.04.0030 223.5.04.0030 223.5.04.0013 223.5.04.0013 223.5.04.0014 223.5.09.0069 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089 223.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 2.162 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.593 R\$ 1.593 R\$ 2.167 R\$ 1.533 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 1.0.78 R\$ 5.395 R\$ 2.752 R\$ 38.54 R\$ 6.753	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,18 1,18 1,19 1,19 1,20 1,19 1,20 1,19 1,20 1,19 1,20 1,19 1,20 1,19 1,20 1,19 1,20 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI AND PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CARLA SILVA HE CARLA SILVA HE CARLA SULEN DE OLIVEIR MATIAS CESAR VIDOR	ICALSKI D DE GCHI IZ ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020551-86.20 0020551-86.20 00005048-12.20 00005048-12.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000505-86.20 0000505-86.20	23.5.09.0018 23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 22.5.04.0029 22.5.04.0029 22.5.04.0029 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.04.0020 22.5.09.0065 22.5.09.0089 22.5.09.0089 22.5.09.0089 22.5.09.0089 22.5.09.0089 22.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 1.912 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.913 R\$ 5.380 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 1.897 R\$ 5.383 R\$ 10.78 R\$ 5.385 R\$ 1.275 R\$ 3.688	3,35 21 1,20 1,96 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,34 1,18 1,34 1,19 1,34 1,18 1,36 1,34 1,49 1,94 1,19 1,20 1,19 1,20 1,
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ALYSSON BURKO CHI ANNA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LIIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CARTHUR DA SILVA HE BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA CALANEDI DE OLIVEIR MARTINEZ PERUSSOI CAMILA GABRIELY NE CAMILA GABRIELY NE CAMILA GABRIELY NE CESAR VIDOR CHRISTIANE SINGH BEZERRA BOU KHEZ/ CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS CLEBER PEREIRA SIL CLEVERSON MODEST MELO CONSTANCE MOREIR MODESTO PEREIRA L SILVA CRISTIANI B. SCHWAF	ICALSKI D DE SCHI IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS IIS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000037-76.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020599-48.20 0020581-8-2.20 0020551-86.20 0020551-86.20 0000379-92.20 00005041-97.20 00005048-12.20 0000505-86.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000505-86.20 0000549-08.20 0000114-48.20 0000504-32.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0094 23.5.09.0660 24.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 23.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0029 24.5.04.0013 23.5.04.0029 24.5.04.0020 24.5.04.0013 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0040 23.5.04.0030 23.5.09.0065 23.5.09.0089 23.5.09.0088 23.5.09.0073 23.5.09.0088 23.5.09.0088 23.5.09.0088 23.5.09.0088 23.5.09.0088 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0088 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 1.912 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.93 R\$ 5.380 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 2.252 R\$ 3.688 R\$ 2.203	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,54 1,18 1,54 1,19 1,34 1,18 1,54 1,19 1,54 1,19 1,54 1,19 1,54 1,19 1,54 1,19 1,55 1,19 1,55 1,55 1,55 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,55 1,55 1,55 1,55 1,65 1,08 1,17 1,49 1,59 1,
TALE IN O 11.101/2005) CREDOR ALYSSON BURKO CHI ANA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CARTHUR	ICALSKI D DE GCHI IZ ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS ISS	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 00000169-58.20 00000169-58.20 00000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000505-86.20 00001422-12.20 0000501-32.20 0000631-71.20 0000541-98.20 0000541-98.20 0000541-98.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0094 23.5.09.0660 24.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0007 24.5.04.0029 22.5.04.0029 22.5.09.0665 22.5.09.0069 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 1.912 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.897 R\$ 2.752 R\$ 38.54	1,35 1,20 1,96 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRESSON FRANCES ARTHUR DA SILVA HE CARLA DE LIVE HE CARLA DE LIVE HE CALLANEDI DE OLIVE HE BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA CALLANEDI DE OLIVE HE MARTINEZ PERUSSOI CAMILA SUELEN DE PI CALLANEDI DE OLIVE HE MARTINEZ PERUSSOI CAMILA SUELEN DE PI CALLANEDI DE OLIVE HE MARTINEZ PERUSSOI CAMILA SUELEN DE PI CALLANEDI DE OLIVE HE MARTINEZ PERUSSOI CESAR VIDOR CESA	ICALSKI D DE GCHI IZ GCH	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 000001-96.20 0000001-96.20 0020816-82.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020599-48.20 0020491-97.20 0020569-86.20 0020491-97.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000727-68.20 00005049-08.20 0000142-12.20 0000504-32.20 0000504-32.20 0000631-71.20 0000631-71.20	23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0094 23.5.09.0660 24.5.04.0403 24.5.04.0012 24.5.04.0029 24.5.04.0029 22.5.04.0029 22.5.04.0029 22.5.04.0029 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.04.0030 23.5.09.0065 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0088 23.5.09.0088 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484,2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 1.912 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.064 R\$ 2.117 R\$ 1.533 R\$ 2.064 R\$ 1.533 R\$ 1.897 R\$ 3.688 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 1.346 R\$ 5.395 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.628 R\$ 2.638 R\$ 2.648 R\$ 2.435 R\$ 16.60 R\$ 2.435 R\$ 18.448 R\$ 2.440	1,35 1,20 1,96 1,33 1,11 1,36 1,83 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,19 1,34 1,18 1,26 1,18 1,49 1,94 1,19 1,63 1,19
CREDOR ALYSSON BURKO CHI ALYSSON BURKO CHI ANDA PAULA DELGADO SOUZA BARROSO ANDERSON FRANCES ANDRÉ LUIS DANIELV ANDRESSA SOLTES ARTHUR DA SILVA HE CARLA DE SILVA HE CARTHUR DA SIL	ICALSKI D DE SCHI IZ IS ISIS ISIS ISIS ISIS ISIS ISIS I	0000550-78.20 0000345-32.20 0000166-58.20 00000169-58.20 00000169-58.20 00000537-76.20 0020573-65.20 0020573-65.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020581-82.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0020381-15.20 0000379-92.20 0000548-12.20 0000501-98.20 0000727-68.20 0000727-68.20 0000505-86.20 00001422-12.20 0000501-32.20 0000631-71.20	23.5.09.0018 23.5.09.0018 23.5.09.0096 24.5.09.0024 23.5.09.0660 24.5.04.0007 24.5.04.0012 24.5.04.0029 24.5.04.0007 23.5.04.0304 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0009 24.5.04.0013 23.5.04.0013 23.5.04.0019 24.5.04.0013 23.5.04.0019 24.5.04.0013 23.5.04.0019 23.5.09.0065 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089 23.5.09.0089	R\$ 11.66 R\$ 1.958 R\$ 484.2 R\$ 1.000 R\$ 1.754 R\$ 2.085 R\$ 1.608 R\$ 2.735 R\$ 1.608 R\$ 1.912 R\$ 1.488 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.593 R\$ 2.017 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.346 R\$ 5.368 R\$ 1.897 R\$ 2.752 R\$ 38.54	3,35 21 1,20 1,96 1,33 1,11 1,33 1,11 1,33 1,18 1,43 1,53 1,65 1,08 1,17 1,49 1,94 1,19 1,34 1,18 1,52 1,18 1,52 1,19 1,24 1,19 1,52 1,19 1,52 1,19 1,53 1,11 1,43 1,53 1,53 1,65 1,17 1,49 1,94 1,19 1,94 1,19 1,52 1,53 1,19 1,53 1,

DERENICE RIBEIRO DE	0000471-14.2023.5.09.0073	R\$ 3.901,65
ASSIS		·
DEUSDÉRIO TÓRMINA	0000591-71.2023.5.09.0133	R\$ 4.592,46
DIANDRA SANTOS DE MELLO		R\$ 606,47
DOTTI ADVOGADOS		R\$ 227.700,00
ELSON LEMUCCHE TAZAWA		R\$ 7.846,80
FABIO MARCELLO SORGON		R\$ 3.220,86
FABIO MARCELLO SORGON		R\$ 2.370,47
FERNANDA LUIZA BUENO		R\$ 792,94
BRITO		, , ,
FERNANDA LUIZA BUENO	0010979-50.2023.5.15.0041	R\$ 903,58
BRITO		, ,
FERNANDA LUIZA BUENO	0010981-20.2023.5.15.0041	R\$ 906,70
BRITO		, .
FERNANDA LUIZA BUENO	0010986-42-2023.5.15.0041	R\$ 2.106,92
BRITO		
FERNANDA LUIZA BUENO	0010988-12.2023.5.15.0041	R\$ 1.907,10
BRITO		·
FERNANDA LUIZA BUENO	0010994-19.2023.5.15.0041	R\$ 1.909,45
BRITO		
G. CRISTIANO LIMA	0010419-78.2023.5.15.0148	R\$ 3.683,34
SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
G. CRISTIANO LIMA	0010421-48.2023.5.15.0148	R\$ 2.767,75
SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
GABRIEL YARED FORTE	0000082-41.2023.5.09.0651	R\$ 1.878,22
GABRIELA DO PRADO		R\$ 5.050,17
GRASIELE DOMINGOS DE	0000232-59.2023.5.09.0089	R\$ 5.948,03
SOUZA		
GRAZIELA ANTONUCCI	0000454-06.2023.5.09.0096	R\$ 259,13
FALCAO		
INGRID HESSEL		R\$ 1.099,84
IVONE FATIMA FREITAS DOS	0000565-11.2023.5.09.0089	R\$ 3.980,34
SANTOS		
JAQUELINE CELESTE	0000675-28.2023.5.09.0665	R\$ 737,31
CHAGAS CONSTANTINO		
JEOVANA CAROLINE WILKE	0000646-36.2023.5.09.0096	R\$ 1.188,84
MOREIRA		
JORGE WILSON BRANDÃO	0000949-63.2023.5.09.0124	R\$ 355,40
MICHALOWSKI		
JORGE WILSON BRANDÃO	0000960-79.2023.5.09.0678	R\$ 3.837,77
MICHALOWSKI		
JOSCELITO CECHINATO		R\$ 2.405,79
JOSÉ FERMINO VILANDE	0000982-62.2023.5.09.0024	R\$ 324,45
NETO		
JOSÉ RODRIGUES NETO		R\$ 3.016,19
JOSIELE APARECIDA DE	0000049-90.2024.5.09.0659	R\$ 787,45
QUADROS		
JULIANA BENEDITA DE	0000696-84.2023.5.09.0024	R\$ 6.146,26
SOUZA KREINSKI		
JULIANO DEMIAN DITZEL		R\$ 2.098,47
KAREN BATISTA JARDIM		R\$ 231,21
KAREN BATISTA JARDIM		R\$ 91,43
KAREN BATISTA JARDIM		R\$ 101,52
KAREN BATISTA JARDIM		R\$ 79,15
KAREN BATISTA JARDIM		
		R\$ 93,29
KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009	R\$ 149,95
KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002	R\$ 149,95 R\$ 828,19
KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17
KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34
KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14
KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51
KAREN BATISTA JARDIM	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0658	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0018	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000645-90.2023.5.09.0001 0000545-90.2023.5.09.0013	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000645-90.2023.5.09.0010 0000545-90.2023.5.09.0013	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21
KAREN BATISTA JARDIM KARINA BERISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000601-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0005 0000647-40.2024.5.09.0012 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0658 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.00133 0000162-84.2024.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 79,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.001 0000635-38.2023.5.09.001 00006284.2024.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.88,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARIA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000605-84.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000640-53.2024.5.09.0012 0000531-31.2024.5.09.005 0000538.32.023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 1.808,83 R\$ 1.880,81 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000641-32.2024.5.09.0012 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000645-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21
KAREN BATISTA JARDIM KARINA BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000535-38.2023.5.09.001 0000648-90.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000385-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000588-64.2023.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 79,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000535-38.2023.5.09.001 0000648-90.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000385-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000588-64.2023.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0006 0000535-38.2023.5.09.0096 0000536-49.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 2.863,88 R\$ 588,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000641-53.2024.5.09.0012 0000641-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0015 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000162-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000588-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.745,37 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 5,609,38
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0013 00006284.2024.5.09.0096 0000385-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123	R\$ 149,95 R\$ 228,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1,808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 1,745,37 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000531-31.2024.5.09.0012 0000533-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000535-38.2023.5.09.0096 0000536-49.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000765-07.2023.5.09.0096 0000765-07.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000408-10.2023.5.09.0089 000048-8.2023.5.09.0089 000048-8.2023.5.09.0089 000068-80.2023.5.09.0089	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 1.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3,909,87
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0014 00006063-80.2023.5.09.0014	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 2863,81 R\$ 3.176,21 R\$ 2.31,56 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÂRCIO JONES SUTTILE	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0658 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000162-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000868-80.2023.5.09.0089 0000600-36.2022.5.09.0014 0000011-48.2024.5.09.0014	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,991,89
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0658 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000162-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000868-80.2023.5.09.0089 0000600-36.2022.5.09.0014 0000011-48.2024.5.09.0014	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 2863,81 R\$ 3.176,21 R\$ 2.31,56 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000536-49.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000581-41.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0096 0000680-80.2023.5.09.0006 0000600-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.00659 0000481-54.2023.5.09.0096	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 52,14 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.106,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000641-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0013 0000162-84.2024.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0060 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.19.0096 0010765-07.2023.5.19.00989 0000688-80.2023.5.09.0089 0000603-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0069 0000063-4.0.2023.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0089 000060-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0058 0000782-72.2021.5.09.0041	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,91,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARCIA DE LOURDES	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000641-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0013 0000162-84.2024.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0060 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.19.0096 0010765-07.2023.5.19.00989 0000688-80.2023.5.09.0089 0000603-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0069 0000063-4.0.2023.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0089 000060-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0058 0000782-72.2021.5.09.0041	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 52,14 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.106,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÂRCIO JONES SUTTILE MARCIO SU SUTTILE MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000613-30.2023.5.09.0002 0000605-84.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000533-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000535-38.2023.5.09.0096 0000535-38.2023.5.09.0096 0000395-28.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000408-1-54.2023.5.09.0089 0000408-1-54.2023.5.09.0089 0000408-1-54.2023.5.09.0089 0000600-36.2022.5.09.0014 0000782-72.2021.5.09.0041 0000782-72.2021.5.09.00678	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.016,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56 R\$ 2.487,98 R\$ 8.661,86
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FUNTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCEL JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÂRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES MARIA EDUARDA PAVLAK	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0069 0000688-80.2023.5.09.0069 0000603-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0069 000060782-72.2021.5.09.0041 00000782-72.2023.5.09.00678 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,8661,86 R\$ 1,664,98
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIO JONES SUTTILE MARCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0005 0000641-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000581-41.2023.5.09.0096 0000588-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0098 0000688-80.2023.5.09.0096 0000693-80.2022.5.09.0014 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.0058 000060-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.0058 0000782-72.2021.5.09.0041 00001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.00859 0001194-97.2023.5.09.0084	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,016,53 R\$ 1,91,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MARIA RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIA DE CAZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0005 0000641-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000581-41.2023.5.09.0096 0000588-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0098 0000688-80.2023.5.09.0096 0000693-80.2022.5.09.0014 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.0058 000060-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.0058 0000782-72.2021.5.09.0041 00001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.00859 0001194-97.2023.5.09.0084	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,8661,86 R\$ 1,664,98
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000614-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.00123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0069 0000603-36.2022.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0069 000060782-72.2021.5.09.0041 0000572-79.2023.5.09.00673 0001194-97.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0084	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3.176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3.909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.016,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56 R\$ 1.472,25 R\$ 1.472,25 R\$ 441,49
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURÃO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 000058-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0065 0000402-10.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.0065 0000688-80.2023.5.09.0014 00000782-72.2021.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.0067 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.00859 0001194-97.2023.5.09.00673 0000141-05.2023.5.09.00659 0010366-60.2023.5.15.0031 0024265-69.2023.5.24.0001	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARIOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA MOLIVEIRA MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0058 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000538-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.19.0096 0010765-07.2023.5.19.0098 0000402-10.2023.5.09.0098 0000608-80.2023.5.09.0089 000060-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.00678 0001194-97.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0089 0000186-60.2023.5.19.00659 0010366-60.2023.5.15.0031 0024262-05.2023.5.24.0005	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 2,863,88 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 2,05,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24 R\$ 8,646,78
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO JONES SUTTILE MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA PABLO MATEUS PEREIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0058 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000538-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.19.0096 0010765-07.2023.5.19.0098 0000402-10.2023.5.09.0098 0000608-80.2023.5.09.0089 000060-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.00678 0001194-97.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0089 0000186-60.2023.5.19.00659 0010366-60.2023.5.15.0031 0024262-05.2023.5.24.0005	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURÃO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO LORDES MARIA EDUARDES MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR OLIVEIRA NOGUEIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000613-30.2023.5.09.0002 0000615-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000402-10.2023.5.09.0098 0000688-80.2023.5.09.0069 0000688-80.2023.5.09.0061 00006078-72.2023.5.09.0061 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.00678 0001194-97.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.15.0031 000041-5.2023.5.09.0084 0001765-07.2023.5.15.0031	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 85,15 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24 R\$ 8,646,78 R\$ 989,96
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA PATRICK WOTTRICH DE	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000613-30.2023.5.09.0002 0000615-84.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000545-90.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000402-10.2023.5.09.0098 0000688-80.2023.5.09.0069 0000688-80.2023.5.09.0061 00006078-72.2023.5.09.0061 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.00678 0001194-97.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.09.0084 0001220-74.2023.5.15.0031 000041-5.2023.5.09.0084 0001765-07.2023.5.15.0031	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 2,863,88 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 2,05,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24 R\$ 8,646,78
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MARIA FAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO SONES SUTTILE MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR OLIVEIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000533.83.2023.5.09.0001 0000535.83.2023.5.09.0001 0000535.83.2023.5.09.0006 0000535.84.2023.5.09.0096 0000535.864.2023.5.09.0096 0000535.864.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000785-72.2021.5.09.0014 00001978-72.2021.5.09.0014 00001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 00011965-07.2023.5.09.0089 00011965-07.2023.5.09.0096 0000600-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.0659 0001194-97.2023.5.09.0678 0001194-97.2023.5.09.0659 0001196-60.2023.5.15.0031 002456-69.2023.5.24.0001 0002455-69.2023.5.24.0005 0000771-17.2023.5.09.0665	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 1.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.016,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56 R\$ 2.487,98 R\$ 8.661,86 R\$ 1.664,98 R\$ 1.472,25 R\$ 411,49 R\$ 1.079,24 R\$ 8.646,78 R\$ 989,96 R\$ 2.542,75
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÈCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR OLIVOIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA PATRICK WOTTRICH DE	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000614-76.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0002 0000640-53.2024.5.09.0012 0000533.83.2023.5.09.0001 0000535.83.2023.5.09.0001 0000535.83.2023.5.09.0006 0000535.84.2023.5.09.0096 0000535.864.2023.5.09.0096 0000535.864.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000402-10.2023.5.09.0096 0000785-72.2021.5.09.0014 00001978-72.2021.5.09.0014 00001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 00011965-07.2023.5.09.0089 00011965-07.2023.5.09.0096 0000600-36.2022.5.09.0014 000013-48.2024.5.09.0659 0001194-97.2023.5.09.0678 0001194-97.2023.5.09.0659 0001196-60.2023.5.15.0031 002456-69.2023.5.24.0001 0002455-69.2023.5.24.0005 0000771-17.2023.5.09.0665	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15,810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 85,15 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,365,19 R\$ 1,991,89 R\$ 6,982,56 R\$ 2,487,98 R\$ 8,661,86 R\$ 1,664,98 R\$ 1,472,25 R\$ 441,49 R\$ 1,079,24 R\$ 8,646,78 R\$ 989,96
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÂO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FUNTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR OLIVEIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000531-3.2024.5.09.0013 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0013 0000162-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000868-80.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.00659 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.0059 0000782-72.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.00859 000141-05.2023.5.09.00673 0000141-05.2023.5.09.00659 0010366-60.2023.5.15.0031 0024262-05.2023.5.24.0001	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1,234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 15.810,21 R\$ 2,863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1,546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1,745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5,609,38 R\$ 205,27 R\$ 1,016,53 R\$ 1,016,53 R\$ 1,91,89 R\$ 2,8487,98 R\$ 2,8487,98 R\$ 1,948,98 R\$ 1,079,24 R\$ 1,079,24 R\$ 8,646,78 R\$ 989,96 R\$ 2,592,92
KAREN BATISTA JARDIM KARINA FERNANDA DA SILVA KARLA NEMES LARISSA NATALIA MOURÃO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS LEONARDO VIEIRA DE AVILA LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LORENICE MARIA CIVIERO LUIZ DONIZETE DE SOUZA FURTADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA MAINAR RAFAEL VIGANO MARCELA JARESKI DARELLA MARCIA FERNANDA RIBEIRO MÁRCIO JONES SUTTILE MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MARCOS DIAS DA SILVA MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES MARIA EDUARDA PAVLAK MARIO CEZAR BARBOSA MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR OLIVIEIRA PABLO MATEUS PEREIRA ZANELLA PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA PAULO EDUARDO TEIXEIRA	0000612-94.2024.5.09.0009 0000413-30.2023.5.09.0002 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0015 0000611-24.2024.5.09.0005 0000611-24.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0005 0000617-40.2024.5.09.0012 0000313-13.2024.5.09.0012 0000531-3.2024.5.09.0013 0000535-38.2023.5.09.0001 0000535-38.2023.5.09.0013 0000162-84.2024.5.09.0096 0000395-28.2023.5.12.0001 0000581-41.2023.5.09.0096 0010765-07.2023.5.15.0123 0000491-54.2023.5.09.0089 0000868-80.2023.5.09.0089 0000688-80.2023.5.09.0014 0000013-48.2024.5.09.00659 0000782-72.2021.5.09.0041 000013-48.2024.5.09.0059 0000782-72.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.0084 0001194-97.2023.5.09.00859 000141-05.2023.5.09.00673 0000141-05.2023.5.09.00659 0010366-60.2023.5.15.0031 0024262-05.2023.5.24.0001	R\$ 149,95 R\$ 828,19 R\$ 93,17 R\$ 1.234,34 R\$ 32,14 R\$ 78,51 R\$ 45,19 R\$ 1.808,83 R\$ 1.810,21 R\$ 2.863,88 R\$ 808,11 R\$ 231,56 R\$ 1.546,33 R\$ 3,176,21 R\$ 1.745,37 R\$ 3,909,87 R\$ 5.609,38 R\$ 205,27 R\$ 1.016,53 R\$ 1.365,19 R\$ 1.991,89 R\$ 1.991,89 R\$ 6.982,56 R\$ 2.487,98 R\$ 8.661,86 R\$ 1.664,98 R\$ 1.472,25 R\$ 411,49 R\$ 1.079,24 R\$ 8.646,78 R\$ 989,96 R\$ 2.542,75

Diário Eletrônico do Trib

	———— Diái	rio Eletrônico do T
RICARDO AUGUSTO DE	0000862-10.2023.5.09.0124	R\$ 1.218.52
ABREU		
RITA DE CASSIA BASSI	0002111-27.2017.5.09.0020	R\$ 8.306,90
BONFIM	2222222	D0 5 047 00
RITA DE CASSIA BASSI BONFIM	0000088-40.2018.5.09.0872	R\$ 5.917,36
RITA DE CASSIA BASSI	0000277-93.2023.5.09.0661	R\$ 5.477,81
BONFIM	00002.7 00.2020.0.00.000.	
ROBSON FALCHETTI	0000221-41.2023.5.09.0053	R\$ 4.638,67
ROBȘON ZAVADNIAK	0000910-71.2022.5.09.0651	R\$ 622,76
ROGÉRIO MOREIRA	0001256-82.2023.5.09.0652	R\$ 1.860,79
MACHADO DOS SANTOS RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0000570-69.2023.5.09.0659	R\$ 7.112,25
	0000586-23.2023.5.09.0659	R\$ 7.011,90
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0000569-84.2023.5.09.0659	R\$ 6.897,08
	0000839-11.2023.5.09.0659	R\$ 3.750,53
ROSANGELA NOGUEIRA DOS	0024207-51.2023.5.24.0006	R\$ 1.182,51
SANTOS CAETANO ROSANGELA NOGUEIRA DOS	0024214-43 2023 5 24 0006	R\$ 260,32
SANTOS CAETANO	0024214-43.2023.3.24.0000	1\\$ 200,32
ROSARIA DE FATIMA NEVES	0020964-30.2023.5.04.0015	R\$ 594,76
DA SILVA		
RUAN BOLESLAU JUCINSKI	0000031-61.2023.5.09.0673	R\$ 2.118,28
DA SILVA RUBIANO AUGUSTO	0000633-28.2023.5.09.0002	R\$ 3.432,07
RECCANELLO LISBOA	0000033-20.2023.3.09.0002	1,432,07
RUBIANO AUGUSTO	0000388-96.2023.5.09.0008	R\$ 2.584,31
RECCANELLO LISBOA		
RUBIANO AUGUSTO	0000880-91.2023.5.09.0007	R\$ 298,87
RECCANELLO LISBOA	0000850-24 2022 5 00 0005	D\$ 17 101 02
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	0000859-24.2023.5.09.0005	R\$ 17.101,02
SÉRGIO TESTA	0000719-91.2023.5.09.0133	R\$ 5.856,00
SIMONE SCANDIUZZI ORIBES	0000662-11.2023.5.09.0089	R\$ 4.611,62
	0000174-45.2023.5.09.0028	R\$ 977,96
CZARNEKI DE MELO	2020244 40 2020 5 20 2020	D¢ 400 40
SYMON JOHN ALEXANDRE SYMON JOHN ALEXANDRE	0000941-46.2023.5.09.0008 0000587-29.2021.5.09.0028	R\$ 463,43 R\$ 139,73
SYMON JOHNALEXANDRE	0001202-53.2022.5.09.0652	R\$ 483,16
SYMON JOHNALEXANDRE	0000937-67.2018.5.09.0013	R\$ 191,63
TAINAN FELIX LASKOS	0000393-48.2023.5.09.0678	R\$ 5.720,58
TAINARA CONTI PERES	0000002-31.2024.5.09.0073	R\$ 4.241,28
TAINARA CONTI PERES	0000009-23.2024.5.09.0073	R\$ 5.150,10
TAINARA CONTI PERES TAINARA CONTI PERES	0000008-38.2024.5.09.0073	R\$ 4.586,60
TAINARA CONTI PERES	0000010-08.2024.5.09.0073 0000007-53.2024.5.09.0073	R\$ 4.792,01 R\$ 5.078,75
TAINARA CONTI PERES	0000003-16.2024.5.09.0073	R\$ 4.837,04
TAINARA CONTI PERES	0000001-46.2024.5.09.0073	R\$ 4.203,35
TAMARA M. ATAYA CAPRI	0000695-65.2024.5.09.0024	R\$ 10.645,52
TAMARA MOHAMAD ATAYA	0000710-25.2024.5.09.0124	R\$ 4.689,60
TAMARA MOHAMAD ATAYA TAMARA MOHAMAD ATAYA	0000339-48.2024.5.09.0678 0000709-40.2024.5.09.0124	R\$ 9.167,67 R\$ 1.744,23
TAMARA MOHAMAD ATAYA	0000709-40.2024.5.09.0124	R\$ 8.814,37
TAMARA MOHAMAD ATAYA	0000144-22.2023.5.09.0024	R\$ 9.204,37
THIAGO GABRIEL XALAO	0000006-96.2024.5.09.0096	R\$ 2.208,50
THIAGO GABRIEL XALAO	0000728-27.2023.5.09.0659	R\$ 892,91
THIAGO GABRIEL XALAO	0000007-81.2024.5.09.0096	R\$ 2.295,99
THIAGO GABRIEL XALAO THIAGO GABRIEL XALAO	0000291-26.2023.5.09.0096 0000373-57.2023.5.09.0096	R\$ 1.112,19 R\$ 927,05
THIAGO GABRIEL XALAO	0000373-37.2023.5.09.0090	R\$ 1.345,76
THIAGO GABRIEL XALAO	0000009-11.2024.5.09.0659	R\$ 1.360,10
THIAGO GABRIEL XALÃO	0000371-47.2023.5.09.0659	R\$ 1.779,92
THIAGO RICARDO DURSKI	0001071-15.2021.5.09.0652	R\$ 14.917,70
POLETTO DETSCH TIAGO GUADAGNINI	0000832-37.2023.5.09.0653	R\$ 915,82
TOMMY FARAGO ANDRADE	0000478-10.2024.5.09.0028	R\$ 650,89
WIPPEL	0000470 10.2024.0.00.0020	14 000,00
VALDIR DO AMARAL	0010543-39.2023.5.15.0123	R\$ 573,67
VALDIR DO AMARAL	0010545-09.2023.5.15.0123	R\$ 1.019,47
VANESSA ZANATTA PENA	0001038-34.2023.5.09.0303	R\$ 2.975,68
VICTOR FONSECA COSTA VICTOR FONSECA COSTA	0000435-83.2023.5.09.0133 0000437-53.2023.5.09.0133	R\$ 4.597,05 R\$ 3.565,75
VICTOR FONSECA COSTA	0000437-33.2023.5.09.0133	R\$ 3.711,82
VIVIANE CHLUSEWICZ	0000497-61.2023.5.09.0089	R\$ 4.651,52
GUILHERME		
VIVIANE CHLUSEWICZ	0000775-62.2023.5.09.0089	R\$ 4.707,36
GULHERME	0000702 40 2022 5 00 0024	D¢ 5 4 40 07
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000783-40.2023.5.09.0024 0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 5.146,67 R\$ 3.407,13
WILLIAN DOS SANTOS	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 3.355,67
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 1.845,38
WILLIAN DOS SANTOS	0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 2.186,94
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 1.082,02
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 1.992,42
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000530-30.2023.5.09.0096 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 5.562,95 R\$ 10.556,84
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000377-70.2023.5.09.0660	R\$ 3.573,03
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 2.599,05
WILLIAN DOS SANTOS	0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 2.829,99
WILLIAN DOS SANTOS	0000529-45.2023.5.09.0096	R\$ 1.857,51
WILLIAN DOS SANTOS		R\$ 3.274,53
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000577-70.2023.5.09.0656 0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 2.186,91 R\$ 2.536,21
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000538-46.2023.5.09.0665	R\$ 1.697,00
WILLIAN DOS SANTOS	0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 2.082,35
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 1.031,56
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 1.067,75

mal de Justiça do l	0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 5.291,47
WILLIAN DOS SANTOS	0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 2.925,56
WILLIAN DOS SANTOS	0000530-87.2023.5.09.0659	R\$ 6.601,38
WILLIAN DOS SANTOS	0000522-92.2023.5.09.0665	R\$ 8.152,11
WILLIAN DOS SANTOS	0000622-65.2023.5.09.0659	R\$ 1.112,00
WILLIAN DOS SANTOS	0000626-05.2023.5.09.0659	R\$ 1.267,73
WILLIAN DOS SANTOS WILLIAN DOS SANTOS	0000538-46.2023.5.09.0665 0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 2.990,52 R\$ 1.922,02
WILLIAN DOS SANTOS	0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 978,27
VILLIAN SANTOS DA SILVA	0001051-35.2023.5.09.0658	R\$ 2.301,22
Total R\$: 673.196,71		
Créditos Equiparados à Traba		
Art. 83, III da Lei n.º 11.101/20		\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
CREDOR AMAURI MARENDA PEREIRA	PROCESSO	VALOR R\$ 456,79
ANA PAULA GRALHA	0020551-86.2024.5.04.0013	R\$ 1.041,29
ANGELA STRYZAKOWSKY	0000435-83.2023.5.09.0133	R\$ 793,12
/ILHA ANGELA STRYZAKOWSKY	0000591-71.2023.5.09.0133	R\$ 1.548,29
/ILHA ANGELA STRYZAKOWSKY	0000727-68.2023.5.09.0133	R\$ 1.005,79
/ILHA ANGELA STRYZAKOWSKY	0000439-23.2023.5.09.0133	R\$ 1.041,29
/ILHA ANGELA STRYZAKOWSKY	0000435-83.2023.5.09.0133	R\$ 793,12
/ILHA ANTONIO CARLOS DE ABREU	0010981-20 2023 5 15 00//1	R\$ 1.457.46
ANTONIO CARLOS DE ABREU		R\$ 1.433,31
ANTONIO CARLOS DE ABREU		R\$ 1.433,31
ANTONIO NURBERG	0000454-06.2023.5.09.0096	R\$ 715,84
ANTONIO NURBERG	0000581-41.2023.5.09.0096	R\$ 1.321,55
ANTONIO NURBERG ANTONIO NURBERG	0000007-81.2024.5.09.0096 0000538-64.2023.5.09.0659	R\$ 1.376,62 R\$ 1.450,84
ANTONIO NURBERG	0000530-30.2023.5.09.0096	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURBERG	0000478-10.2024.5.09.0028	R\$ 936,10
ANTONIO NURBERG	0000550-78.2023.5.09.0659	R\$ 2.114,99
ANTONIO NURBERG	0000529-45.2023.5.09.0096	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURBERG ANTONIO NURBERG	0000371-47.2023.5.09.0659 0000013-48.2024.5.09.0659	R\$ 1.301,62 R\$ 1.268,87
ANTONIO NURBERG	0000402-10.2023.5.09.0096	R\$ 1.238,63
ANTONIO NURBERG	0000530-87.2023.5.09.0659	R\$ 2.447,04
ANTONIO NURBERG	0000622-65.2023.5.09.0659	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURBERG	0000626-05.2023.5.09.0659	R\$ 1.290,24
ANTONIO NURBERG	0000166-58.2023.5.09.0096	R\$ 799,12
ANTONIO NURBERG ANTONIO NURBERG	0000728-27.2023.5.09.0659 0000454-06.2023.5.09.0096	R\$ 825,97 R\$ 715,84
ANTONIO NURBERG	0000581-41.2023.5.09.0096	R\$ 1.321,55
ANTONIO NURBERG	0000007-81.2024.5.09.0096	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURMBERG	0000006-96.2024.5.09.0096	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURMBERG	0000728-27.2023.5.09.0659	R\$ 825,97
ANTONIO NURMBERG ANTONIO NURMBERG	0000174-45.2023.5.09.0028 0000291-26.2023.5.09.0096	R\$ 891,81 R\$ 1.358,31
ANTONIO NURMBERG	0000291-26.2023.5.09.0096	R\$ 859,75
ANTONIO NURMBERG	0000617-43.2023.5.09.0659	R\$ 1.376,62
ANTONIO NURMBERG	0000570-69.2023.5.09.0659	R\$ 1.817,13
ANTONIO NURMBERG	0000162-84.2024.5.09.0096	R\$ 896,30
ANTONIO NURMBERG	0000586-23.2023.5.09.0659	R\$ 2.082,59
ANTONIO NURMBERG ANTONIO NURMBERG	0000049-90.2024.5.09.0659 0000006-96.2024.5.09.0096	R\$ 885,10 R\$ 1.376,62
AURO DOMINGOS ZAGO	0001506-54.2019.5.09.0653	R\$ 2.011,59
CAIO FELIPE MANFRON	0000504-32.2022.5.09.0657	R\$ 864,22
CAIO FELIPE MANFRON	0000504-32.2022.5.09.0657	R\$ 864,22
CELIO NURMBERG	0001071-15.2021.5.09.0652	R\$ 2.220,99
CEZAR EDUARDO GONÇALVES	0000910-27.2021.5.09.0095	R\$ 1.079,07
CLAUDIA REGINA TROPEA CLAUDIA REGINA TROPEA	0020588-34.2024.5.04.0007 0020900-44.2023.5.04.0104	R\$ - R\$ 1.005,79
CLAUDIA REGINA TROPEA	0020900-44.2023.5.04.0104	R\$ 1.005,79 R\$ 2.114.99
CLAUDIO MATTOS PACHECO		R\$ 812,07
DIEGO SANDI BARBOSA	0020639-34.2023.5.04.0701	R\$ -
DINA SALES SCAGLIONI	0000001-96.2024.5.09.0024	R\$ 317,25
EDINA SALES SCAGLIONI	0000960-79.2023.5.09.0678	R\$ 528,75 P\$ 553 10
EDSON MARCELINO LAZARIN EDSON MARCELINO .AZARINI	0000868-80.2023.5.09.0006	R\$ 553,19 R\$ 587,10
	0000587-29.2021.5.09.0028	R\$ 1.041,29
		R\$ 742,04
TEIXEIRA	0000572-79.2023.5.09.0678	
FEIXEIRA FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI	0000572-79.2023.5.09.0678 0000651-97.2023.5.09.0665	R\$ 859,75
FEIXEIRA FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI FRANCISCO CARLOS CATENACCI		
FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI FRANCISCO CARLOS CATENACCI FRANCISCO CARLOS		
FEIXEIRA FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI FRANCISCO CARLOS CATENACCI FRANCISCO CARLOS CATENACCI CATENACCI	0000651-97.2023.5.09.0665 0000475-21.2023.5.09.0665	R\$ 859,75 R\$ 1.911,69
TEIXEIRA FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI PRANCISCO CARLOS CATENACCI PRANCISCO CARLOS CATENACCI PRANCISCO CARLOS CATENACCI PRANCISCO CARLOS CATENACCI	0000651-97.2023.5.09.0665 0000475-21.2023.5.09.0665 0001038-34.2023.5.09.0303	R\$ 859,75 R\$ 1.911,69 R\$ 1.548,29
TEIXEIRA TLAVIO RIBAS TEBCHIRANI FRANCISCO CARLOS CATENACCI FRANCISCO CARLOS CATENACCI -RANCISCO CARLOS CATENACCI	0000651-97.2023.5.09.0665 0000475-21.2023.5.09.0665 0001038-34.2023.5.09.0303 0000396-42.2023.5.09.0665	R\$ 859,75 R\$ 1.911,69 R\$ 1.548,29 R\$ 1.289,63
EERNANDO FERNANDES IEIXEIRA FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI FRANCISCO CARLOS CATENACCI FRANCISCO CARLOS	0000651-97.2023.5.09.0665 0000475-21.2023.5.09.0665 0001038-34.2023.5.09.0303	R\$ 859,75 R\$ 1.911,69 R\$ 1.548,29

0000025-20.2023.5.09.0652

GILMAR MARCONDES RIBAS 0000393-48.2023.5.09.0678
GILMAR MARCONDES RIBAS 0001027-98.2023.5.09.0660
GUILHERME BARBOZA 0000441-09.2024.5.09.0084

R\$ 3.585,28

R\$ 1.450,84 R\$ 951,74 R\$ 863,96

MORETI

FRANCISCO CARLOS CATENACCI GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

IVO MARTINI JUNIOR		rio Eletronico do 1
	0020964-30.2023.5.04.0015	R\$ 1.005,79
JACINTO MEZALIRA	0000145-43.2023.5.09.0303	R\$ 2.240,99
JOAO DECIO MOSSMANN	0020599-48.2024.5.04.0012	R\$ 1.548,29
JOÃO MATIAS LOCH	0000400-61.2023.5.09.0089	R\$ 1.046,23
JOÃO MATIAS LOCH	0000535-38.2023.5.09.0133	R\$ 1.004,62
JOAO SINIBALDO STORI	0010493-35.2023.5.15.0148	R\$ 770,91
JOÃO SINIBALDO STORI	0010075-63.2024.5.15.0148	R\$ 528,75
JOAO VITOR KORMANN DOS	0000020-78.2023.5.09.0011	R\$ 1.409,03
SANTOS		
JOSCELITO CECHINATO	0000783-40.2023.5.09.0024	R\$ 1.101,29
JOSCELITO CECHINATO	0000570-46.2024.5.09.0041	R\$ 603,48
JOSCELITO CECHINATO	0000696-84.2023.5.09.0024	R\$ 845,99
JOSCELITO CECHINATO	0000695-65.2024.5.09.0024	R\$ 1.479,33
JOSCELITO CECHINATO	0000022-51.2023.5.09.0010	R\$ 2.348,39
JOSCELITO CECHINATO	0000814-26.2024.5.09.0024	R\$ 2.202,59
JOSCELITO CECHINATO	0000548-12.2023.5.09.0303	R\$ 370,12
JOSCELITO CECHINATO	0000144-22.2023.5.09.0024	R\$ 2.753,23
JOSCELITO CECHINATO	0011714-91.2016.5.09.0010	R\$ 1.407,77
JOSCELITO CECHINATO	0001051-35.2023.5.09.0658	R\$ 440,52
JOSÉ ANTONIO MORI	0000719-91.2023.5.09.0133	R\$ 1.041,29
JOSÉ ANTONIO MORI	0000437-53.2023.5.09.0133	R\$ 780,97
JOSÉ ANTONIO MORI	0000114-48.2023.5.09.0133	R\$ 825,97
JOSÉ VALDIR LOURENÇO	0002111-27.2017.5.09.0020	R\$ 1.680,74
JOSÉ VALDIR LOURENÇO	0000277-93.2023.5.09.0661	R\$ 2.064,39
JOSÉ VALDIR LOURENÇO	0001047-24.2016.5.09.0567	R\$ 1.238,63
JOSÉ VALDIR LOURENÇO	0002111-27.2017.5.09.0020	R\$ 1.680,74
JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO	0000633-28.2023.5.09.0002	R\$ 1.857,95
JOSIANNE DE OLIVEIRA	0000572-39.2024.5.09.0001	R\$ 4.644,87
ZANELATO	0000372-39.2024.5.09.0001	ι\φ 4 .044,0 <i>1</i>
JOSIANNE DE OLIVEIRA	0000594-79.2024.5.09.0007	R\$ 4.644,87
ZANELATO	3.2024.3.09.0007	1.W T.077,07
JOSIANNE DE OLIVEIRA	0000413-30.2023.5.09.0002	R\$ 8.017,96
ZANELATO	0000-10-00.2020.0.09.0002	1.ψ 0.017,00
LICINIA SCHLEDER	0000631-71.2022.5.09.0009	R\$ 1.719,51
GONÇALVES SCHNEIDER	1.2022.3.09.0009	
LICINIA SCHLEDER	0000614-76.2024.5.09.0005	R\$ 625.44
GONÇALVES SCHNEIDER	0000014-70.2024.5.05.0005	1(\$ 025,44
LICINIA SCHLEDER	0000640-53.2024.5.09.0012	R\$ 625,44
GONÇALVES SCHNEIDER	0000040 00.2024.0.00.0012	140 020,11
LUCIANE SCHERMAK	0000408-86.2016.5.09.0411	R\$ 1.561,94
LUIS FERNANDO BUBA	0000497-61.2023.5.09.0089	R\$ 1.289,63
LUIS FERNANDO BUBA	0000859-24.2023.5.09.0005	R\$ 2.384,37
LUÍS FERNANDO BUBA	0000396-24.2023.5.09.0089	R\$ 1.966,31
LUIZ ALBERTO BUBA	0000740-79.2022.5.09.0011	R\$ 1.594,70
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000675-28.2023.5.09.0665	R\$ 833,03
LARA		,
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000541-98.2023.5.09.0665	R\$ -
LARA		
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000782-72.2021.5.09.0041	R\$ 1.651,94
LARA		
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000533-24.2023.5.09.0665	R\$ 1.041,29
LARA		
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000522-92.2023.5.09.0665	R\$ 2.960,98
LARA		
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000513-33.2023.5.09.0665	R\$ 937,16
LARA		
LUIZ VALDIR SLOMPO DE	0000675-28.2023.5.09.0665	R\$ 833,03
LARA		
MAGNO CESAR GUERRA	0000088-40.2018.5.09.0872	R\$ 1.249,55
SAKATE		
MAURICIO NURBERG	0001422-12.2013.5.09.0088	
MAURICIO NURBERG		R\$ 3.552,83
MALIDICIO AULIDAREEDO	0000611-24.2024.5.09.0005	R\$ 4.093,97
MAURICIO NURMBERG	0000046-48.2024.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07
MAURICIO NURMBERG	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG MAURO FREITAS	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0006	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0008 0000379-92.2013.5.09.0006	R\$ 4.093,97 R\$ 412,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG MAURÍCIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0006 0001256-82.2023.5.09.0652	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0001 000037-86.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001256-82.2023.5.09.0652 0001020-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0004 0000606-87.2024.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIURO MILIORINI MIURO MILIORINI MIURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 000068-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000030-31.2023.5.09.009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001256-82.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.6652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0004 0000606-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000637.7.2023.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.657,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 0001266-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651 0000569-31.20224.5.09.009 0000612-94.2024.5.09.0009 000063-31.2023.5.09.009 000083-37.2023.5.09.009 000083-37.2023.5.09.009	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001202-53.2022.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0004 0000606-87.2024.5.09.0009 000083-31.2023.5.09.0651 0000559-31.2023.5.09.0651 00005606-87.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.427,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001202-53.2022.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0004 000606-87.2024.5.09.0009 000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2024.5.09.0009 0000164-94.2024.5.09.0009 0000832-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.427,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0001 001475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 00066-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 000063-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000832-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.5537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 4.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 4.251,21
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.006 000125-68.2.023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0004 0000606-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000832-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 4.251,21
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0066 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,03,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 4.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO	000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0001 001475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 00066-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 000063-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000832-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.5537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 4.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 4.251,21
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001225-682.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 000060-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000677-70.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,003,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 2.880,73 R\$ 2.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.21,101,29 R\$ 4.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0066 0001256-82.2023.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-47.2011.5.09.0322 0021098-15.2023.5.04.0029 0021098-15.2023.5.04.0029 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,03,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 4.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001202-53.2022.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651 0000569-31.20224.5.09.0009 0000667-2024.5.09.0009 000068-87.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-7.2011.5.09.009 0000859-31.2023.5.09.0656 000164-7.2011.5.09.009 000087-7.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.45,781 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.563,77 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001225-682.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 000060-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000677-70.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,003,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 374,13 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 2.880,73 R\$ 2.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.21,101,29 R\$ 4.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA NATALIA NATA	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 000125-68.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 0000606-87.2024.5.09.0009 0000603-37.2024.5.09.0009 0000823-37.2023.5.09.0065 000082-000900000000000000000000000000000	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,003,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 2.880,73 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 1.563,77 R\$ 1.563,77
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001202-53.2022.5.09.0652 0001202-53.2022.5.09.0652 000082-41.2023.5.09.0651 0000569-31.20224.5.09.0009 0000667-2024.5.09.0009 000068-87.2024.5.09.0009 000083-37.2023.5.09.0653 0001164-7.2011.5.09.009 0000859-31.2023.5.09.0656 000164-7.2011.5.09.009 000087-7.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.45,781 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 644,82 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.563,77 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80 R\$ 4.283,80
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MAIUREL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELSON APARECIDO BARIZON NELSON APARECIDO BARIZON	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0001 001475-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0065 0001226-82.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 000059-31.2024.5.09.0009 000066-87.2024.5.09.0009 000066-87.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000359-31.2024.5.09.0009 0000359-31.2024.5.09.0009 0000612-94.2024.5.09.0009 0000557-70.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656 0000577-70.2023.5.09.0656	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 4.033,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.808,07 R\$ 2.808,07 R\$ 4.283,80 R\$ 1.563,77 R\$ 1.284,29 R\$ 888,65
MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURICIO NURMBERG MAURO FREITAS MAURO MILIORINI MIGUEL ANTONIO MINIELLO MIGUEL ANTONIO MINIELLO NIGUEL ANTONIO MINIELLO NATALIA DA SILVA KOTHE NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES NELCI JOSÉ PEDROZO	0000046-48.2024.5.09.0009 0000029-46.2023.5.09.0009 0000073-86.2023.5.09.0002 0000545-90.2023.5.09.0001 0011475-47.2016.5.09.0088 0000379-92.2013.5.09.0060 000125-68.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0652 0000082-41.2023.5.09.0651 0000559-31.2024.5.09.0009 0000606-87.2024.5.09.0009 0000603-37.2024.5.09.0009 0000823-37.2023.5.09.0065 000082-000900000000000000000000000000000	R\$ 4.093,97 R\$ 812,07 R\$ 812,07 R\$ 12,003,03 R\$ 1.409,03 R\$ 2.072,91 R\$ 1.300,29 R\$ 1.300,29 R\$ 1.420,11 R\$ 1.020,47 R\$ 1.457,81 R\$ 2.537,73 R\$ 2.608,03 R\$ 2.791,51 R\$ 2.880,73 R\$ 2.880,73 R\$ 1.484,07 R\$ 1.101,29 R\$ 1.101,29 R\$ 1.251,21 R\$ 4.283,80 R\$ 1.563,77 R\$ 1.563,77

0000008-38.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0000472-96.2023.5.09.0073	R\$ 2.114,99
0000010-08.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0000007-53.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0000505-86.2023.5.09.0073	R\$ -
0000003-16.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0000549-08.2023.5.09.0073	R\$ 833,03
0000001-46.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0000000 04 0004 5 00 0070	D# 4 004 00
0000002-31.2024.5.09.0073	R\$ 1.284,29
0010070 50 2022 5 15 0041	D¢ 1 402 10
	R\$ 1.493,18 R\$ 1.445,17
	R\$ 376,14
	R\$ 2.092,46
	R\$ 376,14
	R\$ 1.101,29
	R\$ 1.101,29
	R\$ 376.14
	R\$ 2.915,62
0020001-20.2020.0.04.0304	1.V 4.3 13,04
0000775-62 2023 5 00 0080	R\$ 991,16
	R\$ 2.202,59
	R\$ 1.116,60
	R\$ 3.045,28
552507 5 55.2024.5.04.0007	
0000031-61 2023 5 09 0673	R\$ 1.027,43
	R\$ 1.005.79
	R\$ 1.344,59
	R\$ 989.23
	R\$ 1.415,63
	R\$ 1.433,31
	R\$ 939,35
	R\$ 839,35
	R\$ 1.374,74
	R\$ 1.004,62
	R\$ 1.005,79
	R\$ 1.041,29
	R\$ 516,23
0001194-97.2023.5.09.0084	R\$ 839,35
0000345-32.2023.5.09.0018	R\$ 715,84
0000491-54.2023.5.09.0089	R\$ 1.857,95
0000662-11.2023.5.09.0089	R\$ 1.321,55
	R\$ 1.015,09
0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 6.502,82
00000000 04 00000 0 00 00000	D¢ c 500.76
0000855-21.2023.5.09.0026	R\$ 6.502,76
0001100-56.2017.5.09.0668	R\$ 2.728,33
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09
0001100-56.2017.5.09.0668	R\$ 2.728,33
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DS (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar I 101/2005) VALOR
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar U101/2005) VALOR R\$ 80.100,58
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DS (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar I 101/2005) VALOR
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I apurar VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar U101/2005) VALOR R\$ 80.100,58
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I apurar VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar B apurar A apurar A apurar R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I apurar VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar B apurar A 101/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 0000388-96.2023.5.09.0008 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar Mapurar A spurar A spurar A spurar A spurar A apurar R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 0000388-96.2023.5.09.0008 0000388-96.2023.5.09.0008 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A 101/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 000 (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar S 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DESTINATION OF THE PROPERTY OF	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 0000388-96.2023.5.09.0008 0000388-96.2023.5.09.0008 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A 101/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DESTINATION OF THE PROPERTY OF	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DS (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 (Ários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11. CPF/CNPJ 22.023.356/0001-83 23.108.219/0001-04 04.874.924/0001-78 01.181.521/0001-55 00.000.000/0001-91 60.701.190/0001-04 58.160.789/0001-28 90.400.888/0001-42 65.927.063/0001-33	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A apurar A se 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97 R\$ 36.744,73
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 DESTINATION OF THE PROPERTY OF	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A 101/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97 R\$ 36.744,73 R\$ 422,05
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 Tários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11. CPF/CNPJ 22.023.356/0001-83 23.108.219/0001-04 04.874.924/0001-78 01.181.521/0001-55 00.000.000/0001-91 60.701.190/0001-04 58.160.788/0001-28 90.400.888/0001-28 90.400.888/0001-33 06.144.682/0001-92 00.360.305/0001-04	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639,850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97 R\$ 36.744,73 R\$ 422,05 R\$ 1.716.417,28
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 os (Art. 83, III da Lei n.º 11.101/ AUTOS 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar A 101/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639.850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97 R\$ 36.744,73 R\$ 422,05
0001100-56.2017.5.09.0668 0000017-17.2023.5.09.0014 0000388-96.2023.5.09.0008 0001178-89.2025.8.16.0194 0001177-07.2025.8.16.0194 0001176-22.2025.8.16.0194 Tários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11. CPF/CNPJ 22.023.356/0001-83 23.108.219/0001-04 04.874.924/0001-78 01.181.521/0001-55 00.000.000/0001-91 60.701.190/0001-04 58.160.788/0001-28 90.400.888/0001-28 90.400.888/0001-33 06.144.682/0001-92 00.360.305/0001-04	R\$ 2.728,33 R\$ 1.195,09 R\$ 1.457,81 2005) VALOR A apurar A apurar A apurar A apurar I01/2005) VALOR R\$ 80.100,58 R\$ 258,51 R\$ 356,27 R\$ 1.449.579,20 R\$ 2.921.132,88 R\$ 1.639,850,58 R\$ 1.340.263,40 R\$ 2.126.885,97 R\$ 36.744,73 R\$ 422,05 R\$ 1.716.417,28
	0000007-35.2024-5.09.0073 0000003-16.2024.5.09.0073 0000003-16.2024.5.09.0073 0000001-46.2024.5.09.0073 0000001-46.2024.5.09.0073 0000001-46.2024.5.09.0073 0000002-31.2024.5.09.0073 0010979-50.2023.5.15.0041 0000910-71.2022.5.09.0651 0001126-88.2012.5.09.0002 0000910-71.2022.5.09.0651 0010419-78.2023.5.15.0148 0010421-48.2023.5.15.0148 0010421-48.2023.5.15.0148 0000600-36.2022.5.09.0014 0020331-25.2023.5.09.0089 0000435-97.2023.5.09.0089 0000436-30.2023.5.09.0089 0000031-61.2023.5.09.0089 0000031-61.2023.5.09.0089 0000031-61.2023.5.09.0089 00000325-99.2023.5.09.0089 00001220-74.2023.5.09.0089 00000397-67.2018.5.09.0089 0001220-74.2023.5.09.0089 00001297-76.2018.5.09.0089 00001297-76.2018.5.09.0089 00000397-67.2018.5.09.0089 0001980-35.2023.5.09.0089 0001980-35.2023.5.09.0089 00000345-32.2023.5.09.0084 0000345-32.2023.5.09.0084 0000799-26.2023.5.09.0084 0000799-26.2023.5.09.0084 0000799-26.2023.5.09.0089

Outribut, o do ribili de 2020	Diái	rio Eletrônico do T
COMÉRCIO DE	19.711.227/0001-73	R\$ 9.440,57
COMBUSTÍVEIS ITAIPU LTDA. CONCIERGE BLINDADO	17.581.606/0001-60	R\$ 8.752,59
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS		,
LTDA. CONTABILISTA	17.668.689/0001-20	R\$ 5.515,63
SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.		
COODMED - ASSESSORIA	01.918.950/0001-62	R\$ 43,85
TÉCNICA EM MEDICINA E		
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.		
DUFFEL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.	24.360.073/0001-52	R\$ 60.120,25
DOTTI ADVOGADOS	01.791.711/0001-94	R\$ 35.843,94
FAGE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA.	25.174.218/0001-93	R\$ 107.947,49
GRASP SISTEMAS E	71.680.250/0001-68	R\$ 5.437,27
COMÉRCIO LTDA. HIMETRA HIGIENE E	80.293.509/0001-09	R\$ 310,44
MEDICINA DO TRABALHO	00.200.000/0001 00	ι (φ σ ι σ, τ τ
LTDA. HOSPITAL CATARATAS LTDA	01 418 453/0001-03	R\$ 19.792,33
IMOBILIÁRIA CONFRONTO	00.334.281/0001-19	R\$ 31.917,14
LTDA. IRONTEX TEXTIL	13.499.052/0001-04	R\$ 86.303,55
CONFECÇÃO E COMÉRCIO	10.100.002,0001.01	
DE MALHAS LTDA. J L BORTOLATO & CIA LTDA.	07.957.080/0001-17	R\$ 32,89
KELY STACHESKI	12.144.166/0001-60	R\$ 65,77
CANAVARRO & CIA LTDA. KHX COMÉRCIO DE MÓVEIS	37.735.114/0001-90	R\$ 3.331,86
LTDA.		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
L. VERNALHA, LECHETA ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.802.762/0001-72	R\$ 47.644,02
L.N. CORREIA & CIA LTDA	33.767.68/0001-52	R\$ 946,04
(BICICLETARIA AGAPE) LBR CENTRO DE FORMAÇÃO	05.687.436/0001-14	R\$ 1.183,92
DE VIGILANTES LTDA.		
LC CARTÕES LTDA. LUSON VEÍCULOS LTDA.	30.955.012/0001-30 78.453.669/0004-79	R\$ 748,50 R\$ 765,65
MERCADO DO EPI LTDA.	37.247.200/0001-53	R\$ 903,29
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA	02.102.498/0001-29	R\$ 38.384,90
PRIVADA S.A.	26.040.027/0004.27	D¢ 2.041.67
NACIONAL CONSULTORIA CORRESPONDENTE	26.040.037/0001-37	R\$ 2.941,67
FINANCEIRO LTDA. PAULO HENRIQUE FERREIRA	24 351 695/0001-14	R\$ 246,65
- CLÍNICA LTDA.		
PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA.	13.832.863/0001-77	R\$ 6.902,88
PEDRÃO AUTO CENTER	13.447.648/0001-52	R\$ 3.841,17
LTDA. POLICLINICA JOANA DARC S/	75 626 291/0001-27	R\$ 2.010,48
C LTDA.		
PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E	04.862.600/0001-10	R\$ 27.436,44
INVESTIMENTO		
S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E	04.801.623/0001-14	R\$ 1.194,88
FORMAÇÃO DE VIGILANTES		
LTDA. SAUDAX PRODUTOS PARA	05.089.608/0001-58	R\$ 54,81
SAÚDE LTDA.		
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS	51.511.145/0001-98	R\$ 1.758,50
EMPREGADOS E DE		
TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA		
PRIVADA/CONEXOS	70 106 225/0004 22	D¢ 12.514.64
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE	78.186.335/0001-33	R\$ 12.514,64
EMPRESAS DE SEGURANÇA		
E VIGILÂNCIA DE MARINGÁ SINDICATO DOS	78.603.560/0001-28	R\$ 5.854,05
EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA		
E VIGILÂNCIA DE PONTA		
GROSSA SINDICATO DOS	78.293.982/0001-44	R\$ 10.119,15
EMPREGADOS DO RAMO DE		ινψ 10.11 0 ,10
ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA, EMPREGADOS DE		
EMPRESAS DE SEGURANÇA		
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	78.232.774/0001-35	R\$ 194.886,53
EMPRESAS DE SEGURANÇA,		
VIGILÂNCIA, TRANSPORTÉ DE VALORES, SEGURANÇA		
PESSOAL ORGÂNICA		
SINDICATO DOS VIGILANTES	78.120.904/0001-48	R\$ 22.540,60
DE CV6CV//EL E DECIVO		DØ 0 500 00
DE CASCAVEL E REGIÃO SINDICATO DOS VIGILANTES	12.290.975/0001-80	R\$ 2.529,02
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUÁ - PARANÁ		
SINDICATO DOȘ VIGILANȚES	78.072.477/0001-70	R\$ 1.557,57

5		
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADES DA SEGURANÇA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS		R\$ 1.002,98
STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	00.915.129/0001-20	R\$ 49.782,21
TRACTOR CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.	28.286.754/0001-79	R\$ 19.677,22
UNIFOR' S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	29.267.027/0001-27	R\$ 5.481,12
UNIKARTAN IND E COM DE ROUPAS LTDA.	14.137.200/0001-03	R\$ 9.691,98
VGS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTO DE SEGURANÇA LTDA.	29.301.407/0001-30	R\$ 1.544,47
VIGILANTE SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA.	97.553.284/0001-85	R\$ 28.648,73
VIVER APOIO GERENCIAL LTDA.	19.950.760/0001-98	R\$ 76,74
VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A	02.535.864/0001-33	R\$ 2.731.258,45
VUIT ADVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	41.938.162/0001-52	R\$ 2.379,90
ZOPY SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIOS LTDA.	15.510.838/0001-00	R\$ 7.392,82
Total R\$ 14.955.706,76	·	
A A I	Day W. Day H.	Oliver A. L. constant

A Administradora Judicial, **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, comunica a todos os interessados que os documentos que fundamentaram a elaboração desta relação de credores permanecerão à disposição para análise, mediante agendamento prévio a ser realizado através do telefone (41)3523-8363 ou e-mail: aj.equipseg@bbsaj.com.br, durante o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente edital, à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Paraná, das 09h00min às 12h00min, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA **SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME** - CNPJ Nº 09.206.788/0001-61 (Processo nº 0001618-23.2015.8.16.0037).

ART. 99, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS (ART. 7°, §1° e 189 DA LEI FALIMENTAR) A Doutora LUCIANA PEREIRA RAMOS, juíza de direito, FAZ CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, que em face do teor da decisão judicial do sequencial 323.1, proferida nos Autos n° 0001618-23.2015.8.16.0037, de FALÊNCIA DE SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME, que tramita neste Juízo, foi decretada a falência da empresa SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL - ME.

A falência da SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL - ME foi decretada por sentença proferida em 14 de marçode 2025, a qual se situava na Rua Elias Alves Ferreira, nº 692, Bila São Cristóvão, Piraquara/PR, CEP 83.305-090, tendo como sócios Sr. DANIEL DOMENICI LOURES BUENO, inscrito no CPF sob o n. 050.355.779-02 e Sr. JANNES ALBERTO DE MATTOS, inscrito no CPF sob o n. 124.391.318-57, sendo nomeado como Administradora Judicial a VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.137.119/0001-39, com foro e sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Bloco Neo Corporate, Sala 1407, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-030, telefone (41) 3018-7800, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário de Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, no email valuup@valuup.com.br, aos cuidados do Sr. Fernando Balotin Carreiro, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe - que se encontra em trâmite nesta Secretaria da 27ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

Integra da sentença do sequencial 323.1, proferida nos autos nº 0001618-23.2015.8.16.0037 de falência de SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL - ME. "I - RELATÓRIO:

O autor, Seiren Produtos Automotivos Ltda.., devidamente qualificado na inicial, com fulcro no artigo 94, I da LFRJ, ingressou com o presente pedido de falência em face de Sigma Indústria Têxtil Ltda., alegando, em síntese, ser credor da ré no valor de R\$ 169.193,13 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e três Reais e treze centavos), decorrente de Duplicatas Mercantis por Indicação nºs 000009501, 000009532, 000009551, 000009589, 000009625, 000009662, 000009673, 000009720, 000009752, 000009789, 000009816. Juntou documentos, moy 1.2 a 1.11

Diante das inúmeras tentativas de citação do requerido e dos sócios sem êxito, foi deferida a citação por edital, mov.202.

Decorrido o prazo sem manifestação, houve a nomeação de defensor dativo, mov.217. O defensor dativo apresentou contestação, mov.302, argumentando a prescrição da cobrança, uma vez que os títulos são datados de 2014, tendo decorrido mais de 05 anos para cobrança, e no mérito destacou que a inicial não traz qualquer documento que comprove o ajuizamento de ação de cobrança dos referidos títulos, ou que demonstre minimamente a insolvência da empresa devedora. Réplica. mov.307.

O Ministério Público se manifestou pela não intervenção, mov.314.

- 76

Contados, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata a demanda de pedido falimentar requerido nos termos do artigo 94, I da LFRJ: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) saláriosmínimos na data do pedido de falência;

Antes de adentrar no mérito da causa, é imprescindível enfrentar as questões processuais pendentes.

Prescrição

Sustenta a ré que o prazo prescricional para cobrança dos títulos seria de 05 (cinco) anos, o qual já teria decorrido considerando que as duplicatas datam de 2014. Sem razão. Conforme leciona Humberto Theodoro Jr.[1] a prescrição é:

Entre as duas grandes propostas de conceituação da prescrição, oferecidas pelo direito comparado - a do direito alemão (extinção da pretensão não exercida no prazo legal) e a do direito italiano (extinção do direito por falta de exercício pelo titular durante o tempo determinado pela lei) - o Código Civil brasileiro optou pelo primeiro modelo, que assim pode ser explicado: A prescrição faz extinguir o direito de uma pessoa a exigir de outra uma prestação (ação ou omissão), ou seja, provoca a extinção da pretensão, quando não exercida no prazo definido na lei. Não é o direito subjetivo descumprido pelo sujeito passivo que a inércia do titular faz desaparecer, mas o direito de exigir em juízo a prestação inadimplida que fica comprometido pela prescrição.

Veja-se que quando se opera a prescrição perde-se o direito de exigir em juízo, enquanto que com a decadência, o direito em si desaparece.

Consoante entendimento majoritário do STJ[2], o prazo prescricional para a propositura de ação monitória ou de cobrança baseada em documento sem força executiva, no caso duplicatas, é de 5 cinco anos, conforme previsto no art. 206 , § 5º, inciso I , do CC .

O termo inicial da contagem do prazo quinquenal, via de regra, é feito a partir da data do vencimento da duplicata, caso não tenha sido protestada, pois o protesto interrompe o prazo, consoante regra insculpida pelo art. 202, inciso III do CC.

Considerando que as duplicatas venceram todas no ano de 2014, conforme se extrai da cópia das mesmas colacionadas ao mov.1.6 a 1.9, que houve a interrupção do prazo prescricional ante os protestos efetuados e que a presente ação foi proposta em 08 de abril de 2015, de se afastar a arguição de prescrição porquanto não decorrido o prazo de 05 anos.

Mérito

Sustentou a parte autora que é credora da ré no valor de R\$ 169.193,13 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e três Reais e treze centavos), decorrente de duplicatas não pagas.

Em resposta a parte ré argumenta que a inicial não traz qualquer documento que comprove o ajuizamento de ação de cobrança dos referidos títulos, ou que demonstre minimamente a insolvência da empresa devedora. Igualmente sem razão.

Isto porque no caso de falência, para que este se justifique basta que seja demonstrada a impontualidade, considerada manifestação típica do estado de falência do devedor e o título ser certo, líquido e exigivel, devidamente protestado, conforme previsto no artigo 94, inciso I, da LFRJ[3], o que se verifica no presente caso pelos documentos colacionados com a inicial, bem como ante ao fato de que o requerida não nega estar inadimplente.

Ademais, o réu ao apresentar defesa, poderia elidir a quebra com o respectivo depósito no prazo legal, caracterizando-se a presença do afastamento da presunção de insolvência, o que até agora não ocorreu, sendo, pois, pressuposto básico de um estado falimentar.

Assim sendo, o devedor, no momento processual em que lhe cabia, não negou a existência da dívida, nem tão pouco trouxe argumentos invalidassem o negócio celebrado entre as partes, o que denota a existência de dívida.

De outro viés restou comprovado nos autos a inadimplência injustificada, consubstanciada em título executivo, vencido e não pago, devidamente encaminhado a protesto, movs.1.6 a 1.9.

Ainda o valor ora exigido é superior a 40 salários mínimos.

Assim, preenchidos todos os requisitos do artigo 94, inciso I, da LFRJ, mostra-se imperativa a decretação da falência da devedora.

Isto posto, com fulcro no artigo 94, I c/c artigo 99, ambos da LFRJ, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DECRETAR A FALÊNCIA da empresa Sigma Indústria Têxtil Ltda., com sede na Rua Elias Alves Ferreira, nº 692, São Cristovão, Piraquara, CEP: 83305090, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 09.206.788/0001-61.

A Falida tem como sócios administradores: Jannes Alberto de Mattos, residente e domiciliado à Rua Hermann Kotter, nº 103, Bairro Costeira, CEP 89247-000, em Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina CPF nº 124.391.318-57 e Daniel Domenici Loures Bueno, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 2.600 - apto. 1204/1304-A, Bairro Mossunguê, CEP 81200-110, em Curitiba, Estado do Paraná, CPF nº 050.355.779-02.

Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos.

Conforme exige o artigo 99 da LFRJ:

I - Nomeio como administrador judicial a Valuup Consultoria, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22 da Lei Falimentar; devendo ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e outros meios de comunicação instantânea), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

- a. Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. (artigo 21, par. único, LFRJ)
- b. Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.
 c) No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial:
- c.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, I da LFRJ.
- c.2) Informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.
- c.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a falida para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.
- c.4) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ);
- c.5) Arrecadar de imediato os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 22, III, f e s c.c 108 e 110, todos da LFRJ;
- d) Ato contínuo, deverá o Administrador judicial:
- d.1) Avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (art. 22, III, g e h, § 1º da LFRJ).
- d.2) Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer em no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão indicial

Para tanto, deverá, no prazo de até 60 dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, III, j c.c 99 § 3º e 139, todos da LFRJ).

- II Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.
- III Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência;
- IV Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º da LFRJ;
- a) Cientes os credores que
- a.1) A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma da lei (art. 115 da LFRJ);
- a.2) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ.
- a.3) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo;
- V) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendoos preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.
- VI) Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações.

VII) Óficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal e demais instituições pertinentes para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

VIII) Deixo de determinar a lacração do estabelecimento comercial ante a citação realizada por edital.

IX) Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o contido no art. 99, XIII c/c § 2º da LFRJ.

- X) Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.
- XI) Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, § 1º da LFRJ;
- XII Realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 da LFRJ, instauremse, na forma do artigo 7º-A da LFRJ, em apartado, Incidentes de Classificação de Crédito Público, para cada Fazenda Pública Credora.

Após, intimem-se para que, no prazo de 30 dias, apresentem, naqueles autos formados, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa,

acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação

Decorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

XIII) - Deve o Falido, no prazo de cinco dias:

- a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104 I da I FR.I:
- b) Entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LFRJ;
- c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, art. 104. V da LFRJ:

Deve ainda, cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LFRJ, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

XIV- Ciência às partes e todos os interessados que os prazos da LFRJ serão contados em dias corridos, art. 189, II da LFRJ

XV - Deve a Serventia:

- a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.
- b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.
- c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, fazendo então os autos conclusos.
- d) Após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o que deverá ser prontamente certificado, determino a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a intimação eletrônica do respectivo credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (artigo 7º-A, caput, da LFRJ).

Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente

XVI - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências Necessárias.

Curitiba, 14 de março de 2025

Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME ARTIGO 83, IV - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Seiren Produtos Automotivos Ltda. R\$ 178.819,88

Luciane Pereira Ramos

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000405-15.1981.8.16.0185

Credor(a): TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA - MASSA FALIDA, Cnpj da falida nº 98.038.771/0019-00

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional **EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000400-90.1981.8.16.0185

Credor(a): MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO CIMAR S/A , CNPJ DA FALIDA nº 76.487.248/0001-90

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000418-14.1981.8.16.0185

Credor(a): ELETROMAR INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA SA, CNPJ nº 10.798.742/0005-91

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º. DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000368-51.1982.8.16.0185

Credor(a): CASTILHO LTDA, Cnpj nº 76.495.951/0001-40

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos $\bar{\text{credores}}$ da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000376-48.1970.8.16.0185

Credores: ABILIO ALVES GONZAGA, ACIR ANTONIO LOPES, ADIR DE OLIVEIRA SANTOS, AGENOR PEREIRA, ALAIR SCHNEIDER, ALBERTO ALESSI, ALBERTO JOSE WEINE, ALBINO DE ANDRADE, ALCEU PEDROSO, ALZEMIRO FIUZA, ANTENOR HARTMANN, ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS, ANTONIO BRIGOLA, ANTONIO GOMES DE ANDRADE, ANTONIO LUCIVAL GOMES, ANTONIO MENON, ARNOLDO ROESLER, ATAIDE GARCIA, BERTOLDO PRESTES DA SILVA, BRASILINO MENDES DA LUZ, CARLOTA LOURES CORREIA, CLEONICE M DE ANDRADE, CONRADO SCHEFEL, CRISTIANO R DOS SANTOS, DALICIO DOS SANTOS, DAVID ADOLFO WEINE, DAVID HEY DA SILVA, DORIVAL COSTA, ELIZEU SCHEFFEL, ELOIRCO NOGOCEK, ERNA EURICH, ESTANISLAU OPATA, FIORAVANTE PEDROSO, HORACIO DE QUADROS, HUGO SCHROEDER, IRACILIO JOSE SIQUEIRA, IRACILIO LOPES DE OLIVEIRA, JACOB DAVID HORST, JOAO CHIMILOSKI, JOAO ENEDIR DE QUADROS, JOAO LUIZ RESSAIS BASKOSKI, JOAO MACHADO, JOAO MARTINS HARTMANN, JOAO MEHRET, JOAO OSNIR HARTMANN, JOAO RAIMANN, JOAO RUDNISKI, JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, JOSE ERGANG, JOSE MENDES DA LUZ, LAUREDI RIBEIRO GOMES, LAURO RODRIGUES AVILA, LEONIDAS R DO CARMO, LINDOLFO FERNANDES, LINDOLFO RODRIGUES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO ALESSI, LUIZ CARLOS ANDRADE, LUIZ CEZAR CHEMIM, LUIZ WITEK, MARIA CLARA M DA LUZ, MARIA ROZELI HARTMANN, MARIA STAKIEWICS, MARILEIA SCHEFFER, MARTINHO RODRIGUES DOS SANTOS, MIGUEL A DA SILVA, MIGUEL CARNEIRO, NEUCY KRETSCHMER,NEUZA APARECIDA QUEIROZ, NILZA DOS SANTOS MIESSEL, OLAIDES M LOPES, OLINS JOAO DA SILVEIRA, OLIVIO TOMACHESKI, OSVALDO HEY DA SILVA, OSWALDO GONZAGA, OVIDIO MARQUES DE JESUS, PEDRO DOS SANTOS MISSEL, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, RAQUEL DA SILVEIRA, REGINA CELIA PUPO, SAMUEL KRETSCHMER, SEBASTIAO NEREU DA SILVEIRA, TURIBIO LOPES, VALTER ZWARETZ, WALDIR FIUZA, WALDOMIRO CRUZ DA SILVA, WILSON DE CAMPOS

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AOS CREDORES listados acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de abril de 2025.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n:0011053-45.2024.8.16.0024.0007

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de Interdição/ Curatela, Assunto Substituição Processual, sob nº 0011053-45.2024.8.16.0024, em que é(são) autor(es) genecy ferreira da silva, e réu(s) EMERSON RODRIGUES DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição do curador de EMERSON RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG 124939240 SSP/PR e CPF 073.161.619-73, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, sendo que a Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada ano, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis do Interditado mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Genecy Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 082.658.539-63), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. 39.1 que segue parcialmente transcrita: " (...) com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, confirmo a decisão liminar de mov. 27.1, no sentido de JULGAR PROCEDENTE o pedido de substituição de curador, nomeando GENECY FERREIRA para o exercício do encargo de curadora do Interditado EMERSON RODRIGUES DA SILVA mediante compromisso a ser prestado em 5 (cinco) dias (artigo 617, parágrafo único, do CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e diaitei.

Almirante Tamandaré, 07 de abril de 2025. THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Eduardo Garcia de Souza PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000078-10.2024.8.16.0041, em que é(são) autor(es) réu(s) Eduardo Garcia de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Eduardo Garcia de Souza, portador(a) do RG 66819370 SSP/PR e CPF 083.028.959-38, nascido(a) em 30/03/1976,

natural de APUCARANA/PR, filho(a) de Marilda Garcia de Souza e ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 a 4 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses (Tentado) oferecida em 23/09/2024 e recebida em 23/09/2024,e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Silvia Cristina Hernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 08 de abril de 2025.

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tipr.ius.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

0004502-23.2023.8.16.0044 Ação Penal de Competência do Júri

Homicídio Qualificado 19/04/2023

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Aos Familiares de CLAUDIO SEBASTIÃO (CPF: 075.945.529-54)

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DÉ APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 25/03/2025, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

JULGO PROCEDENTE a ação penal na primeira fase procedimental (judicium accusationis) para o fim de PRONUNCIAR o acusado Carlos Sérgio Reis Borges, como incurso nas sanções do artigo 121, §2°, inciso IV do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. Com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do acusado.

Apucarana, 08 de abril de 2025. José Roberto Silvério Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA

2º VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tipr ius br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: Classe Processual: 0001676-87.2024.8.16.0044 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Data da Infração:

Réu(s):

Vias de fato 08/02/2024

- MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO
 ESTADO DO
 PARANÁ (CPF/CNPJ:
 78.206.307/0001-30)
 EVANDRO RAFAEL
- EVANDRO RAFAEL DOMINGOS DE MACEDO (RG: 96342020 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 067.616.599-06)

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que <u>apresente Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias</u>, através de advogado constituído, científicando-o de que, não havendo a constituição de defensor, a Defensoria Pública atuará em sua defesa.

Apucarana, 08 de abril de 2025. José Roberto Silvério

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS Processo: 0005111-06.2023.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal Procedimento Ordinário Assunto Principal: Apropriação indébita Data da Infração: 06/05/2023 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/ CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Réu(s): ADRIANA MOREIRA DE FRANÇA MARTINS (RG: 78868457 SSP/PR) O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentenca proferida, datada de 26/03/2025, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para condenar o denunciado GLAUCO SANTANA LEAL, nas sanções previstas no artigo 168, caput, do Código Penal. Torno definitiva a pena do acusado em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) diasmulta. . Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, o REGIME ABERTO segundo condições fixadas pelo Juízo da Execução. Apucarana, 08 de abril de 2025. José Roberto Silvério Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CEZAR BACHES PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0000400-49.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MARIE CLAIRE RIBAS DE OLIVEIRA, e réu(s) LUIZ CEZAR BACHES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ CEZAR BACHES, portador(a) do RG 50150160 SSP/PR e CPF 728.637.819-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com r. despacho seg. 8.1 e 159.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anne Andrade de Rezende, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 04 de fevereiro de 2025. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - THIAGO RODRIGUES - Edital de Citação do Denunciado: Prazo: 30 (trinta) dias. - A Dra. PRISCILA SOARES CROCETTI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 7.1, nos autos da ação penal nº0010156-14.2024.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível 1-CiTAR pessoalmente o denunciado THIAGO RODRIGUES , brasileiro, portador do RG nº 95247440 SSP/PR Nome da Mãe: SOLANGE MOREIRA DE BAIRO RODRIGUES, filho de Pai: MIGUEL JAIR RODRIGUES nascido em 12/10/1987, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Pena de Multa nº 0010156-14.2024.8.16.0025, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, efetue o pagamento da pena de multa. 2-INTIMAR que em caso de não comparecimento em Juízo ou contato por qualquer meio de comunicação para a realização do pagamento, será expedido Mandado para a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução 3- INTIMAR que serão cobradas eventuais custas decorrentes de diligências no processo de execução, por ocasião do pagamento da pena de multa; 4-INTIMAR que, havendo intenção de pagamento, deverá comparecer pessoalmente ou entrar em contato com a Secretaria do Juízo para retirada física dos documentos. Poderá ainda ser solicitado o parcelamento da pena de multa, pedido este que será submetido ao(à) Magistrado(a). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justica do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 07 de março de 2025 às 15:00:31passado nesta cidade de Araucária, . Eu , Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária)o digitei e subscrevi. PRISCILA SOARES CROCETTI - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - WANDERLEI BENITESEdital de Citação do Denunciado: Prazo: 30 (trinta) dias. A Dra. PRISCILA SOARES CROCETTI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 09.1, nos autos da 0001945-86.2024.8.16.0025, ação penal no, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível 1-CITAR pessoalmente o denunciado WANDERLEI BENITE, brasileiro, portador do RG nº 95447627 SSP/PR Nome da Mãe: MARIA ZENITA BATISTA FERREIRA Nome do Pai: LUIS, filho de JERONIMO BENITES, nascido em 23/06/1983, residente atualmente em lugar incerto, nos autos 0001945-86.2024.8.16.0025 de Execução de Pena de Multa, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, efetue o pagamento da pena de multa. 2-INTIMAR que em caso de não comparecimento em Juízo ou contato por qualquer meio de comunicação para a realização do pagamento, será expedido Mandado para a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução; Edital 3- INTIMAR que serão cobradas eventuais custas decorrentes de diligências no processo de execução, por ocasião do pagamento da pena de multa; 4-INTIMAR que, havendo intenção de pagamento, deverá comparecer pessoalmente ou entrar em contato com a Secretaria do Juízo para retirada física dos documentos. Poderá ainda ser solicitado o parcelamento da pena de multa, pedido este que será submetido ao(à) Magistrado(a). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, , Juliana Marie Takahagui, 20 de março de 2025 às 14:18:48. Eu _ (Técnica Judiciária)o digitei e subscrevi. PRISCILA SOARES CROCETTI - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Edital de Citação do Denunciado: ARILTON CALEGARINI BARRETO - Prazo - 30 (trinta)dias. A Drª. PRISCILA SOARES CROCETTI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 26.1, nos autos da 0007712-42.2023.8.16.0025ação penal nº, na forma da lei - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível ARILTON CALEGARINI BARRETO - 1-CITAR pessoalmente o denunciado , brasileiro, portador do RG nº 109131326 SSP/PR , filho de Nome da Mãe: ALCILEI CALEGARINI BARRETO Nome do Pai: nascido em 28/06/1991, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Pena de Multa nº 0007712-42.2023.8.16.0025, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, efetue o pagamento da pena de multa. 2-INTIMAR

- 81

que em caso de não comparecimento em Juízo ou contato por qualquer meio de comunicação para a realização do pagamento, será expedido Mandado para a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução; 3- INTIMAR que serão cobradas eventuais custas decorrentes de diligências no processo de execução, por ocasião do pagamento da pena de multa; 4-INTIMAR que, havendo intenção de pagamento, deverá comparecer pessoalmente ou entrar em contato com a Secretaria do Juízo para retirada física dos documentos. Poderá ainda ser solicitado o parcelamento da pena de multa, pedido este que será submetido ao(à) Magistrado(a). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 07 de março de 2025 às 14:57:19passado nesta cidade de Araucária, . Eu _______, Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária)o digitei e subscrevi. PRISCILA SOARES CROCETTI - Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: CAMILA REZENDE - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. PRISCILA SOARES CROCETTI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença dos autos da ação penal 0003995-22.2023.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu CAMILA

REZENDE 129338237 SSP/PR Nome da Mãe: Tamar, brasileiro, portador do RG n $^{\circ}$, filho de Cristina Morais Nome do Pai: Carmindo Rezende 06/12/1993, nascido em , residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal n $^{\circ}$ 0003995-

22.2023.8.16.0025, em data de 03/07/2024, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Sendo assim, ante o acima exposto, imposta à condenada declaro extinta a pena de multa,(...) em razão de ter sido beneficiada pelo indulto natalino presidencial, nos termos do CAMILA REZENDE artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária 20 de março de 2025 às 14:01:57, . Eu ______, Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. PRISCILA SOARES CROCETTI - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: JAMIL ADRIEL DE MELO RIBAS - Prazo: 65 (sessenta e cinco) diás. A Drª. MARINA LORENA PASQUALOTTO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença dos autos da ação penal 0009817-94.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu JAMIL ADRIEL DE MELO RIBAS brasileiro, portador do RG nº 87825388 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ROSA VIEIRA DE MELO RIBAS Nome do Pai: CELSO BARBOSA RIBAS 23/09/1985, nascido em , residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0009817-94.2020.8.16.0025, em data de 09/12/2024, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Face ao exposto, ante o acima exposto, DECLARO EXTINTA A PENA DE MULTA(...) imposta ao condenado JAMIL ADRIEL DE MELO RIBAS, em razão de ter sido beneficiado pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023.(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária,21 de março de 2025 às 15:31:02 . Eu Juliana Marie Takahagui(Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. MARINA LORENA PASQUALOTTO - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: MARCELO BORGES FERRAZ KOWALSKI - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Dra. PRISCILA SOARES CROCETTI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença dos autos da ação penal 0009809-20.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu MARCELO BORGES FERRAZ KOWALSKI, brasileiro, portador do RG nº76061343 SSP/PR, filho de Mãe: ITAMIRA BORGES FERRAZ Nome do Pai: JOSE KOWALSKI nascido em 07/01/1982, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0009809-20.2020.8.16.0025, em data de 14/08/2023, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Não se verifica nos autos, a ocorrência de qualquer causa interruptiva da(...) prescrição, pelo que é necessário reconhecer que, passados mais de cinco anos do trânsito em julgado da sentença condenatória, a pretensão executória se encontra prescrita.(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 20 de março de 2025 às 14:52:52passado nesta cidade de Araucária, . Eu ______, Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. PRISCILA SOARES CROCETTI Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: FABIO DOS SANTOS -Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. MARINA LORENA PASQUALOTTO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença dos autos da ação penal 0003982-23.2023.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu FABIO DOS

SANTOS, brasileiro, portador do RG nº81110816 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: CECILIA AUGUSTA DOS SANTOS Nome do Pai: FLORINDO JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS 16/01, nascido em 16/01/1981, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0003982-23.2023.8.16.0025, em data de 07/11/2023, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: reconheço a prescrição no que tange à obrigação de pagar as custas processuais, tal como pelo(...)

mesmo motivo, declaro extinta a pena de multa que foi aplicada a ambos os sentenciados.(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e

20 de março de 2025 às 13:57:58passado nesta cidade de Araucária, Eu ______, Juliana M. Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. MARINA LORENA PASQUALOTTO - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: MARCOS AURÉLIO GARCIA - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. PRISCILA SOARES CROCETTI , MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná,

considerando a respeitável sentença dos autos da ação penal 0009821-34.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu MARCOS

AURÉLIO GARCIA brasileiro, portador do RG nº 75290292 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: IRENE VILMA DA SILVA GARCIA Nome do Pai: JURACI CHAVES GARCIA 17/03/1977, nascido em 17/03/1977, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0009821-34.2020.8.16.0025, em data de 28/08/2024, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Sendo assim, ante o acima exposto, imposta ao(à)declaro extinta a pena de(...) multa condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023.(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de

costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 20 de março de 2025 às 14:36:05passado nesta cidade de Araucária, . Eu ______, Juliana Marie Takahagui - (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. - PRISCILA SOARES CROCETTI Juíza de Direito.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003823-74.2024.8.16.0048, em que é(são) autor(es) IGREJA

- 82

EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, e réu(s) Colonizadora Norte do Paraná Ltda., e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote de terras urbano nº. 15 (quinze), da quadra nº. 01 (um), com área de 769,00 m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados), situado no Loteamento Cidade Nice, nesta Comarca, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assis Chateaubriand, 08 de abril de 2025.

Arthur Araújo de Oliveira

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -**INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 30 DIASO Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002050-91.2024.8.16.0048, em que é(são) autor(es) TATIANE DA SILVA FREIRE, e réu(s) ITAU UNIBANCO S.A., e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote urbano nº 15, Quadra, 20, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Jardim Progresso, nesta Cidade e Comarca, objeto da matrícula n. 3.270 do 1º C.R.I. local, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assis Chateaubriand, 08 de abril de 2025.

Arthur Araújo de Oliveira

Juiz de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THAIS MATHEUS DA COSTA PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Sergio Machado Junior, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002958-19.2022.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BARBARA EMILY TEODOLINO, THAIS MATHEUS DA COSTA, MARIA CELIA MUNIZ DE OLIVEIRA, PAULO MIKAEL BASSI, SUELEN PAITAD VALERIO, MARCOS MACHADO, MARCOS FRANCISCO, JOÃO PEDRO BARBOSA MARRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THAIS MATHEUS DA COSTA, portador(a) do RG 131783655 SSP/PR e CPF 119.821.829-03, nascido(a) em 25/02/2000, natural de JAGUAPITA/PR, filho(a) de DEBORA VIVIAN MATHEUS e ROGERIO GALINA DA COSTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 02/10/2024, sendo substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR a acusada THAIS MATHEUS DA COSTA, como incursa nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 (fato 04). Desse modo, aplico-lhe a redução de pena em 2/3, restando, nesta fase, definitivamente fixada a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multas.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Astorga, 07 de abril de 2025.

Paulo Sergio Machado Junior

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Larissa Alves Gomes Braga, da 2ª Vara Cível de Bandeirantes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004288-14.2023.8.16.0050, em que é(são) autor(es) Miguel Sergio Salle, TÂNIA MARIA LINS DE VASCONCELOS BELLAN, Newton Fernando Salle, MARCO ANDREY SALLE, e réu(s) MARGARIDA MARIA SALLE, ANA PAULA SALLE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANA PAULA SALLE e MARGARIDA MARIA SALLE, por sentença publicada em 02/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARCO ANDREY SALLE, portador(a) do RG 4250164-6 e CPF 590.500.989-91 e TÂNIA MARIA LINS DE VASCONCELOS BELLAN, RG 816.275-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n°. 993.571.359-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Bandeirantes, 07 de abril de 2025. Larissa Alves Gomes Braga Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BARBOSA FERRAZ VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

INCERTOS E/OU

EDÍTAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS

DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001222-91.2021.8.16.0051, em que é autora MARIA JOANITA AMORIM, e réus HÉLIO DIANA, MARIA LEITE DE CAMPOS DIANA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Data de terras nº 06 da quadra nº 97, com área de 450,00 m2, com benfeitorias, situada no município de Corumbataí do Sul/PR, nos termos do art.

259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Recebo a inicial apresentada em mov. 1.1, eis que preenche os requisitos legais. Considerando que o autor declarou que não conhece o atual endereço daquele em cujo nome está registrado o imóvel, à secretaria para que efetue buscas através dos sistemas conveniados (INFOSEG, INFOJUD, BACENJUD, SIEL). 1.1 Caso frutífera a diligência, cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); 2- Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo 3- Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3); o 4- Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); Se os citados por edital não apresentarem contestação, desde já nomeio a Dr. ADRIANO DE NARDE curador especial para apresentar defesa em 15 dias. 5-Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; 6- Uma vez cumprido os itens de 1 até 6, abra-se vista ao Ministério Público e após, voltem conclusos para inclusão em pauta de instrução e julgamento. 7- Intime-se a parte autora para que acoste aos autos fotos do imóvel. Diligências necessárias.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei. William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JANAINA MARINHA

O(A) Juiz(íza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara de Família e Sucessões de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000061-75.2023.8.16.0051, em que é(são) autor(es) VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, TAYNÁ VITÓRIA MARINHA DOS SANTOS, e réu(s) JANAINA MARINHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JANAINA MARINHA, portador(a) do RG 123521773 SSP/PR e CPF 116.984.349-28. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO sobre a indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Ciente de que: Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, bem como convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Muryllo Silva Ferreira Jorge, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 04 de abril de 2025.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JANAÍNA DA ROSA ROCHA O(A) Juiz(íza) Substituto Gianlucca Daniel da Matta Silva, da Vara Criminal de Barração, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000058-59.2019.8.16.0052, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON MARTINS SCHORN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Vítima: Yasmin Natália da Rocha Schorn por meio de sua representante legal JANAÍNA DA ROSA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(a) (s) réu(ré)(s) nas sanções quanto ao delito previsto no artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal., sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER o réu JEFERSON MARTINS SCHORN quanto ao delito previsto no artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gustavo Luiz Haeflinger Schossler, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei. Barracão, assinado e datado digitalmente Gianlucca Daniel da Matta Silva Juiz Substituto

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001445-27.2024.8.16.0055, em que é(são) autor(es) ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, e réu(s) GLAISIER MARA APARECIDA MARIANO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 19.178,88 (dezenove mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto- Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto- Lei nº 911/69). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. RAFAEL DA SILVA MELÓ GLATZL

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX JUNIOR DOS SANTOS

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0001438-06.2022.8.16.0055, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/ RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, e réu(s) FORT VIDROS, ALEX JUNIOR DOS SANTOS068.407, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX JUNIOR DOS SANTOS068.407, portador(a) do CPF 068.407.999-21. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 10.245,70 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANA DOMINGUES

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0001710-63.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/ SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ , e réu(s) FABIANA DOMINGUES, FABIANA DOMINGUES - ME , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANA DOMINGUES, portador(a) do RG 150959489 SSP/PR e CPF 098.531.019-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 14.663,99 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e /ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DESTINATÁRIO(A)(S): CELESTINO WALTER RADUN PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Taxa de Licenciamento de Estabelecimento, sob nº 0004183-86.2017.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) CELESTINO WALTER RADUN, Celestino Walter Radun ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido CELESTINO WALTER RADUN, portador(a) do RG 39177790 SSP/PR e CPF 535.958.749-00, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora sobre os direitos do veículo de alienado fiduciariamente (Dados do veículo: Marca/Modelo:GM/KADETT GL, Placa: CHH3159, chassi SBGKZ08BWVB413414, Ano fab/ano mod: 1997/1998), bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts.

256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Campina Grande do Sul, 08 de abril de 2025.

Camila Scheraiber Polli

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

1 RFI ATÓRIO

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de JOÃO PALILO DALZOTTO

Fundamentou o pedido na impossibilidade de realizar atividades cotidianas como cuidar da higiene,

alimentação, e administração de contas e bens.

Relatou que "é genitora do réu, que não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida

civil, sendo incapaz de reger sua pessoa, porquanto portador de quadro depressivo, transtorno obsessivo

compulsivo (CID 10 F42), transtorno de comportamento (CID 10 F90/F98), transtorno do humor bipolar (CID

10 F31), agitação psicomotora, atraso cognitivo global, transtorno do espectro autista (síndrome de

Asperger) e transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo (CID 10 F25.1)",não estando aoto a responder

pelos atos da vida civil.

Deferida a justiça gratuita no evento 16.1. Indeferido o pedido antecipatório no evento 33.1. Interposto

agravo de instrumento que reformou a decisão conforme evento 43.1.

Realizada a entrevista no evento 118.1. Juntado laudo no evento 248.1.

O representante do Ministério Público apresentou manifestação pela concessão no evento 253.1.

Vieram conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Pelo documento colacionado no evento 1.3, verifica-se a legitimidade para interposição do presente. Nos

moldes do artigo 747, do Código de Processo Civil em vigor, conforme segue:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição

inicial.

Para demonstrar a incapacidade da parte interditanda para administrar seus bens e para praticar atos da

vida civil, foi colacionado com a petição inicial atestado médico 1.8.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LM BEDUZ CWBDY SF3ED

PROJUDI - Processo: 0002038-85.2020.8.16.0026 - Ref. mov. 260.1 - Assinado digitalmente por Andre Doi Antunes

19/11/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Ainda, o laudo pericial colacionado no evento 248.1 concluiu que "O paciente é portador de um transtorno do

desenvolvimento intelectual grave, sendo por isso incapacitado da maioria das atividades da vida comum.

Precisa de auxílio dos pais mesmo para as atividades mais básicas como alimentarse e já não frequenta a

escola especial por conta de suas dificuldades. É capaz de socializar, sendo capaz de ser afável, apesar de

poder tornar-se agressivo por vezes. Não parece alguém capaz de elaborar planos para o futuro, ou pensar

nas consequências de suas atitudes ".. O quadro é crônico e não há perspectiva de melhora

No parecer de evento 253.1 o representante do Ministério Público ponderou pela possibilidade de ser

- 85

decretada a interdição, nos seguintes termos:

Assim sendo, pelos elementos probatórios expostos, resta demonstrado que o interditando, em face

de seu quadro, está à margem da vida cível e não pode, por si próprio, gerir seus direitos.

notadamente os direitos patrimoniais e negociais. De mais a mais, embora não tenha sido realizado

o Relatório de Estudo Social na residência das partes, não se vislumbra qualquer óbice à nomeação

da requerente como curadora do requerido, haja vista se tratar de sua genitora, agente legítima para

promover a interdição, a teor do disposto no inc. II, do art. 747, do CPC, inexistindo nos autos

qualquer indício de que não possua a aptidão necessária para o exercício do múnus. Nesse cenário,

conclui-se que a interdição é a medida que melhor atende aos interesses do curatelado. 3.

CONCLUSÃO À vista do exposto, o Ministério Publico manifesta-se pela procedência dos pedidos

formulados pela requerente Márcia Cristina Ferreira, a fim de que seja decretada a interdição de

João Paulo Dalzotto, com a consequente nomeação da autora como curadora definitiva, sem

prejuízo das demais providências legais dispostas no art. 755 do CPC.

Sendo assim, por todo exposto, necessária a confirmação designação de curador para acompanhar os atos

da parte curatelanda.

3. DISPOSITIVO

Com fulcro no artigo 487 do Código de Processo Civil em vigor, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para

o fim de CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR e de ,DECRETAR A INTERDIÇÃO João Paulo Dalzotto

observadas suas caraterísticas pessoais , e Márcia Cristina Ferreira, para os[2] nomear como curadora

seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser

demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração", observada a Lei 13.146/2015.

4. Lavre-se termo definitivo. Intime-se o curador.

Dispensada a prestação de contas.

5. Pela secretaria:

 I. Expeça-se ofício ao(s) Cartório(s) de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento da

parte requerida, para que proceda a averbação da sentença, devendo o cartório encaminhar cópia

atualizada da certidão, com a devida averbação, nos termos do artigo 755 do Código de Processo

Civil;

II. Publique-se em DJ e realize a afixação no átrio do fórum na forma do artigo 755, $\S~3^{\rm o},$ do Código

de Processo Civil;

III. Intime-se o curador para assinar o respectivo termo de curatela, oportunidade em que deverá ser

advertido que deverá prestar contas anualmente de seu encargo dos valores devidos à requerida.

desde a sua nomeação, bem como esclarecido que somente poderá alienar eventuais bens móveis e

imóveis, e movimentar aplicações financeiras e contas bancárias da curatelada, com

autorização deste juízo.

 Após, vista ao Ministério Público. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LM BEDUZ CWBDY SF3ED

 $\mathsf{PROJUDI}$ - $\mathsf{Processo}\colon 0002038\text{-}85.2020.8.16.0026$ - $\mathsf{Ref.}$ mov. 260.1 - Assinado digitalmente por Andre Doi Antunes

19/11/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

 Realizado o depósito dos honorários periciais, promova-se a expedição de alvará. Intimações e diligências necessárias.

Data da assinatura digital.

Andre Doi Antunes

Juiz de Direito

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta por em face deAção de Interdição Evanise Terezinha Rosa da Costa Luiz Carlos

da Costa,alegando, em síntese, que: o requerido, ora interditando, apresenta transtornos de ansiedade e

nervosismo, com quadros de compulsão alimentar; em 2018, o requerido descobriu que é portador da

doença de Alzheimer (CID 10 - G 30.0) e necessita de cuidados gerais. Requereu a procedência do pedido

para nomear a requerente curadora definitiva do requerido. Juntou documentos.

A tutela antecipada foi deferida (mov. 39.1).

O estudo social foi juntado aos autos (mov. 56.1).

Foi realizada audiência de interrogatório do interditando (mov. 70.1).

O laudo pericial foi apresentado pelo Sr. Perito (mov. 110).

O Ministério Público emitiu parecer final favorável à procedência do pedido (mov. 108.1).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de interdição em face de Luiz Carlos da Costa sob o fundamento de que ele se.

encontra em situação que lhe impossibilita exprimir a sua vontade.

Neste contexto, oportuno salientar que curatela é encargo público, cometido por lei a alguém para reger e

defender pessoa, para administrar os bens de maiores incapazes que, por si sós, não estão em condições de

fazê-lo. Neste sentido Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2017) ensinam que:

"(...) a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior,

padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça aDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8R7 H28Q9 XWS6Z BR4NK

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

06/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se, com isso,

também, o seu patrimônio (...)." (Manual de Direito Civil; volume único.

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. São Paulo: Saraiva, 2017, p.1421).

Assim, cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide do Estatuto da Pessoa com

Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015. A citada Lei, em seus arts. 6º e 84, aponta que a deficiência não

afeta a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento iurídico a previsão de

incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. A partir disso, estabelecido está

que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial,

constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e as motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, § 2º). Desta forma, a

curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre

os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio,

da sua vida, a exempio do direito ao proprio corpo, a sexualidade, ao matrimonio à privacidade, à

educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85).

Portanto, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o

processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à

declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de

gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo

interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada.

Feitas estas considerações, passo à análise do caso concreto.

Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Perito constatou que o interditando apresenta quadro de

Doença de Alzheimer de início precoce (CID10 G30.0), bem como grau avançado de demência. Deste

modo, tem-se que a condição de saúde do requerido já pôde ser aferida consoante

o laudo pericial de mov. 101 e pelo interrogatório judicial, o que justifica a sua submissão aos termos da curatela, consoante o art.

85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Com efeito, o laudo

evidencia que, a par das limitações do interditando, ele não é capaz de gerir os atos da vida civil. não

da vida civil, não apresentando capacidade de cuidar das próprias finanças ou para realização de atos patrimoniais.

necessitando de curador para gestão de seus bens. Isso não implicará, por outro lado, na declaração de

incapacidade civil, não só porque não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas

porque, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. $4^{\rm o}$, inc. III, do

Código Civil), não há nos autos elementos que demonstrem tal situação.

Além disso, o estudo social realizado na residência do interditando (mov. 56.1), por equipe profissional

multidisciplinar, concluiu que:

"A partir do estudo realizado evidencia-se que Evanise constitui-se como a principal responsável pelos cuidados de seu esposo Luiz Carlos, e

demonstrou reunir condições psicológicas e emocionais, com auxílio dos

filhos do casal, em prover os cuidados necessários a ele".Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi. do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8R7 H28Q9 XWS6Z BR4NK

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

06/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Há, portanto, elementos nos autos que aferem a existência de incapacidade transitória no interditando e

indicativos de que a requerente não só desempenha, como tem condições de cumprir as atribuições de

curadora e deverá atender às suas particularidades, conforme as necessidades do interdirando.

Desta forma, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito,PROCEDENTE

com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para o requerido LuizSUBMETER

Carlos da Costa à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente

Evanise Terezinha Rosa da Costa, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão

ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome

do interditando.

Custas pela requerente.

A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo.

emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio.

Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do Código Civil, comunique-se,

via ofício, pelo sistema mensageiro, ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para a devida averbação

desta sentença no Assento de Nascimento do interditando, de acordo com o art. 29, inc. V, da Lei $n^{\rm o}$

6.015/73.

Anoto a desnecessidade de comunicação à Justiça Eleitoral, porquanto, conforme disposto no art. 85, § 1°,

da Lei nº 13.146/2015, e no Oficio Circular nº 26 CGE (http://intranet.tse.jus.br/cge/Ofi_ci026-16.pdf), a

definição de curatela não alcança o direito ao voto, sendo a incapacidade civil da parte interditada apenas

relativa

Cumpra-se com o disposto no art. 324 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, Provimento $n^{\rm o}$

249/2013, devendo dar o devido cumprimento às regras previstas no Código de Normas (arts. 328 a 330)

combinado com o art. 92 da Lei nº 6.015/73.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

Maria Serra Carvalho

Juíza de Direito

Vistos

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Evanise Terezinha Rosa da Costa

em face da sentença de mov. 116.1, alegando, em síntese, que: houve contradição na

sentença que concedeu a interdição parcial do interditado; o requerimento formulado na

exordial se trata de interdição total. Requereu o provimento dos embargos para declarar a

interdição total do Sr. Luiz Carlos da Costa e afastar a obrigação de prestação de contas.

O Ministério Público se manifestou (mov. 132.1), no sentido de que houve apenas erro

material na sentença quanto à ausência de menção de procedência parcial dos pedidos

formulados na exordial e que não houve contradição ou omissão na concessão parcial da

interdição.

É o relatório. Decido.

hipóteses taxativamente elencadas. De acordo com o artigo retro mencionado, cabem

embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar

contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

Da análise dos autos, observa-se que os argumentos formulados nos presentes embargos merecem parcial acolhida, pois, em razão do requerimento de interdição total do

requerido e, sendo proferida sentença concedendo interdição parcial, o pedido inicial deve ser

julgado parcialmente procedente.

De outro lado, no que tange à contradição relativamente à concessão parcial da interdição e ao afastamento da obrigação de prestação de contas, depreende-se que sentença

é clara no sentido de que a interdição deve ser restrita a aspectos patrimoniais e negociais, até

mesmo porque tal limitação decorre de lei (art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sobre o tema:

Os embargos de declaração encontram previsão no art. 1.022 do CPC, tendo suas hipóteses taxativamente elencadas. De acordo com o artigo retro mencionado, cabem

embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar

contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LS CP2XR UUH5R FV3ND

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 135.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

USIGNIAMINE DE DI MAITA SERTA CARVANTAMENTO DE JENTERDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE JENTERDIÇÃO DECISÃO QUE LEVANTOU A MAS MANTEVE AINTERDIÇÃO DECISÃO QUE LEVANTOU A MAS MANTEVE AINTERDIÇÃO PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSURGÊNCIACURATELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE QUE A INTERDIÇÃO SEJA MANTIDA - ACOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DE INTERDIÇÃO PARCIAL, ANTE A CONSTATADA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS. PRETENSÃO DE QUE SEJAM ESTENDIDOS OS EFEITOS DA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL -CURATELA DESCABIMENTO - LIMITAÇÃO DA AOS ATOS DECURATELA NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - DOENÇA APRESENTADA PELO INTERDITANDO QUE NÃO REPRESENTA INCAPACIDADE - ARTIGO 85 DO ESTATUTOTOTAL

AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA . RECURSOCURATELA PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 11ª C. Cível - 0013204-75.2017.8.16.0170 - Toledo - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE

75.2017.8.16.0170 - Toledo - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 11.09.2019)

Vislumbra-se, portanto, que a matéria alegada não representa omissão, mas, sim,

inconformismo com a sentença proferida, em especial a interpretação realizada pelo julgador, o que não está passível de correção pelo presente recurso. Não é demais ressaltar

que os embargos de declaração são modalidade recursal de integração e objetivam, tão-

somente, sanar obscuridade, contradição ou omissão, de maneira a permitir o exato

conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar

eventual incorreção do hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de

fundo,decisum

em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial

Sobre o tema:regularmente proferido.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. ART. 535 DO CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolherem os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão.

PREQUESTIONAMENTO. Para que reste prequestionada a matéria, é desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis, bastando, para tanto, que o julgamento esteja fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à

solução da lide. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS."Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LS CP2XR UUH5R FV3ND

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 135.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

24/11/2022: PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Arq: Sentença

(Embargos de Declaração nº 70068103464, 22ª CC, TJRS, Relator:

Denise Oliveira Cezar, Julgado em 25/02/2016)

Doutra banda, quanto à prestação de contas, depreende-se que não houve observância

do regime de casamento entre as partes, sendo dispensada, à teor do art. 1.783 do Código

Civil.

Dessa forma, conheço dos embargos opostos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento

para afastar a determinação de prestação de contas e corrigir o erro material da sentenca

prolatada, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de

Civil, para SUBMETER o requerido Luiz Carlos da Costa à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente Evanise Terezinha Rosa da Costa, a

quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que

necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando."

: "Leia-se Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inc. I,

de Processo Civil, para SUBMETER o requerido Luiz Carlos da Costa à curatela restrita a

aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente Evanise Terezinha Rosa da

, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraiaCosta

obrigações em nome do interditando."

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

Maria Serra Carvalho

Juíza de Direito

I- RELATÓRIO.

Trata-se de recurso de apelação cível interposto da sentença prolatada em ação de interdição com pedido de curatela,

nº 0006020-73.2021.8.16.0026, que julgou procedente o pedido, "para SUBMETER o requerido Luiz Carlos da

Costa à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente Evanise Terezinha

Rosa da Costa, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que

necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando".Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 JC4Z5 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

Opostos embargos de declaração pela autora, requerendo a interdição total do Sr. Luiz Carlos da Costa (mov. 122.2),

os quais foram parcialmente acolhidos, a fim de afastar a determinação de contas, bem como corrigir o erro material

da sentença, passando a constar "parcial provimento" (mov. 135.1).

Insurge-se a autora, alegando, em suma, que (mov. 142.1): i) e o requerido não possui condição qualquer de exercer

os atos da vida civil; ii) a declaração da incapacidade do réu está em desacordo com a realidade da deficiência

apresentada pelo mesmo, pois o estágio avançado da doença já ceifou do requerido as condições de exercer por si os

atos da vida civil; iii) a curatela limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial não se mostra efetiva para

proteger o requerido e garantir-lhe a proteção a sua própria integridade física.

Ao final, requer a reforma da sentença para ampliar e declarar a interdição total do requerido Luiz Carlos da Costa.

Manifestação do Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso (mov.

Manifestação da Procuradoria de Justiça, por meio de parecer de lavra do Ilustre Dr. Atanagildo Cordeiro, também

no sentido de dar provimento ao recurso de apelação (mov. 14.1-TJ).

É a breve exposição.

II- VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO.

Breve retrospecto.

Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela proposta por Evanise Terezinha Rosa da Costa em face de

Luiz Carlos da Costa, na qual sustenta que o requerido, ora interditando, apresenta transtornos de ansiedade e

nervosismo, com quadros de compulsão alimentar. Relata que em 2018 o requerido descobriu que é portador da

doenca de Alzheimer (CID 10 - G 30.0) e necessita de cuidados gerais. Assim. requereu a procedência do pedido

para nomear a requerente curadora definitiva do requerido.

Deferida tutela antecipada (mov. 39.1). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 JC4Z5 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

Juntado estudo social (mov. 56.1). Realizada audiência de interrogatório do interditando (mov. 70.1).

Apresentado laudo pelo Sr. Perito (mov. 110).

O Ministério Público emitiu parecer final favorável à procedência do pedido (mov.

Sobreveio a sentença de parcial procedência (mov. 116.1), posteriormente complementada por decisão de embargos

de declaração (mov. 135.1), a qual submeteu "o requerido Luiz Carlos da Costa à curatela restrita a aspectos

patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente Evanise Terezinha Rosa da Costa".

Desta decisão, insurge-se a autora.

2. Pretensão de interdição total.

Trata-se de recurso de apelação cível interposto da sentença prolatada em ação de interdição com pedido de curatela,

nº 0006020-73.2021.8.16.0026, que julgou parcialmente procedente o pedido, "para SUBMETER o requerido Luiz

Carlos da Costa à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida pela requerente Evanise

. Terezinha Rosa da Costa".

Assim, busca a autora/apelante a ampliação e declaração de interdição total do requerido Luiz Carlos da Costa.

É sabido que o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou o Título IV do Livro IV do Código Civil de 2002,

trazendo nova interpretação no que diz respeito a incapacidade, mencionando que a deficiência não afeta a plena

capacidade civil da pessoa:

Art. 6oA deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 JC4Z5 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O advento da Lei 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) alterou os artigos

3º e 4º do Código Civil, sendo absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil apenas os

menores de 16 (dezesseis) anos[1]

Ensinam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Ronsenvald:

Atente-se de todo modo, que o regime da curatela, a partir da nova sistemática imposta

pelo Estatuto da Deficiência, é limitado, restrito a determinados atos, com vistas a que não se retire da pessoa curatelada (com, ou sem, deficiência, mas que não pode exprimir vontade) a liberdade de autodeterminação existencial. É dizer: a curatela há de ser compreendida como medida protetiva específica, abrangendo atos para os

o curatelado não consiga exercer de per si a individualidade. Bem por isso, inclusive, a sentença que constitui a curatela precisa estabelecer um projeto terapêutico individualizado para o curatelado, delimitando os atos e aspectos em relação aos

reclama a presença do curador. (Curso de Direito Civil 1, 20ª edição, Editora JusPODIVM, página 424).

O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito da pessoa com deficiência de exercer sua

capacidade em igualdade de condições com as demais pessoas, mas prevê a curatela quando necessário.

Dispõem os artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 84.A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1ºQuando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a

lei.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 .IC475 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

§ 2ºÉ facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão

apoiada.

§ 3ºA definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará

o menor tempo possível.

Considerando que, agora, a pessoa com deficiência é "relativamente incapaz", a recorrente pretende, em pretensão

"contra legem", que se reconheça que o interditando seja declarado absolutamente incapaz, o que, evidentemente,

não se pode admitir.

No caso dos autos, infere-se que a presente demanda foi ajuizada por Evanise Terezinha Rosa da Costa com o

propósito de obter a interdição de seu cônjuge, Luiz Carlos da Costa, com 67 (sessenta) anos de idade, acometido de

Alzheimer.

Assim, a sentença apelada entendeu pela parcial procedência do pedido, determinando a submissão do Sr. Luiz à

curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais.

A autora/apelante se insurge da sentença, alegando que a curatela limitada aos direitos de natureza patrimonial e

negocial não se mostra efetiva para proteger o requerido e garantir-lhe a proteção a sua própria integridade física.

A recorrente não indica outros atos, além daqueles determinados na sentença, que poderia se considerar o

interditando incapaz de exercer, ou seja, pretende a declaração de que seja reconhecido como absolutamente

incapaz, o que, como visto, contraria a legislação.

Há precedente do STJ nesse sentido, de que não se pode reconhecer a pessoa com alguma deficiência como sendo

absolutamente incapaz:

RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. CURATELA. IDOSO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. PERÍCIA JUDICIAL CONCLUSIVA. DECRETADA A INCAPACIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA LEGISLATIVA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE ABSOLUTA RESTRITA AOS MENORES DE 16Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 JC4Z5 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

(DEZESSEIS) ANOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 3º E 4º DO CÓDIGO CIVIL.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A questão discutida no presente feito consiste em

definir se, à luz das alterações promovidas pela Lei n. 13.146/2015, quanto ao regime das

incapacidades reguladas pelos arts. $3^{\rm o}$ e $4^{\rm o}$ do Código Civil, é possível declarar como absolutamente incapaz adulto que, em razão de enfermidade permanente, encontrase

inapto para gerir sua pessoa e administrar seus bens de modo voluntário e consciente. 2. A

Lei n. 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo

assegurar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência física ou psíquica e

garantir o exercício de sua capacidade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3. A partir da entrada em vigor da referida lei, a incapacidade absoluta para exercer pessoalmente os atos da vida civil se restringe aos menores de 16 (dezesseis) anos, ou seia.

o critério passou a ser apenas etário, tendo sido eliminadas as hipóteses de deficiência

mental ou intelectual anteriormente previstas no Código Civil. 4. Sob essa perspectiva, o

art. 84, § 3º, da Lei n. 13.146/2015 estabelece que o instituto da curatela pode ser excepcionalmente aplicado às pessoas portadoras de deficiência, ainda que agora sejam

consideradas relativamente capazes, devendo, contudo, ser proporcional às necessidades e

às circunstâncias de cada caso concreto. 5. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1927423 SP 2020/0232882-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 27/04/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/05/2021)

Não há, portanto, como se acolher o pedido da recorrente, para que se reconheça a incapacidade absoluta do

interditando.

Ainda que curatelado tenha Alzheimer, grau moderado a grave (CID G30.0), com limitações para atividades diárias,

conforme laudo médico colacionado junto à inicial (mov. 1.6), não se pode acolher a pretensão da apelante, que não

indicou quais atos não poderia praticar o interditando, querendo sua decretação de pessoa incapaz, de forma ampla,

o que não se admite.

Conclusão.

Pelo exposto, voto no sentido de se negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

III- DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

PARANÁ, por maioria de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO

o recurso de E.T.R..Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQQ 9CKX8 JC4Z5 TMRYD

PROJUDI - Processo: 0006020-73.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel, Sigurd Roberto Beng tsson:7622

01/11/2023: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão (Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - 11ª Câmara Cível)

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Dalla Vecchia, com voto, e dele participaram

Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson (relator), Desembargador Rogério Etzel (voto vencido),

Desembargador Ruy Muggiati e Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico.

28 de julho de 2023

Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson

Juiz (a) relator (a)

[1]Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16

(dezesseis) anos.

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta porAção de Interdição com Curatela Provisória c/c Tutela Antecipada Roseli

em face de , alegando, em síntese, que: é irmãda Aparecida dos Reis Kinap Eva Aparecida dos Reis

da requerida; esta é portadora de doença mental (CID F70.1 e F32.1 - doença mental leve e episódio

depressivo moderado) e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Requereu a procedência do pedido. Juntou documentos.

A requerente foi nomeada curadora provisória da requerida (mov. 16).

Foi realizada a audiência de interrogatório da requerida (movs. 46 e 47).

O relatório do estudo social e o laudo pericial foram juntados aos autos (movs. 78 e 121).

O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido inicial para nomear a requerente curadora

definitiva da requerida (mov. 92).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso, as provas produzidas demonstram que a requerida não possui capacidade para gerir a sua vida e

administrar os seus próprios bens. Com efeito, a perícia médica de mov. 86 é concludente ao estabelecer

que a requerida é incapaz para os atos da vida civil, em caráter permanente, sendo portadora de retardo $\,$

mental moderado e outros comprometimentos do comportamento (CID 10 F - 71.8). Logo, tem-se que se trata de pessoa relativamente incapaz para a prática dos atos da vida civil, a teor do

art. $4^{\rm o}$, inc. III, do Código Civil, eis que, por causa permanente, não pode exprimir a sua vontade.

O relatório do estudo social (mov. 48.1) informa que:

"Essa convivência proporciona laço social e familiar entre a interditanda

com a curadora provisória, em que há alguns anos se figura como pessoaDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJU BQ4QS

TEEGZ SQYCB

PROJUDI - Processo: 0004419-61.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 98.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

18/06/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

de referência aos cuidados da vida civil, principalmente no que tange aos aspectos de saúde e direitos sociais, sempre acompanhando-a para garantir acesso e permanência destes.

No que tange ao grau de zelo e cuidado da cuidadora provisória para com a interditanda temos observado ao longo do acompanhamento familiar sobre à atenção dedicada e ao compromisso de Roseli em proteger Eva"

No laudo pericial de mov. 78, verifica-se a resposta aos quesitos formulados pelo Ministério Público:

"11.1. P: O periciado é portador de um transtorno/doença? R: Permanente.

11.2. P: Apresenta condição mental de tomar decisões para administrar sua vida (saúde, finanças, atos, etc.)?

R: Não.

12. P: Conclusão médica em relação à capacidade para os atos da vida civil do avaliado

R: Incapaz para os atos da vida civil."

Como se sabe, a curatela visa prestar integral assistência ao incapaz, zelar pelo seu bem-estar, por suas

rendas e seus bens e tomar as decisões de interesse do incapaz.

Analisando os autos, tem-se que a curatela pleiteada atende aos melhores interesses da interditanda.

Ademais, não há elementos nos autos a inspirarem receios quanto à idoneidade da requerente, que é irmã

da interditanda. Conclui-se, portanto, com base nas provas produzidas, em concordância com o estudo

social realizado na residência da requerente, que os direitos e as garantias legais da interditanda estão

assegurados. Junte-se a isso o parecer ministerial favorável à procedência do pedido. III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo o pedido formulado na inicial, com resolução dePROCEDENTE

mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A

, declarando-a incapaz de exercer pessoalmenteINTERDIÇÃO DE EVA DA APARECIDA DOS REIS

os atos da vida civil, nomeando-lhe, como curadora definitiva, mediante compromisso, a requerente

ROSELI DA APARECIDA DOS REIS KINAP

Custas pela requerente. Todavia, por litigar a requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

suspendo a exigibilidade da condenação imposta, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC

Sem condenação em honorários advocatícios.

Lavre-se termo de compromisso. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJU BQ4QS TEEGZ SQYCB

PROJUDI - Processo: 0004419-61.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 98.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

18/06/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Tendo em vista os honorários pericias arbitrados no mov. 82, item 3, a serem suportados pelo Estado do

Paraná, observados os requisitos da Resolução nº 232/2016 do CNJ, modificada pela Resolução nº 326 $\,$

/2020 do CNJ, expeça-se a competente RPV.

Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária, deverão ser aplicados.

exclusivamente, na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Aplica-se ao caso o disposto no art.

553 do CPC e as respectivas sanções.

A curadora deverá realizar prestação de contas, , até que cesse a curatela (art. 1.757 ea cada 02 anos

seguintes do Código Civil). É válido salientar que a prestação de contas dar-se-á em autos apartados, que

deverão ser apensados à presente demanda.

Anoto a desnecessidade de comunicação à Justiça Eleitoral, porquanto, conforme o art. 85, § 1º, da Lei nº

13.146/2015, e o Ofício Circular nº 26 CGE (http://intranet.tse.jus.br/cge/ Ofi_ci026-16. pdf), a definição

de curatela não alcança o direito ao voto, eis que, com as alterações legislativas, não se fala mais em

incapacidade absoluta, neste caso.

Cumpra-se o disposto no Código de Normas do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 324 do Provimento

 $n^{\rm o}$ 249/2013, devendo dar o devido cumprimento às regras previstas no Código de Normas (arts. 328 a

330) combinado com o art. 92 da Lei nº 6.015/73.

Intime-se a requerente para que, no prazo de 30 dias, proceda à prestação de contas, consoante a

curadoria da interditada.

Efetivada a prestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o Sr. Perito sobre o trânsito em julgado desta sentença.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

MARIA SERRA CARVALHO

Juíza de Direito Substituta

Vistos

Trata-se de embargos de declaração opostos pela curadora especial nomeada em face da r. sentença de

mov. 98.1, alegando a existência de omissão, uma vez que teria deixado de arbitrar os honorários pelos

trabalhos prestados.

É, em síntese, o que cumpria relatar. Fundamento e decido.

Conheço do recurso, pois tempestivo, na forma do art. 1.023 do CPC. Os embargos de declaração

encontram previsão no art. 1.022 do CPC, tendo suas hipóteses taxativamente elencadas. Seu cabimento é

contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão e/ou

corrigir erro material.

A omissão "representa a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento, de fato ou de

direito) ventilado na causa, e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou tribunal. Ao deixar de cumprir

seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, o juiz inibe o prosseguimento

adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão) sobre o mérito, praticamente

nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a está o direito de ver seus argumentos

examinados pelo Estado." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo

de conhecimento. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 556).

Da análise dos autos, o pleito merece provimento, pois, de fato, a sentença de mov. 98 deixou de arbitrar

os honorários em favor da defensora nomeada, no mov. 1.8.

Assim, conheço dos embargos opostos e, no mérito, dou-lhes provimento para complementar a sentença

embargada:

"Tendo em vista a nomeação de defensora dativa à parte requerente (mov. 1.8), condeno o Estado do

Mariane Peters PigattoParaná ao pagamento de honorários advocatícios à defensora nomeada, Dra.

(OAB/PR no 114.113), os quais arbitro em R\$ 1.300,00, conforme o item 2.1 Resolução Conjunta no 015

/2019 - SEFA/PGE.

Expeça-se a competente certidão de honorários."Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LH DKYHZ RBPM2 8TRH3

PROJUDI - Processo: 0004419-61.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

28/08/2024: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Arq: Sentença P.R.I.C..

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

MARIA SERRA CARVALHO

Juíza de Direito Substituta

I. RELATÓRIO

Teresinha Aparecida Rodrigues Ruchinski ajuizou ação de interdição em favor de José Carlos Ruchinski,

relatando que o interditando sofre de deficiência intelectual moderada (CID10: F71.8), não estando apto a

responder pelos atos da vida civil.

Descreveu que é prima do interditando e que a doença o impossibilita de realizar atividades cotidianas como

cuidar da higiene, alimentação, e administração de contas e bens. Juntou documentos.

nos autos no 0006946-20.2022.8.16.0026 a Autora obteve a curatela do tio (Sr. Vicente), pai do Pontuou que

ora réu José Carlos, e agora pretende a curatela do primo, que também sofre de deficiência e é apenas por

ela auxiliado.

Foi concedido o benefício da justiça gratuita no evento 9.1 e deferida a tutela antecipatória. Termo de

compromisso provisório de curador (a) no evento 15.1/26.1.

Realizada a entrevista no evento 39.1, solicitada a realização de estudo psicossocial (40.1). Ofício

colacionado no evento 46.1.

Juntado laudo pelo Programa Justiça no Bairro no evento 58.1. Fixados os honorários ao perito no evento

60.1

O representante do Ministério Público apresentou manifestação pela concessão no evento 69.1.

Vieram conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Pelo documento colacionado no evento 1.10, verifica-se a legitimidade da parte interditanda parada prima

interposição do presente. Nos moldes do artigo 747, do Código de Processo Civil em vigor, conforme segue:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição

inicial.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTD9 B4VUT F4B4U TH3T3

PROJUDI - Processo: 0005824-98.2024.8.16.0026 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Andre Doi Antunes

10/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Para demonstrar a incapacidade da parte interditanda para administrar seus bens e para praticar atos da

vida civil, foi colacionado com a petição inicial atestado médico 1.2.

Ainda, o laudo pericial colacionado no evento 58.1 concluiu que "é incapaz para gerir sua vida patrimonial e

financeira".

No parecer de evento 49.1 o representante do Ministério Público ponderou pela possibilidade de ser

decretada a interdição, nos seguintes termos:

Desta feita, verifica-se que restou incontroverso de que o requerido José Carlos Ruchinski é pessoa

com deficiência, tendo como diagnóstico retardo mental moderado, CID 10 F71.8, sendo evidenciado

em sua entrevista a dificuldade em entender as perguntas que lhe são formuladas, bem como

respondê-las de forma rápida, clara e coerente. Assim, forçoso concluir que José Carlos Ruchinski

não possul a capacidade civil plena, sendo que a sua submissão à curatela se mostra medida

adequada para a melhor guarda e garantia de seus direitos.

 Diante do exposto, o Ministério Público se manifesta pela procedência do pedido inicial, a fim de

submeter José Carlos Ruchinski à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser

exercida por sua prima, Terezinha Aparecida Rodrigues, ora requerente, com observância das

disposições da Lei n.º 13.146/15, fixando-se pelo Juízo, para tanto, os limites da curatela, nos termos

do artigo 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, por todo exposto, necessária a confirmação designação de curador para acompanhar os atos

da parte curatelanda.

III. DISPOSITIVO

Com fulcro no artigo 487 do Código de Processo Civil em vigor, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para

o fim de CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR e ,DECRETAR A INTERDIÇÃO de José Carlos Ruchinski

observadas suas caraterísticas pessoais , e ,[2] nomear como curadora Terezinha Aparecida Rodrigues

para os seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser

demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração", observada a Lei 13.146/2015.

Lavre-se termo definitivo. Intime-se o curador.

Dispensada a prestação de contas.

Pela secretaria:

 I. Expeça-se ofício ao(s) Cartório(s) de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento da

parte requerida, para que proceda a averbação da sentença, devendo o cartório encaminhar cópia

atualizada da certidão, com a devida averbação, nos termos do artigo 755 do Código de Processo

Civil;

II. Publique-se em DJ e realize a afixação no átrio do fórum na forma do artigo 755, § 3º, do Código

de Processo Civil;

III. Intime-se o curador para assinar o respectivo termo de curatela, oportunidade em que deverá ser

advertido que deverá prestar contas anualmente de seu encargo dos valores devidos à requerida.

desde a sua nomeação, bem como esclarecido que somente poderá alienar eventuais bens móveis e

imóveis, e movimentar aplicações financeiras e contas bancárias da curatelada, com PRÉVIA

autorização deste juízo.

Após, vista ao Ministério Público.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTD9 B4VUT F4B4U TH3T3

PROJUDI - Processo: 0005824-98.2024.8.16.0026 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Andre Doi Antunes

10/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Nada mais sendo requerido, fixo os honorários advocatícios ao advogado dativo nomeado (evento 1.9)

em R\$ 1000,00 (mil reais) conforme patamar estabelecido no item 2.1 da tabela da Resolução Conjunta n 0

015/2019 SEFÁ-PGE INSTITUÍDA COM FULCRO NO ART. 5°, § 1°, DA LEI ESTADUAL № 18.664/2015.

xpeça-se certidão.Inclua-se nos sistemas pertinentes e e

Quanto ao pagamento do perito (60.1), conforme concessão da justiça gratuita, expeça-se RPV conforme

dados bancários constantes no evento 60.1: MAURÍCIO CHIBATA - CRM/PR 14.155, CPF 651.948.459-87.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL, 3041-4, 241932-7.

Intimações e diligências necessárias.

Data da assinatura digital.

Andre Doi Antunes

Juiz de Direito

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta por em favorAção de Substituição de Curatela Valtecir Zaparoli Chegas

alegando, em síntese, que: a sua mãe, Sra. Margarida Zaparoli, foi nomeada Voniclei Zaparoli Chagas,

curadora do interditado Voniclei, nos autos nº 288/93; em 11/12/2021, a então curadora faleceu

Requereu a procedência do pedido para determinar a substituição da curatela. Juntou documentos.

O pedido de tutela provisória foi deferido (mov. 42.1).

O Ministério Público se manifestou pela conversão da curatela provisória em definitiva (mov. 65.1).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de substituição de curatela do interditado Voniclei Zaparoli Chagas.

Neste contexto, oportuno salientar que curatela é encargo público, cometido por lei a alquém para reger e

defender pessoa, para administrar os bens de maiores incapazes que, por si sós, não estão em condições

de fazê-lo. Neste sentido, ensinam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: "(...) a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior,

padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a

sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se, com isso,

também, o seu patrimônio (...)." (Manual de Direito Civil; volume único.

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. São Paulo: Saraiva, 2017, p.1421)

Assim, cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide da Lei Federal ${\bf n^0}$ 13.146/2015.

A citada Lei, em seus arts. 6º e 84, aponta que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEV WH26N S4RFC J8N5Y

PROJUDI - Processo: 0009764-42.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916 $_$

17/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de

deficiência mental ou física. A partir disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos

relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo

constar da sentença as razões e as motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado

(art. 85, § 2°).

Feitas estas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando os autos, verifica-se que a então curadora do interditado faleceu, o que foi comprovado no

mov. 1.8, e que a assistência passou a ser, de fato, exercida pela parte requerente, a quem lhe cumpre os

necessários cuidados. Além disso, a parte requerente é legítima para figurar no polo ativo da demanda,

pois é irmão do interditado (art. 747, inc. II, CPC).

Outrossim, da análise do estudo social realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

do Município de Balsa Nova, na residência do Sr. Valtecir Zaparoli Chagas (mov. 55.1), extrai-se que a

parte requerente e a esposa sempre possuíram vínculo com o interditado e que já exerciam os seus

cuidados antes do falecimento da antiga curadora, a qual tinha uma saúde frágil. Ademais, a equipe

técnica afirmou que o curatelado encontra-se com os seus direitos e garantias resguardados, não havendo,

portanto, qualquer situação de risco à sua integridade física e moral.

Neste contexto, tem-se que a concessão da substituição curatela pretendida se revela a medida mais

adequada para satisfazer os interesses do interditado, evitando a ocorrência de eventuais danos em seu

desfavor.

Registre-se, por fim, que a curatela deve ser praticada em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº

13.146/2015, tendo natureza protetiva e não de interdição de exercício de direitos. Em outras palavras,

afetará apenas os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não

alcançando divorciar, casar, ter filhos, exercer direitos, nem restringindo os direitos de família.

parentalidade, do trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos

oficiais de seu interesse.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo o pedido formulado na inicial, cm resolução de mérito,PROCEDENTE

com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para a curatela deSUBSTITUIR

VONICLEI ZAPAROLI CHAGAS, nomeando, definitivamente, o Sr. VALTECIR ZAPAROLI

CHAGAS curador do interditado, confirmando a tutela antecipada deferida no mov. 42.1.

Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade segue suspensa em razão dos benefícios da assistência

judiciária gratuita que lhe foram concedidos

Expeça-se o respectivo termo de compromisso definitivo, revogando o anterior.

Em decorrência do encargo, deverá a parte requerente representar o interditado nos atos que importem na

administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidadeDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEV WH26N S4RFĆ J8N5Y

PROJUDI - Processo: 0009764-42.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916

17/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

intelectual, além dos atos previstos no art. 1.782, do Código Civil (emprestar, transigir, darcaput.

quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração),

na forma do art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015.

Fica o curador advertido de que os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade

previdenciária, deverão ser aplicados, exclusivamente, na saúde, alimentação e bem-estar do interditado.

Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do Código Civil, comunique-

se, via ofício, pelo sistema mensageiro, ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para a devida

averbação desta sentença, no assento de nascimento do interditando, de acordo com o art. 29, inc. V, da

Lei nº 6.015/73.

Anoto a desnecessidade de comunicação à Justiça Eleitoral, porquanto, conforme o art. 85, § 1º, da Lei nº

13.146/2015, e o Oficio Circular n° 26 CGE (http://intranet.tse.jus.br/cge/ Ofi_ci026-16.pdf), a definição

de curatela não alcança o direito ao voto.

Cumpra-se, também, com o disposto no Código de Normas do Foro Extrajudicial (art. 324 do Provimento

nº 249/2013), devendo ainda dar o devido cumprimento às regras previstas no Código de Normas (arts.

328 a 330) combinado com o art. 92 da Lei nº 6.015/73

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

Maria Serra Carvalho

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0010420-28.2024.8.16.0026 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins 19/06/2023

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO
- ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ RODRIGO ZEFERINO
- DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Mércia Deodato do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RODRIGO ZEFERINO DA SILVA (RG: 127848106 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.386.309-09) Nome do Pai: PEDRO SILVERIO DA SILVA, Nome da Mãe: EDNA DA SILVA ZEFERINO, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0010420-28.2024.8.16.0026 : Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus RODRIGO ZEFERINO DA SILVA nas sanções previstas no art. 35 da Lei 11.343/06, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 08 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0007039-12.2024.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Roubo 15/12/2020 MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA

TEREZINO DE JESUS COSTA BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Mércia Deodato do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)

TEREZINO DE JESUS COSTA BARROS (RG: 0447972820123 SSP/MA e CPF/CNPJ: 610.790.243-01) Nome do Pai: JOSE BARROS, Nome da Mãe: FLORENCIA COSTA BARROS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0007039-12.2024.8.16.0026 " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu TEREZINO DE JESUS COSTA BARROS nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II e V, do Código Penal. Em consequência, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 08 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capitão Leônidas Marques EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Luis Fernando Nandi Vicente, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capitão Leônidas Marques ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a reunião de 01/04/2025 à 30/04/2025 - 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Capitão Leônidas Marques, cuja sessão encontra-se programada para o dia 24/04/2025 às 09h00min, nos autos nº 0000493-27.2024.8.16.0062, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Tancredo Neves, 530 - Centro - Capitão Leônidas Marques/ PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. MARIA DE LURDES TAMBOSI;2. ANA PAULA NEVES CAPELETI;3. MARIZA MORAES DE ARAUJO;4. MARIELY CRISTINA BOTTEGA;5. PATRICIA PERONDI;6. CRISTIELI FARIAS;7. VALDECIR HELING;8. ADRIANA ALVES OZORIO DA SILVA;9. VINICIOS FRONTELI PRETTO;10. CELIO ROBERTO FERREIRA;11. AVELINO OTTONI GUGEL NETO;12. LUCIANO CORDEIRO DA SILVA;13. JULIANA FATIMA BICZKOVSKI HAAG;14. VERA CARNEVALLI;15. DRAUCIO PEDRO LORENZETTI;16. FERNANDA LUCIA RUTH SCHMIDT;17. ADRIANA FIDEL HARMS;18. MARIA SIRLENE BARBOSA;19. SERGIO BERBERT DORNELLA;20. ROSANI TEREZINHA CRAVETZ;21. ALEX SANDRO VELOSO DE LINHARES;22. ANGELICA DE OLIVEIRA NOGUEIRA;23. JONIESMAR MACEDO;24. OSMAR STOPASSOLI MAFFEI;25. ALISSON AZEVEDO DA Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. MARIA APARECIDA PERATT; 2. MAIARA CRISTINA SILVEIRA; 3. AGNALDO PIRES MOREIRA; 4. LUIZ SEDOVSKI; 5. Izabela Weber Moreschi; 6. KELLY MENDES; 7. VALMIR ANTONIAZI;8. CLEVERSON ANTONIO DE MOURA DENTE;9. NATALÍ APARECIDA PAGEL DA SILVEIRA;10. TALIA DE ANDRADE. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): ALEF GALDINO DE ALENCAR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0000175-75.2023.8.16.0063, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CARLÓPOLIS, réu(s) ALEF GALDINO DE ALENCAR, e vítima ESTADO DO PARANÁ, ÉRICA LUIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEF GALDINO DE ALENCAR, portador(a) do RG 102496809 SSP/PR e CPF 420.210.898-19, nascido(a) em 28/09/1993, natural de CARLOPOLIS/PR, filho(a) de TERESINHA GALDINO DE ALENCAR e JOSÉ FRANCISCO DE ALENCAR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data

de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Wilson Juk Junior, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.

Carlópolis, 07 de abril de 2025.

Andrea Russar Rachel

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 dias úteis

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0012777-93.2024.8.16.0021, em que é autor CLAUDIO JOSÉ DE LIMA, e interditanda ROSA DE LIMA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ROSA DE LIMA, por sentença publicada em 27 de fevereiro de 2025 (mov. 141.1), a qual reconheceu que a interditada é relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 4º, inciso III, e art. 1.767, I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou a interditada o curador definitivo CLAUDIO JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF nº 668.128.289-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Rosa de Lima, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos art. 4º, inciso III e art. 1.767, I do Código Civil, nomeando-lhe, como curador, o autor Claudio José de Lima, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, I do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Cascavel, 08 de abril de 2025.

Elenita Berti de Moraes

Funcionária JuramentadaPortaria nº 50/2014(assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

À DOUTÓRA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº 0051475-71.2024.8.16.0021, em que é autor LEONILDA COSTA ROSA (CPF: 275.248.908-00), que, por este edital, procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião proposta sobre o imóvel "imóvel do Lote de terras urbano n. 02, da quadra n. 02, do Loteamento denominado Parque Cascavel, com área de 414,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca, com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote n. 03, na extensão de 34,50 metros; SUL: com o lote n. 01, na extensão de 34,50 metros; LESTE: com o lote n. 21, medindo 12,00 metros, CeSTE: com a Rua sem denominação oficial, medindo 12,00 metros, conforme Matrícula n. 17.499 do 3º Registro de Imóveis de Cascavel/PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Ana Carolina Tibola Stabile, Técnica Judiciária, conferi e digitei

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Av.Tancredo Neves, n° 2320 - Alto Alegre. Tel.: (45) 3392 5044/5043/ 5042, whatsapp: (45) 3392 5043, e-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO:

MANUEL CANDIA BENITEZ

A DOUTORA **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento 0016142-24.2025.8.16.0021 em que é requerente M.P., em favor do protegido S.C.B. e requeridos C.B.C. e M.C.B. é expedido o presente para a CITAÇÃO da requerida MANUEL CANDIA BENITEZ, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Tiago Gomes Ferreira Técnico Judiciário

Autorizado pelas Portarias 01/2019

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

A Dr.ª Viviane Cristina Dietrich, MM. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância

das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para

servirem durante a 23/04/2025-23/04/2025, cujas sessões encontram-se programadas para os dias

23/04/2025 09:00 , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/n - Esq. C/

Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3309-3051 - E-mail:

cast-2vj- s@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas

sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1.

ABIATAN MACHADO DOS SANTOS, 2. ADRIANE APARECIDA GARCIA, 3. ALICIA MARTINS IANKE,

4. AMANDA MARIA GOMES CARRICO ALVES, 5. ANA CAROLINA DE LIMA BOTELHO, 6. ANA KARIN SENS GABRIEL, 7. CHEILA MILESKI CARNEIRO, 8. DÉBORA HANLE, 9. EDSON

SENS GABRIEL, 7. CHEILA MILESKI CARNEIRO, 8. DEBORA HANLE, 9. EDSON FADEL FILHO, 10.

EDUARDA RAMALHO DOS SANTOS, 11. EDUARDO BENEDITO MARTINS BARBOSA, 12. EDUARDO

RAFAEL BRAGA, 13. ELIANE APARECIDA MORAES PEDROSO, 14. EVELYN GABRIELLY RAMOS DOS

SANTOS, 15. FRANCIELE OLIVEIRA BRIOTTO, 16. GABRIEL VINICIUS DASKEVICIUS, 17. LUCAS

GONÇALVES HEY, 18. LUIZ OSNIR RIBEIRO DA SILVA, 19. MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, 20.

NATAN HENRIQUE MEYRING CUNHA, 21. RAFAEL LIEBEL CARVALHO. Ainda, visando assegurar o

comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados:

1. ALCEU GÓMES DE ABREU, 2. AMANDA LETICIA SWIENCH DOS ANJOS, 3. CRISTIANE ESSIG

MORAIS, 4. VALDINEIA DE FÁTIMA CASTRO, 5. YNAÊ DECKI KACHINSKI; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de

costume e publicado
pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da

Região Metropolitana
de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2025. Eu OTAVIO AUGUSTO

OLIVEIRA DA SILVA ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE M. R. DA SILVA MONITORAMENTO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001387-22.2023.8.16.0067 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$2.365,84 Exequente(s): Executado(s): Município de Cerro Azul/PR M.R DA SILVA MONITORAMENTO A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a parte executada. R. DA SILVA MONITORAMENTO EIRELI ME., através de seu representante legal, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$2.365,84 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado a partir de novembro de 2023 e demais cominações legais , ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitação do débito, referentes às certidões de dívida ativa número 51, taxa lic localização dos anos de 2.018, 2.019 e 2020. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 08 de abril de 2025. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO da parte requerida, PNEULUB COMERCIO DE PEÇAS E - PRAZO 30 DIAS LUBRIFICANTES e PEDRO ANTONIO PELANDA Processo: 0000772-66.2022.8.16.0067 Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa Assunto Principal: Peculato Valor da Causa: R \$556.055,82 Autor(s): Réu(s): Terceiro(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PEDRO ANTONIO PELANDA PNEULUB COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES Município de Cerro Azul/PR A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, CITA a parte requerida, PNEULUB COMERCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES e PEDRO ANTONIO PELANDA, atualmente com endereco ignorado, para, querendo, apresentarem contestação por escrito e através de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese: que em janeiro de 2019 a Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul foi informada que havia se instalado no Poder Executivo de Cerro Azul esquema de fraudes destinado ao desvio de recursos públicos. A informação dava conta de que servidores públicos e o agente privado, Pedro Antonio Pelanda, representante legal da empresa Pneulub, forjavam procedimentos para compras para o Município, utilizando-se como substrato memorandos genéricos, sem indicação muitas vezes da destinação do produto, além da empresa Pneulub Comércio de Peças e Lubrificantes ter privilégios nas licitações realizadas no Município. Narrou que a provocação motivou a abertura de procedimento investigatório criminal, que culminou na deflagração da "operação pratos limpos", cuja instrução demandou medidas como a interceptação de comunicações telefônicas dos investigados e mandados de busca e apreensão (0000418-46.2019.8.16.0067). Afirma ainda que as condutas dos réus são objeto de processo criminal (autos de n. 0000787-40.2019.8.16.0067). Pleiteia, em sede de liminar, a indisponibilidade de bens, de cada réu, no valor de R\$92.675,97 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), considerando o dano ao erário e a multa civil projetada. Ao final, requer a procedência dos pedidos, com condenação dos réus aos tipos descritos nos art. 9º, caput, inciso XI, combinado com art. 3º, ambos da Lei n.º 8.429/92, cominando-se-lhes as sanções previstas no art. 12, inciso I, da referida lei; além no tipo descrito no art. 10, caput, inciso XI, combinado com art. 3º, ambos da Lei n.º 8.429/92, cominando-se-lhes as sanções previstas no art. 12, inciso II, da referida lei, bem como no tipo descrito no art. 11, caput, combinado com art. 3º, ambos da Lei n.º8.429 /92, cominando-selhes as sanções previstas no art. 12, inciso III, da referida lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 08 de abril de 2025. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

CIANORTE

1º VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1yj-@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ARILTO JOSE PEREIRA CPF: 870.245.439-49 e CLAUDINEI JOSE DA SILVA : 041.020.419-66

PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Cavicchioli Dias, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Duplicata, sob nº 0009743-63.2024.8.16.0069, em que é(são) autor(es) SPTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., e réu(s) CLAUDINEI JOSE DA SILVA, ARILTO JOSE PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Virgilino Ferreira Varella, Escrivão, conferi e digitei.Cianorte, 07 de abril de 2025.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:
cia-14)-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE <u>CITAÇÃO</u> DO EXECUTADO: LAYÂRÁ PAJONOTI PERIN CPF: 069.734.659-51

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **MONITÓRIA** sob nº 0000373-94.2023.8.16.0069, em que é Exequente: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e Executado: LAYARA PAJONOTI PERIN, diz respeito a execução do valor de R\$ 30.392,78. Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADO, para que PAGUE dentro de quinze dias, nessa hipótese, os honorários serão de cinco por cento do valor atribuído à causa (art 701, caput), e o réu ficará isento do pagamento de custas (parg.1º). A parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor ainda, nos próprios autos, embargos à ação monitória, que suspendem a eficácia do mandado de cumprimento até o julgamento em primeiro grau (702 par. 4º). Advertência: Se não adimplido (de imediato ou de forma parcelada) o mandado de cumprimento, e não oferecidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA É PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2025 às 16:35:54 . Eu, Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vi-@tjpr.jus.br

EDITAL DE <u>INTIMAÇÃO</u> DO EXECUTADO: ROSINEI BABOLIN JARDIM CPF:811.540.389-04 (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública,

situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0007291-71.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Banco Safra S.A, e EXECUTADO: ROSINEI BABOLIN JARDIM, com valor da causa R\$ 27.224,41.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido. ficando pelo presente Edital devidamente INTIMADO dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 251.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em

O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 07 de abril de 2025 às 08:24:34. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES. MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009480-75.2017.8.16.0069, onde figura como denunciado ROBENILTON DE SOUSA JUNIOR (RG: 106961891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.883.319-28), nascido em 27/03/1994, filho de ALICE PORTA DE SOUSA e ROBENILTON DE SOUZA NEVES, antes residente e domiciliado à RUA TURMALINA, 115 - CIANORTE/ PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002526-71.2021.8.16.0069, onde figura como denunciado MARCELO MANOEL BERNARDO (RG: 88761014 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 10/08/1981, filho de LOANA DARQUI BERNARDO, antes residente e domiciliado à RUA SANTA EDWIRGES, 179 - MARINGÁ/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INDAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001718-61.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado ANTONIO JOSÉ LOPES DE FARIA (RG: 13922161 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.362.619-24), nascido em 31/08/2000, filho de ANDREIA EDUARDO LOPES e VALDEIR DE FARIA, antes residente e domiciliado à Rua Ligeiro, 70 - Vila Operária - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INDAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA. MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006608-97.2011.8.16.0069, onde figura como vítima T. DA S. P., antes residente e domiciliado à CHÁCARA PAI E FILHO, S/N LINHA DO CEMITÉRIO - MATUPÁ/ MT atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0004760-94.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado MATHIAS DUARTE GONSALVES (RG: 143726908 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.453.079-90), nascido em 19/04/2001, filho de SAMIRA APARECIDA DUARTE GONSALVES e WAGNER GONSALVES DOS SANTOS, antes residente e domiciliado à RUA MAURICI, 113, CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009238-72.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado E. C. F. DA F., antes residente e domiciliado à RUA PERNAMBUCO, 123 - RONDON/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para tomar ciência da decisão que PRORROGOU A MEDIDA PROTETIVA, que seguem parcialmente transcritas: "Considerando-se ainda presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora no caso concreto, mantenho as medidas protetivas inicialmente fixadas nos presentes autos (mov. 6.1)." Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001384-37.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado Adriano Pereira da Silva (RG: 108221917 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.354.409-04), nascido 10/10/1989, filho de IRENE PEREIRA DA SILVA e DANIEL DA SILVA, antes residente e domiciliado à RUA DO ATLETISMO, 129 - - LONDRINA/PR - Telefone(s): (44) 9 9874-5954 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 dias manifeste interesse na restituição dos objetos apreendidos. Caso positivo. deverá instruir o pedido com provas documentais da propriedade dos bens, sob pena de indeferimento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008967-78.2015.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra RENAN DE SOUZA WIESE (RG: 109195146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.170.179-55), nascido em 08/04/1992, filho de MARIA ROSA DE SOUZA e JEFERSON TEIXEIRA WIESE, antes residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 29 APARTAMENTO 31, ESQUINA COM AV. MARANHÃO - Zona 01 - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-260 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002906-02.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado AISLAN LOSANO SILVA (RG: 137892391 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 30/04/1999, filho de JOSILENE LOSANO SILVA e JAIR CARVALHO SILVA, antes residente e domiciliado à Rua Diamante, 93 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INGAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0010921-57.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado LEANDRO PEREIRA BRAGA (RG: 124159334 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.236.999-54), nascido em 17/10/1995, filho de ELIANA PEREIRA e APARECIDO BRAGA, antes residente e domiciliado à Rua Gaivota, 231 - seis conjuntos - CIANORTE/PR - CEP: 87.206-268 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que proceda ao levantamento do valor integral da restituição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 76, §19, da Portaria Criminal nº 02/2023 - 3VJ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0007906-70.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado MAURICIO PEIXOTO CANALES FILHO (RG: 89782830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.279.929-14), nascido em 04/11/1988, filho de CACIA MARCATO CANALES e MAURICIO PEIXOTO CANALES, antes residente e domiciliado à rua Niteroi, 1375 - Zona 02 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INGAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-

lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002162-75.2016.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra EVERSON RAMOS DOS SANTOS (RG: 99864842 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.547.709-60), nascido em 10/06/1987, filho de CLEIDE DA SILVA DOS SANTOS e JOSE RAMOS DOS SANTOS, antes residente e domiciliado à RUA CARAVELAS, 130 - CENTRO - JUSSARA/PR - CEP: 87.230-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002040-86.2021.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra RENAN VIEIRA SANTOS (RG: 107188452 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 16/08/1998, filho de ELIANE JAQUELINE VIEIRA e LUCIANO NUNES DOS SANTOS, antes residente e domiciliado à RUA SEVERINO BATISTA DE MIRANDA, 38 - Zona 07 - CIANORTE/PR - CEP: 87.208-126 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0011672-39.2021.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra FELIPE APARECIDO DE SOUZA (RG: 127487723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.037.839-30), nascido em 17/03/1993, filho de CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA e CLAUDIR JOSE DE SOUZA, antes residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 211 - zona 2 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte. Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos

- 97

Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006123-48.2021.8.16.0069, onde figura como vítima T. N. DOS S., antes residente e domiciliado à RUA VARZEA NOVA, 243 APARTAMENTO 12-A - SÃO PAULO/SP atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob no.: 0003776-76.2020.8.16.0069, onde figura como denunciado FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA (RG: 133584200 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.556.779-01), nascido em 09/07/1997, filho de CRISTINA DE SOUZA e WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, antes residente e domiciliado à Rua Clóvis Oliveira, 2112 - Parque Ibirapuera - UMUARAMA/PR - CEP: 87.510-652 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM, Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006271-06.2014.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra CLAUDIO DE SOUZA DIAS (RG: 67015916 SSP/PR e CPF/CNPJ: 884.566.339-68), nascido em 01/12/1972, filho de MARIA ROSA DA SILVA e MANOEL DE SOUZA DIAS, antes residente e domiciliado à RUA AVELINA Z. HOHL, 427 - Residencial José Hohl -CIANORTE/PR - CEP: 87.207-228 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ÁLVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº:: 0010871-36.2015.8.16.0069, onde figura como denunciado Edilson Pedro da Silva (RG: 219325972 SSP/PE e CPF/CNPJ: 111.584.738-42), nascido em 03/12/1966, filho de MARIA JOSE ALVES DA SILVA e AGENOR PEDRO DA SILVA, antes residente e domiciliado à RUA DOM PEDRO II, 22027-B - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A, do Código de

Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000013-33.2021.8.16.0069, onde figura como vítima T. M. F. DA S., antes residente e domiciliado à RUA JASMIN, 194 - JAPURÁ/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008510-36.2021.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra DARIO ALI UNDA GALEANO (RG: 159777162 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 24/05/1996, filho de HELOISA GALEANO, antes residente e domiciliado à RUA IRANI, 305 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001676-46.2023.8.16.0069, onde figura como denunciado T. B. da R., antes residente e domiciliado à RUA SABAUNA, 441 - Conjunto Ovidio Franzoni - CIANORTE/PR - CEP: 87.208-186 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000981-68.2018.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra PAULO HENRIK DE BASTOS PEREIRA (RG: 107144412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.271.479-04), nascido em 22/01/1999, filho de ELAINE ROSELI DE BASTOS PEREIRA e AMAURI BERNADINO PEREIRA, antes residente e domiciliado à RUA OMIR FUZARI, 38 FUNDOS - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo

- 98

apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013935-15.2019.8.16.0069, onde figura como denunciada DAIANE FERREIRA DOS SANTOS (RG: 109894052 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.924.409-29), nascida em 12/02/1985, filha de LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, antes residente e domiciliada à RUA OSVALDO PIASSA, 1175 - UMUARAMA/PR - CEP: 87.500-001 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADA, acerca da sentença condenatória, bem como INGAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e ientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008014-07.2021.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra JOÃO CARLOS CAPELINI (RG: 52918880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 703.541.899-72), nascido em 24/09/1973, filho de SALETE DOS SANTOS CAPELINI e DORIVAL CAPELINI, antes residente e domiciliado à RUA CINZA, 12 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. 0002906-02.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado PAULO HENRIK DE BASTOS PEREIRA (RG: 107144412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.271.479-04), nascido em 22/01/1999, filho de ELAINE ROSELI DE BASTOS PEREIRA e AMAURI BERNARDINO PEREIRA, antes residente e domiciliado à RUA DIAMANTE, 71 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INDAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000934-75.2010.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra CARLOS GOIS DOMINGOS (RG: 103666627 SSP/PR e CPF/CNPJ: 342.075.508-28), nascido em 28/03/1985, filho de MARINA GOIS e ELIAS DOMINGOS, antes residente e domiciliado à Rua Curio, 37 C - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0011905-02.2022.8.16.0069, onde figura como vítima C. A. DA S., antes residente e domiciliado à NOVO CAPER - AV. RIO BRANCO, 930 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença, bem como CIENTIFICAR que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, existindo assistente de acusação habilitado nos autos; caso contrário, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo do Ministério Público (art. 598, parágrafo único, CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013716-26.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado LUIZ CARLOS APARECIDO NEVES (RG: 93791886 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.134.309-85), nascido em 29/04/1985, filho de ALMIRA MARIA NEVES e LUIZ PEREIRA NEVES, antes residente e domiciliado à RUA SAMUEL BUSQUINI, 295 - TAPEJARA/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para realizar acompanhamento psicossocial consistente na frequência obrigatória do noticiado ao grupo de apoio denominado "PROJETO MARIA DA PENHA", nas reuniões que se realizarão nas datas de 08/04 /2025, 15/04/2025, 22/04/2025 e 29/04/2025, das 17:30 horas às 18:30 horas, no Tribunal do Júri desta Comarca (art. 22, inc. VII). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0012690-90.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado EZEQUIEL DA SILVA CRUZ (RG: 1618588 SSP/MS e CPF/CNPJ: 027.568.351-61), nascido em 04/03/1986, filho de JANETE LEONARDA DA SILVA e EDSON ALVES DA CRUZ, antes residente e domiciliado à RUA MONTE VERDE, 91, ZONA 07, CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que tome ciência da decisão que PRORROGOU A MEDIDA PROTETIVA, que seguem parcialmente transcritas: "Considerando-se ainda presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora no caso concreto, tendo em vista que a vítima declarou, de livre e espontânea vontade, o desejo de manter as medidas protetivas concedidas, necessária a prorrogação,

conforme requerido; Deste modo, prorrogo as medidas protetivas inicialmente fixadas nos presentes autos (mov. 8.1): proibição de o noticiado se aproximar da ofendida devendo manter uma distância de 300 (trezentos) metros da vítima (art. 22, inc. III, alínea "a"); proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros) (art. 22, inc. III, alínea "b"); proibição de o noticiado frequentar a residência da ofendida, a faculdade ou instituição de ensino frequentado pela vítima, devendo manter-se distante (art. 22, inc. III, alínea "c"); e acesso ao botão/APP do pânico." e NOTICAR que o descumprimento das medidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal, e a configuração de crime autônomo, em consonância ao disposto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009863-48.2020.8.16.0069, onde figura como denunciado AILTON PEREIRA DA SILVA (RG: 82489860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.717.749-78), nascido 20/07/1982, filho de SÔNIA APARECIDA DIAS DA SILVA e JOÂO PEREIRA DA SILVA, antes residente e domiciliado à RUA CUARAI, 18 - ZONA 3 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória, bem como INDAGAR se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) dias, caso prefira fazê-lo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE CIANORTE** VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO** PRAZO DE 60 DIAS Advogado:

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

0007713-31.2019.8.16.0069 Cumprimento de sentença R\$3,000.00

- JANETE DE SALES RIBEIRO (RG: 132489386 SSP/PR e CPF/CNP.I: Não Cadastrado)TRAVESSA COLIBRI, 1630 QD30LT05 -CIANORTE/PR
- Jovino Rodrigues Avelar (RG: 24891194 SSP/PR e CPF/CNPJ: 403.158.968-92)Rua Bandeirantes, 118 Centro - Corumbataí do Sul - CORUMBATAÍ DO SUL/PR - CEP:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, Jovino Rodrigues Avelar, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas (ao/à/s) exequente(s) vencidas e vincendas no curso da demanda ou, ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil, conforme cópia da decisão anexo. (art. 528 §§ 1º e 3º, do NCPC e 323, do NCPC), em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, fica desde já nomeado a Dra. FRANCIELLY PAULINO FERNANDES DA SILVA, como curadora especial para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente) Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO DOS SANTOS ANDRADE PRAZO DE 60 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Colorado - Anexa à Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0003461-05.2021.8.16.0072, em que é (são) exequente(s) 1ª PROMOTORIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - COLORADO-PR, e executado(s) ALESSANDRO DOS SANTOS ANDRADE, portador(a) do RG 127039062 SSP/PR e CPF 085.387.939-77. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO quanto à sentença proferida em 18.09.2024, que extinguiu a pena de multa, com o oportuno arquivamento dos autos: " 3. Assim, em face do exposto. DEFIRO o pedido de indulto de natal ao sentenciado ALESSANDRO DOS SANTOS ANDRADE, o que faço com fulcro no artigo 2º, inciso X, do Decreto Presidencial nº. 11.846/2023 e, por consequência, declaro extinta sua punibilidade com relação à pena de multa, nos termos do artigo 107, inciso II do Código Penal. " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 04 de abril de 2025. MLENA KELLY DE OLIVEIRA Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO MARADONA CANDIDO SOARES PRAZO DE 60 dias O(A) Juiz(íza) SUBSTITUTA da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Colorado - Anexa à Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000029-70.2024.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) MINISTERIO PUBLICO, e executado(s) DIEGO MARADONA CANDIDO SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO MARADONA CANDIDO SOARES, portador(a) do RG 123006232 SSP/PR e CPF 061.604.519-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO quanto à sentença extintiva de punibilidade, com o oportuno arquivamento dos autos. Prazo recursal de 5 dias: " 3. Assim, em face do exposto, DEFIRO o pedido de indulto de natal ao sentenciado DIEGO MARADONA CANDIDO SOARES, o que faço com fulcro no artigo 2º, inciso X, do Decreto Presidencial nº. 11.846/2023 e, por consequência, declaro extinta sua punibilidade com relação à pena de multa, nos termos do artigo 107, inciso II do Código Penal. " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 07 de abril de 2025. MILENA KELLY DE OLIVEIRA Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

100 -

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THALITA SARAGOCA QUERO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O(A) Juiz(iza) Substituto, FELIPE COIMBRA BICALHO, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0008912-46.2014.8.16.0075, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) EDMUR APARECIDO QUERO, THALITA SARAGOCA QUERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido THALITA SARAGOCA QUERO, portador(a) do CPF 072.677.029-96. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 693.067,47 (seiscentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 07 de abril de 2025. FELIPE COIMBRA BICALHO Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001814-92.2023.8.16.0075, em que é(são) autor(es) JURACI DE FREITAS DOS SANTOS, e réu(s) DARCI DE FREITAS OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substitutição da curatela de JURACI DE FREITAS DOS SANTOS, portador(a) do RG 38416820 SSP/PR e CPF 045.266.819-03, a ser exercida por) JURACI DE FREITAS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 3.841.682-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/ MF sob o n°. 045.266.819-03, por sentença publicada em 07/069/2024, a qual I, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curatela da interditada DARCI DE FREITAS OLIVEIRA, a ser exercida por JURACI DE FREITAS DOS SANTOS, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 19 de novembro de 2024. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI AV Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - Email: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTONIO BRANCALHAO - (CNPF/MF SOB Nº 468.890.439-87). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando. civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003991-20.2009.8.16.0075 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível de Rolândia, extraída dos autosnº229/2008 de Execução, em que é exequente COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0001-48) e executado ANTONIO BRANCALHAO - (CNPF/MF SOB Nº 468.890.439-87). BENS: BEM 01: 50% de uma área rural de terras com 15,535 (quinze alqueires paulistas e quinhentos e trinta e cinco milésimos de alqueires) ou seja 37,5940 hectares, denominada "Sítio Toriba", no Quinhão de nº 3 (três), da Fazenda Ribeirão Bonito, situada no munícipio de Leópolis, divisas e confrontações conforme matrícula no 6.901 do 2º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio. INCRA: 712.167.235.509-0. BEM 02: 50% de uma área rural de terras com 33 (trinta e três) alqueires paulistas ou seja 79,86 hectares, no Quinhão de nº 3 (três), da Fazenda Ribeirão Bonito, situada no munícipio de Leópolis, divisas e confrontações conforme matrícula nº 7.188 do 2º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio. INCRA: 712.116.004.537-7. ÔNUS: BEM 01: R.4/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, R.5/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.6/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, R.7/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.12/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.13/6.901 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.15/6.901 - Hipoteca em favor de COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; conforme matrícula juntada no evento 351.4. BEM 02: R.10/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, R.13/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.14/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, R.15/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/ A; R.16/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.17/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.18/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/ A, R.19/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.20/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.21/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/ A; R.22/7.188 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.25/7.188 - Hipoteca em favor de COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, conforme matrícula juntada no evento 351.5. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 16 de outubro de 2023, conforme Termo de Penhora de evento 285.1. AVALIAÇÃO DOS BENS ATUALIZADA: BEM 01: R\$ 1.219.704,89 (um milhão, duzentos e dezenove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), BEM 02: R\$ 2.564.301,68 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Avaliação Judicial de evento 142.1, realizadas em data de 19 de dezembro de 2019, atualizadas até a data de expedição deste edital, valor dividido por 02 (dois), tendo em vista que a Avaliação fora realizada sobre a totalidade dos bens (100%). OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito iudicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jorna DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: ANTONIO BRANCALHAO - (CNPF/MF SOB Nº 468.890.439-87), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge: CLEIDE LENE PINAFO BRANCALHÃO, Eventual(is) Credor(es) hipotecários: BANCO DO BRASIL S/ A e COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, qual seja e coproprietário, usufrutuário do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/02/2025). Eu, ., /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av. Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): APARECIDO DE JESUS GUZZ - (CNPF/MF sob nº 756.858.419-49), ELAINE LANDGRAF TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 042.046.009-80), GENY SILVA TRAVENSOLI -(CNPF/MF sob nº 878.813.739-20), LEONARDO SILVA TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 023.854.379-02), MANAGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - (CNPJ/MF sob nº 09.194.923/0001-04), NILCEO TRAVENSOL - (CNPF/MF sob nº 152.229.509-72) e ROMANA CRISTINA SBERNI GUZZI - (CNPF/MF sob nº 825.337.099-72). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor

da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0008033-10.2012.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91) e executados APARECIDO DE JESUS GUZZ - (CNPF/MF sob nº 756.858.419-49), ELAINE LANDGRAF TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 042.046.009-80), GENY SILVA TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 878.813.739-20), LEONARDO SILVA TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 023.854.379-02), MANAGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - (CNPJ/MF sob nº 09.194.923/0001-04), NILCEO TRAVENSOL - (CNPF/MF sob nº 152.229.509-72) e ROMANA CRISTINA SBERNI GUZZI - (CNPF/MF sob nº 825.337.099- 72). BEM(NS): "Um apartamento nº. 33 do Edifício Morada do Sol, localizado na Av. Minas Gerais, nº. 170, 176, 180, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, com 50,52m² de área de uso exclusivo, 6,94 m² de área de uso comum, totalizando 57,46m² de área construída, correspondendo a 7,04 m² de área do solo, ou seja, 0,88% da fração ideal de terreno de 0,73% de participação nas coisas de uso comum, situado no 3º andar superior, com as seguintes divisas e confrontações: "confronta-se pela frente com o hall, apartamento de fina "2" e lote 242, da quadra 26; fundos com o lote 242, da quadra 26; lado direito com os lotes 242 e 243, da quadra 26; lado esquerdo com o hall lote 242 da quadra 26. O referido Edifício acha-se construído na data de terras sob nº. 242 da quadra 26 nesta cidade de Cornélio Procópio/PR com a área de 800,00m², e que tem as seguintes divisas e confrontações: "ao sul com a Avenida Minas Gerais, frente para a qual mede 20,00m², ao norte também na distância de 20,00m² confrontando com a data nº. 237; fundos, a leste na distância de 40,00 metros confronta-se com a data nº. 237; fundos, a leste na distância de 40,00 metros confronta-se com a data nº. 241 e a oeste também na mesma distância de 40,00 metros, confronta-se com a data nº. 243, fechando assim o perímetro com a superfície de 800,00 metros quadrados. e que tem as seguintes divisas e confrontações: quadra 26; conforme as divisas e confrontações constante na matrícula nº 4.249 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício, desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. O presente imóvel contém: um quarto, uma cozinha, uma área de serviço, um banheiro e uma sala. Está localizado em área nobre da cidade. É provido de linha de transporte coletivo, próximo a supermercados, bancos, farmácias, lotéricas, lojas comerciais em geral." Conforme Auto de Avaliação de evento 370.1. ÔNUS: R.10/4.249 - Ajuizamento de Execução referente aos autos nº 0007513-50.2012.8.16.0075, em trâmite na Vara Cível de Cornélio Procópio; R.11/4.249 - Penhora em favor da Belagrícola Com. E Rep. De Produtos Agrícolas LTDA, referente aos autos nº 0001348-05.2014.8.16.0014, em trâmite na 1ª Vara Cível de Londrina; Av.13/4.249 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0007163-96.2011.8.16.0075, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio; R.14/4.249 - Penhora em favor do Banco do Brasil S/A, referente aos presentes autos. Tudo conforme matrícula de evento 427.3. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, paragrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 12 de julho de 2023, conforme Termo de Penhora de evento 350.1. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: R\$ 245.725,25 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 370.1, atualizado até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos

- 102 -

os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado PIETER WOLTERS JUNIOR, podendo ser encontrado na Rua Catarina Bastos Damasceno, 163 - Paracatuzinho - Paracatu/ MG, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: APARECIDO DE JESUS GUZZ - (CNPF/MF sob nº 756.858.419-49), ELAINE LANDGRAF TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 042.046.009- 80), GENY SILVA TRAVENSOLI -(CNPF/MF sob nº 878.813.739-20), LEONARDO SILVA TRAVENSOLI - (CNPF/MF sob nº 023.854.379-02), MANAGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - (CNPJ/MF sob nº 09.194.923/0001-04), NILCEO TRAVENSOL - (CNPF/ MF sob nº 152.229.509-72) e ROMANA CRISTINA SBERNI GUZZI - (CNPF/ MF sob nº 825.337.099-72), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025). Eu,____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KATIA VALENTE DIENES GUIMARÃES e LAERTE FERREIRA GUIMARÃES PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Perdas e Danos, sob nº 0006798-32.2017.8.16.0075, em que é(são) exequente(s) MARLENE CORREA, e executado(s) LAERTE FERREIRA GUIMARÃES, KATIA VALENTE DIENES GUIMARÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) KATIA VALENTE DIENES GUIMARÃES, portador(a) do RG 261302 SSP/ MS e CPF 337.442.201-25;LAERTE FERREIRA GUIMARÃES, portador(a) do RG 0002565525 SSP/MS e CPF 048.176.721-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 266.879,55 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procépio, 08 de abril de 2025. FELIPE COIMBRA BICALHO Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI AV Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - Email: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ADAIR JOSE QUARESMA - (CNPF/MF SOB Nº 033.145.979-59), ELIANA QUARESMA - (CNPF/ MF SOB Nº 019.095.779-44) e QUARESMA E QUARESMA LTDA - (CNPJ/ MF SOB Nº 07.547.724/0001-07). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0013093-17.2019.8.16.0075 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - (CNPJ/MF SOB Nº 33.337.122/0001-27) e executados ADAIR JOSE QUARESMA - (CNPF/MF SOB Nº 033.145.979-59), ELIANA QUARESMA - (CNPF/MF SOB Nº 019.095.779-44) e QUARESMA E QUARESMA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.547.724/0001-07). BEM: Uma área total de 191,31 metros quadrados, sendo um apartamento nº. 51, no sexto pavimento - quinto andar - e área ideal do terreno com 31,07 metros quadrados e que corresponde a fração ideal do terreno em 11,52%, sendo área de uso privativo com 139,19 metros quadrados e área ideal do terreno de 22,61 metros quadrados e área de uso comum de 36,94 metros quadrados e área ideal do terreno em 6,00 metros quadrados, constituindo-se das peças em áreas úteis, a saber: sala com 13,37 metros quadrados, sala de tv com 16,16 metros quadrados, cozinha com 8,74 metros quadrados, suíte casal com 25,11 metros quadrados, BWS da suíte com 4,93 metros quadrados, closet com 6,45 metros quadrados, outra circulação com 2,79 metros quadrados, BWC social com 6,02 metros quadrados, dormitório com 13,80 metros quadrados, dormitório com 14,63 metros quadrados, sacada com 0,99 centímetros quadrados, divisas e confrontações conforme matriculada sob nº. 7.187 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício, desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. BENFEITORIAS: Prédio com elevador; Sala e copa com piso laminado; Corredor com piso cerâmico com rachaduras, quebrados e com infiltração; Sancas de gesso com infiltrações de água, segundo a moradora Sra. Luciana Aparecida Maroti, em virtude de problemas no telhado do prédio. DAS CARECTERÍSTICAS: Encontra-se localizado na área central desta cidade; Possui pavimentação asfaltada; Provido de saneamento básico; Provido de transporte público. ÔNUS: R.7/7.187 - Hipoteca em favor do IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.; Av.8/7.187 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0003498-62.2017.8.16.0075 da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio; R.9/7.187 Penhora referente aos autos nº 0018699-44.2021.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, da 9ª Vara Cível de Londrina; credor: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.; Av.10/7.187 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0003856-90.2018.8.16.0075 da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio; R.11/7.187 Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula juntada no evento 233.2. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento

103

do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 27 de maio de 2024, conforme Termo de Penhora de evento 207.1. AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADA: R\$ 303.301,09 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e nove centavos), conforme avaliação de evento 225.1, realizada em 16 de agosto de 2024, atualizada até a data de expedição deste edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: ADAIR JOSE QUARESMA - (CNPF/MF SOB Nº 033.145.979-59), ELIANA QUARESMA - (CNPF/ MF SOB Nº 019.095.779-44) e QUARESMA E QUARESMA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.547.724/0001-07), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) hipotecários: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., qual seja e coproprietário, usufrutuário do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (26/03/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI AV Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES EDO(A) DEVEDOR(A): M. PEDROSO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 03.050.381/0001-01), MARIA APARECIDA CRUZ AFONSO OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 599.215.369-15) e MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 650,300,609-87). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar. de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual iá serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, darse-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preco vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (1/5) pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme comando judicial proferido no evento 307.1. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0001841-95.2011.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12) e executados M. PEDROSO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - (CNPJ/ MF SOB Nº 03.050.381/0001-01), MARIA APARECIDA CRUZ AFONSO OLÍVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 599.215.369-15) e MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA - (CNPF/ MF SOB Nº 650.300.609-87). BEM(NS): "IMÓVEL - Box nº. 01 do Bloco nº. 01, com área de 9,00 metros quadrados, confrontando pela frente em 3,00 metros com o corredor de circulação do Mercado Municipal (interno); fundos em igual extensão com as salas n°s. 17 e 18; de um lado em 3,00 metros com o Box n°. 02, e de outro lado em igual extensão com quem de direito". O imóvel trata-se de uma sala comercial. Imóvel este devidamente matriculado sob nº. 8.176 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício". Apesar de penhora se dar sob a fração ideal de 1/5 do imóvel, a expropriação se dará na integralidade, conforme determinação de evento 307.1. ÔNUS:Av.2/8.176 -Ajuizamento da execução sob o nº563/2011 de Execução de Titulo Extrajudicial, movida pelo Banco Bradesco S/A; R.3/8.176 - Penhora referente aos autos nº0004700-84.2011.8.16.0075, movida pelo Banco Bradesco S/ A: R.4/8.176 - Penhora referente aos presente autos: Av.5/8.176 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0004700-84.2011.8.16.0075, todos esses em tramite perante a este juízo, conforme matrícula de evento 299.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, paragrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 15 de maio de 2019, conforme Termo de Penhora de evento 62.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 269.1, realizada em 12 de julho de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante

prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Rua Cambara, 148 casa - Vila Independência - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: executados M. PEDROSO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.050.381/0001-01), MARIA APARECIDA CRUZ AFONSO OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 599.215.369-15) e MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 650.300.609-87), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s): MARISTELA DE OLIVEIRA LEME e seu cônjuge, MARLENE PEDROSO DE OLIVEIRA CAIRES e seu cônjuge, MONIKA PEDROSO DE OLIVEIRA e MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA e seu cônjuge, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/03/2025). ,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/ PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4158 -E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU

DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003984-46,2014,8,16,0077. em que são autores CLAUDIO APARECIDO BRAZ, PAULO MARCOS FERREIRA, e réus ROSA CALASSARA BRAZ, FRANCISCO XAVIER FERREIRA BRAZ, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Data de terras nº 1-Remanescente e 2-A, subdivisão das datas nºs, 1 e 2. Quadra nº.1, da planta sede do distrito de Aparecida do Oeste, Município de Tuneiras do Oeste, desta Comarca", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: "Cite(m)-se todos os confinantes do imóvel ,usucapiendo observando-se as matrículas imobiliárias, bem como terceiros interessados (possuidores de fato) para, no prazo de 15 (quinze) dias contestar(em), com as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER

Escrivão Judicial

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000667-48.2025.8.16.0079, em que é(são) autor(es) ANDRE LUIZ MICHELON, e réu(s) DEOCLEZIO BARBOSA DE LIMA e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: veiculo AUDI A3, 1.8, ano 2002, modelo 2002, cor prata, placa MCS-7332, Renavam 0077.930420-9, Chassi 93UMB28L924005782, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2) Cite-se pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o bem móvel usucapiendo. Advirta-se a parte que o prazo para resposta será de 15 dias (art. 335/CPC). Faça constar no mandado que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada (art. 344/CPC). Mencione-se, também, que em caso de reconhecimento da procedência do pedido e cumprimento integral da prestação reconhecida, simultaneamente, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos moldes do art. 90, §4º do CPC. Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de Justiça. 3) Citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os réus incertos e eventuais interessados, com as advertências legais, para querendo, no prazo legal, apresentarem contestação (art. 259, I/CPC). Observe-se o artigo 257 do mesmo diploma no cumprimento. 4) Intimem-se por via postal, com Aviso de Recebimento, para que manifestem interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. Alternativamente, habilite-se as fazendas como terceiras interessadas neste feito a fim de que possam manifestarse virtualmente para imprimir maior celeridade ao feito. Manifestado o desinteresse, desabilite-se."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, JULIANA ZAMBOSKI, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Dois Vizinhos**,

07 de abril de 2025.(assinado digitalmente)JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016 - Aux. JuramentadosPor ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21/2020

FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara de Família e Sucessões de Quatro Barras. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Averiguação de Paternidade, assunto Erro de Procedimento, sob nº 0000601-31.2023.8.16.0211, em que é(são) R.S.P, e L.autor(es) réu(s) L.S.S, E.S.C, MARIA JANAINA NASCIMENTO, M.E.N.P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA JANAINA NASCIMENTO, portador(a) do RG 105989660 SSP/PR e CPF 078.730.769-62. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "5. Citem-se os Requeridos para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cristiano dos Santos Badluk, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006736

O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Borges de Area Leão Monteiro, da Vara de Família e Sucessões de Quatro Barras, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0001393-49.2023.8.16.0028, em que é(são) autor(es) C.R.K, e réu(s) SANJU KAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SANJU KAR, portador(a) do CPF 545.966.102-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " 5. Cite-se e intime-se a parte requerida.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cristiano dos Santos Badluk, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quatro Barras, 23 de março de 2025. Rita Borges de Area Leão Monteiro Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7000420

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO N.º 0036320-98.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO, em que é autora EDEVALDO

LEONEL DONINI e é réu AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., cujo valor da causa é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor (es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: PETIÇÃO INICIAL DE EVENTO (mov. 1.1): "Os autores possuem, de forma contínua, mansa e pacífica, imóvel localizado na Rua Francisco Padilha, nº 77, Jardim São Paulo, nesta cidade, com área total de 300 metros quadrados, conforme matrícula n.º 25040 do Registro Geral de Imóveis de Foz do Iguaçu, PR. A posse ininterrupta teve início em 16 de maio de 1990 e se mantém de forma pública e ostensiva, visando à propriedade, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil. A empresa ré é a proprietária do imóvel usucapiendo, conforme cópia do Registro de Matrícula, já mencionado (Registro Geral n.º 25.040), do Cartório de Registro de Imóveis - 1. ° Ofício. Houve tentativa de regularizar a compra do imóvel junto a ré, mas esta não se encontrava mais ativa de fato. Atualmente os endereços indicados em órgãos oficiais não são mais o domicílio da requerida. Os autores desde a posse do imóvel vivem ininterruptamente e sem oposição sua família e ali institui sua moradia, comportando-se como proprietária do imóvel. Desta feita, consubstanciado os fatos, imperioso alinhar-se aos fundamentos jurídicos. Insta ressaltar que apesar da posse prolongada e da intenção inequívoca de domínio, a propriedade formal do imóvel permanece registrada em nome da ré." DECISÃO INICIAL (mov. 37.1): "Vistos e etc. 1. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimemse as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 4 de abril de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (mov. 1.1): "imóvel localizado na Rua Francisco Padilha, nº 77. Jardim São Paulo, nesta cidade, com área total de 300 metros quadrados, conforme matrícula n.º 25040 do Registro Geral de Imóveis de Foz do Iguaçu, PR" Foz do Iguaçu/Pr, em 07 de abril de 2025. Eu, JÉSSICA CARLA MINUCELI DE PAIVA, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0032535- 02.2022.8.16.0030, de USUCAPIÃO - AUTOR: ADALGISA DA SILVA FERREIRA AITA e RÉU: NATANAEL DE SANTANA. OBJETIVO: CITAÇÃO do Confinante CARLOS ANTONIO ORTEGA, para guerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo conforme petição inicial e r. despacho proferido, cuja fotocópia segue anexa e deste ficam fazendo parte integrante. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "A pretensão da autora cinge-se na declaração de usucapião extraordinária, com base no Art. 1.238, caput do Código Civil, pela posse ininterrupta e sem oposição que exerce sobre o Lote nº 261, quadrante 10, quadrícula 3, setor 48, quadra 08, com área de 421,19m², matriculado sob o nº 10.989 perante o 2º Cartório de Registro de imóvel de Foz do Iguaçu/PR, com endereço na Rua Salto Benjamin Constant, nº 584, Loteamento Residencial Cataratas, Foz do Iguaçu/PR, com Inscrição Imobiliária sob o nº 10348080261001, por mais de 15 anos (29 anos no total)." DECISÃO INICIAL (mov. 17.1): "1. Defiro a AJG. Anote-se. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.3. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimemse as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. Intimemse. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DECISÃO (mov. 124.1): "2. No caso de todas as diligências acima restarem negativas, determino desde já, independentemente de nova conclusão, a citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. 2.1. Segundo orientação da Egrégia CorregedoriaGeral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. 2.2. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora/exequente, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2.3. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2.4. A Escrivania deverá observar o disposto no art. 11º da Portaria nº 03 /2022 deste Juízo Intimem-se. Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 07 de abril de 2025. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO

DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

Processo: 0033629-48.2023.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE CLAUDIA CRISTINA TEXDORF PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0033629-48.2023.8.16.0030, de INTERDIÇÃO /CURATELA, em que: RICARDO JARI TEXORF, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG sob nº 5.713.582-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 019.406.769-67, residente na Av. Felipe Wandscheer, n. 3670, Jardim São Paulo, Foz do Iguacu, PR, move em face de: CLAUDIA CRISTINA TEXDORF, brasileira, do lar, solteira, nascida em 03/04/2971, portadora da Cédula de identidade RG nº. 5.713.578-6 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o n. 011.281.029-27, residente e domiciliada na Rua Felipe Wandcheer, n. 3670, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu-PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 90.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de CLAUDIA CRISTINA TEXDORF, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil), ficando nomeada, como curador definitiva, RICARDO JAIR TEXDORF. Deverá a Escrivania: a. promover a intimação da curadora para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b. oficiar ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III, do Código Civil, inscreva a presente sentença no registro civil; c. publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes da requerida e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil; Caso a interditanda venha a possuir bens, fica a curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, da interditanda, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeada, Dra. PATRICIA APARECIDA CLOTH, OAB/PR 94581, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 15/2019 - PGE/SEFA, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) - por todas as manifestações apresentadas nos presentes autos. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Custas pela parte autora. Observese, contudo, que o requerente possui justiça gratuita, conforme decisão do evento 14.1. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 28 de outubro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de dezembro de 2024. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIÁN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC ... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 10000017505081. nº 0024155-19.2024.8.16.0030, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e Interditando VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES, que por sentença deste Juízo, datada de 10/03/2025, foi decretada a interdição de VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.. Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO:

Benito da Silva, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250

do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramitam os autos de Petição Infância e Juventude Cível - Viagem ao Exterior, sob o nº 0005747-43.2025.8.16.0030, em que figuram como requerentes TATIANE DO AMARAL, A.G.A.S, H.H.A.S e H.G.A.S representados por Tatiane do Amaral, requerido o Sr. BENITO DA SILVA, que em síntese na inicial consta que "Sou mãe de H.H.AM.S, nascida em 04 de outubro de 2007, atualmente com 17 anos, e de seus irmãos H.G.A.S, nascido em 05 de agosto de 2010, e A.G.A.S, nascida em 30 de julho de 2012, todos menores sob minha guarda e no exercício do poder familiar, conforme artigo 1.631 do Código Civil (certidões de nascimento anexas). Minha filha, H.H.A.S, pretende cursar a graduação em Medicina na UPE - Universidad

Privada del Este, localizada na cidade de Presidente Franco, no Paraguai, com início das aulas previsto para 03 de março de 2025. Esta oportunidade acadêmica é essencial para o desenvolvimento educacional e profissional da menor. Para frequentar às aulas e demais atividades acadêmicas, a menor necessitará atravessar a fronteira com o Paraquai diariamente, sendo acompanhada por mim ou pelos avós maternos, H.C.N.A e A.C.A, como também pelos irmãos. Entretanto, para efetivar essa rotina internacional, é necessário o consentimento de ambos os genitores. Além disso, tanto H.H.A.S, quanto os irmãos H.G.A.S e A.G.A.S são atletas de jiu-jitsu, participando de competições locais e regionais, com possibilidade de participarem também de torneios internacionais em países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai etc.). A ausência de autorização paterna inviabiliza não apenas as viagens diárias para a formação acadêmica da filha, mas também a participação dos filhos em competições esportivas internacionais. O genitor dos menores, ora requerido, encontra-se em local incerto e não sabido e não mantém qualquer contato com os filhos há mais de 08 anos. Houve tentativas de intimação em outro processo de guarda compartilhada que tramita sob o nº 0019601- 75.2023.8.16.0030, sem sucesso, inclusive por edital, demonstrando sua completa omissão e paradeiro desconhecido. Diante disso, a presente ação se faz urgente e necessária para garantir, de imediato, a autorização para que H.H.A.S possa iniciar suas atividades acadêmicas em 03/03/2025, além de assegurar a possibilidade de H.H.A.S, H.G.A.S e A.G.A.S participarem de competições esportivas em países do Mercosul, sem prejuízo de seus direitos fundamentais.", e conforme seq. 24.1 dos referidos autos foi proferida a seguinte decisão: "IX. Restando infrutíferas as tentativas de citação, não havendo informação do paradeiro do requerido, determino, desde já, a expedição de edital de citação, com prazo de 20 dias. X. Decorrido o prazo sem que o requerido apresente contestação ou constitua advogado, nomeio o NEDDIJ para atuar na defesa dele. Intime-se para contestar o feito, no prazo de 15 dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereco no cabecalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.

(Assinado digitalmente) RODRIGO LUIZ BERTI JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO 20 (Vinte) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procedese a INTIMAÇÃO POR EDITAL da REQUERIDA:

GRACIELLY NICOLI BAI, a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramitam os autos de Destituição do Poder Familiar - Abandono Material, sob o nº 0026934-44.2024.8.16.0030, em que é requerente a 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, e requerido Gracielly Nicoli Bai, e conforme seq. 97.1 foi proferido a seguinte sentença "III. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DESTITUIR O PODER FAMILIAR que GRACIELLY NICOLI BAI, em relação a J.A.B, com fulcro no artigo 1638, inciso II, do Código Civil. IV. Por fim, julgo extinto o processo, com análise de mérito, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil "

Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.

(Assinado digitalmente) RODRIGO LUIZ BERTI JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE
CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0033083-56.2024.8.16.0030 Requerente: T. K. Z.

Requerido: DERLIS RAMON VAZQUEZ, atualmente em local desconhecido. **Finalidade:** Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplico em desfavor do/a(s) representado /a(s), de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3-proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra; 4 - disponibilização à(s) vítima(s) do "dispositivo do pânico (eletrônico)".

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 497 e 537 do NCPC, fixo multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). O descumprimento da presente ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado, salvo em relação ao "dispositivo do pânico", fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 07 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025. Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0007228-41.2025.8.16.0030 Requerente: S.R.K.

Requerido: DAVID VIEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 150729505 SSP/PR, filho(a) de SILVANA VIEIRA (*Nome Mãe*) e ADRIANO ISRAEL RODRIGUES DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/03/2000, natural de FOZ DO IGUACU, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base art. 19 e §§ e artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplico em desfavor do representado, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: a) a PROIBIÇÃO de o requerido se APROXIMAR da requerente e seus familiares, bem como da residência onde ela está morando, fixando a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros. b) a PROIBIÇÃO de o requerido MANTER CONTATO com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, terceira pessoa, etc); c) a PROIBIÇÃO de frequentar eventual local de trabalho/estudo da ofendida, observada a mesma distância referida no item "a", supra.

Ainda, com base art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo multa(astreintes) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Advirta-se o requerido de que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes).

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do requerido, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e /ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à vítima e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE
CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
Autos nº 0.008602-92.2025.8.16.0030 Requerente: Z. A. D. S.

Requerido: GERSON DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) do RG 109260428 SSP/PR, filho(a) de ZILDA ALVES (Nome Mãe) e GERSON DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em 29/06/1994, natural de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca do indeferimento do pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência e da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência do indeferimento do pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência e da aplicação, com amparo no poder geral de cautela deste juízo (arts. 3º e 282, §2º, e 319 do CPP c/c art. 297 do NCPC e Enunciado nº 33 do FONAVID), diante da situação de risco evidenciada e para o resguardo da segurança da(s) vítima(s), aplico em desfavor do/a(s) representado/a(s) as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) afastamento do lar, assegurando-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais; b) proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; c) proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); d) proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item "b", supra; e) recondução da(s) vítima(s) e eventual(is) dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do representado;

Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s) resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, em caso de decurso do prazo de validade acima fixado este fica automaticamente prorrogado até o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. Autorizo o/a(s) representado/a(s) a retirar(em) os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do(s) mandado(s) de afastamento do lar, devendo informar seu(s) novo(s) endereço(s) no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba(m), deverá(ão) informá-lo(s) à secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração. Observe-se o disposto no art. 212, §2º, do NCPC

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 07 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0039723-75.2024.8.16.0030

Requerente: M.I.A.P. representada pela sua genitora TEREZINHA DE ANDRADE PIAZZETA

Requerido: LORENO CASANATO, portador(a) do RG 39506009 SSP/PR, filho(a) de SEBASTIANA DA CRUZ CASANATO (Nome Mãe) e CELESTE AROLDO CASANATO (Nome Pai), nascido(a) em 05/09/1962, natural de LAGOA VERMELHA/RS, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 14.344/2022, aplico em desfavor do requerido, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- a PROIBIÇÃO de se aproximar da vítima M.I.A.P., bem como da residência onde eles estão morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- a PROIBIÇÃO de manter contato com a vítima M.I.A.P., por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- a PROIBIÇÃO de frequentar eventual local de trabalho/estudo da vítima M.I.A.P., observada a mesma distância referida no item 02, supra.

Ainda, com base no arts. 497 e 537 do CPC, fixo multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade

penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). O descumprimento da presente ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 25 da Lei nº 14.344/22) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 17 da Lei nº 14.344/22), além de acarretar a incidência da multa fixada

Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a representado/a, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular (em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da (s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos art. 15 da Lei nº 14.344/2022 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 14.344/2022. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.344/2022, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 07 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003281-48.2024.8.16.0083, ação ajuizada por Valdecir Schlickmann visando a substituição da curatela de Cidinei Brandt, em razão do falecimento de sua então curadora Cristina Brandt Schlickmann, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa CIDINEI BRANDT, portador(a) do RG 77029060 SSP/ PR e inscrito no CPF 841.409.099-00; por sentença publicada em 17/03/2025, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela "restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VALDECIR SCHLICKMSNN, inscrito no CPF/ MF 759.843.009-82 e portador da CI- RG 4.339.977-2 SSP/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Cidinei Brandt e, consequentemente, submetê-lo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. Ressalto que a alienação de bens imóveis do requerido dependerá de prévia autorização judicial. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que o curador preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 66.1)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu. Vlademir Prigol. Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2025. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO RICARDO SOARES PRAZO: 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0002004-02.2021.8.16.0083, em que é réu MARCELO RICARDO SOARES, portador do RG. Nº 12.419.598-5/PR, brasileiro, filho de Oralina Aparecida Ricardi e de Juarez Ferreira Soares, nascido aos 10/12/1994, natural de Francisco Beltrão/PR, denunciado nos artigos 129, §9º c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei n.º11.340/2006, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e INTIMADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, a Defensoria Pública do Estado do Paraná será intimada para a promoção de sua defesa. Ainda, fica INTIMADO de que deverá se manifestar se possui interesse na realização de contraprova, na restituição da arma e/ou munições, devendo, neste caso, apresentar registro devidamente regularizado e/ou na concordância da destruição da mesma, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei.

(assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI,

Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO AMILTO MARCONDE DE LIMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0001429-52.2025.8.16.0083, em que é requerido AMILTO MARCONDE DE LIMA, RG 12907863 - PR, CPF 09153532961, nascido em 28/02/1988, natural de SANTA IZABEL DO OESTE - PR, filho de MARIZETE MARIA MARCONDE e AUGUSTO MARCONDE DE LIMA. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foi foram deferidas em seu desfavor as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida (exceto filhos), fixando como limite mínimo a distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (exceto filhos), nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; e c) Proibição de frequentação da residência da vítima, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006 sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu (Vinicius Blasi Marchiori), Chefe de Secretaria, o digitei.

ELOISA ALESSI PRENDIN

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)-3905-6705 - E-mail: FB-3VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REU DOUGLAS JUNIOR DA SILVA ALVES PRAZO: 15 DIAS

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº 0002693-12.2022.8.16.0083 em que é réu DOUGLAS JUNIOR DA SILVA ALVES, brasileiro, portador do RG n. 147985371-PR, CPF sob n. 044.482.671-80, nascido em 17 de novembro de 1993, com 28 (vinte e oito) anos de idade à época dos fatos, filho de Eliana Rosa da Silva e de Milton Alves, natural de Londrina-PR, como incursos nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica INTIMADO para que no prazo de dez?dias, constitua novo procurador nos autos, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, aos 02 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANICSCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ERALDO ALVES DE LIMA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0000297-57.2025.8.16.0083, em que é requerido ERALDO ALVES DE LIMA, RG 88700651 SSP/PR, CPF 056.273.509-70, nascido em 26/08/1988, filho de CALOTILDE SOARES DO ROSÁRIO DE LIMA e LUIRDO ALVES DE LIMA. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foi foram deferidas em seu desfavor as seguintes medidas protetivas: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.340/2006; b) Proibição de aproximação da ofendida, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340 /2006; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; e d) Proibição de frequentação da residência da ofendida, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006. sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março (03) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu (Vinicius Blasi Marchiori), Chefe de Secretaria, o digitei.

JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA. COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS.

FAZSABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0001304-31.2018.8.16.0083, em que é acusado Alexandre Rodrigues de Oliveira, portador do Rg. nº 152195664/PR, filho de Nelyreide Rodrigues de Oliveira, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 07/03/1999, como incurso nas penas do artigo 157, caput, do CP e Artigo 244-B, da Lei 8.069/90. E, como consta dos autos que o(a) indiciado(a) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica. INTIMADO para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça perante este Juízo a fim de proceder a interesse na restituição dos bens apreendidos: (01 (um) celular, marca Motorola de cor preta, com a tela trincada; 01 (um) IPHONE de cor branca, com a tela trincada; 01 (um) celular, marca LG, cor preta, com a tela trincada; 01 (uma) carteira de couro, na cor preta, contendo em seu interior: - um crachá de identificação estudantil em nome de Rafael rodrigues da s. Teixeira; - um cartão de transporte público; - um título eleitoral em nome do réu; - um CPF em nome do réu; - uma carteira de biblioteca em nome do réu; - uma carteira do sus em nome do réu; - um cartão com a inscrição "senha 10" - um papel com números telefônicos - uma nota antiga de cem cruzeiros; 01 (um) garfo quebrado simulando chave; 01 (uma) Balaclava, em lã, de cor preta e 01 (um) capacete, marca Norisk, com viseira, cor preta. devendo ficar ciente que no seu silêncio, este será destinado à doação ou destruído. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e set (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil vinte e cinco (2025). Eu Antonio Marcos Gonçalves de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI

Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL. DA FAZENDA PÚBLICA. ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP:

87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): M.A TANAKA HOTEL representado(a) por MARCIA A. TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº 468.134.549-00) e MARCIA AYAKO TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº090.815.708-89).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (55,71%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0002810-54.2009.8.16.0084 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 78.198.975/0001-63) e executados M.A TANAKA HOTEL representado(a) por MARCIA A. TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº 468.134.549-00) e MARCIA AYAKO TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº090.815.708-89).

BEM(NS): "Área de terras com 35,00 alqueires paulistas, denominado lote nº 3, da subdivisão dos lotes nºs 4,5,7,8,9 e parte do lote nº 10, da Gleba nº 17, da Colônia Goioerê, situada no município de Goioerê-PR, matriculada sob nº 5.329, do Lv. 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis de Goioerê - Pr. Trata-se de um lote com topografia plana, mecanizada, com sua área praticamente utilizada para plantio. Há ainda pequena área verde. Está localizado em região de grande potencial agrícola, próximo ao Rio Piquiri, distante aproximadamente 15 km da cidade de Goioerê. Constam ainda sobre o imóvel, construções pequenas com estado de conservação ruim. INCRA nº 719.080.002.976. APESAR DO IMÓVEL ESTAR REGISTRADO EM NOME DA Sra. SUMIE HATAKEYAMA TANAKA e Sr. DAIJI TANAKA, HÁ NOS AUTOS UM ACORDO DE PARTILHA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. DAIJI TANAKA (evento 180.2). ALÉM DISSO, SERÁ LEVADO NA INTEGRALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DE EVENTO 295.1." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 447.1.

ÔNUS: R.2/5.329 - Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R.7/5.329 - Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná; R.8/5.329 - Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná; Av.18/5.329 - Existência de Protesto referente aos autos nº 429/02, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guarapuava; R.9/5.329 -Penhora em favor do Banco Banestado S/A, referente aos autos nº 106/02, em trâmite na Vara Cível de Goioerê; R.10/5.329 - Penhora em favor da Cooperativa Agrop. De Prod. Integrada do Paraná LTDA, referente aos autos nº 15/2005, em trâmite na Vara Cível de Goioerê: R.29/5.329 - Penhora em favor de Maria dos Santos Pereira, referente aos autos nº 01376-2009-091-09-00-0, em trâmite

na Vara do Trabalho de Campo Mourão; R.30/5.329 - Penhora em favor do Marcio Ferreira dos Santos, referente aos autos nº 01377-2009-091-09-00-5, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão; R.31/5.329 - Penhora em favor do Thiago Mazini Madeira, referente aos autos nº 01420-2009-091-09-00-2, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão; R.32/5.329 - Penhora em favor do Rodrigo de Santana Oliveira, referente aos autos nº 00988-2008-091-09-00-5, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão; R.33/5.329 - Penhora em favor do André Felipe Marques, referente aos autos nº 00989-2008-091-09-00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão; R.34/5.329 - Penhora em favor da União, referente aos autos nº 00339-2008-091-09-00-4, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão; Av.35/5.329 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000815-31.2002.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão; Av.36/5.329 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000815-31.2002.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão; R.37/5.329 - Penhora em favor do Município de Goioerê, referente aos autos nº 0000209-94.2017.8.16.0084, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Goioerê; R.38/5.329 - Penhora em favor do Ferimourão Agrícola LTDA, referente aos autos nº 0000815-31.2002.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão; R.39/5.329 - Penhora referente aos presentes autos; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 311.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Ós bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.704.666,98 (onze milhões setecentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação do evento 236.1, atualizado até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações <u>não suspende o leilão</u> e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada MARCIA AYAKO TANAKA, podendo ser localizada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1166 - Goioerê/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das o9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de

adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte executada ou remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): M.A TANAKA HOTEL representado(a) por MARCIA A. TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº 468.134.549- 00) e MARCIA AYAKO TANAKA - (CNPF/MF SOB Nº090.815.708-89), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, Fiduciário(s), coproprietário(s): EDSON HIDEO TANAKA; ÉRICA MIYUKI TANAKA; SANDRA R. HIROKO TANAKA e SUMIE HATAKEYAMA TANAKA, e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/04/2025). Eu,Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO

Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI AV. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0004848-76.2024.8.16.0031

LUCILAINE JAINE MOREIRA HORST (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ)

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

"FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUCILAINE JAINE MOREIRA HORST (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ), RG nº 126617089 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 12661708), filha de ELZA LEAL MOREIRA e de ORLANDO FERNANDES HORST, nascida aos 01/12/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da Sentença Condenatória do réu Lucas Leonardo Rocha Gomulski, pela prática do crime previsto no artigo 21, caput, da Lei de Contravenções Penais c/c art. 7º II, da Lei nº 11.340 de 2006. Regime Inicial: Aberto, Tempo de Pena: 17 dias, sem multa, Sem Substituição de Penas. Os Efeitos da Condenação: ART: 91, I - obrigação de indenizar o dano causado pelo crime indenização mínima devida a vítima o valor de um salário mínimo R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o fato danoso, e correção monetária segundo o INPC, desde a data da presente sentença, a título de danos morais. " Tendo a Extinção de Punibilidade com relação ao delito de Injúria.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 07/04/2025. Eu Marize Padilha Barbosa Antunes dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo: 30 (trinta) dias A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Popular nº 0013528- 50.2024.8.16.0031, ajuizada por WILIANS DE OLIVEIRA contra FRANCISCO CLEI DA SILVA e o MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR, foi determinada a intimação de eventuais interessados para que, querendo, assumam o polo passivo da demanda a seguir descrita, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965. O autor da ação, que manifestou perda de interesse processual, em decorrência do encerramento do período eleitoral, alegou que diversas convocações e nomeações foram realizadas durante o período eleitoral, o que configuraria afronta aos princípios da moralidade e legalidade administrativa. Argumentou que tais atos foram praticados em desconformidade com o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, que veda nomeações e contratações no período eleitoral, salvo hipóteses excepcionais. Destacou que tais convocações, além de ferirem a legislação eleitoral, poderiam configurar desvio de finalidade e abuso de poder, uma vez que um dos convocados seria marido de candidata ao cargo de vereadora, o que reforçaria a suspeita de favorecimento indevido. A magistrada concedeu parcialmente a antecipação de tutela jurisdicional, determinando a suspensão dos atos de convocação e nomeação dos seguintes indivíduos, com indicação dos cargos e processos seletivos correspondentes: Elton Volitzki -Cargo: Médico - Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 (homologado em 16/08 /2023); Manoeli Aparecida de Almeida - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01 /2024 (homologado em 24/07/2024); Silvana Fonseca de Oliveira - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Marli Teles de Ramos - Cargo: Professor(a) -Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Márcia Dallo de Oliveira - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07 /2024); Tayna Malaggi - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Adriani Silvani Bresolin Delevati - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Cleudes Vissoto - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024). Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que eventuais interessados possam intervir no feito e assumir o polo passivo da presente Ação Popular, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado na Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM Juíza de Direito

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos sucessores de Mario Toledo, Srs. Angela Maria de Toledo Hanser, Anisia Maria de Toledo Dechen, Anna Maria de Toledo, Antonia Aparecida de Toledo, Zuleide de Toledo Trevisan, Zuleika de Toledo, filhos do "de cujus" Antonio de Toledo, e os demais sucessores do Espólio, que encontram-se em local incerto e desconhecido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promovam suas habilitações nos autos do Inventário sob n ° 000167-12.8.16.0089, do Espólio de Mario de Toledo, em que é inventariante Aparecida Ferreira da Rocha. Em 07 de abril de 2025. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ERICA DE AZEVEDO CELESTINO PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001147-28.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ERICA DE AZEVEDO CELESTINO, réu(s) JUAN JOSE BASANTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ERICA DE AZEVEDO CELESTINO, portador(a) do RG 140346217 SSP/PR e CPF 113.377.139-45, nascido(a) em 28/04/1998, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de LUSINETE DE AZEVEDO e VALDINEI DOS SANTOS CELESTINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da decisão de revogação da medida protetiva concedida. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lahis Karoline Flausino Banuth Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei. (assinado e datado digitalmente) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANNA NORDER ESPOLADOR

PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002484-61.2018.8.16.0090, a qual tem por objeto IPTU - Art 189 e seguintes do CTM, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 179/2018 na data de 13/03/2018, no importe de R\$ 14.662,50 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ibiporã/PR, e executado(a)(s) GIOVANNA NORDER ESPOLADOR, JOSÉ RANIERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GIOVANNA NORDER ESPOLADOR, portador(a) do CPF 074.660.189-12, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 08 de abril de 2025. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO FERREIRA

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001032-26.2012.8.16.0090, em que é exequente Município de Ibiporã/PR, e executado(a)(s) CARLOS EDUARDO FERREIRA, C.E. FERREIRA - PANIFICADORA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido CARLOS EDUARDO FERREIRA, portador(a) do CPF 036.307.409-01, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias

úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Maria Vitoria da Silva Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 08 de abril de 2025.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004550-77.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS, e vítima MARIENNE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 156845264 SSP/PR e CPF 472.457.368-63, nascido(a) em 24/05/1998, natural de IBIPORA, filho(a) de ELIZANGELA FERREIRA e ADERALDO JOSE DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinção da punibilidade de VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em concreto com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, §1º, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.Ibiporã, 08 de abril de 2025.

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Almir de Almeida Reis PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leónardo Delfino Cesar, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0003726-65.2012.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Almir de Almeida Reis, e vítima ELIZABETE LEAL DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Almir de Almeida Reis, portador(a) do RG 286426882 SSP/PR e CPF 388.825.678-00, nascido(a) em 18/09/1979, natural de TRES LAGOAS/MS, filho(a) de EVA DE ALMEIDA SANTOS e NATANAEL DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos crimes previstos nos artigos 129, §9°, do Código Penal, no forma do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 08 de abril de 2025.

CAMILA COVOLO DE CARVALHO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ICARAÍMA

VARA CRIMINAL DE ICARAÍMA - PROJUDI

Avenida Anthero Francisco Soares, nº 630 - Fórum Ernani de Almeida Abreu - Centro - Icaraíma/PR - CEP: 87.530-000 - Fone:

- icaraima/PR - CEP: 87.530-000 - Fone: (44) 3259-7180 - E-mail: ica-ju-scr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000726-34.2024.8.16.0091

Nº 21/2025

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Icaraíma - Pr, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - artigo 61, §11 da Lei nº 11.343/2006. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.ieleiloes.com.br. não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000726-34.2024.8.16.0091 de DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS em que é promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ /MF sob nº 78.206.307/0001-30) e promovido GEDEAN VIEIRA DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 032.907.151-32).

BENS: "Um Automóvel Ford Fiesta, placa DZY-0042/SP, cor preta, ano 2007, chassi 9BFZF10A088163772, em regular estado de conservação, partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 34.1. AVALIAÇÃO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 34.1. ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme prontuário de evento 60.1. Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/ Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, caso haja será por conta do arrematante, não sendo possível será considerada como sucata. Constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Res. 236/2016, CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Res. 236/2016, CNJ). DEPÓSITO: Referidos bens encontrase recolhida no pátio da Delegacia de Polícia de Icaraíma, localizada na Avenida da Liberdade, 1076 - Icaraíma, PR, 87530-000, até ulterior deliberação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou

por meio eletrônico, somente de forma a vista, não aceitando parcelamento. COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo

superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso

não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es)

Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025). Eu, ______, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO

Juiz de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO TEIXEIRA

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Feminicídio, sob nº 0000145-89.2019.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SESP, réu(s) MARCELO TEIXEIRA, e vítima ANDREIA RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO TEIXEIRA, portador(a) do RG 24952819 SSP/PR e CPF 001.203.589-05, nascido(a) em 07/07/1988, natural de IMBITUVA/PR, filho(a) de TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA e JOSE TEIXEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 121 - FEMINICIDIO, Reclusão: 12 a 30 anos (Tentado) oferecida em 10/01/2023 e recebida em 20/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, IV e VI, c/c" artigo 14, II, todos do Código Penal, sob a égide da lei 11340/2006, pelos fatos ocorridos em 06 de agosto de 2018, figurando como vítima A. R. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdir Celso da Cruz, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Imbituva, 03 de abril de 2025.

VALDIR CELSO DA CRUZ

Analista Judiciário Sênior

assina por delegação do Juízo - Portaria 11/2024

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0000700-51.2020.8.16.0099 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é Requerente NIVALDO BORTOLOTTI e Requerida NATALINA DELPRA BORTOLOTTI, que por respeitável sentença de seq. 242.1, proferida pela Exma. Sra. Dra. Jade Seffair Ferreira, MM. Juíza de Direito da Comarca, em data de 06/11/2024, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida NATALINA DELPRA BORTOLOTTI, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº. 6.900.571-3, inscrita no CPF nº. 898.788.259-49, residente e domiciliada na Rua Plácio de Castro, nº 91, em Jaguapitã, estado do Paraná, nomeando como CURADOR Sr. NIVALDO BORTOLOTTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 308.881.669-15, residente e domiciliada na Rua Plácido de Castro, nº 91, centro, nesta cidade de Jaguapitã, estado do Paraná, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando encontra-se acometida por doenças incapacitantes, quais sejam: "é acometida por doença de Alzheimer - G30.1". Sem condições de se auto gerir sua vida financeira e patrimonial", o que determina a necessidade de submetê-lo à curatela para propiciar a gerência de seus bens e praticar os demais atos da vida civil de natureza negocial. Jaguapitã, 07 de abril de 2025

CIBELE BARBOSA DA SILVA ESCRIVÃ DESIGNADA (autorizada pela portaria nº 002/2020)

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): SULIVAN VIEIRA OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000542-20.2025.8.16.0099, em que é(são) autor(es) réu(s) SULIVAN VIEIRA OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SULIVAN VIEIRA OLIVEIRA, portador(a) do RG 43346172 SSP/PR e CPF 655.500.649-87, nascido(a) em 03/07/1966, natural de JAGUAPITA, filho(a) de MARCILIA DE OLIVEIRA e JOSE DIAS VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Proibição de aproximação da vítima T. S. V. H, bem como de seus familiares, em um limite mínimo de 300 (trezentos) metros;b) Proibição de manter contato com a vítima T. S. V. H, bem como com seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, redes sociais, "WhatsApp", "Telegram", ou através de terceiros; c) Proibição de frequentação da(s) escola(s), curso(s), templos religiosos (igrejas), parque(s), e casa de familiares (maternos e paternos), dos quais a vítima T. S. V. H, costumeiramente frequenta, a fim de preservar a integridade física e psicológica da infante. d) afastamento do lar no qual vive com a adolescente, autorizando-o, contudo, a retirar seus pertences pessoais do local, desde que acompanhado do Oficial de Justiça, quem fica autorizado, desde já, a se valer do auxílio da força policial, caso necessário.", ciente ainda de que seu descumprimento ensejará o crime previsto no art. 25, da Lei 14.344/2022. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 07 de abril de 2025.

Jade Seffair Ferreira Juíza de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

O (A) EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE JOAQUIM TAVORA-PARANÁ, MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do (s) processo (s) abaixo indicado (s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 24/04/2025 Segundo Leilão: 30/04/2025, ambos as 09:40 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial,

- 115

deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobranca da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o (s) lote (s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá

As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/ licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa está devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência. dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do (s) bem (ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do (s) bem (ens) estar (em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde

já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: FERNANDO LEONEL CARVALHO, MAURICIUS GONÇALVES, HOSPITAL PRO VIDA, PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO.

Cumprimento de Sentença - 0000752-24.2009.8.16.0102 Requerente: FERNANDO LEONEL CARVALHO Requerido: HOSPITAL PRO VIDA. Bem um aparelho de Ultrassonografia completo, marca Philips, antigo, usado e em bom estado de conservação. O bem se encontra na Rua Manoel Ribas, 1580, HOSPITAL PRO VIDA, ASSAÍ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R \$ 58.603,36 em 22 de novembro de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 35.000,00 em 22 de janeiro de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 21.000,00. Cumprimento de Sentença - 0000752-24.2009.8.16.0102 Requerente: FERNANDO LEONEL CARVALHO Requerido: HOSPITAL PRO VIDA. Bem uma máquina de Raio X Portátil, marca Orion 100, antigo, usado e em bom estado de Conservação. O bem se encontra na Rua Manoel Ribas, 1580, HOSPITAL PRO VIDA, ASSAÍ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 58.603,36 em 22 de novembro de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 15.000,00 em 22 de janeiro de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 9.000,00. JOAQUIM TAVORA, 07 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO Juiz de direito

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ GUILHERME CARDOSO DANIEL / RODRIGO VIANA PACHECO DOS SANTOS / DIEGO DO ROCIO FERREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0005032-78.2022.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO VIANA PACHECO DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME CARDOSO DANIEL, DIEGO DO ROCIO FERREIRA, e vítima FABIANO KACHOROWSKI KUBIAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) LUIZ GUILHERME CARDOSO DANIEL, portador(a) do RG 135925810 SSP/PR e CPF 127.098.469-18, nascido(a) em 18/04/1995, natural de LAPA/PR, filho(a) de IARA DO ROCIO CARDOSO e NILSON ROBERTO DANIEL; RODRIGO VIANA PACHECO DOS SANTOS, portador(a) do RG 105075146 SSP/PR e CPF 070.550.769-60, nascido(a) em 06/05/1989, natural de LAPA, filho(a) de ROSILDA MARIA VIANA PEREIRA e ANTONIO CARLOS PACHECO DOS SANTOS; DIEGO DO ROCIO FERREIRA, portador(a) do RG 94222303 SSP/ PR e CPF 063.173.789-83, nascido(a) em 09/10/1987, natural de LAPA/PR, filho(a) de ANGELITA FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereco eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alekssandro Oliveira Cardoso, Estagiário, conferi e digitei.Lapa, 07 de abril de 2025.

Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003400-14.2022.8.16.0104, em que é(são) autor(es) Município de Laranjeiras do Sul/PR, e GALPAO AGROPECUARIA AZEVEDO LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)réu(s). Desta forma, procede-se por meio deste edital à suaparte(s) Promovido GALPAO AGROPECUARIA AZEVEDO LTDA - ME para oferecer contestação no , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis tudo em conformidade com . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 35 dias DESTINATÁRIO(A)(S):RODRIGO ALVES PROENÇA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 131.613.749-08

O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0021372-05.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e réu(s) RODRIGO ALVES PROENÇA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

. - 117 parte(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "No dia 31/05/2023, o veículo segurado pela Autora se encontrava estacionado em frente a academia "Diego Farvarão" dentro das delimitações marcadas onde o segurado treinava, na Rua Humaitá, nº 386, nesta cidade de Londrina/PR, momento em que ouviu um barulho e ao verificar, constatou que havia ocorrido um acidente que veio a atingir a parte traseira e lateral do seu veículo, causando diversas avarias ao mesmo. Tal acidente foi ocasionado pelo veículo conduzido pelo Réu, qual seja, GM/ CELTA 2P LIFE, de placa DPR-8B07, que dormiu ao volante e acabou colidindo contra o veículo segurado da Autora, fato este devidamente comprovado no Boletim de Ocorrência de nº 1073883/3, lavrado pelos agentes da Polícia Militar do Paraná. Do sinistro, resultaram danos materiais ao veículo segurado NISSAN FRONTIER CAB DUP PRO4X 2.3 BI-TURBO 4X4 AUT; Placa: SEK-6J42, danos esses causados indiscutivelmente pelo Réu em uma flagrante desobediência aos artigos 28, e 169 CTB, os quais foram indenizados pela Autora de acordo com a Nota Fiscal, comprovante de pagamento e termo de quitação em anexo. O valor total dos danos causados pelos Réus ao veículo segurado foi de R\$ 24.346,61 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), contudo, concorreu o segurado, à título de franquia, com o valor de R\$ 16.262,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais), restando um prejuízo arcado pela seguradora no valor de R\$ 9.084,61 (Nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme comprovante de indenização anexado aos autos. Desta forma, a Autora tornou-se titular de tal direito por subrogação legal de acordo com o art. 786 do CCB. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA Como já foi narrado e comprovado, a Autora efetuou o desembolso da indenização ao seu cliente no dia 06/09/2023, conforme faz prova comprovante de indenização em anexo, devendo a correção monetária e os juros moratórios retroagirem desde a data do efetivo desembolso, para que assim seja devidamente ressarcida a mesma, sem nenhum prejuízo. Tal entendimento já é pacificado por todos os tribunais do nosso país, tendo inclusive sido sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), No presente caso, os danos causados estão detalhadamente descritos nas Notas Fiscais fornecida pela oficina responsável pelo conserto do veículo do segurado, a qual totaliza R\$ 9.084,61 (Nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) valor esse pago no dia 06/09/2023, data que servirá como termo "a quo" para a incidência de dos juros e da correção monetária.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 08 de abril de 2025. "Assinatura Digital" Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS APARECIDO DA SILVA, avalista, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bbens, nascido em 21 /01/1963, inscrito no CPF sob nº 451.111.979-15 PRAZO DE 35 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Rural, sob nº 0057292-40.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e réu(s) AC-COMERCIO DE CARNES LTDA-ME, CARLOS APARECIDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 1.171.621,83 (um milhão cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e /ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 07 de abril de 2025. "Assinatura Digital" Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço elet

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROSINTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): BC BRAGA -PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME - (CNPF/MF 17.137.748/0001-33); BENEDITACONCEICAO BRAGA - (CNPF/MF SOB 435.754.129-87) É DEILTON JOSÉ SOARES -(CNPF/MF 831.471.289-20).FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serãolevados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio dosite: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPCe Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedênciamínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO seráencerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitoslances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á inícioimediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partirdas 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação -Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais daalienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para quetodos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamenteno site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedênciamínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento: Os lancesdeverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lancesrealizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e noregistro dos lances.PROCESSO: Autos sob o nº 0021293-31.2021.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL em que é exequente BANCO BRADESCO S/A - (CNPF/MF sob nº60.746.948/0001-12) e executados BC BRAGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME -(CNPF/MF SOB Nº 17.137.748/0001-33); BENEDITA CONCEICAO BRAGA - (CNPF/MF SOBNº 435.754.129-87) E DEILTON JOSÉ SOARES - (CNPF/MF SOB Nº 831.471.289-20).BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO DEILTON JOSÉ SOARES POSSUI: DATA DETERRAS n. 01, da quadra n. 25, com a área de 202,54m2, situada na rua Elaine AparecidaBonalume Cesário Pereira n. 551, Bairro Residencial Vista Bela, nesta cidade, contendo comobenfeitorias a área total construída de aprox. 90,00m2, sendo residência composta de trêsdormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/ lavanderia, corredor lateral,quintal/garagem, forro laje sem reboco e pintura, piso cerâmico, cobertura telhas cerâmica, estando tudo em regular com estado, com demais características e confrontações constantes dosautos, da inscrição municipal n. 05.03.0657.1.0012.0001 e Matrícula n.75.341 do Cartório deRegistro de Imóveis do 2º Ofício local". ÔNUS: R.5 - Alienação Fiduciária em favor do Fundo De Arrendamento Residencial Far, Representado Pela Caixa Econômica Federal. APESAR DA MENCIONADA ALIENAÇÃO, HÁINFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO ENCONTRA-SE LIQUIDADO. ADEMAIS, A CREDORA FIDUCIÁRIA,

DE REITERADAMENTEINTIMADA NÃO ESCLARECEU ESSA SITUAÇÃO, TAMPOUCO JUSTIFICOU SEU INTERESSENO FEITO, AO PASSO QUE, DO QUE SE OBSERVA, O CONTRATO SE ENCONTRALIQUIDADO, O QUE ESVAZIA, NATURALMENTE, A GARANTIA FIDUCIÁRIA, Conformecomando judicial proferido no evento 427.1; Av.6 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autosno 00100729020155090019; Av.7 - Averbação do Ajuizamento da presente demanda; R.8 -penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntadano evento 381.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público.Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta doarrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bensdependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá oarrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem comocomprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematantearcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta dearrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até adata da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais, conforme Laudo deAvaliação do evento 362.1, datado de 08 de julho de 2024.OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, aarrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósitojudicial ou por meio eletrônico.OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "Ointeressado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até oinício do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao daavaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor quenão seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma:Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e orestante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses,em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data daarrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, oque constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e,em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bemimóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado;(b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e oucompanheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros deinadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui umpatrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que aapresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão esomente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindoproposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estasdeverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maiorvalor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. . 895, § 8º, I e II, NCPC). Aordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivomandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ouprestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão doleiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso nopagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcelainadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir aresolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, peloarrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável,

ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a açãoautônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelosprejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistirda aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estarádispensado à publicação em jornal DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo serencontrado na Rua Nicolina Sarmento de Paula, 383 - Jardim Athenas - LONDRINA/PR -CEP:86.082-007, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) deque, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante ohorário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após apublicação do edital.LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-LCOMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação.ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada pormotivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a suarealização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): BC BRAGA -PRESTADORA DE SERVIÇOS -ME - (CNPF/MF SOB Nº 17.137.748/0001-33); BENEDITACONCEICAO BRAGA (CNPF/MF SOB Nº 435.754.129-87) E DEILTON JOSÉ SOARES -(CNPF/ MF SOB Nº 831.471.289-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso nãosejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is)Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s)Imóvel(is), herdeiros na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, dasdatas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s)bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguémpossa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar decostume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca deLondrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte ecinco. (03/04/2025). Eu,_ ./// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///LeiloeiroOficial, que o digitei e subscrevi. BRUNO RÉGIO PEGORAROJuiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MIGUEL CONSTANTE (CPF não informado), BEM COMO DE SEU ESPÓLIO, CÔNJUGE, SE CASADO FOR E EVENTUAIS HERDEIROS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação e intimação do requerido MIGUEL CONSTANTE, italiano, com qualificações pessoais desconhecidas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como de seu espólio, cônjuge, se casado for e eventuais herdeiros, para contestarem, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo deste, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0008765-57.2024.8.16.0014 em que é requerente ANTONIO SERGIO ANDROUKOVITH (CPF nº. 277.035.769-72) e requerido MIGUEL CONSTANTE (CPF não informado), que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Fórum, através da qual a parte autora pleiteia que seja declarada proprietária do "VEÍCULO marca/modelo MERCURY/SEDAN 4 PORTAS, ano de fab./modelo 1953, cor GRENAT, chassi nº. LB4DRS36052, nº do motor 53ME.12.334.M". ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de defesa, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, NCPC). Londrina, aos 8 de abril de 2025. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURAJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE LUCIANO ARCANGELO DE PAULA LTDA (CNPJ: 23.514.909/0001-63), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação e Citação da empresa executada LUCIANO ARCANGELO DE PAULA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.514.909/0001-63 na pessoa de seu representante legal: LUCIANO ARCANGELO DE PAULA brasileiro, qualificação ignorada atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. art. 827, § 1º, NCPC), executada através dos autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº 0042363-41.2020.8.16.0014, em que BANCO SANTANDER BRASIL S.A, (CNPJ nº. 90.400.888/0001-42) move contra LUCIANO ARCANGELO DE PAULA LTDA acrescido de eventuais emolumentos legais, sob pena de penhora e avaliação, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; cientifico-o(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de QUINZE (15) DIAS (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor-se à execução por meio de EMBARGOS (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º). O título embasador da referida execução constitui-se da conversão de Ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Extrajudicial decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0033370886000006010 (operação nº 3708000006010860168), firmado entre as partes em 04/09/2019, destinado a Crédito Direto ao Consumidor (CDC), o Réu obteve um empréstimo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial para o dia 04/12/2019 e vencimento final para o dia 04/09/2022

Embora a a parte devedora reconheça a dívida , não efetuou o pagamento e como os entendimentos verbais, visando o recebimento amigável de seu crédito, resultaram infrutíferos, não restou à credora senão recorrer à via judicial. ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 03 de Abril de 2025. Eu, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

3°JUIZADO ESPECIAL CIVEL-FORO DELONDRINA-TJ/PR

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) dos direitos do bem imóvel abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: KETHLEEN FERRAZ DE ABREU (CPF/MF ? 112.372.949-24) e seu cônjuge se casada for; da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/ MF ? 00.360.305/0001-04); bem como do terceiro interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA (CNPJ/MF? 75.771.477/0001-70).

A MM. Juíza de Direito Dra. Rosângela Faoro, do 3º Juizado Especial Cível ? Foro de Londrina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Execução

por quantia certa de título executivo extrajudicial ajuizada por CONDOMÍNIO RESI- DENCIAL PARQUE LISBOA (CNPJ/MF ? 33.107.635/0001-41) em face de KETHLEEN FERRAZ DE ABREU, (CPF/MF ? 112.372.949-24) nos autos do Processo nº 0045261-56.2022.8.16.0014, e foi designada a venda dos direitos do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

IMÓVEL- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Omar Mazzei Guimarães n° 715, apto 304, bloco 07, Jardim Maria Luiza, Londrina/PR, CEP: 86080-511. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento n° 304 (trezentos e quatro), situado no 3º pavimento, do bloco 07, do Parque Lisboa, nesta cidade, na Rua Omar Mazzei Guimarães n° 715. Tendo

47,7m² de área privativa coberta; 10,4815m² de área comum coberta; 58,1815m² de subtotal de área coberta; 10,58m² de vaga de estacionamento descoberta nº 122 - Posição livre/descoberta, Tipo regular, que comporta um veículo tipo passeio, de pequeno porte de circulação de veículos pedestres descoberta de 24,0791 m²; subtotal de área descoberta de 34,6591m²; área construída à título precário de 0,3525 m², área comum descoberta de 15,0647 m²; área real total de 108.2578 m²;

0,3525 m², área comum descoberta de 15,0647 m²; área real total de 108.2578 m²; fração ideal do solo de 0,008687385; cota do terreno de 69,3999 dentro das divisas e confrontações descritas na correspondente matrícula imobiliária.

OBS.01: O imóvel possui uma cozinha com armários embutidos e planejados, bancadas em granito, revestimento cerâmico nas paredes e no chão em bom estado; uma sala com piso em porcelanato, em bom estado, paredes com pintura em bom estado; dois quartos com piso de revestimento cerâmico em bom estado, pintura em bom estado; um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, em bom estado, box de vidro. (Mov. 68.3)

OBS.02: A penhora dos direitos deferida no Mov. 34.1, está pendente de registro na matrícula imobiliária. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do Arrematante.

OBS.03: Há Alienação Fiduciária averbada sob o nº 01 na referida Matrícula Imobiliária em favor da Caixa Econômica Federal, sendo que o saldo devedor perfaz o montante de R\$ 107.031,40 (Fev/2024 ? Mov. 95.7). Eventual saldo da Arrematação será utilizado para quitação da Alienação Fiduciária.

OBS.04: O arrematante ficará responsável por todos os débitos condominiais do imóvel, ainda que anteriores à arrematação, conforme r. Decisão de Mov. 169.1.

OBS.05: O valor base da 2ª Praça, será o da diferença entre o valor atualizado do imóvel (R\$ 180.000,00 - Mar/2025) e o saldo devedor da Alienação Fiduciária (R\$ 107.031,40 - Fev/2024), o que corresponde a R\$ 72.968,60. Assim, será aplicado o deságio de 60% apenas sobre a referida diferença, acrescido do saldo devedor da Alienação Fiduciária, o que resultará no valor final de R\$ 150.812,56. O saldo devedor da Alienação Fiduciária será pago com o valor da Arrematação, conforme r. Decisão de Mov. 161.1.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 180.000,00 (Fev/2025? Avaliação ao Mov. 68.3). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 3.819,66 (Fev/2025) ? R\$ 3.750,39 referente aos Débitos Inscritos Em Dívida Ativa de R\$ 69,27 referente aos Débitos Não Inscritos Em Dívida Ativa. Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional).

DÉBITO EXEQUENDO/CONDOMINIÁL: R\$ 1.087,83 de Débitos Condominiais (Jan/2024 ? Mov. 100.2).

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.087,83 (mil e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. 02-DATAS:

A 1º Praça terá início no dia 09 de maio de 2025, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 12 de maio de 2025, às 14 horas e 30 minutos. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2a Praça seguir-se-á sem interrupção, considerando-se o valor base para o Leilão (OBS. 05), iniciando-se em 12 de maio de 2025, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará em 03 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos.

03 - CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor base para o leilão (OBS. 05 e artigo 891, parágrafo único do CPC). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais. O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC E IGP-DI (Dewcreto nº 1544/1995) e será garantido por hipoteca do própriobem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (art. 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - **LEILOEIRO**: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n° 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Es-pecialista em Imóveis (<u>www.alfaleiloes.com</u>). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponí- veis no Portal http://www.alfaleiloes.com (artigos 12 e 13 da Resolução n° 236/2016, CNJ).

05 ? PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes,

descendente ou ascendente do execu- tado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 ? ÁRREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depo- sitará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1°, CPC).

07 ? **QUOTA-PARTE:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 ? **PAGAMENTO:** O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no https://www.tipius.br/deposito-iudicial, respecti- vamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 ? COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor corres- pondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exe- quente; em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; em caso de acordo entre as partes, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão e Decisão de Mov. 169.1, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 - CUSTAS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o Arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ? ITBI (artigo 395, Provimento nº- 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR ? TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. A Guia referente às custas poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca de Londrina, 3º Juizado Especial Cível e, "tipo de custas", incluir "Carta de Arrematação, Remissão e Requisitório de Pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.

11? FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e recras estabelecidas no presente edital.

12 ? OBRÍGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução n° 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM n° 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução n° 236/2016, CNJ).

13 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

14? PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1°, do CPC, artigo 130, §1°, do CTN e artigo 396 Provimento n° 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR? TJPR).

15 ? PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

16 - FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1°-, CPC).

17 - IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

18 ? VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 60 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital. 19 ? **DÚVIDAS** E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 ? Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

20 ? PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publi- cado na forma da lei.

Curitiba, 11 de março de 2025. Eu, _ escrevente, digitei.

Eu, _ Escrivão(ã) ? Diretor(a), subscrevi.

DRA. ROSÂNGELA FAORO

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA LUCIA DIAS - ME - (CNPJ/MF SOB N $^\circ$ 24.017.650/0001-08).

<u>FAZ SABER</u> - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, de forma <u>"ON LINE"</u>, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0042383-27.2023.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente PLATH'S CONFECÇÕES LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 44.381.908/0001-68) e executada ANA LUCIA DIAS - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 24.017.650/0001-08).

<u>BEM(NS)</u>: "01 (uma) Máquina de costura fechadeira de braço, marca PRIMEIRALINHA, modelo PL-928XH-PL".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da_carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora e avaliação do evento 127.1, realizado em data de 10 de outubro de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de

pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI · (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC)

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referidos bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Claudnilson Goncalves Daniel, podendo ser encontrado na Rua Acre, 299 Loja 13 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-500, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ANA LUCIA DIAS - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 24.017.650/0001-08), devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/03/2025). Eu,______,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ROSÂNGELA FAORO

Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA FELIPE BRITO (CPF: f 979.700.699-91),
CARLOS FERREIRA JUNIOR (CPF: 042.595.719-58) e MARMORARIA JD LTDA
- ME (CNPJ: 11.269.509/0001-50) - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos 0029091-43.2021.8.16.0014 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA movida por LUIS AFONSO RUTZ MULLER (CPF: 028.683.489-80) em face de ADRIANA FELIPE BRITO (CPF: f979.700.699-91), CARLOS FERREIRA JUNIOR (CPF: 042.595.719-58) e MARMORARIA JD LTDA -ME (CNPJ: 11.269.509/0001-50), distribuída em 09/06/2021, onde a parte suscitante, alega em síntese, que: "O presente incidente foi instaurado nos autos da ação principal de cumprimento de sentença nº 0038366-89.2016.8.16.0014, tendo como fundamento a alegação de que a empresa Marmoraria JD LTDA - ME não quitou os valores decorrentes de acordo judicial e encontra-se em estado de inatividade e irregularidade, sendo impossível a satisfação do crédito do requerente. Diante disso, pleiteia-se a desconsideração da personalidade jurídica para que os sócios passem a responder pessoalmente pela dívida." Encontrando- se todos em lugar incerto e não sabido. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos suscitados ADRIANA FELIPE BRITO (CPF: f 979.700.699-91), CARLOS FERREIRA JUNIOR (CPF: 042.595.719-58) e MARMORARIA JD LTDA - ME (CNPJ: 11.269.509/0001-50) sobre o pedido inicial e para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, poderá manifestar-se e requerer as provas cabíveis, consoante estabelece o art. 135 do Código de Processo Civil. Foi dado à causa o valor de R\$ 13.876,80 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela Parte Autora, decretando-se a sua completa revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Advirto, ainda, que o prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do Código de Processo Civil. E para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - PR., aos 07/04/2025. Eu, (Daniela Pontalti Abrantes) - Técnica Judiciária, fiz digitar. Londrina, 07 de abril de 2025. Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ESTINATÁRIO(A)(S): E CAMBI - PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI - PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0036013-03.2021.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) E CAMBI - PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido E CAMBI PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI, portador(a) do CNPJ 13.659.827/0001-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ R\$ 114.976,46 (cento e quatorze mil, novecentos e setentae seis reais e quarenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Dáfine Fabrizia Favoreto, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 07 de abril de 2025.

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0072646-08.2024.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA, RG 132048100 SSP/PR, CPF 095.850.199-81, Nome do Pai: WILSON FERREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, nascido em 04/04/1996, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 13/02/2025, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) 155, § 4º, incisos I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, durante sete (7) horas semanais, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do mencionado Diploma Legal; e pena restritiva de direitos de pagamento de 01 (um) salário mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo Juízo da Execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 07 (sete) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. Ainda, fica ciente que por decisão datada de 28/03/2025 foi DETERMINADA a restituição da bicicleta apreendida nos autos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS MOLINA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0033820-10.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MICHELLY JENIFER MOREIRA, e réu(s) MATEUS MOLINA, 99 TECNOLOGIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS MOLINA, portador(a) do RG 139205090 SSP/PR e CPF 109.603.189-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 4 - Assim, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, através de advogado constituído, com expressa advertência de que a ausência de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na peça inicial, na forma do art. 344 do CPC. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Franciellen Chagas Amorim, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 03 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA ANGELICA DE FRANCA NUNES GRAZIOLI PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo,

tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0021982-56.2013.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Deoclecio Domingos Garbuglio, e executado(s) FABIO MARCIO GRAZIOLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro MARIA ANGELICA DE FRANCA NUNES GRAZIOLI, portador(a) do CPF 110.783.998-08. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, ciência da r. decisão proferida nos presentes autos, conforme transcrição: " 1 - Promova o exequente, no prazo de quinze dias, o cumprimento dos itens 12-II, 12-III e 12- VI do comando de seq. 550, através da indicação do eventual interesse na adjudicação ou na venda direta do imóvel a terceiros, mediante apresentação de proposta firma e sobre a averbação da penhora na matrícula do imóvel, já com autorização para a serventia expedir a certidão correspondente, se ainda não promovido, por evidente. 2 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente na peça de seq. 659, diante do aparente desinteresse na apresentação de avaliação pela via do consenso. 3 - Intime-se Sr. Avaliador Judicial para apresentação do valor da diligência e o laudo de avaliação do imóvel penhorado na seq. 559 em 20 dias. 4 - Promova a serventia a intimação de todos para ciência da diligência aqui autorizada, especialmente: a) do executado, através do sistema (vide seq. 562); b) de MARIA ANGÉLICA, cônjuge do executado através de edital (vide item 5 do comando de seq. 626 e seqs. 648 e 649). 5 -Informe o Sr. Avaliador nos autos a data para a visita em cinco dias, dentro do horário comercial regular. A parte executada deverá disponibilizar o imóvel para a visita espontaneamente, oportunidade em que o bem deverá ser apresentado em perfeitas condições de habitabilidade e acesso (para imóvel). Ficam as partes e seus procuradores autorizados a se entenderem diretamente com o Sr. Avaliador para definição de detalhes com data, horário e procedimentos, o que tornarão desnecessárias seguidas intervenções judiciais. 6 - Após, manifestem-se as partes (exequente, executado, cônjuge do devedor e credores hipotecários identificados no R.10 da matrícula reproduzida na seq. 544.2), no prazo comum de quinze dias. 7 -Esclareço a todos que: I) a intimação de OZÓRIO e SOLANGE, credores hipotecários qualificados no 'R.10' da matrícula de seq. 544.2, se presta a permitir manifestação sobre o interesse na defesa de seus direitos, no prazo de quinze dias porque ainda não oportunizado até esta fase (vide comando de seq. 550); II) o endereço de OZÓRIO e SOLANGE deve ser indicado pelo exequente no prazo de quinze dias; III) a tardia determinação de intimação de OZÓRIO e SOLANGE nesta fase, não prejudica e nem macula os interesses deles, sendo agora assegurado o direito de exercer contraditório sobre a penhora, avaliação e eventual expropriação do imóvel no futuro. 8 - Com as respostas, informe o exequente, no prazo sucessivo de quinze dias, o rumo que pretende conferir ao feito, com eficácia. 9 - Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação, inclusive sobre o pedido deduzido na peça de seq. 659 (agendamento de praça pública). 10 - Intimem-se. Londrina, data da movimentação.¥ Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Franciellen Chagas Amorim, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 31 de março de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0029866-87.2023.8.16.0014, em que é(são) autor (es) Juliana de Carvalho Bonifácio Miranda, e réu(s) Elita de Carvalho Petronilho, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ELITA DE CARVALHO PETRONILHO, por sentença publicada em 17/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JULIANA DE CARVALHO BONIFÁCIO, portador(a) do CPF.215.392.648-31 e RG. 35.327.090-8, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita:" 1 - JULIANA DE CARVALHO BONIFÁCIO MIRANDA, através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de ELITA DE CARVALHO PETRONILHO, ambas residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: é filha da interditanda; a interditanda foi diagnosticada com quadro de demência em estágio avançado e não tem condições para gerir os atos da vida civil; pode exercer a função de curadora da mãe. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de seq. 8 foi deferido o pedido liminar, com nomeação da autora como curadora da Sra. ELITA, sem interposição por recurso. Pela autora foram cumpridas diligências nas seqs. 18, 20 e 31. A interditanda foi citada (vide seq. 29), tendo-lhe sido nomeado Curador Especial que apresentou a contestação de seq. 92 para, em suma, por negativa geral, requerer a improcedência do pedido inicial. A autora apresentou impugnação à contestação (seq. 102) para refutar os termos da defesa e ratificar a sua pretensão inicial. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 105 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento: restou comprovada o quadro de demência da interditanda: não há qualquer óbice para o exercício da curatela pela autora; deve ser decretada a

interdição da Sra. ELITA. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito SILVANA ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição do seu genitor, Sr. ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, diante do quadro de demência apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos da autora comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) JULIANA é filha de ELITA (vide documento de seq. 1.3); b) a irmã de JULIANA não participa dos cuidados de ELITA (vide mídia a partir do 2'27" da seq. 31.2); c) em 2018, a Sra. ELITA recebeu diagnóstico de 'quadro de demência' com indicação do CID 10:F02 (vide seq. 1.8), patologia classificada como severa e irreversível, o que representa a impossibilidade de expressão da vontade; d) seguer foi possível a realização da audiência de entrevista da interditanda, valendo destaque para o teor do documento juntado na seq. 31.2. Assim, está evidenciada a incapacidade de ELITA, atualmente com 66 anos de idade, para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação da Curadora Através da decisão liminar de seq. 8, a autora foi nomeada para o exercício do encargo de curadora da genitora, sem notícia de insurgência pelos irmãos e genitor e, ao que consta, vem exercendo a função com sucesso. Deste modo, à ausência de prova diferente, JULIANA se apresenta em condições para exercer a curatela de ELITA, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins, III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de ELITA, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de seg. 8, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de ELITA, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSÓA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041-69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIANA DE CARVALHO BONIFÁCIO MIRANDAna presente Ação de Interdição ajuizada em face de ELITA DE CARVALHO PETRONILHO, ambas já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de ELITA DE CARVALHO PETRONILHO, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear JULIANA DE CARVALHO BONIFÁCIO MIRANDAcomo curadora da interditada; c) ratificar a decisão de seq. 8 porque a autora conseguiu transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica JULIANA dispensada, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de ELITA, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Apresente JULIANA, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de ELITA. 8 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento da interditada para averbação da sentença, tão logo cumprido o item 7 pela autora. 9 - Deixo de comunicar o teor da presente decisão à Justiça Eleitoral, observada a deliberação dos juízes eleitorais atualmente vigente, com base no Acórdão do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.0000 de comunicação de decisão do TSE. 10 - Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade

do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque a vencida /interditada não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 11 - Arbitro a remuneração do Sr. Curador Especial no valor certo de R\$.800,00 (oitocentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019- PGE /SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694-66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despedido no trabalho, a relativa complexidade e a qualidade do trabalho apresentado, valor que passará a integrar a conta geral do débito, para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. [...] FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO PARA DEFESA DO AGRAVADO. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL Nº 18.664/2015. PARÂMETROS PREVISTOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DATIVA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 15/2019 (ANEXO I). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0074866-55.2023.8.16.0000 - Londrina - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 13.11.2023; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 - Preclusa esta decisão, autorizo desde logo à serventia promover a oportuna expedição de certidão em favor do Sr. Curador Especial para permitir execução através da via própria, na forma da lei de processo. 14 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civi. Eu, Franciellen Chagas Amorim, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 07 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tipr.ius.br/projudi.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos e a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 49 - Usucapião, autuada pelo n.º 0067810-89.2024.8.16.0014, em que figura(m) como autor(es) NORMA PIASENTIM FELICIO (RG: 9166530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 869.350.629-34) e BASILIO ANTONIO FELICIO (RG: 14348964 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 223.440.989-68) e como réu(s) ANTONIO FEIJO (RG: 3028194 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.222.889-04), ARTUR FEIJO DE JESUS (RG: 2109832 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.228.579-68) e MARIO FEIJO (RG: 1743899 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.223.009-63) para, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [data de terras sob nº 23 (vinte e três) da quadra nº 12 (doze) medindo a área de 300,00 metros quadrados, situada no PARQUE DAS INDUSTRIAS, desta cidade - da subdivisão dos lotes nº 111 e 112, da Gleba Ribeirão Cambé - deste Município e comarca sem benfeitorias, havida conforme transcrição n $^{\circ}$ 11.884 em maior proporção, do 2 $^{\circ}$ Serviço de Registro de Imóveis de Londrina -PR (anterior situação do imóvel), localizado na Rua Palotina, S/N, Parque das Indústrias], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Conforme art.257, IV, CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail:

lon-9vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE <u>Fhamed Distribuidora de Medicamentos Ltda (CPF/CNPJ: 04.980.424/0001-10)</u>, com o prazo de 20(vinte dias)

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0033756-25.2009.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial Cheque R\$27.130.72

- Wilson Roberto Guerra Aquiar Junior
 - Fhamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
- Osvaldo Castro de Oliveira
- Silvana Arias

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 63.799,25(sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr. Londrina, 28 de março de 2025. João Marcos Anacleto Rosa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Requerente(s):

Requerido(s):

Juiz de Direito

na, Estado do Parana. 0015566-86.2024.8.16.0014 Interdição/Curatela Nomeação R\$1.500,00

ILDA ROSALINO
(RG: 16067350 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
509.130.009-06)
Rua Professor
Samuel Moura, 510
AP 1502 - Judith LONDRINA/PR - CEP:
86.061-060 - E-mail:
irenehummel50 @ hotmail.com
- Telefone(s): (43)
99632-9698

VALDEMAR DE FREITAS ROCHA (RG: 4358031 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 043.608.269-15) Rua Professor Samuel Moura, 510 AP 1502 -Judith - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-060

<u>LIMITES DA CURATELA</u>: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. <u>CURADOR(A) NOMEADO(A)</u>: **ILDA ROSALINO, portador(a) do RG**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

16067350 SSP/PR e CPF 509.130.009-06E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 07 de abril de 2025. Aurênio José Arantes de Moura Juiz de Direito

10^a VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

10^a VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6^o And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE <u>CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO</u>. PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação do(a) executado(a) <u>CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO</u>, <u>portador(a) do RG 77196145 SSP/PR e CPF 007.098.219-80</u>, atualmente em lugar ignorado, para cientifica-lo quanto ao bloqueio realizado via SISBAJUD sobre as suas contas bancárias, bem como para que, no <u>prazo de (05) cinco dias</u> comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (NCPC, art. 854, § 2º a º e inc le II). Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, a indisponibilidade converte-se-á em penhora, ficando desde já INTIMADO, para que, em DEZ DIAS, caso queira, requeira a substituição da penhora, desde que comprove que a penhora do novo bem indicado em substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízos ao exequente (NCPC, art. 847). Londrina, 08 de abril de 2025 às 15:33:42. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº 0019124-66.2024.8.16.0014, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de <u>CELSO CLAUDIO DOS SANTOS</u>, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 01/04/2025, que julgou EXTINTO os autos por desistência., para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 07 de abril de 2025.. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0046191-40.2023.8.16.0014

CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANCA E ADOLESCENTE

ASSUNTO PRINCIPAL: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE LONDRINA
POLO PASSIVO: EDNALDO GIMENEZ PEREIRA DA SILVA

POLO PASSIVO: VIVIANE LOPES PINHEIRO

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, Londrina/ PR, os autos sob nº 0046191-40.2023.8.16.0014, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) é revel, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de EDNALDO GIMENEZ PEREIRA DA SILVA, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 25/03/2025 que julgou procedente o pedido, nos termos do art. 487, l, do Código de Processo Civil, confirmando as medidas protetivas aplicadas ao adolescente A. K. B. P. da S.; para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 07 de abril de 2025.. Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO

JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A): eventuais interessados incertos ou desconhecidos PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Aline Koentop , da Vara de Família e Sucessões de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001392-86.2021.8.16.0108, em que é(são) autor(es) MARIA DE FATIMA FAUSTINO PEREIRA, VALDIR FAUSTINO PEREIRA, MARYELEN FERNANDA DE SOUZA, ROSELI DEODATO DE SOUZA, WILSON CAETANO PEREIRA, ASMILTON DEODATO DE SOUZA, APARECIDO FAUSTINO PEREIRA, Josefa Ana Deodato, AIRTON DEODATO DE SOUZA, ENZO VINICIUS DE SOUZA, ROSITA DEODATO DE SOUZA, e de cujus LEONILDA DEODATO, e que por este edital CITAeventuais interessados incertos ou desconhecidos da presente ação, para querendo se manifestar no prazo legal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 626, §1.º do Código de Processo Civil.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDÁGUACU-PARANÁ, DR. CHRISTIAN RENY GONÇALVES, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br.DATA E HORA: Primeiro leilão: 08/05/2025 Segundo Leilão: 14/05/2025, ambos as 09:15 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 125

Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valerse da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas. por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preco e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando

obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente. ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES **GERAIS**: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse

o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Município de Mandaguaçu/PR, ADÃO SOARES NOGUEIRA, FROTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Fernando Cesar Rocco, Ana Carolina de Andrade Borba e Nelson Fugita Junior.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002191-61.2023.8.16.0108 Requerente: Município de Mandaguaçu/PR Requerido: FROTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. Bem (Iote único) 2 EIXOS DIRECIONAIS 11T 16.5X8" 1930 VW 24-220 A 24280, marca Suspensys Randon. Os bens se encontram com a parte executada no depósito da Frota Equipamentos, na Rodovia BR 376, S/N KM 160, PARQUE INDUSTRIAL, MANDAGUAÇU/PR, CEP: 87.160-000.Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 22.458,94 em 16 de agosto de 2023, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 23.000,00 em 07 de outubro de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 11.500.00.

MANDAGUACU, 07 de Abril de 2025. **Helcio Kronberg** *Leiloeiro Público Oficial*

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI VARA CRIMINAL DE MANDAGUARI -PROJUDI

Av. Amazonas, N°280 - Centro - Mandaguari/ PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3259 6330 -E-mail: mgri-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DANIELLI CRISTINA LABBADO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ángela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado 0003076-09.2022.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIELLÌ CRÍSTINA LÁBBADO, e vítima LAUDEMIR ANTONIO MAIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIELLI CRISTINA LABBADO, portador(a) do RG 97062978 SSP/ PR e CPF 079.707.949-12, nascido(a) em 19/06/1989, natural de MANDAGUARI, filho(a) de NEIDE APARECIDA LABBADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do Artigo 155, §4º, inciso II do Código Penal à pena de 03 anos de Reclusão em regime aberto, e ao pagamento de 60 dias-multa, sendo substituída por duas restritivas de direito, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária, sendo transcrita sucintamente o conteúdo da sentença: " Ante ao exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR a acusada DANIELLI CRISTINA LABBADO, já qualificada nos autos, como incursa nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, nos termos da fundamentação, razão pelo qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Bindewald, Técnico Judiciário, conferi e digitei

Mandaguari, 08 de abril de 2025. Angela Karina Chirney Pedotti Audi

Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOGO RAFAEL DOLDAN

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A ZSABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu DIOGO RAFAEL DOLDAN, nascido em 25/10/2002, inscrito no CPF sob nº 802.029.819-32, filho de Mirtha Isabel Doldan Olmedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO para que, acompanhada de advogado, ciente de que, não o fazendo, lhe será nomeado defensor, com fixação de honorários em favor do profissional, compareça à audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 24 de abril de 2025, às 13:30 horas, nos autos de Ação Penal nº. 0002265-69.2024.8.16.0112, nos quais teria, em tese, praticado delito tipificado no artigo 171, do Código Penal. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Av. Pedro Taques, 294, 1º - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO

BRUNO ILSON GEIB

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

Assistência Judiciária

O Exmo Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA. MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0012660-56.2020.8.16.0017, Ação de PROCEDIMENTO COMUM em que é REQUERENTE: ALESSANDRA CRISTINA GOMES MARQUES e REQUERIDOS: BRUNO ILSON GEIB e CLAUDEMIR JONAS CARDOSO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido BRUNO ILSON GEIB, inscrito no CPF/ MF nº 477.412.019-72, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe o artigo 344 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ ALESSANDRA CRISTINA GOMES MARQUES, brasileira, solteira, atendente, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13402710-0, inscrita no CPF/MF sob o n. 099.781.219-27, residente e domiciliada à Rua Omir Fuzari, n. 959, Centro, na cidade de Paiçandu, estado do Paraná, CEP 87.140-000, não possui endereço eletrônico, por intermédio de seus procuradores judiciais, conforme procuração anexa, advogados com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, observando as determinações do art. 319 do CPC, propor AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE URGÊNCIA Contra CLAUDEMIR JONAS CARDOSO, brasileiro, estado civil desconhecido, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n. 3633035, CPF desconhecido, residente e domiciliado à Rua Omir Fuzari, n. 375, Centro, na cidade de Paiçandu, estado do Paraná, CEP 87.140-000, endereço eletrônico desconhecido, e BRUNO ILSON GEIB, de qualificação a ser conhecida na forma do §1ºdo art. 319 do CPC pelas razões de fato e direito a seguir expostas. 1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES 1.1. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA Excelência, a Autora não possui imóveis e seu único bem é o veículo envolvido no caso destes autos, de baixo valor. Registrase, ainda, que mora com seus pais, ou seja, sequer possui independência econômica. Por fim, ressalta-se que possui vínculo empregatício como atendendo, auferindo, pois, baixa remuneração mensal. Autoriza-se diligências por parte do Juízo, caso o Meritíssimo Julgador entenda como necessárias, em busca da comprovação das informações aqui prestadas, para que assim sejam concedidos, como aqui se requer, os benefícios da justiça gratuita, por não ter a Autora condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. 1.2. DILIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO DO RÉU As pretensões decorrem de acidente de veículos. Contudo, se desconhece BRUNO ILSON GEIB, proprietário do caminhão que deu causa ao evento, notadamente porque, após a ocorrência, o Primeiro Réu se apresentou como seu dono de fato e responsável pelo infortúnio. De acordo com o inciso II do art. 319 do CPC, a petição inicial indicará os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do réu. Entretanto, o §1º do mesmo artigo autoriza que, caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. Após a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o deferimento da tutela de urgência, a dispensa da audiência de conciliação e o envio de citação ao Primeiro Réu, requer-se a EXPEDIÇÃO de ofício ao DETRAN para que apresente informações quanto ao proprietário do veículo Mercedes Benz, chassi 34403212302603, renavam 00557172403, placa MDC2630, Blumenau, Santa Catarina, ou seja, de BRUNO ILSON GEIB. 2. FATOS Como comprova a posse da assinatura da autorização para transferência (evento 1.4 página 2), o boletim de ocorrência (evento 1.5) e as notas fiscais das reparações (evento 1.7), a Autora é proprietária do veículo HYUNDAI HB 20 de placa AWJ0276. Pois bem. Como descreve o boletim de ocorrência (evento 1.5), no dia 07.04.2020, o veículo de propriedade do Segundo Réu, caminhão Mercedes Benz de placa MDC2630, foi deixado estacionado quando, por motivos desconhecidos, desceu a rua sozinho e colidiu com outros veículos, como demonstram as imagens anexadas (evento 1.6), entre eles o da Autora. Após a referida situação o Primeiro Réu se apresentou relatando que havia acabado de adquirir o veículo, que era seu verdadeiro proprietário e que, apesar de reconhecer a sua culpa, não iria reparar os danos materiais das vítimas por não ter condições para tanto. Na oportunidade ainda registrou que judicialmente ninguém iria encontrar bens em seu nome para a satisfação dos mencionados créditos. As notas fiscais anexas (evento 1.7) comprovam que a reparação do veículo só veio a ocorrer em 30.04.2020 e, considerando a impossibilidade de seu uso até então, como demonstram as imagens já anexadas (evento 1.6), a Autora ficou por 23 dias sem carro. A situação extrapola o mero aborrecimento, mormente por ser considerada a essencialidade do bem para deslocamento ao trabalho, a irritabilidade e o desgaste na busca por vias alternativas para o cumprimento de atos do cotidiano, assim como se forem observados os fatos de não ter dado causa à situação e de saber que o responsável se nega a reparar o prejuízo. No mais, os gastos ditos pela Autora para o conserto do carro foram de R\$ 5.310,00 (evento 1.7). Diante das descrições aqui feitas, veja que não houve alternativa à propositura da presente ação, que visa a reparação dos danos morais, com vistas do caso concreto, e dos danos materiais, devidamente comprovados. 3. DIREITO 3.1. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR Como já dito, se desconhece BRUNO ILSON GEIB (Segundo Réu), proprietário, conforme os registros públicos, do caminhão, que deu causa ao evento, notadamente porque, após a ocorrência, o Primeiro Réu se apresentou como seu dono de fato e responsável pelo infortúnio. Veja, pois, que há clara probabilidade de se tratar de uma forma para blindar o patrimônio do proprietário do veículo. E, ainda que não fosse, como também já descrito, o Primeiro Autor informou que não realizaria qualquer reparação e que não possui bens em seu nome, situações que demonstram o risco ao resultado útil do processo. Ad cautelam, registra-se que não há que se exigir a prova diabólica da dilapidação dos bens ou da iminência desta ocorrência, principalmente porque a decisão é reversível e visa apenas assegurar futuro cumprimento de sentença. Por sua vez, a probabilidade do direito é gritante, diante do boletim de ocorrência, das fotografias e dos comprovantes de pagamentos, motivo pelo qual, pede-se tutela cautelar de ARRESTO de bens suficientes à satisfação dos danos materiais, no valor de R\$ 5.310,00, por intermédio da busca pelo sistema BACENJUD. 3.2. DANOS MATERIAIS Segundo o art. 186 do CC, aquele que por omissão, como no caso da falta de manutenção adequada do veículo ou do atendimento aos procedimentos de segurança para mantê-lo devidamente estacionado, causar danos a outrem, como os estragos no veículo da Autora, comete ato ilícito. Complemente o art. 927 do mesmo diploma que, diante da situação, os ofensores, no caso os Réus, ficam obrigados à reparação. No caso em tela, conforme comprovam as imagens anexadas e o boletim de ocorrência, a Autora teve danos em seu veículo. Diante dos danos morais que vinha suportando em razão da impossibilidade de seu uso, arcou com a reparação, principalmente porque o Segundo Réu, com quem teve contato, negou-se expressamente a ajudá-la. Diante do exposto, protestando, para o caso de ser necessário, pela juntada de vídeos para a comprovação de que os reparos foram feitos em partes relacionadas ao acidente, caso não sejam suficientes as fotos e o boletim de ocorrência, pede-se a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$

5.310,00. 3.3. DANOS MORAIS Antecipou-se que a nota fiscal anexada comprova que a reparação do veículo só veio a ocorrer em 30.04.2020 e, considerando a impossibilidade de seu uso até então, como demonstram as imagens já anexadas, concluiu-se que a Autora ficou por 23 dias sem carro, já que o evento ocorreu em 07.04.2020, Como dito, a situação extrapola o mero aborrecimento, mormente por ser considerada a essencialidade do bem para deslocamento ao trabalho, a irritabilidade e o desgaste na busca por vias alternativas para o cumprimento de atos do cotidiano. No mais, Excelência, a ocultação do proprietário do veículo e o deboche por parte do Primeiro Réu são circunstâncias que certamente atingem a honra da vítima. Pede-se, com fundamento nos dispositivos já citados, a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, considerando a peculiaridade do caso dos autos. E para a fixação do quantum, considera-se principalmente a pluralidade de sujeitos no polo passivo da demanda, para que seja pedido em R\$ 10.000,00.4. REQUERIMENTOS E PEDIDOS Diante de todo o exposto: a) Requerse a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter a Autora condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento; b) Pedese tutela cautelar de arresto de bens suficientes à satisfação dos danos materiais, no valor de R\$ 5.310,00, por intermédio da busca pelo sistema BACENJUD; c) Requer-se, para a qualificação do Segundo Réu, a expedição de ofício ao DETRAN, para que apresente informações quanto ao proprietário do veículo Mercedes Benz, chassi 34403212302603, renavam 00557172403, placa MDC2630, Blumenau, Santa Catarina, ou seja, de BRUNO ILSON GEI; d) Requer-se que a audiência de conciliação não seja designada, diante do COVID-19 e pela manifestação de sua dispensa, cumprindo com a determinação do inciso VII do art. 319 do CPC; e) Pedese a procedência da ação para condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 5.310,00; f) Pede-se a procedência da ação para condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00; e g) Pede-se a condenação dos Réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o valor de R\$ 15.310,00, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 292 do CPC. Nestes Termos Pede-se Deferimento. Paiçandu, 01 de junho de 2020. Adriana Cristina Zirondi Rocha OAB/PR 30.892 Willian Lisboa de Mendonça OAB/PR 86.604. DESPACHO: 1- Encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação. Após marcada a audiência pelo Cejusc, a escrivania deverá promover a citação da parte ré com a antecedência mínima de vinte dias da data designada para a audiência, com as advertências contidas no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). O prazo para contestação é de quinze dias. A data do termo inicial se dá nos moldes do art. 335 do Código de Processo Civil. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. 2- Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência cautelar: 2.1- A autora Alessandra Cristina Gomes Marques, ao ajuizar contra os réus Bruno Ilson Geib e Claudemir Jonas Cardoso a presente ação indenizatória, requereu a concessão de tutela de urgência cautelar, tendo alegado, em síntese, que: - Em 7-4-2020, o veículo caminhão Mercedes-Benz de placas MDC-2630, de propriedade do réu Bruno Ilson Geib, foi deixado estacionado na via pública quando, por motivos desconhecidos, movimentou-se rua abaixo e colidiu com outros veículos, entre eles o da autora; - O réu Claudemir se apresentou como proprietário do caminhão e teria alegado não ter condições para reparar os danos causados; Requer a concessão de tutela de urgência cautelar consistente no bloqueio e arresto de ativos dos réus através do sistema Bacenjud, até o valor total da dívida, referente aos danos materiais referentes ao custo com os reparos do veículo da autor no valor de R\$ 5.310,00. 2.2- No caso dos autos, a probabilidade de direito está assentada nos documentos que instruíram a inicial, em especial, o boletim de ocorrência (f. 1.5), fotos (f. 1.6) e notas de despesas (f. 1.7). A autora, pelo menos na análise sumária do mérito, conseguiu demonstrar a probabilidade de seu direito, vez que há prova da existência do acidente de trânsito envolvendo os veículos das partes. No entanto, em relação ao risco ao resultado útil ao processo, verifico que não se encontra presente, porque a autora não logrou êxito em trazer elementos concretos que evidenciam dilapidação patrimonial e potencial insolvência dos réus. 2.3- Diante de todo o exposto, a tutela de urgência de natureza cautelar requerida em indefiro caráter antecedente. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária à parte autora. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2025. Eu_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS e REQUERIDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Exmo. Sr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos do processo virtual - PROJUDI, sob nº 0026986-79.2024.8.16.0017, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é requerente: NORBERTO DO NASCIMENTO e requerido: JULIANA SILVA GALVANI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos interessados e requerida JULIANA SILVA GALVANI inscrita no CPF/MF nº 929.079.979-04, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja síntese segue adiante, e do r. despacho abaixo transcrito e, querendo, apresente(m) resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, conforme dispõem o artigo 344 do Código de Processo Civil. Síntese da inicial: MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. Conexão - dependência autos - 0002685-78.2018.8.16.0017 COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO NORBERTO DO NASCIMENTO, maior e capaz, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 924.056-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.771.609-91, residente e domiciliado na Rua Barroso, nº 58, Zona 3, CEP 87050-160, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu procurador subscrito, cujo endereço profissional consta ao rodapé desta página onde recebe notificações, vem respeitosamente a este Juízo, com fulcro nos artigos 1.238, caput e/ou parágrafo único e 1.242 do Código Civil, mover a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de JULIANA SILVA GALVANI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.636.234-9, inscrita no CPF sob o nº 929.079.979- 04, filha de José Hélio da Silva e Leda Maria Galvani da Silva, atualmente local incerto nos Estados Unidos da América, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: a) O reconhecimento da conexão entre esta demanda e a de nº 0002685-78.2018.8.16.0017, estabelecendo-se a competência da 2ª Vara Cível de Maringá para julgar as mesmas; b) Diante do exposto, requerse que se digne a Julgar procedente o pedido do Autor para o fim de declarar o reconhecimento da usucapião sobre o lote de terras individualizado, sendo "lote de terras nº - 318/4, fração ideal com 5542 (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados) da área conhecida como "Condomínio Água Viva", situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município de Floresta/PR, área maior: Lote de terras sob nº 04 QD 318 ,matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º12 cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12' cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado. "Imóvel cadastrado no Incra/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel, junto ao Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá, concedendo-lhe o domínio útil e propriedade com base no parágrafo único do artigo 1.238, do Código Civil, ou apenas do caput, ou ainda artigo 1242 do mesmo diploma, requerendo ainda: c) A citação editalícia da ré JULIANA GALVÃO para responder a demanda sob pena de confissão e revelia; bem como a citação por edital de terceiros interessados; d) A citação de todos os confinantes conforme especificações abaixo: 1 - Choji Sugahara, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº545.030, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.503.259-00 e sua esposa Shigueme Morishita Sugahara, proprietários do lote contíguo nº 319, de matrícula 12.889, Gleba Pinguim- Floresta/PR (doc) 2 - José Satochi Kimura, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº608.912, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.270.529-72 e sua esposa Kimie Kimura, proprietários do lote contíguo nº 317, de matrícula 07501, Gleba Pinguim- Floresta/ PR (doc) e) A intimação quanto a presente dos representantes da Fazenda Pública; f) Expedição de mandado para que a sentença seja transcrita no Registro de Imóveis 2º Ofício de Imóveis da cidade de Maringá, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro e desmembramento do lote com geração de matrícula individual nos seguintes termos: " lote de terras 318/4, fração ideal com 554m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados) da área maior: Lote de terras sob nº 318, matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º1 cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12` cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado." Imóvel cadastrado no Incra/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel. g) A produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente a documental e testemunhal (rol anexo), além de todas as demais que se fizerem necessárias ao caso; h) Caso haja contestação, a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 85, § 2º do CPC; Dá-se o valor da causa no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Nestes termos, confia no deferimento. Campo Mourão, 15 de outubro de 2024. Raphael Viana Couto Stefanny Caroline Afonso da Roza OAB/PR 49.973 OAB/PR 105.912.". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do

Paraná, aos 06 de março de 2025. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

=ecrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO GOMES

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

Assistência Judiciária

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem

que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual PROJUDI, sob nº 0021180-63.2024.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ANELCI GOMES MACIEL e requerido: ANTONIO GOMES. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **ANTONIO GOMES** brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 4.524.599-3, inscrito no CPF/MF nº 646.566.169-15, nascido aos 25/12/1961, filho de Sebastião Geraldo Gomes e de Orozina Waldemar Gomes, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, 257, Jardim Tropical, CEP 87080-690, Maringá-Paraná, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consegüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente ANELCI GOMES MACIEL, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 9.491.774-3, inscrita no CPF/MF nº 884.297.509- 59, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, 257, Jardim Tropical, CEP 87080-690, Maringá-Paraná, sem endereço eletrônico. SENTENÇA: "Processo 0021180-63.2024.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autora: Anelci Gomes Maciel Réu: Antônio Gomes I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - O curatelando foi diagnosticado com demência (CID10 - F03) e epilepsia (CID - G40), após sofrer traumatismo craniano decorrente de acidente de trânsito, conforme laudo médico juntado em seq. 1.5 e 1.6. Além disso, em razão da enfermidade, o curatelando necessita de auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitado para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Anelci Gomes Maciel. 2- Foi deferida a tutela de urgência requerida (seq. 22.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 47.2).4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à colocação em curatela (seq. 52.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Anelci Gomes Maciel contra Antônio Gomes. 6- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta quadro de demência (CID 10 - F03) e epilepsia (CID - G40), o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil. Os documentos instruídos na inicial (seq. 1.5 a 1.21), especialmente os atestados médicos (seq. 1.5 e 1.6) e a audiência de entrevista (seq. 47.2) corroboram com a prerrogativa que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. 7-Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) declarar Antônio Gomes incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Anelci Gomes Maciel na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de novembro de 2024 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2025. (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi Eu

o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAIARA BOCARDI ESTEVAM PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0018524-07.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERSON PRADO GONÇALVES, MAIARA BOCARDI ESTEVAM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MAIARA BOCARDI ESTEVAM, portador(a) do RG 134160950 SSP/PR e CPF 091.950.669-00, nascido(a) em 15/05/1996, natural de ITAMBE/PR, filho(a) de CREONICE BOCARDI ESTEVAM e ANTONIO FERNANDO ESTEVAM; motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que tem o prazo de 10 dias para que compareça em Juízo a fim de que lhe seja restituído os dois celulares apreendidos abaixo descrito. Caso não compareça o bem será doado ou destruído O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. 01 (um) Celular da marca SAMSUNG com avarias, Lacre 0319769-0322585; e01 (um) Celular modelo SAMSUNG com avarias, Lacre 0322340-0315831. Maringá, 07 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE EUGEN DREYER, SUCESSORES OU HERDEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Pryscila Barreto Passos Remor, da Vara da Fazenda Pública de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004246-81.2011.8.16.0115, a qual tem por objeto cobrança de IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 47/2011 na data de 16/12/2011, no importe de R\$ 3.795,88 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Céu Azul/PR, e executado(a)(s) EUGEN DREYER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) EUGEN DREYER , portador(a) do CPF 212.955.309-53, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriela Paula Argenta Rostirola, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 26 de marco de 2025. Pryscila Barreto Passos Remor Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: IRES BAZZO E ELIZEU BASSO PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Pryscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001146-35.2022.8.16.0115, em que é(são) autor(es) CLAUDETE MESQUITA, VALMIR ANTONIO VERGANI, e réu(s) ESPÓLIO DE BALDOINO JOÃO BAZZO, ESPÓLIO DE FLORA SAVARIS BAZZO, e que por este edital procede à CITAÇÃO dos herdeiros IRES BAZZO e ELIZEU BAZZO, sem qualificação nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote Urbano nº. 01 (um), da Quadra nº. 161 (cento e sessenta e um), do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta comarca, com área de 700m² (setecentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao NOROESTE, numa extensão de 20 mts, com a Rua Belo Horizonte; a SUDESTE, numa extensão de 20 mts, com lote nº. 11; a NORDESTE, numa extensão de 35 mts, com o lote nº. 02, e a SUDOESTE, numa extensão de 35 mts, com a Rua Santos Dumont, nos termos da Matrícula nº. 6109, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia-PR ", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o:

"...1. Nos termos do julgamento do agravo de instrumento (mov. 208), e conforme artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, expeçase edital da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344, do CPC). 2. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 2.1. Transcorrido "in albis" o prazo do edital, sem manifestação dos executados, tornem os autos conclusos para nomeação de advogado disponibilizado pela lista . da OAB, como curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 07 de abril de 2025.

Pryscila Barreto Passos Remor

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) substituto ITAMAR MAZZO SCHMITZ, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000375-86.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS, RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, e réu(s) JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 13.861.510-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.580.509-09 e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 13.302.2112/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.966.279-65, ambos residentes e domiciliados em Vera Cruz do Oeste/PR, Rua Ceara, nº 07, Vila Graciosa, Zona Rural, por sentença publicada em 17/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não terem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 6.921.665-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.034.329-90, e RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 8.924.559-1/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.663.159-70, ambos residentes e domiciliados em Vera Cruz do Oeste/PR, Rua Ceara, nº 07, Vila Graciosa, Zona Rural, uja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que seque parcialmente transcrita: "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, submetendo-os à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS e RAQUEL RODRIĞUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 31 de março de 2025.

ITAMAR MAZZO SCHMITZ

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: MATHEUS SOUZA PEREIRA PRAZO DE 35 dias úteis

O Juiz de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 12070 - Pedido de Medida de Proteção, assunto Acolhimento institucional, sob nº 0004305-12.2024.8.16.0116 em que é requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executados MATHEUS SOUZA PEREIRA, ALAN FELIPE SILVA SIRICHUKI e Mayara Aparecida de Oliveira Andrade, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido MATHEUS SOUZA PEREIRA, portador do RG 143525635 SSP/PR e CPF 118.269.889-12, nascido em 30/03/2000, natural de CURITIBA/PR, filho de ADINALVA SOUZA PEREIRA, filho de Nome da Mãe: ADINALVA SOUZA PEREIRA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos (art. 158, ECA), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a). Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer a assistência da Defensoria Pública (Defensoria Pública em Guaratuba - Endereço: Sala no Fórum da cidade - Rua Tiago Pedroso, 417 - Bairro Cohapar - Guaratuba/PR - Telefones: (41) 3472-6256 (ligação) / (41) 3442-5233 (whatsapp)). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV. CPC).

Matinhos, 08 de abril de 2025. Giovanni Morais dos Santos Técnico Judiciário (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário 753/2011)

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 dias

Processo n°.: 0002353-86.2024.8.16.0119**Exequente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Executada: ELIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA (CPF: 032,942,259-62)

Valor exequendo: R\$ 16.136,40 (18/07/2024)

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada ELIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA (CPF: 032.942.259-62), ora em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa para, no prazo de 30 (trinta dias), apresentar resposta,

ADVERTÊNCIAS:

Não sendo apresentada contestação, fica desde já consignado, que nos termos do art. 17, § 19 I, da Lei 14.230/21, não se aplica ao caso a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte Autora.

INTIMAÇÃO para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do pedido de indisponibilidade aventado.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3259-6451, e-mail: ne-1vj-s@tipr.jus.br.

Nova Esperança-PR, 7 de abril de 2025.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 dias

Processo n°.: 0002353-86.2024.8.16.0119

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Executada: CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA - ME (CNPJ:

23.520.803/0001-72)

Valor exequendo: R\$ 16.136,40 (18/07/2024)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA - ME (CNPJ: 23.520.803/0001-72), ora em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa para, no prazo de 30 (trinta dias), apresentar resposta,

ADVERTÊNCIAS: Não sendo apresentada contestação, fica desde já consignado, que nos termos do art. 17, § 19 I, da Lei 14.230/21, não se aplica ao caso a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte Autora.

INTIMAÇÃO para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do pedido de indisponibilidade aventado.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3259-6451, e-mail: ne-1vjs@tjpr.jus.br.

Nova Esperança-PR, 7 de abril de 2025.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIA: GERONIMA ALVES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Felipe Castello Cintra, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000696-69.2025.8.16.0121, em que é noticiante J.A.D.S., noticiada GERONIMA ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido GERONIMA ALVES DA SILVA, portadora do RG 124558689 SSP/PR e CPF 083.124.229-94, nascidoa em 10/09/1979, natural de IVINHEMA/MS, filhoa de JOSEFA AMBROSINA TAVARES DA SILVA e GERALDO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "DEFIRO LIMINARMENTE as seguintes medidas protetivas de urgência, a serem aplicadas à ofensora G.A.S.:a) Proibição de se aproximar da ofendida J.A.T.S., testemunhas e seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros, nos termos do artigo 22, III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; b) Proibição de manter contato com a ofendida J.A.T. da S., testemunhas e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, alínea "b", da Lei 11.340/2006; e c) Proibição de frequentar a residência da vítima (endereço em mov. 1.1), nos termos do artigo 22, III, alínea "c", da Lei 11.340/2006.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Londrina, 08 de abril de 2025.

Felipe Castello Cintra Juiz de Direito

131

FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: MÁZZUCO GRASSO CIA LTDA

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Paiçandu, o Dr. Fabiano Rodrigo de Souza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0004360- 69.2024.8.16.0210,em que é(são) autor(es) :

ALEXANDRE PAULUCCI BUGES (CPF/CNPJ: 009.409.999-51) ANA MARIA VIDOTTO VASSOLER (CPF/CNPJ: 330.990.499-72) Antonio Donizete Valentini (RG: 33828950 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.039.349-15) CLAUDIA CRISTIANE ZAUPA DANTE (CPF/CNPJ: 033.163.819-37) CLEUZA CORDEIRO DE CAMPOS PAIVA (CPF/CNPJ: 039.607.139-24) Claudimar Donizete Leite da Silva (RG: 51699564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 727.148.679-87) Claudinei Alberto Gasparelli (CPF/CNPJ: 723.305.979-91) DANIELA CAROLINO (CPF/CNPJ: 057.740.069-05) DELMA RODRIGUES FERREIRA ARCHANJO (CPF/CNPJ: 068.300.029-23) DORALICE VITÓRIA DANTE FORMAGIO (CPF/CNPJ: 568.911.569-04) EDILSON JOSE ANGELOTTI (CPF/CNPJ: 571.898.709-20) ELAINE DE OLIVEIRA LUZ DA ROCHA (CPF/CNPJ: 045.977.609-62) ELISANGELA MARIA DA SILVA BOSSONE (CPF/CNPJ: 028.035.039-21) EUNI APARECIDA MONTEIRO (CPF/ CNPJ: 870.349.059-91) EWERTON LUIZ RUIZ (CPF/CNPJ: 057.807.709-48) Eliane Aparecida Dante de Matias (RG: 43756699 SSP/PR e CPF/CNPJ: 810.484.919-00) FERNANDO BOSSONE (RG: 65109093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.043.309-08) FRANCISCA ANDRADE MARTINS (CPF/CNPJ: 019.017.399-88) GENIR BARBOSA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 039.001.239-42) GRAZIELLI RUIZ DE OLIVEIRA (RG: 82408924 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.732.619-79) GREICE CRISTINA ALVES (CPF/ CNPJ: 081.547.819-48) HENRIQUE EDUARDO SERVILHERI (RG: 85504312 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 055.962.829-36) IRINEU QUINELLI (CPF/CNPJ: 151.315.309-97) IZILDINHA LOURDES GIMENES CAVICHIOLLI (CPF/CNPJ: 005.254.889-95) Irio Herdt (CPF/CNPJ: 513.247.929-49) JACIR MATESCO (CPF/CNPJ: 046.006.668-44) JAIR PAULO LOURENÇO (CPF/CNPJ: 778.826.879-87) JAKELINE DE SOUZA LAZARETTI (CPF/CNPJ: 042.329.979-46) JAQUELINE DANDOLINI MONTEIRO (CPF/CNPJ: 065.221.299-90) JOECIR ANTONIO AMPESSAN (RG: 21017540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 353.294.329-87) JOSE APARECIDO VASSOLER (RG: 12008520 SSP/PR e CPF/CNPJ: 204.943.009-49); JOSÉ MENDES RUIZ (CPF/ CNPJ: 189.460.039-87) JOÃO CARLOS PINTO (CPF/CNPJ: 740.459.899-00) JOÃO CICERO DA SILVA (CPF/CNPJ: 747.104.279-68) JOÃO CLARO MARTINS (CPF/CNPJ: 023.577.669-64) JOÃO DA SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 306.670.119-00) JOÃO MOREIRA DE PAIVA (CPF/CNPJ: 607.924.779-87) JOÃO PAIVA (CPF/CNPJ: 565.693.789-53) Juraci Cordeiro de Oliveira (RG: 106288992 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.632.349-94) LAERCIO ANTONIO DANTE (CPF/CNPJ: 623.687.969-91) LEGIANE CRESTINA DE LIMA DA SILVA (CPF/CNPJ: 059.541.239-42) LILIAN REGINA CARVALHO LOURENÇO (CPF/ CNPJ: 037.498.649-50) LUISA MARTINS DE OLIVEIRA HERDT (CPF/CNPJ: 026.690.919-11) LUIZ RODRIGUES RUIZ (RG: 18585669 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 236.423.009-87) LUMA BIANCA CORAL (RG: 97440786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.805.389-29) LUZIA MOREIRA DE PAIVA KURUDZ (CPF/CNPJ: 029.664.369-64) Lazara Antunes Guidini (CPF/CNPJ: 015.843.359-98) Luci Angela Dante Gasparelli (CPF/CNPJ: 808.609.239-91) Lúcia Helena Bonin Angelotti (RG: 65236907 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.040.179-13) MADALENA EUZEBIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 555.644.701-25); MAFALDA DOS SANTOS CLAUDINO (CPF/CNPJ: 340.422.702-63) MAGDALA RIBEIRO MAGALHÃES MATESCO (CPF/ CNPJ: 248.208.608-60) MARCELO DE MATTIA (RG: 78655747 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 029.907.959-79) MARCELO MARCOS DA SILVA (RG: 53309437 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 014.459.629-69) MARCOS GOMES DA SILVA (CPF/CNPJ: 038.796.629-32) MARCOS ROGÉRIO CANO (CPF/CNPJ: 018.394.129-25) MARIA APARECIDA CHARAMBA (CPF/CNPJ: 442.035.279-53) MARIA APARECIDA GASPARELLI CAOBIANCO (RG: 38587552 SSP/PR e CPF/CNPJ: 549.686.749-53) MARIA APARECIDA LOPEZ FERREIRA (CPF/CNPJ: 204.607.919-15) MARIA DA SILVA VASSOLER (RG: 31531519 SSP/PR e CPF/CNPJ: 847.529.559-20) MARIA DE FATIMA RAIMUNDO DE PAIVA (CPF/CNPJ: 391.624.199-00) MARIA DE FÁTIMA RUIZ (CPF/CNPJ: 747.103.899-34) MARIA DE LOURDES DA SILVA

(RG: 104430732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.785.518-86) MARIA DE LURDES DOS SANTOS DE SOUZA (RG: 38128949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 559.576.179-20) MARIA ELENA SANTOS ROSA (CPF/CNPJ: 134.100.448-17) MARIA HERMINIA DA CRUZ SANTOS (CPF/CNPJ: 785.634.109-20) MARIANA TERUMI DEL MORO (RG: 7121725 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.530.669-91) MARIO LOPES FERREIRA (RG: 19358615 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.830.778-00) MARISA ROCHA ANTUNES GEREMIAS (RG: 39364247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 837.300.529-34) MARLI BONGIOLO RUIZ (CPF/CNPJ: 051.015.769-64) MAURO APARECIDO TENEDINE (CPF/CNPJ: 644.773.399-68) Milton Waterkemper (CPF/CNPJ: 424.781.209-25) NAIR CLEIDE SERVELHEIRO WATERKEMPER (RG: 62141077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 810.484.329-04) NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 036.414.479-33) NEIDE TRIOLIN DE JESUS (CPF/CNPJ: 984.897.209-91); Nilza Guidini Valentini (RG: 43741594 SSP/PR e CPF/CNPJ: 747.103.209-00) Nivaldo Cavichioli (RG: 34751137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.042.139-87) ODAIR DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 934.218.349-20) ODAIR MOREIRA (RG: 38569376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.045.079-72) OLGA ZANELATO PINTO (CPF/CNPJ: 788.386.229-49) OLIVIA DE ANDRADE PAIVA (CPF/CNPJ: 052.321.569-00) OLIVIA TEODORO KASCHIMICHAKI (CPF/CNPJ: 884.275.529-04) OSNI DEL MORO (RG: 8223050 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.377.409-34) PAULO LUIZ FURTADO DO AMARAL (CPF/CNPJ: 754.923.936-34) PEDRO PIRAK (RG: 37995819 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.481.939-34) PRISCILA PIGATTO DA SILVA (RG: 60971226 SSP/PR e CPF/CNPJ: 913.433.309-63) REGINALDO JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ: 865.637.699-34) RICARDO VASQUES (CPF/CNPJ: 037.738.809-28) ROSA COUTINHO MONTEIRO (CPF/CNPJ: 065.599.259-60) ROSANA SALVALAGGI TENEDINE (CPF/CNPJ: 815.102.259-00) ROSENICE APARECIDA BUENO LOURÊNÇO FERREIRA (CPF/CNPJ: 036.148.949-83) ROSILENE NASCIMENTO PAIVA RUIZ (CPF/CNPJ: 065.221.289-18) RUTH GOMES FELICIANO (RG: 59422375 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.123.609-84) Renato de Oliveira (RG: 96135181 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.979.689-02) Rodrigo Matesco Lazaretti (RG: 69463894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.890.979-35) SANDRA MARIA MONTEIRO BUGES (CPF/CNPJ: 026.742.529-52) SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DO AMARAL (RG: 74108059 SSP/PR e CPF/CNPJ: 361.864.208-33) SANDRA VIEIRA DA COSTA (RG: 78651946 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.662.359-16) SAUL VICTOR DANDOLINI MONTEIRO (RG: 89097312 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.582.999-93) SEBASTIÃO CASSIMIRO ROSA (CPF/CNPJ: 691.824.428-00) SEBASTIÃO CLÁUDINO SOBRINHO (CPF/CNPJ: 167.515.159-87) SEVERINA TEOFILA DA SILVA (CPF/CNPJ: 281.945.519-00) SIDNEI ARCHÁNJO (CPF/CNPJ: 027.246.739-13) SÌLVANA CRISTINA DA SILVÁ CANO (CPF/CNPJ: 028.424.849-59) SUELEM CARLA DOS SANTOS ARRUDA (CPF/CNPJ: 059.807.709-09) Sandra Mara Lourenço Pereira (RG: 98176918 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.543.279-05) Sueli Gasparin Nazari (CPF/CNPJ: 549.687.989-20); VALDEIR DE SOUZA (RG: 79042250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 626.328.259-20) VALDINEI FORMAGIO (CPF/CNPJ: 424.704.559-87) VALDIR PEREIRA RIBEIRO (CPF/CNPJ: 397.406.339-00) VALDOMIRO CAOBIANCO (RG: 10685826 SSP/PR e CPF/CNPJ: 172.694.909-53) VALTEMIR ZAMPARO DA ROCHA (CPF/CNPJ: 022.973.759-56) VALTER VASSOLER (RG: 9075020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 144.461.389-87) VANDA APARECIDA MORTEAN DA SILVA (CPF/CNPJ: 023.678.989-95) VÉRA LUCIA FRANCISQUETTI RIBEIRO (CPF/CNPJ: 060.124.979-89) VERONICA GOULART FERNANDES (CPF/CNPJ: 004.634.089-00) VILMA RODRIGUES CAMPOS VERCEZI (RG: 44620804 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 668.677.979-20) Valmir Vercezi (RG: 20252090 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 361.641.279-04) Valter Francisquetti (RG: 55022810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.429.209-74) WEDŚON PEREIRA GEREMIAS (RG: 18788829 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 362.812.049-72) WESLEY GOMES DA SILVA (CPF/CNPJ: 077.807.759-41) ZEFERINO KASCHIMICHAKI (CPF/CNPJ: 505.196.709-49) sandro carlos monteiro (RG: 49404549 SSP/PR e CPF/CNPJ: 534.882.459-34) MAZZUCO GRASSO CIA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); , e réu(s) MAZZUCO GRASSO CIA LTDA, e que por este edital procede a CITAÇÃO do réu réu(s) MAZZUCO GRASSO CIA LTDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Região do município de IVATUBA /PR identificada pela transcrição n. 2.856, do Ofício de Registro de Imóveis de Mandaguari /PR", com propriedade grafada à Mazzucco, Grasso & CIA LTDA" nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa Mazzucco, Grasso & Cia LTDA, tendo em vista que a mesma consta com atividades encerradas há mais de 10(dez) anos (seq.160.2 dos autos principais em apenso), pelo que fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital, nos termos do art. 257 do CPC.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Paiçandu, datado e assinado digitalmente. Fabiano Rodrigo de Souza

Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE 10 e 20 LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.schererleiloes.com.br) A EXMA. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, nomeando o leiloeiro público ADALBERTO SCHERER, JUCEPAR 2021/329-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, 1º leilão, 16/04/2025, e 2º leilão, 23/04/2025, ambos às 09 horas e 20 minutos ambas a serem realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, havendo autorização do juízo, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação, conforme decisão de mov. 44.1, item 7 "II) a 50% (cinquenta por cento), nos crimes decorrentes da Lei nº 11.343/06;" LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.schererleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZQ AD4K2 M9FUP 4UVNR PROJUDI -Processo: 0003221-92.2014.8.16.0126 - Ref. mov. 204.2 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/02/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5M J7NTX Q8S72 EQ5CK PROJUDI - Processo: 0003221-92.2014.8.16.0126 - Ref. mov. 208.1 - Assinado digitalmente por Thiago Stanley Gurski:21358 04/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Édital leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo

deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone 41 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.schererleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site /www.schererleiloes.com.br/. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZQ AD4K2 M9FUP 4UVNR PROJUDI -Processo: 0003221-92.2014.8.16.0126 - Ref. mov. 204.2 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/02/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5M J7NTX Q8S72 EQ5CK PROJUDI - Processo: 0003221-92.2014.8.16.0126 - Ref. mov. 208.1 -Assinado digitalmente por Thiago Stanley Gurski:21358 04/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual

informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.schererleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes: Ministério Público, Município de Palotina/PR, Evandro Mauro Vieira de Moraes, Bruno Galli. Destinação de Bens Apreendidos - 0003221-92.2014.8.16.0126 Bem (lote único): 180 (cento e oitenta) bicicletas de marcas e cores diversas, em diversos estados de conservação, e também constatei que os bens acima encontravamse em péssimo estado de conservação e inadequadas para uso. Os bens estão apreendidos na Delegacia de Polia Cível de Palotina. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não há. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 180,00 em 18 de julho de 2024. Valor do bem em segunda leilão: R\$ 90,00. Curitiba, 21 de fevereiro de 2025. ADALBERTO SCHERER FILHO Leiloeiro Público Oficial (assinado digitalmente) Luiz Fernando Montini Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA

VARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDI

Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 -Fone: 44 3259 7700 - E-mail: PLOT-

2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SAULO AUGUSTO MOLINA DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ O(A) JUIZ(IZA) de Diriello westey romino boto, sa cala calamento que, sABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0002275-76.2021.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAULO AUGUSTO MOLINA DOS SANTOS, e vítima SOLANGE OLIVEIRA SILVA, e que , portador(a) do RG 159699749não foi possível localizar pessoalmente a(s) SAULO AUGUSTO MOLINA DOS SANTOSo réu SSP/PR e CPF 712.585.621-70, nascido(a) em 23/07/1988, natural de GLORIA DE DOURADOS, filho(a) de CLEONIR MOLINA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, confore trsncrição a seguir: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 114, inciso I, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em em relação aos fatos apurados neste processo, e , por sentença, declaro extinta a punibilidade de SAULO AUGUSTO MOLINA DOS SANTOS. Sem custas. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, AUTORIZO que sua intimação se dê por edital. Com relação ao valor depositado a título de fiança, determino que seja intimado para fornecer, em 10 (dez) dias, seus dados bancários para restituição, no mesmo edital mencionado no parágrafo anterior, e, caso decorra o prazo sem manifestação, a quantia deverá ser destinada ao FUNREJUS. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 02 de abril de 2025.

Wesley Porfírio Borel

Juiz de Direito

assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br ./projud

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Alemanha, 199 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BEL NATUS PRODUTOS NATURAIS LTDA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Edital de citação da requerida BEL NATUS PRODUTOS NATURAIS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, a Consignação em Pagamento nº 0001509-49.2023.8.16.0127, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figura como requerente MARIA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 18.03.2025. Eu, Bruno Molinari . Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino digitalmente.

BRUNO MOLINARI WICTHOFF

Escrevente Juramentado

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI RUA ALEMANHA, 199 - RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL I - Centro - Paraíso do Norte/PR - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3259-6601 - Celular: (44) 3259-6601 - E-mail: pn-juscrda@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JÉSSICA SOUZA PIRES DE PAIVA PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(íza) Substituto Altair Rodrigues Lopes FIlho, da Vara Criminal de Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001648-98.2023.8.16.0127, em que é(são) autor(es) R M P P, réu(s) JÉSSICA SOUZA PIRES DE PAIVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido, portador(a) do RG 131527152 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(JÉSSICA SOUZA PIRES DE PAIVA a) em 14/10/1994, natural de PARAISO DO NORTE/PR, filho(a) de ALAIDE MARIA DE SOUZA PIRES e JOÃO FRANCISCO PIRES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Nos termos do art. 19, §6º, da Lei 11.340/06, prorrogo as medidas protetivas por mais 1 ano. Devendo ser intimada a vítima e o apontado agressor, após expeça-se mandado de fiscalização. Este último, ainda, deve ficar ciente que o descumprimento das

medidas protetivas pode implicar em prisão preventiva e responsabilidade pelo crime do art. 24-A da Lei nº 11.340 /06".;. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marianna Satie Kume Christiano, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paraíso do Norte, 10 de março de 2025. Altair Rodrigues Lopes Filho Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ÉDER DA SILVAPRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Eldom Stevem Barbosa dos Santos, da Vara Criminal de Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos quevirem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas deurgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000189-61.2023.8.16.0127, em que é(são) autor(es) NO A,réu(s) ÉDER DA SILVA, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ÉDER DA SILVA, portador(a)do RG 1398068 SSP/MG e CPF 048.626.099-29, nascido(a) em 09/01/1984, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) deDENILDE SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO paratomar ciência dos termos da PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, queseguem parcialmente transcritas: "a) O Requerido deverá manter-se afastado do domicílio da ofendida; b) Proibição de aproximação daRequerente, de seus familiares e testemunhas, fixando-se o limite de 500 metros de distância entre estes e o Requerido; c) Proibição decontato com a Requerente, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; pelo prazo de 01 (um) ano."; e à suaINTIMAÇÃO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimentode todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marianna Satie Kume Christiano, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paraíso do Norte, 08 de abril de 2025. Eldom Stevem Barbosa dos Santos Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUIAIS -AUTOS PROCESSUAIS 0000177-78.2022.8.16.0128 DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO AURELIO GONZAGA DA SILVA PRAZO DE 60 (sessente) DIAS

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de procedimento sumário assunto VIAS DE FATO c/c a Lei 11.340/06, previsto no ART 21, da Lei 3688/1941, sob nº 0000177-78.2022.8.16.0128, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALDO FRANCISCO DOS REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) ALDO FRANCISCO DOS REIS, portador(a) do RG nº 90306960 SSP/PR e CPF nº 058.602.599-56, brasileiro(a), nascido(a) aos 11/01/1986, natural de COLORADO/ PR, filho(a) de ADELAIDE FRANCISCO DOS REIS e ARNALDO ANTONIO DOS REIS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

PARANAGUÁ

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANTONIO PELLEGRINI DE OLIVEIRA

PRAZO DE15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0008819-71.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) SONIA

NAVARRO DE OLIVEIRA, réu(s) LUIZ ANTONIO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a

(s) parte(s) Promovido LUIZ ANTONIO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 32384684 SSP/PR e Não

RG 32384684 SSP/PR e Nao Cadastrado, nascido(a) em 27/09/1960, natural de PARANAGUA, filho(a) de ZOLEIDE PELLEGRINI DE OLIVEIRA e

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termosNILVANDRO DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO

da determinadas nos autos, que seguem parcialmentePRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

transcritas: "A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter

qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas". E à sua CITAÇÃO para,

querendo, apresentar contestação no , por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a)prazo de 5 (cinco) dias

pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem11.340/2006 c/ c o art. 306 do Código de Processo Civil.

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002727-43.2022.8.16.0129, em que é (são) autor(es) JEMIMA PEREIRA GOMES, e réu(s) MARIA IDEMILDE PEREIRA GOMES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA IDEMILDE PEREIRA GOMES portadora do RG sob nº 233981 MMAR/PR e inscrita no CPF de nº 045.273.499-10, por sentença publicada em 07/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) foi diagnosticada com demência - CID F03, e não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial. A referida

- 135

sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)JEMIMA PEREIRA GOMES, portador(a) do RG nº. 5.642.442 M MAR/PRe CPF 030.986.879-32, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de MARIA IDELMIDE PEREIRA GOMES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial / patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, sua filha JEMIMA PEREIRA GOMES. Considerando que o interditando não possui qualquer capacidade de discernimento, autorizo que a curatela seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial. Conste no respectivo termo de curatela que eventual alienação de imóveis de propriedade do interditando, pagamento de dívidas e transações financeiras, somente poderão ser realizadas com autorização judicial, nos termos do artigo 1.774, combinado com o artigo 1.748, incisos I, III e IV, do Código Civil. Custas pela parte requerente, de responsabilidade condicionada a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Lavre-se termo de compromisso, na forma do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da intimação do termo de compromisso o autor deverá ser intimado sobre a manutenção do dever de prestação de contas bianual, na forma do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e também do artigo 1.755 e seguintes do Código Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Comuniquese à Justiça Eleitoral a decretação da incapacidade civil relativa de Nilo Fernandes Da Conceição, para que seja realizada a inclusão dos dados do interditando nos sistemas necessários. Publique-se editais, como observância do disposto do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaquá, 02 de abril de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Margues Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor , MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca deMarcio Iglesias de Souza Fernandes

Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0007386-27.2024.8.16.0129, tendo

como agressor JOÃO CARLOS GALDINO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim

fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 12/09/24, a qual concedeu as

medidas protetivas requeridas.

a) Proibição de se aproximar da noticiante, Sra. HAYANE RIBEIRO LEMOS, em distância inferior a

200 (duzentos) metros.

 b) Proibição de contato com a noticiante, Sra. HAYANE RIBEIRO LEMOS, por qualquer meio de comunicação.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem preiuízo de

eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei n $^{\rm o}$ 11.340/2006. Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053

(WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até

mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante

em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 07 de abril de 2025.

Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): KARINA AMARO DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Walter Ligeiri Júnior, do Juizado Especial Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Sumaríssimo, assunto Ameaça, sob nº 0002949-79.2020.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KARINA AMARO DOS SANTOS, e vítima ANDRIELE

DOS SANTOS NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) promovida KARINA AMARO DOS

SANTOS, portador(a) do RG 93487656 SSP/PR e CPF 054.316.089-08, nascido(a) em 14/10/1985, natural de

PARANAGUA, filho(a) de CELIA GONÇALVES DA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaSILVA DOS SANTOS e

EVANILDO AMARO DOS SANTOS INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual

restou , e de que possui oabsolvido(a) para recorrer (art. 82, \S 1°, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do

fixado no presenteprazo de 10 (dez) dias edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente

e dital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Bruno May Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 31 de março de 2025.

Walter Ligeiri Júnior Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PARANAVAÍ 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

- Edital de Intimação/Prazo 20 dias -

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s): 0008376-88.2019.8.16.0130 Execução de Título Extrajudicial Cédula de Crédito Bancário R\$10.688,17

- COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO (CPF/CNPJ: 03.459.850/0001-40)AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882 SLJ 02 - novo centro - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-025
- TERCIO BASTOS
 DE MELLO JUNIOR
 (RG: 36681888 SSP/
 PR e CPF/CNPJ:
 498.362.699-91)Rua
 Padre Agostinho ,
 2619 apto 151 Ed.
 Lynx, Bigorrilho CURITIBA/PR CEP:
 80.710-000
 - 80.710-000
 ESTADO DO
 PARANÁ (CPF/CNPJ:
 76.416.940/0001-28)Rua
 Presidente Carlos
 Cavalcanti, 648 São
 Francisco CURITIBA/
 PR CEP: 80.510-040
 e RODRIGO BRIDI
 MONTEIRO (RG:
 75327919 SSP/PR
 e CPF/CNPJ: Não

Terceiro(s):

Executado(s):

Cadastrado)RUA PARAÍBA, 2044 CENTRO -PARANAVAÍ/ PRFICA INTIMADO o executado TERCIO **BASTOS DE MELLO** JUNIOR (RG: 36681888 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 498.362.699-91), o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de ativos financeiros em conta de sua titularidade, através do convênio Sisbajud, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I- as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II- remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ficando advertido que em não havendo manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial autuado sob o número 0008376-88.2019.8.16.0130.

que tramita na 2.º Vara Cível de Paranavaí, sito Avenida Paraná, 1422 Edifício do Fórum, movido por COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO (CPF/CNPJ: 03.459.850/0001-40).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. nos termos do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Adroaldo Bellanda Por ordem da MMa Juíza de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI

Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (trinta) diasO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Henrique Silveira Botoni, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº

e réu(s) ESPÓLIO DE ALBERTO JACKSON BYINGTON JÚNIOR, CELIO GONÇALVES DE SENE, SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EGISELE DE OLIVEIRA, representante legal do espólio de SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 036.847.249-39. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ricardo Schmidt Neves, Analista Judiciário, conferi e digitei Pérola, 08 de abril de 2025.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -**INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000158-14.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ELISEU BARTKO MENDES, è réu(s) ISABEL HOREM KUCZMI, Espolio de Claudino Kuczumi, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao "imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, Vila Pitanguinha, com área total de 310,10 m² (trezentos e dez vírgula dez metros quadrados), inscrição imobiliária nº 01-03-027-0492-001, matrícula nº 13.316, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga - PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 07 de abril de 2025

Gabriel Ribeiro de Souza Lima Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AMADEU CORDEIRO DE SOUZA, MANOEL MARTINS DOS SANTOS E PAULO JOSÉ MUDREI, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000023-41.2019.8.16.0136, em que é(são) autor(es) LORI CORDEIRO PENTEADO, Aparecida Cordeiro de Souza Penteado, é réu(s) Paulo José Mudrei, José Baiko, Emilio Ferraz da Rocha, Marciliano Martins dos Santos, GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA, Tereza Cordeiro Penteado, Jacob Meier, Amadeu Cordeiro de Souza, REINALDO CORDEIRO DE SOUZA, Avelino Torres Marques, Manoel de Jesus Araújo, João Cordeiro de Souza, Antonio Cordeiro de Souza, Manoel Joaquim de Oliveira, ERALDO CORDEIRO DE SOUZA, Francisco Alves da Rocha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) AMADEU CORDEIRO DE SOUZA, MANOEL MARTINS DOS SANTOS E PAULO JOSÉ MUDREI. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, ofereça resposta à pretensão dos autores, na forma do inc. II, do art. 257, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts.

256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pitanga, 07 de abril de 2025. Gabriel Ribeiro de Souza Lima Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0004126-26.1997.8.16.0019 PROJUDI)

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na AÇÃO MONITÓRIA Nº 0004126-26.1997.8.16.0019 (PROJUDI), que move COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. em face de BITTENCURT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ: 72.384.498/0001-44), JOÃO CEZAR RAMALHO (CPF: 346.293.608-59) e LORDECI KUHLMANN RAMALHO (CPF: 301.462.078-58), serão levados a leilão judicial os bens abaixo, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 15/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação:

2º Leilão em 29/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https:// oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site https:// oleiloes.com.br/, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) LOTE DE TERRENO Nº 1, DA QUADRA Nº 38, QUADRANTE S-E, SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, BAIRRO DE UVARANAS, MEDINDO 14M DE FRENTE PARA A RUA CARLOS DE CARVALHO, LADO ÍMPAR, POR 33M DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NO FUNDO IGUAL METRAGEM DA FRENTE, COM A ÁREA TOTAL DE 462M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.538 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR, INDICAÇÃO CADASTRAL: 09-5-44-75-0412-000; E (2) LOTE DE TERRENO № 2, DA QUADRA № 38, QUADRANTE S-E, SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, BAIRRO DE UVARANAS, MEDINDO 14M DE FRENTE PARA A RUA CARLOS DE CARVALHO, LADO ÍMPAR, POR 33M DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NO FUNDO IGUAL METRAGEM DA FRENTE, COM A ÁREA TOTAL DE 462M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.539 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR, INDICAÇÃO CADASTRAL: 09-5-44-75-0398-000. LOCALIZAÇÃO: Rua Almirando Rosa Ireno Scremim, Uvaranas, Ponta Grossa/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: (1) R\$ 250.000,00 (mov. 549.2) e (2) R\$ 195.000,00 (mov. 549.1), totalizando o valor de R\$ 445.000,00, em 10/2024, ratificadas em 03/2025. ÔNUS: Consta na Matrícula nº 25.538: R-8: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Matrícula nº 25.539: R-8: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Certidão Positiva do Ofício Distribuidor e Anexos: Penhora proveniente dos presentes autos Débitos de IPTU: O ofício nº 0304/2025 remetido à Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 0305/2025 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0306/2025 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0307/2025 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 0308/2025 remetido ao IAT não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 698.811,36 (mov. 379.1), sujeito à atualização. **DEPOSITÁRIO:** O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado; (d) em caso de acordo ou sobre o valor da avaliação, sendo devida pelas partes, transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelas partes, - 138

salvo disposição diferente no termo de acordo. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a alienação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem (conforme orientações do FUNJUS). A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os Executados BITTENCURT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., JOÃO CEZAR RAMALHO e LORDECI KUHLMANN RAMALHO. No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente do período de alienação e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação à presente alienação, este edital será publicado na modalidade eletrônica, inclusive no DJ-e, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Ponta Grossa/PR, 07/04/2025. Eu, Angela Mara Piekarski Ribas, Analista Judiciária, realizei a conferência

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA A VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A (CNPJ 60.873.874/0001-85), GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CNPJ 00.659.215/0002-08) e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 54.090.410/0001-08)

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

Autos de Falência 0008811.88.2007.8.16.0031

O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, sendo os atos realizados no site/plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 09/05/2025 às 10h. Segunda Praça/Chamada: 23/05/2025 às 10h. As praças previstas neste edital têm início programado para os respectivos horários acima indicados (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais

de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais pracas previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas, CADASTRO PRÉVIO: Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES: Tendo em vista as praças/chamadas serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível registrar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser registrado deverá respeitar o valor mínimo (lance inicial) previsto para a respectiva praça/chamada. O valor dos demais lances deverá ser em valor superior ao último lance registrado no sistema (observado o incremento mínimo), exceto quando houver previsão de parcelamento do valor, hipótese em que, havendo disputa apenas entre lances para pagamento "a prazo", será possível registrar lance do mesmo valor que o último registrado, sendo que o lance posterior deverá ser sempre em menor número de parcelas que o lance imediatamente anterior. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. LANCE INICIAL: Na Primeira Praça os bens/lotes serão ofertados a partir de do valor de avaliação (lance inicial, em primeira praça, indicado na descrição do lote). Na Segunda Praça os bens/lotes serão ofertados a partir de 50% do valor de avaliação (lance inicial, em segunda praça, indicado na descrição do lote). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Quando prevista no edital apenas a modalidade de pagamento "à vista", será considerado arrematante o licitante que registrar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto e observadas as demais regras do edital. Quando prevista mais de uma modalidade de pagamento ("à vista" e "a prazo"), ao registrar o lance, o licitante deverá escolher a forma de pagamento ("à vista" ou "a prazo"), sendo que, ao escolher a modalidade "a prazo", deverá informar o número de parcelas que pretende pagar o saldo, sempre observando o valor mínimo do sinal e o número máximo de parcelas previstos no edital. Assim, havendo lances no mesmo valor, será considerado vencedor aquele que registrar o pagamento do saldo em menor número de parcelas. Contudo, quando prevista mais de uma modalidade de pagamento, a partir do momento em que for registrado lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance em valor superior ao último registrado, mesmo quando o último lance registrado for para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances em valor maior que o lance antes ofertado para pagamento "à vista. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além da taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) e das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo: i) 30 (trinta) parcelas na arrematação do LOTE 07; ii) e 12 (doze) parcelas na arrematação dos demais lotes (LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06). As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação (além da comissão de 5% do leiloeiro), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s). PROPOSTAS: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo leiloeiro. INFORMAÇÕES E VISITAS: Com o Administrador, Credibilitá Administrações Judiciais, representada pelo Dr. Alexandre Nasser de Mello, OAB/ PR 38.515, pelo telefone (41) 3014-5696 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens, por interessados, mediante contato e agendamento prévio com a Administradora Judicial da Massa. Nos casos em que o imóvel estiver ocupado por terceiros (especialmente o imóvel descrito no Lotes 11), as visitas só poderão ocorrer, nos termos fixados pelo r. juízo competente no r despacho do mov. 8954.1, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24h, ficando o ocupante/arrendatário proibido de criar embaraços para a visitação (item 1.b do r. despacho do mov. 8954.1), podendo, se quiser, acompanhar a visita. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos?(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Observadas as informações constantes na descrição de cada um dos lotes, havendo contrato de arrendamento rural em vigor, o mesmo deverá ser respeitado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais (quando houver), será aplicada a norma prevista

no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. CONDICÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias. eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo?"ad corpus",?não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CPC, devendo, contudo, serem observados os casos em que a ocupação deverá ser respeitada nas condições e prazos previstos em contrato e/ou decisão judicial, a exemplo da área estar ocupado por força de arrendamento. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/ desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br , obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem. INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, as empresas Falida INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A (CNPJ 60.873.874/0001-85), GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CNPJ 00.659.215/0002-08) e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 54.090.410/0001-08), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juíz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

Quadro Resumo dos Lotes abaixo discriminados:

Lote	Bem	Laudo de Avaliação	Lance Inicial 1ª Praça (valor de avaliação)	Lance Inicial 2ª Praça (50% valor de avaliação)
01	Imóvel matrículas 3.971 e 3.972 - Guarapuava/PR	mov. 7995	R\$ 250.000,00	R\$ 125.000,00
02	Imóvel matrícula 12.717 - Guarapuava/PR	mov. 8111	R\$ 98.000,00	R\$ 49.000,00
03	Imóvel matrícula 9.432 - Guarapuava/PR	mov. 7995	R\$ 249.000,00	R\$ 124.500,00
04	Imóvel matrícula 11.684 - Guarapuava/PR	mov. 7995	R\$ 61.500,00	R\$ 30.750,00
05	Imóvel matrícula 11.685 - Guarapuava/PR	mov. 7995	R\$ 123.000,00	R\$ 61.500,00
06	Imóvel matrícula 11.891 - Guarapuava/PR	mov. 8111	R\$ 113.000,00	R\$ 56.500,00

07	Imóvel matrícula	mov. 8051	R\$ 25.290.000,00	R\$ 12.645.000,00
1	8.912 - Inácio			
1	Martine/DD			

Lote 01: TERRENO RURAL COM ÁREA DE 8,00HA, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA GLEBA SAMAMBAIA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Terreno rural composto pelas matrículas nº3.971 e nº3.972, com área de 4,00 hectares cada, totalizando 08 hectares. Número INCRA: 723.029.073. Localização: Latitude: 25°29'10.83"S / Longitude: 51°31'8.17"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 3.971 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/ PR: "Terreno rural constante do lote florestal nº40-2, com área de 40.000,00m², ou seiam 4.00 hectares confronta ao Norte e Oeste com terras de Octavino Bittencourt Martins, e ao Sul e este, com terras da Coop. A.M.E.R. Ltda, situado na "Gleba Samambaia", distrito de Entre Rios." Imóvel assim descrito na matrícula 3.972 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno rural, constante no Lote florestal °40-1, com área de 40.000,00m², ou sejam, 4,00 hectares, confrontando ao Norte, Sul e Este com terras da Coop. Agrária Mista E. Rios Ltda., e a Oeste com terras de Octavino Bittencout Martins, terreno este situado na "Gleba Samambaia", distrito de Entre Rios". Observações: É objeto do presente lote as áreas descritas nas matrículas nº3971 e nº3972, totalizando 8 (oito) hectares, visto que o mapa de localização, disponibilizado pelo falido, não delimita com precisão os limites de cada área. Além disso, a prefeitura de Guarapuava/PR não possui croqui com as confrontações dos imóveis rurais da Gleba Samambaia. É importante ressaltar que para acessar os imóveis, em ambos os sentidos, é necessário percorrer áreas pertencentes a assentamentos do INCRA. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restricões de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Por ocasião da vistoria para avaliação, consta que o imóvel estava desocupado. Contudo, pode ter havido ocupação posterior (no todo ou em parte). Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 7995 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 250.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 250.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 125.000,00

Lote 02: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 4,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Lote Florestal nº26, com área de 4,00 hectares, localizado na Gleba Samambaia, pertencente ao município de Guarapuava/PR. Localização: Latitude: 25°29'24.46"S/ Longitude: 51°30'45.57"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 12.717 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal, constituído pelo lote n °26, sito na "Gleba samambaia", distrito de Entre Rios, n/ comarca, com a área de 40.000 m², com as confrontações constantes no Memorial descritivo, fornecido pelo Técnico da Cooperativa Agrária, que segue: Parindo de um canto da área situado junto ao canto do lote nº10, da linha seca (reta), confrontando com terras do lote nº54, segue daí por linhas secas (retas), confrontando com terras do lote n°54 pertencentes a Nelson Almeida, pelo rumo de 26°00'SO mede 160,00ms., até o canto do lote n°25 pertencente a paul Taubinger, pelo rumo de 76°00', mede 250,00ms., onde segue por uma linha reta, confrontando com terras do lote nº28, pertencente a Antonio Lacerda, pelo rumo de 26°00'NE, mede 160,00ms., até o canto do lote n°10, segue daí por uma linha reta, confrontando com terras do lote nº10, pertencente a Josef Berling pelo rumo de 76°00'SE, mede a distância final de 250,00ms., ligando ao ponto onde começou e que se encerra a demarcação desta área". Observações: O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, podendo estar ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de eventuais benfeitorias não reprodutivas existentes. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros (na data da vistoria para avaliação). Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 98.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 98.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 49.000,00

Lote 03: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 7,96HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes n°52/1, n°52/2, n°52/3, n°52/4, n°19/1 e 19/2. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 9.432 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/ PR: "Terreno Florestal, constituído pelos lotes n°52/1; 52/2; 52/3; 52/4; 19/1 e 19/2, do imóvel denominado "Gleba Samambaia", distrito de Entre rios, com uma única área de 79.600,00m², ou sejam 7ha., e 96 ares, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área num marco cravado junto ao canto do Lote nº41; na linha divisória em confrontação com o Lote n °34; segue daí por linha reta, confrontando com terras do Lote n°41 pertencente a Johann Seitz, pelo rumo de 74°00'SE mediu-se 250,00m, onde segue por linha reta, confrontando sucessivamente com terras de Johann Seitz e Johann Buhali, pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 318,4m até outro canto. Segue daí por linha reta, confrontando com terras pertencentes a Maderit S/A. pelo rumo de 74°00'NO mediuse 250,00m, até outro canto; seque daí confrontando sucessivamente com Peter Nauy e Maderit S/A, pelo rumo de 26°00'SO mediu-se distância final de 318,00m, ligando ao ponto e canto no marco onde começou e encerra medição e demarcação da área descrita.". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº 9.432 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área maior as matrículas nº21.401, nº9432, n °9.433, n°11.684, n°11.685 e n°11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/ croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 7995 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 249.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 249.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 124.500,00

Latice Illician la Seguinta Praya, (30% do valor de availaçad). R\$\frac{124:500,00}{124:500,00} Lote 04: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 2,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes n°36. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29′5.36°5/Longitude: 51°30'42.07°O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.684 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal constituído pelo lote n°36, do imóvel denominado "GLÉBA SAMAMBAIA", no distrito de Entre Rios na Comarca, com área de 20.000,00m² compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num marco cravado em comum com terras dos lotes n°08 e 19, segue daí por linha reta, confrontando com terras do lote n°.08 pertencente a Johann Buhali, pelo rumo de 64°00'SE mediu-se 250m onde segue por linha reta, confrontando com terras do lote n°50 pertencente a Madeirit, pelo rumo de 26°00'SO mediu-se 80mts.,onde segue por

linha reta confrontando com terras do lote nº36/1 pertencente a Josef Seitz e destinada a Madeirit, pelo rumo de 64°00'NO mediu-se 250,00mts, onde segue por linha reta, confrontando com terras do lote nº19 pertencente a Madeirit, pelo rumo de 26°00' NE mediu-se a distância final de 80mt ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição e demarcação da área descrita. INCRA NQ.723.029.099. 694". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº11.684 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401, nº9432, n °9433, n°11.684, n°11.685 e n°11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 61.500,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 61.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 30.750,00

Lote 05: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 4,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes nº41. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.685 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal constituído pelo lote nº41 do imóvel denominado "GLEBA SAMAMBAIA", no distrito de Entre Rios município, com área de 40.000m², compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num arco cravado em comum com terras da; lotes nºs.18 e 30, segue por linha reta, confrontando com terra do lote n°30 pertencente a Cooperativa Agrária, pelo rumo de 64°00'SE mediu-se 250,00mts., onde segue confrontando em todas as direções com terras de Madeirit, pelos seguintes rumos sucessivos: dividindo om terras do lote nº.47 pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 160ms dividindo com o lote nº19 pelo rumo de 64°00'N0 mediu-se 250mts., dividindo com os lotes parte do lote nº34 e 18 pelo rumo de 26°00'SO mediu-se a distância final de 160mts., ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição de marcação da área descrita. INCRA Ng.723.029.056.073". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula n°11.685 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401, nº9432, n °9433, n°11.684, n°11.685 e n°11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou

demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/ croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8111 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 123.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 123.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 61.500,00

Lote 06: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 3,65HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes nº08 Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.891 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno rural, constituído pelo lote florestal nº08, com área de 36.500,00m², sito no imóvel denominado "GLEBA SAMAMBAIA", distrito de Entre Rios, compreendido dentro dos limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num marco cravado junto do lote 52, junto de uma cerca de arame, segue daí. confrontando em todo seu perímetro com terras pertencentes a Maderit, pelos seguintes rumos sucessivos: dividindo com terras do lote pelo rumo de 26°00'SO mediu-se 154mts., dividindo com terras do lote nº36 pelo rumo de 54º00' mediu-se 252,33mts., dividindo com terras do lote n°50, pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 124,80mt., seguindo por cerca de arme, rumo de 51°03'NO mediu-se,120,05mts., e finalmente pelo rumo de 63°00'N: mediu-se a distância final de 133,00mt., ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição de área descrita. INCRA 723.029. 5.339". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº11.891 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401, nº9432, nº9433, nº11.684, nº11.685 e nº11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/ croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8111 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 113.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 113.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 56.500,00

Lote 07: TERRENO RURAL COM ÁREA DE 1.047,5172 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR. Terreno rural, situado no lugar denominado Rio da Areia e Faxinal dos Rodrigues, com área de 1.047,5172 hectares, localizado no município de Inácio Martins/PR. Ficam os interessados cientes que embora na matrícula conste área de 2.535,00ha, na Av-21 da mesma matrícula consta desapropriação da área de 1.487,4828ha, remanescendo, assim, a área de 1.047,5172ha. É objeto deste lote apenas a terra nua, não sendo objeto o ativo biológico existente no local (reflorestamento). REGISTRO: Imóvel assim descrito na matrícula nº 8.912 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR: "Um terreno rural situado no lugar denominado Rio da areia e Faxinal dos Rodrígues município de Inácio Martins comarca de Irati contendo florestas nativas e cultivadas com uma área de 2535 há com as medidas e confrontações da planta em memorial descritivo elaborados por Ademir de Menezes Arrivabane. Área 2 tem início no Arroio Inês divisa com área

um e Pedro Basia, daí segue na direção sul com uma distância aproximada de 600 m onde faz reflexão à esquerda leste e na distância aproximada de 300 m fazendo novamente deflexão à direita no sentido sul e na distância aproximada de 600 m até atingir a margem da estrada longo segue A direita pela estrada na distância aproximada de 380 m e deflete à esquerda no sentido sul na distância aproximada de 500 m confrontando se ainda com Pedro vazia daí deflete à esquerda e segue no sentido leste em linhas quebradas na distância aproximada de 1700 m até atingir o Arroio Papua confrontando se ainda com Pedro Basílio daí a sua jusante pelo Arroio na distância aproximada de 1500 m até a junção com o Arroio Campolim segue por este a sua montante na distância aproximada de 900 m confrontando se com Zacharias de Castro daí segue na direção sul na distância aproximada de 1030 m até atingir um caminho que liga a estrada que segue para pinar é confrontando se com Antônio Rory e área 3 segue por este caminho até atingir a estrada que vai para pinar é seguindo por esta estrada na direção de quem vai para o aeroporto com a distância aproximada de 3800 m até encontrar com a estrada que vai para Cruz Machado ponto deste cruzamento deflete à esquerda e seguindo por esta estrada de para Cruz Machado com a distância aproximada de 1110 m encontraremos um caminho para terras de L. Sovierzos som defletindo à direita no sentido sudoeste e seguindo por este caminho com distancias aproximadas de 1000 m até encontrarmos uma estrada que vai para terras dos índios Guaranis defletindo se à direita e seguindo por esta estrada com a distância aproximada de 300 m encontraremos o caminho para terras de I Soverosa ski e cia limitada ponto defletindo se A direita e seguindo por este caminho sentido Oeste e com uma distância aproximada de 2700 metros encontraremos com a faixa de alta tensão ponto defletindo se à direita no sentido norte com uma distância aproximada de 200 m encontraremos com a metragem do Rio da areia divisa área 3 ponto refletindo-se à direita e seguindo pela margem do dito Rio até a junção do Rio liso daí segue pelo Rio liso isso a montante até atingir a junção do Arroio natalino sempre confrontando se com eles ou verões que li cia vir daí segue pelo Arroio a sua montante na distância aproximada de 800 m confrontando se com Jovita de Toledo daí segue à esquerda no sentido noroeste em linha que quebradas na distância aproximada de 650 m onde faz novamente deflexão à direita e segue no sentido nordeste na distância aproximada de 750 m até atingir a estrada para Guarapuava confrontando se com Lourival Vieira, daí deflete à direita seguindo pela estrada sentido Cruz Machado na distância de 2000 m até encontrar a divisa da área um ainda pela estrada sentido Cruz Machado de 6000 m encontraremos com a estrada que vai para terras de José deste ver Mayer refletindo você esquerda e seguindo pela estrada para as terras de José deste Mayer com distância aproximada de 1550 m encontraremos com Arroio Inês ponto defletindo se A direita e seguindo pelo Arroio com uma distância aproximada de 350 m até encontrarmos com a área um ponto inicial dessa descrição". Na Av-21 consta: "Alienação parcial. Desapropriação para fins de reforma agrária. Área de 1.487,4828ha fio desapropriada pelo INCRA. Saldo: área de 1.047,5127ha.". LOCALIZAÇÃO (coordenadas): Latitude: 25°40'1.43"S/ Longitude: 51°12'42.48"O. OBSERVAÇÃO: Em que pese o avaliador tenha constatado a presença de reflorestamento durante a visita técnica ocorrida no dia 23/11/2021 no imóvel de mat. nº8.912, no laudo de avaliação não foram considerados as benfeitorias reprodutivas (ativos biológicos), ou seja, o valor final da avaliação corresponde somente ao Valor da Terra Nua. Portanto, os interessados ficam cientes de que os ativos biológicos (reflorestamento) poderão ser retirados do imóvel, pois não integram o presente lote. OBSERVAÇÃO: Na matrícula nº8.912 a metragem original é de 2.535,00 hectares, porém atualmente a área corresponde a 1.122,00 hectares, devido a subdivisões e arrematações de porções no decorrer dos anos. Em que pese existam assentamentos do INCRA confrontantes ao imóvel, o acesso a propriedade não se dá por meio de servidões pertencentes aos assentamentos. OBSERVAÇÃO: No CAR consta área de 1.004,5158 ha. As medidas mencionadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. OCUPAÇÃO E LITÍGIO: Durante a diligência realizada pelo avaliador em 23/11/2021, foi constatado que a área está ocupada pela empresa Yeshua Comercial Exportadora Ltda, assim como também foi verificada a presença de terceiros residindo em algumas porções do imóvel. Conforme determinado pelo r. juízo competente (mov. 7999.1 e 8991.1) e por r. decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento 008811-88.2007.8.16.0031, ficam os interessados cientes que se encontra em vigor contrato, com a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, tendo como objeto reserva da colheita de árvores a ser realizada no imóvel até o ano de 2038. Também ficam os interessados cientes que há litígios envolvendo a Massa Falida e a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, nos quais se discute a nulidade do referido contrato, o direito de uso da área, a extração de benfeitorias (reflorestamento biológico), dentre outras questões, citando os autos nº 0011613-05.2020.8.16.0031 e nº 0016517-34.2021.8.16.0031. Portanto, o arrematante não poderá alegar desconhecimento de que a área está ocupada e que a mesma é objeto de litígio. Da mesma forma, ficam os interessados cientes

da existência do trâmite do processo 0002864-98.2020.8.16.0095, da Vara Cível da Comarca de Irati/PR, de Ação de Interdito Proibitório, movido por Água da Serra Reflorestamento Energia e Participações Ltda, em face de Yeshua Comercial Exportadora Ltda e outros, os quais ocupam o imóvel de matrícula 8912, estando em vigência Liminar possessória em favor da Água da Serra. INTIMAÇÃO: Desde já, fica intimada a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, ficando a mesma ciente da designação de leilão para a alienação da área (terra nua). Entendendo a referida empresa que é detentora de eventual direito de preferência na aquisição do bem (matéria a ser analisada, se for o caso, oportunamente pelo r. juízo competente, não cabendo ao leiloeiro fazer tal análise), deve a mesma manifestar o interesse em exercer tal eventual direito (de preferência) observadas as condições previstas no presente edital, as normas legais e as determinações do r. juízo competente, ficando o reconhecimento de tal direito, frisa-se, condicionado à análise e acolhimento pelo r. juízo competente. IMPORTANTE: Conforme acima destacado, no imóvel foi verificada a existência de ativos biológicos (reflorestamentos). Contudo, é objeto deste lote SOMENTE A TERRA NUA. Ou seja, os ativos biológicos não integram o presente lote, podendo os mesmos serem retirados do local mesmo após a arrematação, não podendo o arrematante fazer qualquer objeção ou impedir a retirada. DETALHES: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/ croquis, incluindo número do CAR, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8051.6 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Valor de Avaliação: R\$ 25.290.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 25.290.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 12.645.000,00

Ponta Grossa, 09 de abril de 2025. ÉRICA WATANABE

Juíza de Direito Substituta

1a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ÍGOR RODRIGO DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003488-11.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÍGOR RODRIGO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS FERNANDES DE QUADROS, e vítima FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ÍGOR RODRIGO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 80746598 SSP/PR e CPF 072.226.419-47, nascido(a) em 11 /03/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA e JURACY ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa (Tentado) oferecida em 11/02/2025 e recebida em 11/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 05 de fevereiro de 2025, por volta das 08h10min, na Rua Joaquim Nabuco, nº 59, bairro Uvaranas, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados JOÃO CARLOS FERNANDES DE QUADROS e IGOR RODRIGO DE OLIVEIRA, em conjunção de esforços e comunhão de desígnios, um aderindo às condutas do outro, ambos cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dotados de consciência e vontade, tentaram subtrair, para ambos, mediante escalada e rompimento de obstáculo, uma vez que adentraram no imóvel após quebrar os vidros de uma janela situada no alto da edificação, próximo ao telhado, e com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis, consistentes em cerca de 11m (onze metros) de cabo de cobre, não tendo consumado o delito por circunstâncias alheias às suas vontades, uma vez que foram flagrados e detidos pela equipe da guarda municipal ainda dentro do imóvel, conforme boletim de ocorrência nº 2025/155100 (movimento 1.20), imagens dos danos (movimento 1.10/1.13), auto de exibição e apreensão (movimento 1.9), auto de avaliação (movimento 43.3), depoimentos e declarações prestados em sede extrajudicial. Extrai-se do feito que a equipe "GAT BRAVO" foi acionada pelo guarda municipal Valdecir Domingues de Oliveira, o qual estava em serviço quando visualizou dois indivíduos no telhado da Fundação de Ação Social de Ponta Grossa (FAS-PG), sem autorização e em atitude suspeita. A equipe prontamente se deslocou até o local e encontrou os ora denunciados no interior do imóvel, em uma sala situada no andar superior. Na posse dos denunciados foram encontrados alguns metros de cabo de cobre já cortado, além de um alicate de cor laranja. Constatou-se, outrossim, que a janela da referida sala estava quebrada." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Giselle Evelise Bonetti Friedemann, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 07 de abril de 2025

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projud.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. edital de citação, prazo de trinta (30) dias, denise damo comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica os herdeiros FRANCISCO CARLOS LEONEL DOS SANTOS e de PAULO CESAR LEONEL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, citados para oferecer impugnação às primeiras declarações prestadas no mov. 446.1, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). junto aos autos de ação de Inventário e Partilha, sob nº 0017642-49.2016.8.16.0019, em que é autor RENATO GRESKIV. Ponta Grossa,08 de abril de 2025.

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTAGROSSA. EDITAL DE AUSENTE, PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, DENISEDAMO COMEL. Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, sob o nº 0030736- 20.2023.8.16.0019. Por este Edital COMUNICA que foi declarada a ausência de EDISON ANGELUCCI TOLEDO PACHECO, tendo sido nomeada como curadora do requerente VANESSA CRISTINA EINECK TOLEDO PACHECO, portadora do RG nº 24.358.927/SP e CPF 152.893.408-31, bem como, CONVOCA o ausente para entrar na posse de seus bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do CPC. Ponta Grossa, 07 de abril de 2025. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques Escrivão

Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

> 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON RICARDO DE SOUZA PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0034006-23.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON RICARDO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON RICARDO DE SOUZA, portador(a) do RG 125584888 SSP/PR e CPF 084.827.159-92, nascido(a) em 11/11/1990, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos, cc. art. 61, II, ?h?, do Código Penal, cc. art. 1° e 2°, da Lei 14/344/22, oferecida em 08/08/2024 e recebida em 14/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em 13 de novembro de 2020, por volta das 19 horas e 30 min, na residência localizada na Rua Odete de Fatima da Sila, nº 18, bairro Costa Rica, neste Município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado MAICON RICARDO DE SOUZA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima K.R.C.G., o qual possuía 11 (onze) anos de idade na época dos fatos1, seu enteado, ao desferir um tapa no rosto e um soco na boca da vítima, bem como apertar o pescoço dela, fato que causou lesões corporais, consistente em: 1) DUAS EQUIMOSES A MAIOR COM 2,5 CM SENDO UMA NA REGIÃO ORBITARA ESQUERDA E A OUTRA NA REGIÃO PERIROAL; 2) EQUIMOSE DE 5,0 CM NA COXA ESQUERDA", conforme laudo de lesão corporal nº 92.967/2020 (mov. 1.7), boletim de ocorrência nº 2020/1171899 (mov. 1.2) e termos de declaração (MOV. 1.4/1.6). Assim agindo, a denunciada MAICON RICARDO DE SOUZA, praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 129, §9º, do Código Penal, cc. art. 61, II, "h", do Código Penal, cc. art. 1° e 2°, da Lei 14/344/22 [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei Ponta Grossa, 07 de abril de 2025.

Gilberto Romero Perioto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOANILTON JOSÉ PONTES PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0011273-92.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOANILTON JOSÉ PONTES, e vítima M A S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOANILTON JOSÉ PONTES, portador(a) do RG 169274703 SSP/PR e CPF 164.434.308-83, nascido(a) em 10/07/1972, natural de ITARARE/SP, filho(a) de GENI DE JESUS PONTES e OSWALDO PONTES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/ c art. 61, II, ?f?, do Código Penal, c/c art. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal oferecida em 07/02/2025 e recebida em 28/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] PRIMEIRO FATO No dia 21 de outubro de 2022, aproximadamente às 22h00min, em via pública, local não especificado nos autos, mas certo que neste Município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado JOANILTON JOSE PONTES, com vontade e consciência, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima M.A.S., sua esposa, ao desferir socos no braço, no rosto e na perna da vítima, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme boletim de ocorrência (mov.1.2) e termo de depoimento (mov.1.6). SEGUNDO FATO No dia 21 de outubro de 2022, em horário não especificado nos autos, na residência localizada na Avenida Hernani Batista Rosa, nº 175, Jardim Carvalho, neste Município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado JOANILTON JOSE PONTES, com vontade e consciência, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima M.A.S., sua esposa, ao desferir socos no braço, no rosto e na perna da vítima, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme boletim de ocorrência (mov.1.2) e termo de depoimento (mov.1.6). Assim agindo, o denunciado JOANILTON JOSE PONTES, praticou a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, c/c art. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Pena [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei Ponta Grossa, 07 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SALES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0022908-36.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) L A S, réu(s) ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SALES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SALES, portador(a) do RG 130125298 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 22/05/1993, natural de RESERVA/PR, filho(a) de DALUZ DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e OLIRIO ROZENTAL DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância (excepcionalmente, tendo em vista que as partes residem no mesmo terreno, a distância mínima de proibição de aproximação fica relativizada para 05 (cinco) metros apenas enquanto ofendida e requerida estiverem em suas moradias); proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de seis meses (contados a partir da data de intimação do noticiada), findos os quais, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação. As medidas, outrossim, serão automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. Salienta-se que a ausência de representação criminal e consequente persecução penal não obstam a concessão das medidas protetivas, que podem ser requeridas de forma autônoma visando cessar ou impedir a ocorrência de violência doméstica contra a mulher. Assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerida. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com a requerida, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. 3. Intime-se a requerida, cientificando-a de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeita a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-a também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Intime-se a vítima do deferimento da medida (esclareça, se não intimada por Oficial de Justiça, que deverá comparecer à Escrivania desta Vara para obtenção de cópia desta decisão). Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 07 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE VAZ

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009824-31.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) E F S G, réu(s) CARLOS HENRIQUE VAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS HENRIQUE VAZ, portador(a) do RG 92884465 SSP/PR e CPF 079.152.739-57, nascido(a) em 16/04/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de SIVANÍR APARECIDA VAZ e JOÃO CARLOS VAZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).

As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de doze meses (contados a partir da data de intimação do requerido). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 12 (doze) meses, revogada. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haia contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. 3. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifiqueo também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. 4. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0009034-47.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) L G C L, réu(s) BRUNO BRENDON RIBAS DA SILVA, MIRIAN BARBOSA WICHNESKI DA SILVA, PAULO VALDIR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO VALDIR DA SILVA, portador(a) do RG 53694055 SSP/PR e CPF 864.768.239-49, nascido(a) em 25/01/1972, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA ELIDIA ALMEIDA e HELENO JOÃO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei n.º 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; e proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir da data de intimação da noticiada). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 10 (dez) meses, revogada. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com os requeridos, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): WANDERLEY MARQUES ALBINO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0010589-02.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) A F L, réu(s) WANDERLEY MARQUES ALBINO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WANDERLEY MARQUES ALBINO DOS SANTOS, portador(a) do RG 145739748 SSP/PR e CPF 800.228.659-69, nascido(a) em 13/02/1996, natural de PONTA GROSSA/ PR, filho(a) de OSDENIRA DO ROCIO PADILHA e WANDERLEY ALBINO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); d) submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento relacionado a uso abusivo de ilícitos e álcool. O requerido deverá comparecer, no prazo de dez dias, ao CAPS-AD (Rua Vicente Spósito, s/n, ao lado do Terminal de Uvaranas, nesta cidade) para avaliação, e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica. As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (contado a partir da data de intimação do noticiado), e estarão sujeitas a revisão no prazo de 09 (nove) meses, ou antes, a pedido do(a) interessado (a), ficando a vítima desde já intimada para comparecer no cartório deste Juízo (recomenda-se que o faca até 30 (trinta) dias antes do final do prazo revisional), e se pronunciar sobre a necessidade de manutenção das medidas aqui aplicadas, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na continuidade da medida e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 09 (nove) meses, revogada. Salienta-se que a ausência de representação criminal e consequente persecução penal não obstam a concessão das medidas protetivas, que podem ser requeridas de forma autônoma visando cessar ou impedir a ocorrência de violência doméstica contra a mulher. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 07 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO BRENDON RIBAS DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0009034-47.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) L G C L, réu(s) BRUNO BRENDON RIBAS DA SILVA, MIRIAN BARBOSA WICHNESKI DA SILVA, PAULO VALDIR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO BRENDON RIBAS DA SILVA, portador(a) do RG 131214510 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/11/1995, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de RENI RIBAS DA LUZ DA SILVA e PAULO VALDIR DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei n.º 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; e proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir da data de intimação da noticiada). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 10 (dez) meses, revogada. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com os requeridos, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. ??????? [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON DOUGLAS SANTOS DE FARIAS PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência 0022496-42.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON DOUGLAS SANTOS DE FARIAS e M. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON DOUGLAS SANTOS DE FARIAS, portador(a) do RG 138120481 SSP/PR e CPF 107.623.329-56, nascido(a) em 02/12/1998, natural de PONTA GROSSA/ PR, filho(a) de ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DE FARIAS e ROBERTO BALDUINO DE FARIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 11/10/2024 e recebida em 08/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (30.05.2023), por volta das 14h00min, na rua Santa Lúcia, 220, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - PR, o denunciado MAICON DOUGLAS SANTOS DE FARIAS, de forma consciente e deliberada, desacatou os policiais militares Ramon Diego Rodrigues e Gerson da Silva Mayer, no exercício da função, ao desprestigiar a função por eles exercia, dizendo "eu vou matar cada um de vocês" (sic). Consta nos autos que, durante uma abordagem por posse de drogas, o denunciado tumultuou a ação policial e, quando já estava no camburão, proferiu as ameaças (boletim de ocorrência - mov. 1.40; declarações dos ofendidos - movs. 1.5 e 1.7)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Bianca Stocco Nicoli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 08 de abril de 2025. Hélio Cesar Engelhardt Juiz de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE PORECATU
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
PORECATU - PROJUDI
Rua Iguaçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP:
86.160-000 - Fone: (43) 35723550 - E-mail:
porecatuvaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): REINALDO BERNARDO QUATI PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Francisco de Carvalho Lapa, da Vara da Fazenda Pública de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003617-94.2018.8.16.0137, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob no(s): 22/2018 na data de 05 de Dezembro de 2018, no importe de R \$ 1.290,64 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Florestópolis/PR, e executado(a)(s) REINALDO BERNARDO QUATI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (Cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Macanha Balduino Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Porecatu, 27 de março de 2025.

Francisco de Carvalho Lapa

Juíz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7002443

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PORECATU VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU - PROJUDI Rua Iguaçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP: 86.160-000 - Fone: (43) 35723550 - E-mail: porecatuvaracive(@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE NECO CAVALCANTE PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Francisco de Carvalho Lapa, da Vara da Fazenda Pública de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001682-43.2023.8.16.0137, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 14/2023 na data de 07 de Julho de 2023, no importe de R\$ 4.178,21 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Florestópolis/PR, e executado(a)(s) JOSE NECO CAVALCANTE, e que não foi possível localizar

- 146

pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) JOSE NECO CAVALCANTE**, portador(a) do CPF 360.831.789-91, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Macanha Balduino Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Porecatu, 27 de março de 2025.

Francisco de Carvalho Lapa

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7002436

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PORECATU
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
PORECATU - PROJUDI
Rua Iguaçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP:
86.160-000 - Fone: (43) 35723550 - E-mail:
porecatuvaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(Á)(S): ROGERIO BORGES GOMES DE LIMA PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Francisco de Carvalho Lapa, da Vara da Fazenda Pública de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001029-75.2022.8.16.0137, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob no(s): 402/2022 na data de 19 de Maio de 2022, no importe de R\$ 1.381,17 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Florestópolis/PR, e executado(a)(s) ROGERIO BORGES GOMES DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (Cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Macanha Balduino Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Porecatu, 27 de março de 2025.

Francisco de Carvalho Lapa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7002538

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital

e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000840- 86.2025.8.16.0139, tendo como requerente ALICE APARECIDA PDIGURNJ FERREIRA, REGINA WOJECKO PDIGURNE, TEREZINHA PDIGURNJ FURMANN atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-P-2335, de coordenadas Long: 51°20'03,977" W e Lat: 24°53'35,161" S; deste segue confrontando com propriedade de FERNANDO OPUSKEVITC, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°53' e de 21,18m até o vértice XLWO-M4258, de coordenadas Lon: 51°20'03,407" W e Lat: 24°53'35,611" S; 131°52' e de 211,13m até o vértice MCOO-M-1821, de coordenadas Lon: 51°19'57.806" W e Lat: 24°53'40,191" S; deste segue confrontando com propriedade de FERNANDO OPUSKEVITC, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°12' e de 191,35m até o vértice MCOO-P-2337, de coordenadas Lon: 51°20'02,386" W e Lat: 24°53'44,797" S; deste segue confrontando com propriedade de CASEMIRO WOJECZKO, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°04' e de 385,40m até o vértice MCOO-M-1825, de coordenadas Lon: 51°20'11,228" W e Lat: $24^{\circ}53'54,379"$ S; $221^{\circ}37'$ e de 572,22m até o vértice WLWO-M-3910, de coordenadas Lon: $51^{\circ}20'24,771"$ W e Lat: $24^{\circ}54'08,277"$ S; deste segue confrontando com propriedade de BEMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°01' e de 233,31m até o vértice XLWO-P-0508, de coordenadas Lon: 51°20'31,818" W e Lat: 24°54'04,257" S; deste segue confrontando com propriedade de ALICE APARECIDA PDIGURNJ FERREIRA, TEREZINHA PDIGURNJ FURMANN E REGINA WOJECZKO PDIGURNJ, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°46' e de 599,91m até o vértice MCOO-M-1824, de coordenadas Lon: 51°20'17,860" W e Lat: 24°53'49,494" S; 41°27' e de 366,11m até o vértice MCOO-M-1823, de coordenadas Lon: 51°20'09,224" W e Lat: 24°53'40,578" S; 41°27' e de 222,44m até o vértice MCOO-P-2335, de coordenadas Lon: 51°20'03,977" W e Lat: 24°53'35,161" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Fornecimento de confrontações de inteira responsabilidade das partes interessadas de acordo com o que autoriza o artigo 21 do pavimento nº 260/75 da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/04/2025. Eu, Fátima Gery Estagiária, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFF DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000600- 97.2025.8.16.0139, tendo como requerente MARCOS THOME E VALDIR THOME PRIMO, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GMIF-P-01332, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.206.066,81m e E 485.140,41m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 141°22' por uma distância de 3,90m até o vértice GMIF-P01333, de coordenadas N 7.206.063,77m e E 485.142,86m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 154°04' por uma distância de 39,62m até o vértice GMIFP-01334, de coordenadas N 7.206.028,16m e E 485.160,21m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 160°26' por uma distância de 43,14m até o vértice GMIFP-01335, de coordenadas N 7.205.987,53m e E 485.174,68m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 159°54' por uma distância de 40,73m até o vértice GMIFP-01336, de coordenadas N 7.205.949,31m e E 485.188,70m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 158°55' por uma distância de 34,33m até o vértice GMIFP-01337, de coordenadas N 7.205.917,30m e E 485.201,08m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 173°14' por uma distância de 45,46m até o vértice GMIFP-01338, de coordenadas N 7.205.872,19m e E 485.206,46m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 170°02' por uma distância de 22,50m até o vértice GMIFM-0644, de coordenadas N 7.205.850,06m e E 485.210,37m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA NAIDA DE SOUZA CPF:704.989.209-25, com azimute de 274°53' por uma distância de 145,83m até o vértice GMIF-M0603, de coordenadas N 7.205.862,33m e E 485.065,14m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR THOME PRIMO CPF:497.929.709-91, com azimute de 317°12' por uma distância de 152,81m até o vértice GMIF-M-0637, de coordenadas

. - 147 N 7.205.974,29m e E 484.961,27m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 43°50' por uma distância de 10,67m até o vértice GMIF-P-01339, de coordenadas N 7.205.982,00m e E 484.968,66m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 40°16' por uma distância de 5,32m até o vértice GMIF-P01340, de coordenadas N 7.205.986,05m e E 484.972,10m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 47°30' por uma distância de 8,65m até o vértice GMIF-P-01341, de coordenadas N 7.205.991,92m e E 484.978,45m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 67°42' por uma distância de 17,60m até o vértice GMIF-P-01342, de coordenadas N 7.205.998,59m e E 484.994,73m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 80°39' por uma distância de 7,97m até o vértice GMIF-P-01343, de coordenadas N 7.205.999,89m e E 485.002,60m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 86°16' por uma distância de 12,79m até o vértice GMIF-P01344, de coordenadas N 7.206.000,75m e E 485.015,33m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 83°21' por uma distância de 31,41m até o vértice GMIF-P-01345, de coordenadas N 7.206.004,41m e E 485.046,52m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 77°49'por uma distância de 18,52m até o vértice GMIF-P-01346, de coordenadas N 7.206.008,32m e E 485.064,61m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 67°11' por uma distância de 37,31m até o vértice GMIF-P-01347, de coordenadas N 7.206.022,82m e E 485.098,97m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 45°28' por uma distância de 27,43m até o vértice GMIF-P-01348, de coordenadas N 7.206.042,06m e E 485.118,50m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute 41°35' por uma distância de 33,05m até o vértice GMIF-P-01332, ponto inicial da descrição deste perímetro de 739,06m.' E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/04/2025. Eu, Thiago Luiz de Oliveira Portela - Estagiário, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA.

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR

Praça Cel José Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42)3309-3013 - E-mail: pru-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

 $1^{\rm o}$ LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 23/05/2025, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/05/2025, às 10:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001153-28.2017.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente Município de Prudentópolis/PR CNPJ 77.003.424/0001-34 e Executado(s) JOSE ELIZEU CAVALHEIRO CPF 966.726.769-53.

DESCRIÇÃÓ DO(S) BEM(NS): 01 automóvel Marca/Modelo: VW/GOL CL, Renavam: 0052.357423-1, Chassi: 9BWZZZ30ZLT044595, Placa: AAF-8545, Município: PRUDENTOPLIS, Ano de Fabricação/Modelo: 1990 / 1990, Combustível: GASOLINA, Cor: BRANCA. Registrado em nome de José Eliseu Cavalheiro, o qual encontra-se em mau estado de uso e conservação..

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 17/10/2024.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser localizado na Rua Lecia Ucraika, 735 - CENTRO - PRUDENTÓPOLIS/PR - CEP: 84.400-000.

DÍVIDA: R\$ 762,38 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) em 07/03/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente

a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário

Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Para os bens

móveis incidirá o ICMS.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Prudentópolis/PR, 8 de abril de 2025. Eu,................. (Juliano Garcia - Analista Judiciário), o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis

Juiz(a) de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O Juiz de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003226-93.2019.8.16.0141, em que é(são) autor(es) réu(s) RAUL THOME MOREIRA GARCIAS, WALLACY DA CUNHA, ANTONIO MARCOS DA ROSA DELFINO, THALES DA SILVA MOREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida ANTONIO MARCOS DA ROSA DELFINO, portador(a) do RG157559800 SSP/PR e CPF 083.457.559-09, nascido(a) em 28/09/1988, natural de TORRES, filho(a) de MARCIA NICOLAU DA ROSA e VIANEI DA ROSA DELFINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, a INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE ANTONIO MARCOS DA ROSA DELFINO para tomarem ciência de que há bens apreendidos e para que, em 15 dias, se manifestem acerca da restituição dos objetos.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno Perao Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.Realeza, 07 de abril de 2025. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

O Juiz de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003226-93.2019.8.16.0141, em que é(são) autor(es) réu(s) RAUL THOME MOREIRA GARCIAS, WALLACY DA CUNHA, ANTONIO MARCOS DA ROSA DELFINO, THALES DA SILVA MOREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAUL THOME MOREIRA GARCIAS, portador(a) do RG 157559796 SSP/PR e CPF 071.530.339-20, nascido(a) em 05/03/1991, natural de VILA VELHA, filho(a) de MARILDA MOREIRA DA SILVA e ALESSANDRO RODRIGUES GARCIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para opor manifestação sobre seu interesse na restituição dos veículos apreendidos nos autos supramencionados, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa destas ao (art. 993 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR - Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno Perao Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA

VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

Processo: 0000665-85.2022.8.16.0143

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Grave

Assunto Principal: Grave
Data da Infração: 24/04/2022

Autor(s): MINÍSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): CARLOS IRINEL ROCHA DALZOTO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

CARLOS IRINEL ROCHA DALZOTO, RG 57924527 SSP/PR, Nome do Pai: CARLOS MAIESKI DALZOTO, Nome da Mãe: NEURACY ROCHA DALZOTO, nascido em 13/01/1971;

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da **DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO** prolatada nos autos supramencionados que, em resumo, possui o seguinte teor:

"... Acorde o mov. 126, o réu tomou ciência acerca da sentença por meio de leitura automática, em 18/2/2024. O prazo para manifestar o desejo de apelar é de 5 dias corridos, acorde o art. 593 c/c art. 798, ambos do Código de Processo Penal. Por oportuno, cito este último: 'Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado'. Portanto, o recurso apresentado é intempestivo, pelo que deixo de recebê-lo..."

Nada mais. Reserva, 08 de abril de 2025.

Leonardo Felipe Marques Tiradentes

Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA

VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Processo: 0000682-92.2020.8.16.0143

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Contra a Mulher

Data da Infração: 14/06/2020

Autor(s): MINÍSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): ROGERIO SAMUEL BATISTA COLOMBO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

ROGERIO SAMUEL BATISTA COLOMBO, RG 51203100 SSP/PR, Nome do Pai: DIONISIO COLOMBO, Nome da Mãe: LUZIA MACEDO COLOMBO, nascido em 30/04/1969;

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas processuais incidentes nos autos supramencionados, com os seguintes valores:

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 1.159,39 MULTA CONDENATÓRIA: R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 1.159,39

Cada réu fica INTIMADO para proceder o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, ciente que os valores podem eventualmente sofrer correção até a data do efetivo pagamento. Cada réu fica também ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e comunicação aos órgãos competentes para eventual execução de valores.

Nada mais. Reserva, 08 de abril de 2025.

Luiza Hey Toscano de Oliveira

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA

VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 0001503-96.2020.8.16.0143

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Raça Data da Infração: 20/04/2020

Autor(s): MINÍSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): VANESSA MOREIRA BUENO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

VANESSA MOREIRA BUENO, RG 141811355 SSP/PR, Nome do Pai: MARIO DE OLIVEIRA BUENO, Nome da Mãe: LOURDES MOREIRA, nascido em 19/10/1999; O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas processuais e multa condenatória aplicadas nos autos supramencionados, com os seguintes valores:

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 1.159,39 MULTA CONDENATÓRIA: R\$ 446,76

TOTAL: R\$ 1.606,15

Cada réu fica INTIMADO para proceder o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, ciente que os valores podem eventualmente sofrer correção até a data do efetivo pagamento. Cada réu fica também ADVERTIDO que o não pagamento dos

valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e comunicação aos órgãos competentes para eventual execução de valores.

Nada mais. Reserva, 08 de abril de 2025.

Luiza Hey Toscano de Oliveira Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE RESERVA**

VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 0001039-43.2018.8.16.0143

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Roubo Data da Infração: 07/08/2018 Autor(s): Ministério Público

Réu(s): DAVI BRUNO DE OLIVEIRA SIEBEL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

DAVI BRUNO DE OLIVEIRA SIEBEL, RG 145811546 SSP/PR, Nome do Pai: VALDECIR SIEBEL, Nome da Mãe: TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido em 31/03/1997:

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes e multa condenatória aplicadas nos autos supramencionados, com os seguintes valores -- já descontado o valor parcial de R\$ 605,65 quitado com a utilização da fiança em depósito nos autos:

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 572,48 MULTA CONDENATÓRIA: R\$ 541,22

TOTAL: R\$ 1.113,70

Cada réu fica INTIMADO para proceder o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, ciente que os valores podem eventualmente sofrer correção até a data do efetivo pagamento. Cada réu fica também ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e comunicação aos órgãos competentes para eventual execução de valores.

Nada mais. Reserva, 08 de abril de 2025.

Luiza Hey Toscano de Oliveira

Juíza de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara de Família e Sucessões de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0000768-06.2024.8.16.0149,

em que é(são) autor(es) ANTHONY GABRIEL DOS SANTOS TELES, e réu(s) VALDAIR TELES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDAIR TELES, portador(a) do RG 140042820 SSP/PR e CPF 111.325.609-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [... O Exequente e o Executado firmaram acordo extrajudicial em 07 de dezembro de 2022, oportunidade em que restou estipulado o pagamento mensal até o dia 15 de cada mês, do importe correspondente a 16,5% (dezesseis e meio por cento) do salário mínimo nacional vigente, o que perfaz na presente data o importe R\$ 232,98 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos). Referido acordo foi homologado por este r. juízo em data de 06 de fevereiro de 2023, constituindose, assim, título executivo judicial, passível de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 515, II, CPC. A dívida alimentícia em questão, á época, totaliza o valor atualizado de R\$ 707,24 (setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos). Requereu a Assistência Judiciária Gratuita, a abertura de vista ao Ministério Público, a intimação do executado, com prazo de 03 (três) dias, a condenação da parte requerida no pagamento das custas e honorários e atribuiu à causa o valor de R \$707,24 (setecentos e sete reais e vine e quatro centavos)]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Carlos Gotardi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Salto do Lontra, 07 de abril de 2025. Fernando Ramon Machado de Andrade Juiz de Direito

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERSON BELARMINO NETO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 90 SESSENTA) DIAS

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o sentenciado GERSON BELARMINO NETO, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS, da INTIMAÇÃO do réu acerca da sentença proferida nos autos de Ação Penal autuados sob nº 0000885-71.2013.8.16.0152, para, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 03 dias do mês de abril de 2025. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi

JULIANO BATISTA DOS SANTOS Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. NA CURATELA DE KARINA FOGGIATTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/ PR, se processam os autos sob nº 0022124-45.2023.8.16.0035, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente CATARINA KOGIEN FOGGIATTO. portadora da Cédula de Identidade sob nº 2.052.993-8 SSP/PR e inscrita no CPF/

MF sob nº 359.696.959-04, residente e domiciliada na Rua do Campestre, nº 980, Bairro Colônia Murici, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, sendo declarada, por sentença (movimento 71.1), a curatela de KARINA FOGGIATTO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.957.249-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 040.662.849-14, residente no mesmo endereço acima descrito, a qual é portadora de retardo mental moderado (CID: F71.8) e epilepsia (CID: G40), havendo incapacidade para gerir os atos da vida civil, o que a torna totalmente dependente para os cuidados diários. Foi nomeada sua curadora a requerente Catarina Kogien Foggiatto (mãe) haja vista ser quem melhor pode atender aos interesses da curatelada. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo; no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados e não possam alegar ignorância, expediuse o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE LEVI HENRIQUE LOPES FRANCO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/ PR, se processam os autos sob nº 0010957-31.2023.8.16.0035, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente PATRÍCIA DE PAULA LOPES FRANCO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.166.477-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 053.572.289-30, residente e domiciliada na Rua Professora Olivia Nogueira nº 949, São Pedro, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, sendo declarada, por sentença, a curatela de LEVI HENRIQUE LOPES FRANCO, portador da Cédula de Identidade sob nº 12.844.978-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 088.923.539-26, residente no mesmo endereço acima descrito, o qual apresenta paralisia cerebral secundária (CID G 80.2) e retardo mental moderado (CID F71), havendo incapacidade para gerir os atos da vida civil, o que o torna totalmente dependente dos cuidados da mãe para as atividades mais básicas do cotidiano. Foi nomeada sua curadora a requerente Patrícia de Paula Lopes Franco (mãe) haja vista ser quem melhor pode atender aos interesses do curatelado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo; no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 02 de abril de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escriva

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE EDUARDO RODRIGUES INACIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/ PR, se processam os autos sob nº 004630-70.2023.8.16.0035, de INTERDIÇÃO, em que figuram como requerentes GENIVALDO APARECIDO INACIO, portador da Cédula de Identidade sob nº 27.182.923-0/ SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.792.389-52, residente na Rua R. Francisco Mattoso, nº 25, Cruzeiro, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR e ESTHER RODRIGUES DA ROCHA INACIO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 12.629.282-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 026.998.629-40, residente na Rua Previsto Columbia, nº 377, Guaíra, Curitiba - PR, sendo declarada, por sentença (movimento 93.1), a curatela de **EDUARDO RODRIGUES INACIO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 12.629.389-5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.704.939-39, residente na Rua R. Francisco Mattoso, nº 25, Cruzeiro, nesta Cidade de São José dos Pinhais/ PR, o qual é portador de Epilepsia Refrataria, transtorno do Espectro Autista, CIDs G40.3, F84 e G80, de modo que é incapaz de gerir os atos da vida civil. Foram nomeados curadores os requerentes Genivaldo Aparecido Inacio e Esther Rodrigues da Rocha Inacio, haja vista serem quem melhor podem atender aos interesses do curatelado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo; no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e dos curadores. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO para Luiz Alberto Xavier - PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0002448-03.2020.8.16.0202

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processa a ação acima identificada em que é/são requerente(s) MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (CNPJ: 76.105.543/0001-35) e requerido(s) LUIZ ALBERTO ME (CNPJ: 03.142.674/0001-19) e Luiz Alberto Xavier (CPF: 064.566.939-34) e que, por este Edital, fica Luiz Alberto Xavier intimado(a), para, no prazo de cinco (5) dias, reclamar o numerário depositado nos autos acima sob pena de transferência do saldo ao Fundo da Justiça - FUNJUS, nos termos do artigo 5º do Decreto Judiciário 626/2018. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento obrigatório, caso não tenha, no Sistema Projudi: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura autorizada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 847/2013 e pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 0001458-12.2020.8.16.0202

O(A) Juiz(íza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos em epigrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) A. TOMASI & CIA LTDA acerca de saldo remanescente depositado junto INTIMADA(S) à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. VALOR R\$ 795,97 (Setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) DATA BASE 20/01/2025 CONTA 1628649-5 AGÊNCIA 0406. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Siderlei Ostrufka Cordeiro, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 0001094-58.2017.8.16.0036

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) BEATRIZ TEREZINHA HARTMANN acerca de saldo remanescente INTIMADA(S) depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. VALOR R\$ 3.125,26 (Três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos DATA BASE 17/01/2025 CONTA 1666876-2 AGÊNCIA 0406. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Sandra Dal Molin Negrão, Juíza de Direito.

VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA

Edital de Citação

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Requerente(s):

DESTINATÁRIO(A)(S): DENILSON DOS SANTOS

PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Gustavo Tinôco de Almeida, da Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0000450-08.2023.8.16.0036, em que é autor A. L. M. P., e réu D. DOS S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DENILSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 71899560 SSP/PR e CPF 828.661.719-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gláucia Binder, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025.

Gustavo Tinôco de Almeida

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0001930-29.2023.8.16.0195 EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S) RAFAEL ALFREDO MACEDO PRAZO DE 23 (vinte e três) DIAS

O Juiz de Direito Gustavo Tinôco de Almeida, da Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0001930-29.2023.8.16.0195, em que é(são) requerente(s) M. P. C. M., e requerido(s) R. A. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) RAFAEL ALFREDO MACEDO, portador(a) do CPF nº 092.184.509-05, estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de três (03) dias pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão e protesto. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte Advirta-se que o não adimplemento justificado das parcelas alimentares poderá dar ensejo à prisão civil de 1 a 3 meses na forma do art. 528, §3º, do Código de Processo Civil em regime fechado

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gláucia Binder, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei

São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SARANDI - PROJUDI ça do 1 arana

Avenida Maringá, 3033 - Fórum - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-904 - Fone: (44) 3259-6754 - Celular: (44) 3259-6753 - E-mail: sar-4vj-s@tjpr.jus.br

L.H.D.M.L

0006297-85.2015.8.16.0160 Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Guarda G.A.N.L. representado(a) por

n(s):

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, em obediência à r. decisão de seq. 281, que será levado a Hasta Pública em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado **L.H.D.M.L.**, brasileiro(a), observando que, não sendo possível a realização do leilão nos dias designados por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte, conforme segue:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/05/20025, com fechamento a partir das 10h30min, realizado tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, sendo aceito lances iguais ou superiores ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/05/20025, com fechamento a partir das 10h30min, às 15h:00min, realizado tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, hipótese em que a alienação poderá se dar por valor inferior ao da avaliação, desde que não seja oferecido preço inferior a 50% do valor da avaliação.

PREÇO: O preço deverá ser pago, preferencialmente, a vista, em conta judicial vinculada a este processo, sem prejuízo de se analisar propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895).

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Werno Klockner Júnior, com endereço na Av. Vereador Dr. Batista Sanches, nº 1174 - S1.25, Parque Industrial 2, Maringá/Pr. Tel. (44) 3026-8008.

COMISSÃO: Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação do leilão, 2% sobre o valor da transação/pagamento

BEM: Motocicleta Honda / CG 150 Titan Mix KS, Placa ASU-9H63, Renavam 224816390

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: O bem encontra-se sob a guarda do executado - Rua Júlia Bellini Bertaglia, 377 - Residencial Vila Romana - LONDRINA/PR - CEP: 86 030-030

ÔNUS: Eventuais impostos, taxas e multas existentes (podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior). Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado em R\$ 8.444,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) - atualizado em 19/08/2024.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.477,17 (quatroze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), cálculo apresentado em 07/04/2025.

INTIMAÇÃO 'AD CAUTELAM': Fica desde logo intimado o executado se porventura não tiver ciência do expediente.

Sarandi, 08 de abril de 2025. Eu, Paulo Hiromi Utida, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sarandi, 08 de abril de 2025. Paulo Hiromi Utida Técnico Judiciário

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS ALEX SANDRO DE JESUS LEITE , nos autos de

Processo Crime nº 0002224-71.2023.8.16.0166, com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não sendo possível ALEX SANDRO DE JESUS LEITE, RG 226356498 SSP/ SP.INTIMAR PESSOALMENTE

CPF 226.356.498-55, Nome do Pai: LUIZ DOS SANTOS LEITE, Nome da Mãe: MARIZA DE JESUS LEITE, nascido

em 16/04/1981, natural de PEABIRU/PR, brasileiro(a), amasiado, Trabalhador rural , atualmente em lugar incerto e não

sabido, nos autos de Medida Protetivas № 0002224-71.2023.8.16.0166 foi determinado a intimação da revogação das

medidas protetivas por edital, para que tenha ciência e cumpra a ordem contida na decisão a seguir transcrita: " Este

Juízo revogou as medidas protetivas. Todavia, saliento que novos fatos podem motivar novamente a

concessão do direito.'

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMº Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da

Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 06 de março de 2025 às 14:38:23.

Terra Boa, 06 de março de 2025. Eu, Gilmar Murata, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de eventuais Terceiros e Interessados Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR DIONÍSIO LOBCHENKO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA eventuais Terceiros e Interessados, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), bem como do despacho ref. mov. 14.1, em seguida transcritos: Darci Frank e Marta Miranda Pacheco propor Ação de Usucapião Extraordinária em face de Codal - Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural e Antônio Ferreira dos Santos. Em meados do ano de 2001 os Requerentes que já conviviam em união estável adquiriram o imóvel usucapiendo, Lote Urbano n.º 25 (vinte e cinco) da Quadra 07 (sete) localizado no Distrito de Santa Rita D'Oeste, diretamente do Sr. José Roberto Campos, passando o casal a residir no imóvel com sua família, o que fazem até os dias atuais. Conforme certidão anexa os Requerentes estão em dia com todos os encargos do imóvel. Sempre foi da vontade dos Requerentes regularizarem seu imóvel, contudo por não terem uma orientação jurídica, sempre deixaram tal assunto para um momento posterior. Como mencionado, o imóvel encontra-se em posse dos Requerentes sem nenhuma contestação por terceiros. Codal - Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural compromissou a venda o imóvel usucapiendo ao Sr. Antônio Ferreira Nunes em 01/09/1960. O Sr. Antônio Ferreira Nunes por meio de escritura pública de cessão de direitos cedeu seus direitos sobre o imóvel para Francisco Fernandes Martinez em 10/06/1963. O Sr. Francisco Fernandes Martinez por meio de compromisso particular de cessão de direitos cedeu seus direitos sobre o imóvel para o Sr. Miguel Domingues Farias em 04/02/1977. O Sr. Miguel Domingues Farias, por meio de compromisso particular de cessão de direitos cedeu seus direitos sobre o imóvel para o Sr. José Roberto Campos em 07/04/1984. Em meados de 2001 o Sr. José Roberto Campos por meio de compromisso particular de cessão de direitos cedeu seus direitos sobre o imóvel para os Requerentes, contudo tal documento se perdeu com o tempo. Desde meados do ano de 2001 os Requerentes usam e gozam do imóvel como se proprietários fossem, sem nenhuma turbação ou oposição, residindo com sua família sobre ele. De acordo com a situação fática e a legislação processual vigente, resta claro que os Requerentes preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para a aquisição da propriedade do imóvel determinados pelo artigo 1.2387 parágrafo único do Código Civil. O parágrafo único deste artigo determina que o prazo exigido de 15 (quinze) anos se reduz para 10 (dez) caso o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, que é o presente caso dos Requerentes que residem no imóvel usucapiendo desde sua aquisição. Evidente está que os Requerentes são legítimos senhores e possuidores do Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra 07 (sete) de Santa Rita D'oeste, devendo ser declarado por sentença sua plena propriedade e, consequentemente o registro perante o Ofício do Registro de Imóvel desta Comarca de Terra Roxa/PR. 08 | DOS REQUERIMENTOS Ante o que foi amplamente exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita plena aos Requerentes, pelos motivos já alinhavados, por todas as provas de sua pobreza em anexo e, ainda, por ser a única forma de lhes proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário; b) Seja recebida a presente Ação de Usucapião Extraordinária, nos termos acima descritos juntamente com todos os documentos que a acompanha; c) Sejam citados por carta (AR) todos os Requeridos preambularmente qualificados, para querendo, contestem o presente feito sob pena de revelia e confissão ficta, não sendo possível a citação pelo meio declinado requer seja determinada a citação pelo aplicativo de mensagens WhatsApp pelo telefone indicado; d) A intimação nos termos do Artigo 246, § 3º do Código de Processo Civil dos confinantes: Nilton Bruno Leonhardt, inscrito no CPF/MF sob n.º

28, centro, Marechal Cândido Rondon/PR, 85960-000 Congregação Evangélica Luterana Concórdia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.850.154/0001-05, Rua Castelo Branco, 496, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000; Mario Molina, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.810.009-87, residente e domiciliado à Avenida Francisco Alves, 507, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000; Sérgio Aparecido Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.181.019-00, residente e domiciliado a Aveida Francisco Alves, 477, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000 e) A intimação dos representantes da Procuradoria Geral da União, do Estado e do Município, para, querendo, manifestem interesse na causa; f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do Artigo 178 do Código de Processo Civil; g) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio dos Requerentes sobre o Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra 07 (sete), com a consequente expedição de Mandado de Inscrição ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR para que proceda ao registro gratuitamente; h) Pretendem provar o alegado pelos documentos anexos, por prova testemunhal e pelas demais que se fizerem necessárias após a instauração do contraditório. Dá-se o valor da causa de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) valor de avaliação do imóvel pelo Município de Terra Roxa/PR conforme declaração anexa, meramente para efeitos fiscais. Nestes termos Pede deferimento Sta. Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 1 de fevereiro de 2023 "assinado digitalmente" Leandro Cequinato OAB/PR 85.722 DESPACHO ref. mov. 14.1: 1. Recebo a inicial vez que presentes seus requisitos legais. 1.1. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do Código de Processo Civil. 2.1. Não sendo possível a citação pelo motivo "Não procurado", cite-se por meio do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 247, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2.2. Não sendo frutífera a citação na forma do item 2, pelo motivo "desconhecido" ou "mudou-se", ao Cartório para que, através dos sistemas disponíveis na Serventia, proceda a busca de endereço da parte requerida. 2.3. Esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do paradeiro da parte requerida e na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256, ambos do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, consoante art. 246, § 3º, do Código de Processo Civil. 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se eventuais interessados, nos termos do art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Por via eletrônica, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Após, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova. não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do CPC). 7. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 8. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 9. Cumpra-se, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 10. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. (a) WESLEY PORFÍRIO BOREL Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Art. 335 do NCPC: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data: item III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2023 RENATA TOMADON STEFANELLO TÉCNICA JUDICIÁRIA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): UILIAN FELIPE DE LIMA SOUZA

PRAZO DE 90 (NOVENTA)O(A) Juiz(íza) de Direito Dionisio Lobchenko Junior, da Vara Criminal de Terra Roxa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0001618-71.2022.8.16.0168, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) UILIAN FELIPE DE LIMA SOUZA, e vítima WILSON RODRIGUES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido UILIAN FELIPE DE LIMA SOUZA, portador(a) do RG 109870463 SSP/ PR e CPF 112.968.829-18, nascido(a) em 26/03/1998, natural de TERRA ROXA/ PR, filho(a) de LUCIANA APARECIDO DE LIMA e ADENILSON ANTONIO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 1 ano, 6 meses e 3 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para

recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Regina Escobar Suarez Martini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Terra Roxa, 07 de abril de 2025.

Dionisio Lobchenko Junior

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): HILDO JOSE DAL PONTE - (CNPF/MF SOB Nº 643.642.249-87).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC ou 80% (oitenta por cento), caso o bem pertenca à incapaz CPC, art. 896).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site . www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0012438-12.2023.8.16.0170 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente LUCIA ELAINE DE FREITAS CACÃO DAL PONTE - (CNPF/MF sob o nº 634.782.699-20) e executado HILDO JOSE DAL PONTE - (CNPF/MF SOB Nº 643.642.249-87).

BEM(NS): "Lote urbano nº 07, da quadra nº 543, do Loteamento Jardim Social, em Toledo-PR, com a área de 800,00 m², com as divisas e confrontações devidamente matriculados sob o nº 185 no 2º Serviço do Registro de imóveis desta Comarca de Toledo-PR, de propriedade do executado Hildo José Dal Ponte, contendo benfeitorias não averbadas, medindo aproximadamente 277,00 m², sendo: 01 construção em alvenaria servindo de residência, revestida com reboco e tijolo à vista, piso parte cerâmica, granito e parte madeira, cobertura de telha de barro, teto parte laja e parte forro de madeira, possui molduras de gesso, aberturas em madeira, está em regular estado de conservação, contendo: hall de entrada com lavabo e escritório; 01 quarto com banheiro e closet, 01 suíte; 01 quarto para empregada com banheiro; 02 quartos com 01 banheiro social; 01 sala de estar, 01 sala de TV; 01 área de lazer com piscina e área de festa; 01 cozinha com 01 área de serviço; 02 jardins de inverno; 01 garagem para 02 carros coberta e espaço para mais 02 carros sem cobertura. O imóvel está todo cercado com muro e grade frontal, é servido de rede de esgoto, energia elétrica, rede hidráulica, calçada externa e poço artesiano." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 42.1.

Av.9/185 Averbação Premonitória referente aos 0012438-12.2023.8.16.0170, em trâmite na 1ª Vara Cível de Toledo; tudo conforme matrícula juntada no evento 61.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;

é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.308.000,00 (dois milhões trezentos e oito mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 42.1, realizada em 03 de junho de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo

juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br. de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. HILDO JOSE DAL PONTE, podendo ser localizado na Rua das Hortências, nº 50 -Jardim La Salle - Toledo/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Diante do elevado valor do bem, arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): HILDO JOSE DAL PONTE - (CNPF/MF SOB Nº 643.642.249-87), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s)e coproprietário(s): LUCIA ELAINE DE FREITAS CACÃO DAL PONTE, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/01/2025). Eu,_,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L. que o digitei e subscrevi

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO. ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): FABIO INACIO SCHERER - (CNPF/MF SOB Nº 030.028.329-60), LAURI ALOISIO SCHERER -(CNPF/MF SOB Nº 126.574.929-91) e LOURDES MARIA SCHERER - (CNPF/ MF SOB Nº 019.817.829-82).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:

www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC ou 80% (oitenta por cento), caso o bem pertença à incapaz CPC, art. 896).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0008222-42.2022.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente RESIDENCIAL VALLE DO IGUAÇU EIRELI - (CNPJ/MF sob o nº 13.458.389/0001-65) e executados FABIO INACIO SCHERER - (CNPF/MF SOB Nº 030.028.329-60), LAURI ALOISIO SCHERER -(CNPF/MF SOB Nº 126.574.929-91) e LOURDES MARIA SCHERER - (CNPF/MF SOB Nº 019.817.829-82).

BEM(NS): "Imóvel Rural - LOTE RURAL Nº 49-A, INTEGRANTE DA LINHA MARRECO, 6º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, COM A ÁREA DE 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados), ou seja, 9,9173, SITUADO EM DOIS IRMÃOS, NESTE MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 39.644, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Paraná. INCRA nº 721.190.070.793-9." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 157.2.

ÔNUS: Av.2/39.644 - Reserva Legal correspondente a 20% da área total do imóvel desta matrícula e compromisso de restaurar 4,3121 hectares de Reserva Legal; Av.4/39.644 - Existência da presente Execução de Título Extrajudicial; R.5/39.644 -Penhora referente aos presentes autos; tudo conforme matrícula juntada no evento 326.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 4.058.590,62 (quatro milhões cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme Auto de

Avaliação de evento 157.2, atualizada até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos os executados Lauri Aloisio Scherer e Lourdes Maria Scherer, podendo ser localizado no distrito Dois Irmãos - Toledo/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: perceberá por ofício a remuneração, em caso de arrematação, de 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): FABIO INACIO SCHERER - (CNPF/MF SOB Nº 030.028.329-60), LAURI ALOISIO SCHERER - (CNPF/MF SOB Nº 126.574.929-91) e LOURDES MARIA SCHERER -(CNPF/MF SOB Nº 019.817.829-82), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s)e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (21/01/2025). Eu,_,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANE SCHWARTZ BRANDAO

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de

urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Leve, sob nº 0006815-74.2017.8.16.0170, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEOVANE SCHWARTZ BRANDAO, e vítima RENATA

SCHWARTZ BRANDÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GEOVANE SCHWARTZparte(s) Promovido

, motivo pelo qual se, nascido(a) em 19/11/1987, filho(a) de NORACI SCHWARTZ e JOAO DE OLIVEIRA MOTTABRANDAO

procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " [Posto isto, visando preservar a integridade física e psíquica da

ofendida, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com fulcro no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/06, APLICO AS

MEDIDAS PROTETIVAS de:

Afastamento de GEOVANE SCHWARTZ BRANDÃO do lar familiar, situado na Rua Monteiro Lobato, 186 - Jardim América, nesta cidade e

comarca de Toledo/PR, até ulterior deliberação judicial. Proibição de aproximação da ofendida RENATA SCHWARTZ BRANDÃO,

devendo o suposto ofensor manter a distância mínima de 300 metros com relação a ela; Proibição de contato com a ofendida RENATA

SCHWARTZ BRANDÃO por qualquer meio de comunicação. "; e à sua] CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no

, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de seprazo de 5 (cinco) dias presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art.

13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos eCódigo de Processo Civil.

ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo. 07 de abril de 2025.

Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projudi

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ATACADO ESMERALDA LTDA E MATEUS HENRIQUE BOEFF PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: ATACADO ESMERALDA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 47.226.963/0001-71 e MATEUS HENRIQUE BOEFF, brasileiro, portador do RG nº 10.150.686-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 010.536.279-47.

PROCESSO: 0014624-08.2023.8.16.0170, de Ação Monitória, em que é requerente AUTOMIX TOLEDO - ME, inscrita no CNPJ nº. 45.329.424/0001-32, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar os(as) requeridos(as) para que paguem, em 15 (quinze) dias, a importância reclamada pela parte autora e honorários advocatícios no equivalente a 5% do valor atribuído à causa. No mesmo prazo poderá oferecer embargos na forma do artigo 702, caput, do Código de Processo Civil, contados do decurso do prazo do presente edital, sob pena do despacho constituir-se, de pleno direito, isto é, independentemente de qualquer formalidade, em título executivo em favor do(a) autor(a) e o mandado de citação em mandado executivo, conforme preceitua o artigo 701, § 2º do CPC. Na hipótese da parte requerida efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, estará isenta de pagamento de custas processuais, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC.

ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE: "A Autora da presente demanda detém uma dívida originada de uma transação legal realizada com o primeiro requerido (Mateus Henrique Boeff), envolvendo a aquisição de dois veículos Ford Fusion. Entretanto, a empresa em questão recebeu 12 (doze) cheques pré-datados do mesmo, em nome de Nerci Dias de Amaral Spillere, que totalizam R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Ocorre que tais cheques não poderiam ser compensados, visto que não havia provisão de fundos suficientes para quitar as obrigações. Os requeridos, lamentavelmente, falharam em cumprir com as suas obrigações, encontrando-se em situação de inadimplência perante a requerente. Apesar dos esforços empregados na busca pela obtenção do crédito devido, inclusive através de diversas tentativas de acordo para a quitação dos títulos de crédito, a Autora da presente demanda não logrou sucesso."

VALOR DA CAUSA: R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) em 05/12/2023.

Advertência - Artigo 701, § 2º do CPC: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observandose, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Natalia Tedeski Pena), Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARÇA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratā/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002151-81.2023.8.16.0172, em que é autor ROSANA LUIZA DE OLIVEIRA, e réu ANTENOR SANTOS DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANTENOR SANTOS DE OLIVEIRA, por sentença publicada em 22/11/2024, a qual reconheceu que o interditado é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do CPC). A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ROSANA LUIZA DE OLIVEIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de decretar a interdição de ANTENOR SANTOS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã conferi e digitei.

Ubiratã, 07 de abril de 2025. Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0015438-74.2024.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executada HFG INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA ME, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 1.387,07, em data de 01 de novembro de 2024, representada pela certidão de divida ativa sob nº. 1014/2024, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada HFG INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 12.892.488/0001-98 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 02 de abril de 2025. (Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus Daniel Alves Ferreira, inscrito no CPF nº 110.769.459-02 e Elis de Siqueira Soares, inscrito no CPF nº 458.893.929-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica sob nº 0010666-68.2024.8.16.0173 - Projudi, onde é autor Amarildo Caetano da Silva e réus Daniel Alves Ferreira e Elis de Sigueira Soares, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: Trata-se o presente processo de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica onde o autor pretende a inclusão dos sócios Daniel Alves Ferreira e Elis de Siqueira Soares no polo passivo dos autos 0003994-83.2020.8.16.0173 de Cumprimento de Sentença movido em face da empresa Agropecuária F E Martins Ltda. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) CITADO(A) de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestese quanto ao pedido de inclusão, requerendo as provas cabíveis, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados e revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 04 de abril de 2024 Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO. MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0014560-67.2015.8.16.0173 de Cumprimento de sentença onde é exequente Unipar - Sociedade Empresarial Ltda e executados Manoel Vinicius Marques e Manoel Vinicius Marques00944345905, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO dos executados Manoel Vinicius Marques, inscrito no CPF nº 009.443.459-05 e Manoel Vinicius Marques 00944345905, inscrito no CNPJ nº 47.152.917/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os sequintes bens:

Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R\$ 398,07 realizada em conta bancária do executado no Banco CORA SCFI, em 05/11/2024.

Assim, fica o(a) executado(a) INTIMADO(A) da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 04 de abril de 2025 Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento FAZ SABER a todos quantos o presente equal vinem, ou dolo solumnos tiverem que, pelo presente CITA E INTIMA os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Usucapião sob nº 0001975-31.2025.8.16.0173 - Projudi, onde é autor Joaquim Fernandes da Costa e réu Espólio de Orlando Stevanato representado(a) por Evandro Stevanato, Judite Stevanato Ferreira, Lucinda Stevanato, Josefina Stevanato Leal, Pascoalina Stevanato Pereira, Silvia Regina Stevanato de Assis, Claudio Stevanato, Elena Stevanato Freire, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: O autor adquiriu através de compra e venda verbal o veículo Ford/Corcel Luxo, placas AFU-8820, ano 1977/1977, cor marrom, gasolina, Chassi LB4DTG35904, Renavam 00518639371, da pessoa de alcunha "Sebastião Alongado", em meados de 2017. O automóvel se encontra na posse e cuidados do autor há mais de 08 anos ininterruptos. Para tanto, o autor possui recibo de quitação devidamente assinado pelo de cujus, contudo, sem reconhecimento de firma em cartório, o que impossibilita a transferência de propriedade do automóvel, máxime pelo fato do falecimento do antigo proprietário. Desta forma, também não houve transferência do veículo para o nome do autor, que embora tenha plena posse do veículo, o mesmo ainda se encontra no nome do falecido, motivo pelo qual ensejase a presente ação judicial. Requerimentos de praxe.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos CITADOS E INTIMADOS de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 03 de abril de 2025 Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU **DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0010177-28.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) JOELSON KRYKOWSKI, e réu(s) VALDIR BANNACH, Carmem Slomp Bannach, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: com a área de 14.889 m² equivalente a 1,4889 hectare não superior a 50 hectares, situado na Fazenda Santa Maria, Município de Porto Vitória/ PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Recebo a petição inicial e sua emenda. Citem-se os réus para apresentarem contestação no prazo legal (15 dias úteis). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Ainda, citem-se pessoalmente os confinantes (art. 246, §3º, do CPC), bem como os respectivos cônjuges, se casados. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 días (art. 259,

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 08 de abril de 2025. Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em Determinação a Portaria 34/2023

(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005048-76.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) NOELI DE FÁTIMA CORREIA DE LARA, e réu(s) OSVALDO CORREA DE LARA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de OSVALDO CORREA DE LARA, portador(a) do CPF 802.100.729-03, por sentença publicada em 24/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é acometido por retardo mental com comprometimento significativo do comportamento CID F781, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de: ficará privada de, sem curador,emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, podendo praticar autonomamente os atos de a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NOELI DE FÁTIMA CORREIA DE LARA, portador(a) do RG10.736.911-2 e CPF 065.993.589-93, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de OSVALDO CORREA DE LARA e SUBMETÊ-LO À CURATELA quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146 de 2015), nomeando como curadora a requerente NOELI DE FÁTIMA CORREIA DE LARA, a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado ao irmão (artigo 759 do Código de Processo

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**União da Vitória, 26 de março de 2025.**

Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023 (Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DESTINATÁRIO(A): SANDRO DORAKIEWICZ

Prazo de 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) **SANDRO DORAKIEWICZ**, portador(a) do RG 124624207 SSP/PR e CPF 091.179.229-50, nascido(a) em 30/03/1995, natural de CRUZ MACHADO, filho(a) de LIDIA LEVANDOWSKI DORAKIEWICZ e PAULO DORAKIEWICZ, pelo presente o intima para que compareça acompanhado(a) de advogado(a) na Sessão de Julgamento designada para a data de **23 de abril de 2025 às 09:00**, conforme decisão proferida nos autos da ação penal de competência do júri nº 0004917-43.2019.8.16.0174 pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) MARCIANO DE JESUS ALVES, portador(a) do RG 124877610 SSP/PR e CPF 095.623.399-63, nascido(a) em 22/12/1987, natural de UNIAO DA VITORIA /PR, filho(a) de LINDAMIR CHAVES ALVES e DOMINGOS DE JESUS ALVES, pelo presente o intima para que compareça acompanhado(a) de advogado(a) na Sessão de Julgamento designada para a data de 07 de maio de 2025 às 09:00 , conforme decisão proferida nos autos da ação penal de competência do júri nº 0011646-90.2016.8.16.0174 pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Gabriele Drosdoski Amaro, Estagiária (matrícula no TJPR n.º 292827), que digitei e subscrevi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná

Edital de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados

A Doutora LEÓNOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª

Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na

forma da Lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele

conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de:

Processo: 0002094-86.2025.8.16.0174 Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$349,97 Autor(s): Daniel Chicorski

ROSIMERI DOMINGUES CHICORSKI

Réu(s): TALÍA SELLMA

Resumo conforme Ofício Circular nº 21/2023 - DCJ-DMAP e as regras estabelecidas nos arts. 407 e 408

do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ):

"Conforme descrito na exordial, os autores exercem a posse sobre o imóvel localizado na Linha

Palmas, município de Bituruna/PR, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini há

mais de 10 anos, sem qualquer oposição de terceiros. O imóvel em questão é parte do lote $\rm n^0\,5$ da $\rm 1^a$

Secção do Núcleo Amando Cunha, registrado sob a matrícula $n^{\rm o}$ 22.332 do $1^{\rm o}$ Registro de Imóveis de

União da Vitória/PR. A posse teve início por meio de contrato verbal, formalizado com o pai da Autora

Rosimeri Domingues Chicorski, que adquiriu a área maior anteriormente de outros donatários. O

referido contrato estabeleceu que a parte do imóvel objeto desta ação seria transmitida aos Autores, os

quais, desde então, passaram a exercer a posse de forma contínua e exclusiva; que os Autores

realizaram diversas benfeitorias e melhorias no imóvel, incluindo a instalação de energia elétrica,

construção e manutenção de edificações, consolidando seu vínculo com a propriedade e consolidando

a sua moradia habitual."

osÉ o presente para a fim de CITAR réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para querendo, no

prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar

(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato (Art. 344

do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e confinante(s)formuladas pelo(s) autor(es) advertido

(s) nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial

em caso de revelia.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de União da Vitória, 07 de abril de 2025. Eu, Valdir Antonio Maia Alves, Estagiário, digitei e Ederson

Adriano Neves - Chefe de Secretaria, conferiu.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO

Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná

de CITAÇÃOEdital dos eventuais interessados incertos e desconhecidos

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da $2^{\rm a}$

Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na

forma da Lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele

conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de:

Processo: 0006315-83.2023.8.16.0174 Processual:Classe USUCAPIÃO

Processual:Classe USUCAPI/

Assunto Principal: Uso

da Causa:Valor R\$50.000,00

Autor(s): AUGUSTO ALVES FERREIRA

Réu(s): VILMAR JARENTCHUK

Resumo conforme Circular $n^{\rm o}$ 21/2023 - DCJ-DMAP e as regras estabelecidas nos arts. 407 e 408Ofício

do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ):

"Em atenção ao descrito na petição inicial, o imóvel que o Requerente pleiteia a aquisição da

propriedade por meio do reconhecimento da ação de usucapião está dentro de um imóvel maior, sendo

este em sua totalidade de propriedade da empresa Pinhalão, mas com o decorrer dos anos foi sendo

fatiado, penhorado, locado, invadido, transacionado, penhorado de forma que se perdeu a certeza de

quem é seus legítimos proprietários e seus legítimos possuidores, compradores e promitentes

compradores. O autor vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua e sem oposição e

com "animus domini", sobre a área do terreno, situada na Rua Juvêncio Santana, 26. Bairro Bom

Jesus, União da Vitória/PR, com área territorial de 503,97m², tendo ao longo dos anos realizado

benfeitorias, obras e serviços a caráter produtivo. Os requisitos e formalidade processuais

determinados em lei, restam devidamente comprovados por meio da ficha cadastral junto a COPEL do

município, bem como talões de energia elétrica datado 08 de março de 1985 até a

presente data, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal

determinado em lei." É o presente para a fim de CITAR os eventuais interessados incertos e

desconhecidos , para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação

ficando advertido(s) de que se não contestar(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão

verdadeiras as alegações de fato (Art. 344 do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e

fato (Art. 344 do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e confinante(s)formuladas pelo(s) autor

(es) advertido(s) nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado

curador especial em caso de revelia.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de União da Vitória, 07 de abril de 2025. Eu, Valdir Antonio Maia Alves, Estagiário, digitei e Ederson

Adriano Neves - Chefe de Secretaria, conferiu.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.

CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0009821-14.2016.8.16.0174, tendo como requerente ADRIANE APARECIDA DE SOUZA e ELCIO ADRIANO OGRODNIK, referente aob sens de ESPOLIO JOÃO ELIO OGROSNIK, ficam os interessados incertos ou desconhecidos pelo presente edital CITADOS, para que querendo, no prazo de 15 dias, se habilitem e manifestem nos autos, quanto às primeiras declarações.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva Juiz de Direito Substituto

- 159 -

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -**CENTRO**

FONES:- 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade ORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 213.893, com posse há mais de 23 (vinte e três) anos, tendo como requerentes CLAUDIO MARTIN e sua esposa CLARICE DE MELO MARTIN, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 27/10/1994, nos termos da Certidão de Casamento emitida eletronicamente aos 17/09/2024 pelo Servico Distrital do Taboão, Curitiba/PR, matriculada sob nº 08240401551994200066063000333393, ele, nascido em 09/06/1971, filho de Silvio Martin e Florentina Jaszczerski Martin, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.671.226-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 813.063.779-00, ela, nascida em 31/07/1970, filha de Gustavo de Melo e Alice Antunes Melo, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 24.297.378-4/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 133.492.848-76, residentes e domiciliados à Rua Izulina Pioto Reinaldin, 400, Rondinha, Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGA 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 652506.424 m e N= 7182445.288 m dividindo-o com a RUA IZULINA PIOTTO REINALDIN; Daí segue confrontando com RUA IZULINA PIOTTO REINALDIN com a azimute de 53°51'52" e a distância de 19.85 m até o marco '1' (E=652522.456 m e N=7182456.994 m); Daí segue confrontando com POSSEIROS - AUGUSTINHO CHEZANOSKI E CLAUDIA CHEZANOSKI com o azimute de 304°18'30" e a distância de 28.42 m até a marco '2' (E=652498.979 m e N=7182473.014 m): Daí segue confrontando com POSSEIROS - SILVIO MARTIN JUNIOR E JOÃO LUIZ BERNARDES com o azimute do 232°21'43" e a distância de 20.31 m até o marco '3' (E=652482.898 m e N=7182460.613m); Daí segue confrontando com POSSEIROS - FLAVIO ORLANDO BORSATO GUIMARAES, MENEGHETTO PIO ALBERTI E TIAGO FURLAN AQUINO com o azimute de 123°04'50" e a distância de 28.08 m até a marco'0=PP" (E=652506.424 m e N=7182445.288 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.0535 ha. Terreno com área edificada de 191.42 m². Referido imóvel possui registro nesta Serventia sob a matrícula nº 2861 sendo proprietários JOÃO PIOTTO e sua esposa ANGELA MASSINHAN PIOTTO e LÚCIA TEREZINHA PIOTTO. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL. 421. EDIFÍCIO FRATELI -CENTRO

FONES:- 3032-3860 - 3032-2675 MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob o número 213.223, com posse a mais de 24 (vinte e quatro) anos, tendo como requerentes MAURO MACEDO CORREA, filho de Sebastião Correa e Neusa Macedo Correa, nascido em 30/08/1983, marmorista, portador da Cédula da Carteira Nacional de Habilitação nº 05168247803/DETRAN/PR, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 8586638-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.224.079-26 e sua esposa MARCILENE PAULA DOS SANTOS MACEDO, filha de Moacir Batista dos Santos e Maria de Paula dos Santos, nascida em 20/09/1985, agente de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 9.926.067-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 057.246.329-42, ambos brasileiros, casados entre si desde 17/10/2015, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Travessa Sanhaço, 30, Vila Dea, Ferraria, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.183.166,182m e E 661.515,884 m; deste, segue confrontando com a Rua Sanhaço, com os seguintes azimutes e distâncias: 51º19'17" e 9,62 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.183.172,195 m e E 661.523,396 m; deste, segue confrontando com a Posse de Marcos Macedo Correa, CPF: 026.133.819-65, e Marli Garcia Canuti Correa, CPF: 033.962.769-73, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º10'10" e 22,67 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.183.156,977 m e E 661.540,197 m; deste, segue confrontando com a Posse de Marcos Macedo Correa, CPF: 026.133.819-65, e Marli Garcia Canuti Correa, CPF: 033.962.769-73, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°57'11" e 3,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.183.153,662 m e E 661.540,607 m; deste, segue confrontando com a Posse de Marcos Macedo Correa, CPF: 026.133.819-65, e Marli Garcia Canuti Correa, CPF: 033.962.769-73, com os seguintes azimutes e distâncias: 225º53'38" e 7,33 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.183,148,558 m e E 661.535,341 m; deste, segue confrontando por 2,5 m com a Posse de João Pereira Vidal, CPF: 478.399.299-15, e por 23,75 m com a Posse de André Pereira Vale, CPF: 050.032.199-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 312º10'10" e 26,25 m até o vértice 1, início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito contém as seguintes benfeitorias: uma (01) edificação habitacional em alvenaria com 112,50 m² com um (01) pavimento. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U TM. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante a Transcrições 11.626 e 11.632, ambas do Livro 3-L, lote 05, quadra 05 do Loteamento Vila Déa, onde figura como proprietária GLACY DÉA ALBINI TORRES DE FREITAS. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 08 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -**CENTRO**

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643. onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -**CENTRO**

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial BLANCA DEL VALLE AGUIRRE FOCHESATTO, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, m); CERCA DE AKAME; deste, segue como name somme até o vértice 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, - 161

(Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -CENTRO

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial ROSERIS MARIA PFUTZENREUTER TAVARES, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4. (Longitude: 49°37'48.279910"W. Latitude: 25°24'34.018409"S e Altitude: 898.990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA

FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial JAMIL HUSSEIN, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO

FONES: 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial GENI OTA, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA TAVARES, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial JORGE RAMON FOCHESATTO, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA

do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023 residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855,810 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: 25°24'33,834736"S e Altitude: 894,290 m); 248°33'02" e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -CENTRO

FONES: - 3032-3860 - 3032-2675

MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, e em especial NATALIA ZACARELLI RIBEIRO, e respectivo cônjuge, se houver, ou seus herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados, que tramita perante este Servico de Registro de Imóveis, com endereco na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA do imóvel, protocolado sob o número 214.412, com posse há mais de 33 (trinta e três) anos, tendo como requerentes THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Edvaldo Anastacio Pereira e Angela Maria Leite dos Santos, nascido em 04/08/1986, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419581940, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 122149016/DETRAN/RJ, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 102.153.327-09, e sua esposa FRANCINE FRAGOSO SALVADOR, brasileira, filha de Sidney José Salvador e Valkiria Inez Fragoso Salvador, nascida em 07/10/1988, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04417348643, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 78814624/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.583.459-24, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/10/2023, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, 2454, apto 501, Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 49°37'46,468828"W, Latitude: 25°24'33,597328"S e Altitude: 855.810

163

m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com ALAMEDA BEIJA-FLOR. com os seguintes azimutes e distâncias: 268°21'57" e 11,129 m até o vértice 2, (Longitude: 49°37'46,866800"W, Latitude: 25°24'33,611353"S e Altitude: 884,710 m); 255°31'08" e 26,435 m até o vértice 3, (Longitude: 49°37'47,780304'W, Latitude: $25^{\circ}24'33,834736"S$ e Altitude: 894,290 m); $248^{\circ}33'02"$ e 15,061 m até o vértice 4, (Longitude: 49°37'48,279910"W, Latitude: 25°24'34,018409"S e Altitude: 898,990 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°07'17" e 128,147 m até o vértice 5, (Longitude: 49.37'50,741651'W, Latitude: 25°24'30,504303"S e Altitude: 882,480 m); CERCA DE ARAME; deste, segue confrontando com DIEGO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°06'55" e 32,075 m até o vértice 6, (Longitude: 49°37*49,593845"W, Latitude: 25°24'30,513901"S e Altitude: 889,750 m); 62°22'33" e 17,000 m até o vértice 7, (Longitude: 49°37'49,057747"W, Latitude: 25°24'30,252695"S e Altitude: 900,140 m); CERCA DE ARAME deste, segue confrontando com EDILENE CRISTIANE DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: #AZIMUTE FINAL e DISTANCIA FINAL 125,789 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-8 da matrícula 2.831 onde figura como proprietário RIACHO DOCE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07 de abril de 2025. MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO.

MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 149/2023, do Conselho Nacional de Justica.

FAZSABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, requerido por CLAUDIA DO CARMO SANTOS MALANCZUK INGLEZ DA LUZ, portadora da cédula de identidade sob nº 3.267.248-5/SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 404.984.339-00 e ALCIR ANTONIO INGLEZ DA LUZ, portador do RG sob nº 1.125.376-8/SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 232.293.069-53, protocolado sob n.º 396.999, na data de 20 de setembro de 2024, relativo ao imóvel objeto da Matricula nº 24.008 do livro 2, desta Serventia Registral, assim descrito e caracterizado: "Apartamento nº 32, bloco nº 02, do Conjunto Residencial Moradias Jardim Petrópolis com a Indicação Fiscal 88.300.027.063-9". É o presente para ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão manifestar-se nos quinze (15) dias subsequentes ao da publicação, nos termos do Art. 216-A, §4º da Lei n.º 6.015/73 e Art. 413, do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional da Justiça, ressaltando que o requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia. A não apresentação de impugnação no prazo supramencionado (15 dias) implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião (art. 413, inciso V, do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional da Justiça). Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Curitiba/PR, 09 de abril de 2025. O Oficial, (MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS de SAUL DA COSTA, MARIA DA COSTA SCHNEIDER, JOÃO GUILHERME SCHNEIDER, JACINTHO DA COSTA de SANTINA FLORES COSTA, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 175.766, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 61.369, cuja propriedade tabular pertence a Saul da Costa; Jorge da Costa e Maria de Oliveira Costa; Maria da Costa Rodrigues e Abdon Cardoso Rodrigues; Maria da Costa Schneider e João Guilherme Schneider; Maria da Costa de Oliveira e Durval de Oliveira; Djanira Costa Singer e Henri Saldanha Singer, com os seguintes elementos:

• REQUERENTES: **RHENNE HAMUD HAMUD**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.595.309-90, e **ANA CAROLINA SANTOS BECH**, inscrita no CPF/MF sob nº 52.554.999-43, ambos brasileiros e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua João Régis, nº 22, Centro Histórico, CEP 83.203-100;

· IMÓVEL OBJETO: trata-se de lote de natureza urbana, sob matrícula nº 61.369 e com inscrição imobiliária: 09.5.24.057.0624. Possui uma benfeitoria, sendo uma área construída de 42,50m², conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá e registrada em livro próprio sob o nº 1.112. partindo-se do ponto inicial denominado P01, confrontando com a Rua José Gomes, P01 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 749934,176 N 7174909,340: segue a partir do ponto P01 por 11,28 metros confrontando com a Rua José Gomes até encontrar o ponto P02 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 749927,076 N 7174900,572: do ponto P02 segue-se por uma distância de 30,51 metros confrontando com a lateral esquerda (lote com inscrição imobiliária nº 09.5.24.057.0632 e número predial nº 308/580, sob responsabilidade de Benedita Pereira da silva) até o encontro com o ponto P03 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 749903,626 N 7174920,088: do ponto P03 segue-se por uma distância de 10,56 metros confrontando com os fundos (lote com matrícula 22.522, inscrição imobiliária 09.5.24.057.0673 e numero predial 320, sob responsabilidade de Aurea Fernandes) até o encontro com o ponto P04 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 749910,269 N 7174928,299: então retorna até o ponto P01 por uma distância de 30,51 metros confrontando com a lateral direita (lote com matrícula 57,137, inscrição imobiliária 09.5.24.057.0613 e numero predial 562, sob responsabilidade de Geovany Voi) e assim perfazendo uma área total de 333,22m². Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

PARANAGUÁ